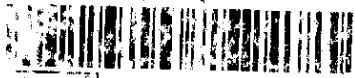


Social - G3 - 1



3001952252053

PODER JUDICIÁRIO



05

01 Vara Única
Fórum de Paulo de Faria

1º VOLUME

JU Processo: 430.01.2007.002274-0/000000-000



CAI Grupo: 1.Cível

Ação: 144-Processamento Ordinário (em geral)

ESC Valor da Causa : R\$610.434,06

Data Distribuição : 04/08/2007 Hora: 09:42

Data Alteração : 11/11/2008 Hora: 09:34

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: ABNER TAVARES DA SILVA

ADV: DIVALDO ANTONIO FONTES *fis 26 - fis 186*

OAB: 58201/SP

RDO: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

ADV: VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO *fis 46*

OAB: 164791/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2007/000791



01 Vara Única
Fórum de Paulo de Faria

Reconvenção fis. 75
provações fis. 10

Processo: 430.01.2007.003427-5/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 149-Reconvenção

Valor da Causa : R\$738.468,12

Data Distribuição : 06/11/2007 Hora: 14:07

Data Alteração : 23/07/2010 Hora: 16:20

Tipo de Distribuição : Livre

Em _____

autuo neste Ofício

que segue(m) e lavr

Eu, _____

RTE: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

ADV: VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO

OAB: 164791/SP

RDO: ABNER TAVARES DA SILVA

ADV: DIVALDO ANTONIO FONTES

OAB: 58201/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2007/001268

REG. SOB nº

791107



15598**Registro Geral de Feitos Cíveis: 2003 / 1180.****Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança****ALTA FLORESTA - Terceira Vara****Requerente: Abner Tavares da Silva**

Advogado: Rosangela Pendloski

Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Protocolado: 22/3/2002 Protocolo: 2002/721

Arquivado em: / /

Distribuído: 10/9/2003

Valor: 610.434,06

Caixa: _____

Local: _____

Oficial de Justiça: Cleusa Batista de Oliveira

*** Com Custas ***

Objeto da Ação: Ordinária de Cobrança Cumulada com Indenização por Perdas e Danos. Apensado aos autos de Cautelar nº 051/2002, aos autos de Exceção de Incompetência nº 002/2002 (AUTUADO), aos autos de Embargos de Terceiro nº 616/2002, 781/2002 e 782/2002.

OBSERVAÇÃO: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE _____

JUÍZO DA _____ VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

VOLUME

FOLHAS

J=JUIZ

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 03
7

Nº DO PROCESSO

VALOR DA CAUSA

PEÇAS JUNTADAS E ATOS PRATICADOS-FLS.

Código: 15598



Registro Geral de Feitos Cíveis: 2003 / 1180.

Terceira Vara

Requerente: Abner Tavares da Silva

Advogado: Rosângela Estevão dos Santos

Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Protocolado: 22/3/2002 Protocolo: 2002/721

Arquivado em: ___/___/___

Distribuído: 10/9/2003

Valor: 610.434.06

Caixa: _____

Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança

Oficial de Justiça: Darli Rodrigues Candido

Objeto da Ação: Ordinária de Cobrança Cumulada com Indenização por Perdas e Danos. Apensado aos autos de Cautelar nº 051/2002, aos autos de Exceção de Incompetência nº 002/2002 (AUTUADO), aos autos de Embargos de Terceiro nº 616/2002, 781/2002 e 782/2002.

Advogado(s)

OBSERVAÇÕES
(Agravos, apensos, liminares, outros)

Of. de Justiça:

Curador Especial:

AUDIÊNCIA: Dia...../...../..... às..... horas

(Obs: Anotar a lápis)

PROIBIÇÃO DE RETIRADA EM CARGA DOS AUTOS:

AUTUAÇÃO

Na data infra autuo as peças que adiante seguem:

Em de de

ESCRIVÃO JUDICIAL

SENTENÇA

RECURSO E RAZÕES

CONTRA-RAZÕES

CÁLCULO

HOMOLOGAÇÃO

INTERVENÇÃO DO M.P.

SIM

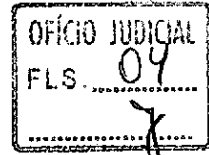
NÃO

ARQUIVAMENTO



PODER JUDICIÁRIO

CONTROLE DE CUSTAS



_____ ESCRIVANIA

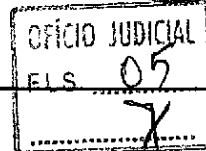
PROVIMENTO Nº 11/86

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	D/C
26.03.02	Dep. Prévio		25,11		
26.03.02	Disp. B ^{co}	1,25		23,86	

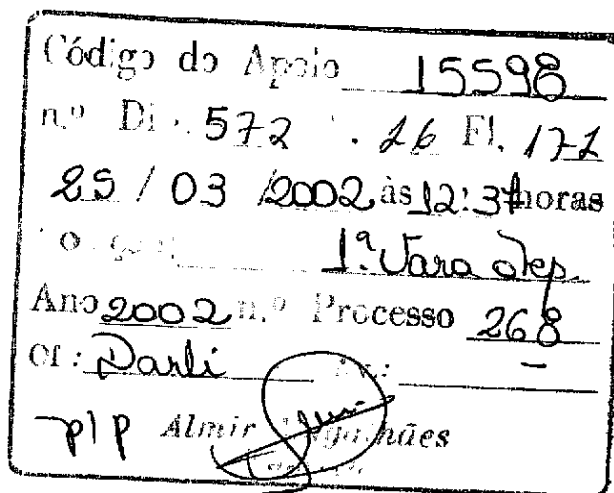
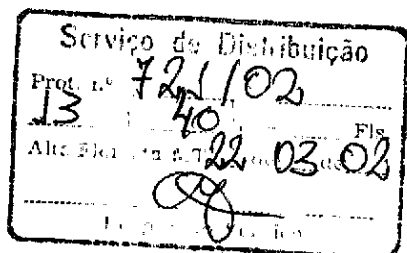


Rosângela Estevão dos Santos

Advogada



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta - Mato Grosso



ABNER TAVARES DA SILVA,

brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na "Fazenda Vale do Jurueña", sita na Estrada da PROCOMP, Município de Nova Bandeirantes, Mato Grosso, por sua procuradora que a presente subscreve, (conforme instrumento de mandato em anexo), com escritório profissional à Av. Ariosto da Riva, nº 2.471, sala 03, em Alta Floresta, Mato Grosso, onde recebe intimações e demais correspondências de estilo, vem à douta presença de Vossa Excelência, com o acatamento e o respeito que são devidos, para o fim de propor a presente ação

**ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA
COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN,** brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Zenha Ribeiro, nº 920, Centro, na cidade de Paulo Farias, Estado de São Paulo, com fulcro nos artigos 796 e seguintes e 813 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a relatar circunstanciadamente:

Escritório: Av. Ariosto da Riva, nº 2471 - Sala 03 - Fone: 521-2807/3566

(Página 1)

19 0007100 430 01 2007 002274-00

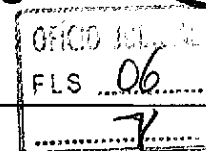
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7822822.

R



Rosângela Estevão dos Santos

Advogada



1) DOS FATOS:

1- O Autor pactuou com o Requerido, mediante contrato verbal, o empréstimo da importância de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para que este último adquirisse, mediante compra, determinada quantidade de rebanho de gado para reprodução, e posterior divisão das crias entre Autor e Requerido.

Pactuaram as partes que, no prazo de 01 (hum) ano, o Requerido devolveria ao Autor a importância emprestada, e lhe entregaria o importe de 50% (cinquenta por centos) das crias havidas do rebanho que seria adquirido por este último.

2- Para a garantia do pagamento efetivo do valor dado como empréstimo, o Requerido emitiu 03 (três) cheques, a seguir discriminados, ora anexos à presente:

- cheque nº 000967-9, da conta corrente nº 5321-6, sacado contra o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- cheque nº 73849-7, da conta corrente nº 0303086-0, sacado contra o Banco Banespa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- cheque nº 73850-0, da conta corrente nº 0303086-0, sacado contra o Banco Banespa, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3- O negócio realizado entre as partes foi efetivado mediante confiança de um para outro, em razão de conhecimento antigo entre ambos, tanto é que não foi elaborado nenhum tipo de documento acerca da transação efetivada, muito embora se tratasse de um valor até certo ponto considerável. Todavia, como Autor e Requerido eram velhos conhecidos, não documentaram o negócio havido, preferindo, tão somente, garantir o mesmo através dos cheques que foram emitidos pelo Requerido.

Também em razão da confiança, o Autor sequer dispôs-se a realizar efetiva fiscalização sobre a aquisição dos animais, tendo se limitado somente a entregar o dinheiro, sem o cuidado de verificar se o Requerido realmente havia adquirido o gado, de cujas crias se daria a divisão entre ambos.

4- Passado o prazo concedido ao Requerido para o pagamento, o Autor buscou o recebimento de sua dívida, ou seja, pleiteou o pagamento dos cheques, bem como a entrega de sua parte na divisão das crias resultantes do gado comprado pelo mesmo.

Todavia, foi surpreendido pela constatação de que o Requerido não havia comprado uma só cabeça de gado com o dinheiro que fora emprestado pelo Autor, mas que, ao contrário do que havia sido pactuado entre as partes, o mesmo havia utilizado o dinheiro na aquisição de bens imóveis e móveis para si.

Escritório: Av. Ariosto da Riva, nº 2471 - Sala 03 - Fone: 521-2807/3566

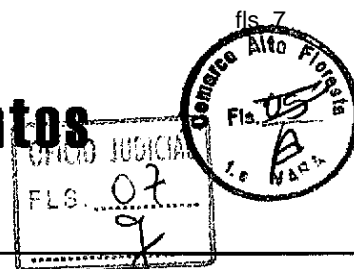
(Página 2)

RES



Rosângela Estevão dos Santos

Advogada



Assim, encontrou-se o Autor em grave situação de prejuízo material efetivo, eis que não recebeu o capital emprestado no prazo acordado, além de não receber a divisão das crias, o que seria o seu lucro no empréstimo supra mencionado.

5- Cumpre salientar a esse Douto Juízo que o Autor buscou de todas as formas compor amigavelmente o litígio, tentando receber ao menos o capital de sua dívida, ou seja, os valores representados nos cheques ora acostados à presente, especialmente devido ao fato de serem as partes velhas conhecidas.

Todavia, todas as tentativas de recebimento da dívida de forma amigável restaram infrutíferas.

6- Enquanto que o Requerido, quiçá com o dinheiro tomado como empréstimo do Autor, que deveria ter sido investido na aquisição do rebanho de gado, adquiriu uma propriedade rural no Município de Nova Bandeirantes, Mato Grosso, com área de 5.957,73 has (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete hectares e setenta e três ares), objeto da Matrícula nº 13.619 do Livro 2-BP do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, Mato Grosso, consoante faz prova respectiva Certidão da Matrícula em anexo à presente.

Ao passo que, na cidade onde o Requerido reside, passaram a correr rumores de que o mesmo contraiu muitas dívidas junto ao comércio local, além de comentários sobre uma possível mudança de endereço do mesmo, para outra cidade, para ausentar-se do pagamento das dívidas, o que deixou o Autor imensamente preocupado, eis que diante da existência de outras dívidas, além do valor devido ao Autor, o Requerido estava se tornando insolvente, sem condições de pagar todos os seus credores.

7- Ao tomar conhecimento de tais fatos, o Autor já se encontrava residindo no Município de Nova Bandeirantes, em uma propriedade rural de seu filho.

E como morador da região, o Autor teve conhecimento que o Requerido havia colocado à venda a sua propriedade rural no Município de Nova Bandeirantes, informação esta obtida através de terceiros, e devidamente certificadas através de Declarações de cunho particular juntadas aos Autos da Medida Cautelar de Arresto que foi intentada, fornecidas por uma Imobiliária da cidade de Alta Floresta e por outra pessoa, as quais nos dão conta que o Requerido realmente vinha oferecendo em venda a sua propriedade rural.

Assim, temendo o Autor que a propriedade rural pudesse ser facilmente alienada por ordem do Requerido, como já vinha sendo oferecida à venda nas cidades da região da Comarca de Alta Floresta, ou mesmo, que a referida propriedade

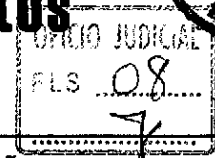
RES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7822822.



Rosângela Estevão dos Santos

Advogada



pudesse ser objeto de penhora em possíveis execuções a serem intentadas contra o Requerido, assim que os demais credores tivessem notícias de que a mesma é de propriedade do Requerido, e uma vez ocorridos tais fatos, jamais poderia o Autor reaver o valor que lhe é devido, ingressou com medida cautelar neste Juízo, requerendo o arresto da propriedade.

Enquanto que a propriedade rural, atualmente, representa a única forma do Autor tentar reaver parte do prejuízo que lhe ocasionou o Requerido, sendo certo que a sua venda pelo mesmo, que poderia ocorrer a qualquer momento, tiraria do Autor a oportunidade de ressarcir parte dos danos que lhe foram ocasionados pelo Requerido.

Porém, foi concedida a medida liminar em favor do Autor, por este Douto Juízo, e atualmente a propriedade rural do Requerido encontra-se arrestada em favor do mesmo, consoante faz prova a cópia da Certidão da Matrícula em anexo á presente.

II) DAS PERDAS E DANOS:

1- Clóvis Beviláqua, em comentários ao artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro, nos ensina que:

“Dano, em sentido amplo, é toda a diminuição dos bens jurídicos da pessoa. Se recai essa diminuição diretamente sobre o patrimônio, o dano é patrimonial; se fere o lado íntimo da personalidade, é moral. É dano patrimonial que ocorre nas relações entre credor e devedor; o que se tem de regular é a necessidade de cumprir a obrigação, ou de satisfazer o prejuízo causado pelo não cumprimento. A obrigação, no sentido técnico do termo, é relação patrimonial, é conceito econômico. A indenização, que substitui o seu não cumprimento, somente se refere ao patrimônio do credor. Dano emergente é o que, efetivamente se perdeu, é a diminuição atual do patrimônio...” (“Código Civil dos Estados Unidos do Brasil”, Edição Histórica, Editora Rio, 3ª tiragem, 1979, páginas 175/176).

O art. 1.056 do Código Civil diz que não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor pelas perdas e danos.

Clóvis Beviláqua acrescenta que:

“A obrigação não é um vínculo que adstringe o devedor ao cumprimento do que lhe é imposto pela mesma obrigação. Esse cumprimento tem de ser realizado no tempo e pelo modo devidos, sob

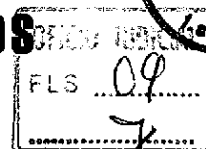
RES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7822822.



Rosângela Estevão dos Santos

Advogada



pena de perdas e danos, por que o não cumprimento da obrigação é um ato ilícito, que causa prejuízo ao credor.”(in obra citada, pág. 171).

O art. 1.092, em seu parágrafo único, do Código Civil, é incisivo, ao dizer que...”A parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com perdas e danos.”

Logo, daí conclui-se que “...se uma das partes não cumpre a obrigação contraída para com a outra, poderá esta promover, em Juízo, a rescisão do contrato cumulada com perdas e danos.”(Clóvis Beviláqua, obra citada, vol. II, pág. 208).

2- Excelência, o Autor entregou o dinheiro na mão do Requerido, para que este procedesse à aquisição do rebanho do gado, sendo certo que isto ocorre entre os meses de dezembro de 1998 e julho de 1999.

No período supra citado, com o dinheiro que lhe havia sido repassado, o Requerido poderia ter adquirido uma média de 700 (setecentas) novilhas fêmeas, já enxertadas, sendo que ao final do 1º ano, estas novilhas estariam criando, e numa percentagem de crias, descontadas as eventuais perdas, de aproximadamente 80% (oitenta por cento), o Requerido teria crias para dividir com o Autor, segundo a tabela abaixo, de cálculo aproximado:

1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor repassado em dezembro de 1998: seriam adquiridas aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) novilhas enxertadas com este valor;

- 1º ano (dezembro/99): resultariam 100 (cem) crias, e o Requerido teria 225 (duzentos e vinte e cinco) cabeças de gado, ou seja, as novilhas mais as crias;

- 2º ano (dezembro/2000): resultariam 100 (cem) crias, e o Requerido teria 325 (trezentos e vinte e cinco) cabeças de gado, ou seja, as novilhas mais as crias do 1º e do 2º anos;

- 3º ano (dezembro/2001): resultariam 100 (cem) crias, e o Requerido teria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cabeças de gado, ou seja, as novilhas mais as crias do 1º, 2º e 3º anos.

2) R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), valor repassado em julho de 1999: seriam adquiridas aproximadamente 546 (quinhentos e quarenta e seis) novilhas enxertadas com este valor;

- 1º ano (julho/2000): resultariam 436 (quatrocentos e trinta e seis) crias, e o Requerido teria 982 (novecentos e oitenta e duas) cabeças de gado, ou seja, as novilhas mais as crias;

Escritório: Av. Ariosto da Riva, nº 2471 - Sala 03 - Fone: 521-2807/3566

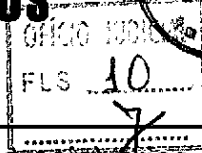
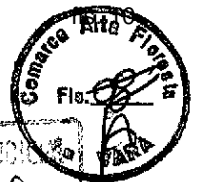
(Página 5)

RS



Rosângela Estevão dos Santos

Advogada



- 2º ano (julho/2001): resultariam 436 (quatrocentos e trinta e seis) crias, e o Requerido teria 1.418 (hum mil, quatrocentos e dezoito) cabeças de gado, ou seja, as novilhas mais as crias do 1º e do 2º anos;
- 3º ano (julho/2002): resultariam 436 (quatrocentos e trinta e seis) crias, e o Requerido teria 1.854 (hum mil, oitocentos e cinqüenta e quatro) cabeças de gado, ou seja, as novilhas mais as crias do 1º, 2º e 3º anos.

3- Tendo-se em vista que fora acordado entre as partes a divisão das crias, o Requerido, nos períodos supra mencionados, teria o resultado de aproximadamente 1.608 (hum mil, seiscentos e oito) cabeças de gado para realizar a divisão com o Autor, isto fora as matrizes, as quais são representadas pelo capital do dinheiro emprestado, ou seja, pelos títulos que embasam a presente ação de cobrança.

Assim, teria hoje o Autor para receber a quantia aproximada de 804 (oitocentas e quatro) cabeças de gado, as quais, numa média de preço oscilando em R\$ 300,00 (trezentos reais) por cabeça, em razão dos tamanhos variados, lhe dariam a cifra de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e hum mil, e duzentos reais) de lucro.

Isto, é evidente, se o Requerido houvesse realizado a compra do rebanho, e tivesse utilizado o dinheiro que lhe foi repassado da forma como fora acordado entre as partes.

Todavia, como tal não ocorreu, ou seja, o Requerido desviou o dinheiro, deverá o mesmo responder ao Autor pelos prejuízos que causou ao mesmo, com a aplicação errônea do dinheiro, fato que gerou as perdas e danos pelos quais deverá ser o mesmo responsabilizado por ocasião da prolação da Sentença.

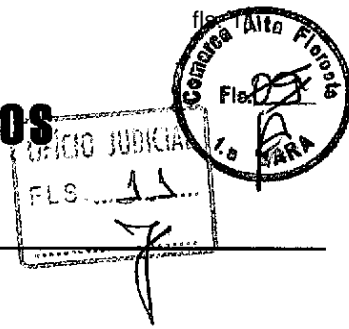
4- Ainda, as perdas e danos sofridas pelo Autor não se restringem ao que efetivamente deixou de ganhar com a não aquisição do gado por parte do Requerido, mas também com todos os gastos e transtornos que vem enfrentando com o mesmo, eis que viu-se obrigado a intentar uma medida cautelar em desfavor do mesmo, com o intuito de salvaguardar o seu direito de receber o seu crédito, através da presente ação.

Assim, também são perdas e danos os prejuízos econômicos pelos quais o Autor vem passando, no tocante aos gastos com as ações judiciais, deslocamentos, honorários advocatícios e demais sorte de gastos, os quais deverão serem ressarcidos integralmente pelo Requerido, eis que foi o mesmo quem deu causa a todos estes, em razão de sua inadimplência.



Rosângela Estevão dos Santos

Advogada



DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

- seja o Requerido citado no endereço declinado, através de Carta Precatória a ser encaminhada para a Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para, querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- o apensamento dos presentes Autos aos Autos de Medida Cautelar de Arresto de nº 051/2002, que tramitam perante o Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta;
- a procedência da ação intentada, condenando-se o Requerido no pagamento do valor devido e referente aos títulos que embasam a presente ação, no importe de R\$ 369.234,06 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), cujo valor foi acrescido de juros de mora, correção monetária, e ainda ao pagamento das perdas e danos, cujos valores já se encontram apurados provisoriamente, importando em R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e hum mil e duzentos reais), que, somados, integralizam o valor da ação de R\$ 610.434,09 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), e demais despesas ocasionadas pelo Requerido, que deverão serem apuradas em liquidação de sentença, tomando-se por embasamento a determinação do art. 1.543 do Código Civil Brasileiro;
- a condenação do Requerido no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- o protesto pela produção de todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente depoimento pessoal do Requerido, o que desde já expressamente requer, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias e vistorias, e demais meios de provas em direito admitidos, se necessários se fizerem ao esclarecimento da verdade, protestando desde já pela juntada aos Autos dos títulos que não foram pagos pelo Requerido;
- seja admitida como parte integrante dos Autos a Planilha dos Cálculos de atualização dos títulos que embasam a presente ação, ora em anexo à presente.

Requer sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas contidas no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Dá-se à presente causa, para os efeitos legais, o valor de R\$ 610.434,06 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

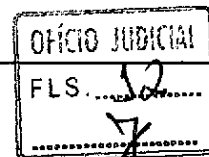
Escritório: Av. Ariosto da Riva, nº 2471 - Sala 03 - Fone: 521-2807/3566

(Página 7)

des



Rosângela Estevão dos Santos
Advogada



Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Alta Floresta, 22 de março de 2.002.

Rosângela Estevão dos Santos
Rosângela Estevão dos Santos
Advogada – OAB/MT nº 3.256

PLANILHA DE CÁLCULOS:

1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Emissão do cheque: 11 de dezembro de 1.998
Correção monetária: R\$ 18.380,98
Juros Legais: R\$ 15.600,00
Valor atualizado: R\$73.980,98

2) R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Emissão do cheque: 07 de julho de 1.999
Correção monetária: R\$ 36.132,59
Juros Legais: R\$ 32.000,00
Valor atualizado: R\$ 168.132,59

3) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Emissão do cheque: 07 de julho de 1.999
Correção monetária: R\$ 28.120,49
Juros Legais: R\$ 24.000,00
Valor atualizado: R\$127.120,49



PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OFÍCIO JUDIC
FLS. 13
8E4B2E

ABNER TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na "Fazenda Vale da Jurupema", Estrada da Procomp, no Município de Nova Bandeirantes, Mato Grosso, portador da CI/RG nº 5.842.454-/SSP/SP e do CPF nº 141.061.088-87, pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora a Sra. Dra. **ROSANGELA ESTEVÃO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 3.256, com escritório profissional à Av. Augusto da Riva, nº 2.471, sala 03, em Alta Floresta, Mato Grosso, a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s), ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, reconhecer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou atrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Alta Floresta, 24 de janeiro de 2.002.


ABNER TAVARES DA SILVA



OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 12

Comp.	Banco	Agência	DV	DT	Conta	CC2	Série	Chéque N.º	CC3	IF8
018	001	0507	X	7	5.323-6	3	001	000967	9	

Pague por este cheque a quantia de

Quinhentos mil reais

Fls. 09

ou a sua ordem

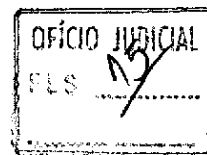
BANCO DO BRASIL

XCG-PAULO FARIA SP
00.000.000/0507-09
01-RUA BOM JESUS, 759
CENTRO-PAULO DE FARIA

LUZ G. RIBEIRO AUN
CPF-029.301.488-45

0001050700 01800096754 201000532360

11.03.99



Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3 R\$
013	033	0106	()	07 03086 9	0 (LBJ)	793849	10.000,00

Pagou-se por este cheque a quantia de com mil reais

fls.	10
------	----

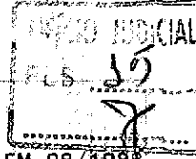
ROSELI NUNES MOREIRA ou à sua ordem

09 de Julho de 2021

banespa

Banco do Estado de São Paulo SA
 PAULO DE FARIA
 R BOM JESUS 623
 P DE FARIA SP 0106

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
 029301488-45
 DT: 9923627 SSP SP C/C ABERTA EM 08/1988
 0180106030030869793849LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN 029301488-45



Rom 21.19.0840



OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 110

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	R9	fls.
033	033	0106	1	03	03	03088 9	0	(L.B.J.)	75.00,00
Pague-se por este cheque a quantia de									11

Setenta e cinco mil reais

a ABNER LAMARET DA SILVA
especial

07 de Junho de 2021

Banco do Estado de São Paulo SA

banespa

PAULO DE FARIA
R. BOM JESUS 623
P. DE FARIA

0106

SP

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

029301488-45
DI: 9923627 SSP SP
0120105030030668793850

C/C ABERTA EM 08/1988

029301488-45

2021 06 07 08:09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E4AEC.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SE JIÇO NOTARIAL E J. GISTRAL
REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO 02

Alto Bando Netto
Oficial

MATRÍCULA Nº 13.619 livro 2-8P

Data 21 dezembro 2000

Oficial

Fls. 17
Fls. 18
OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 17

Imóvel

Uma área com 5.957,73has (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete hectares e setenta e três ares), denominada "FAZENDA MATRINCHÃ", situada no município de NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com terras da Cotriguassu e Área Remanescente do Lote nº 04; SUL: com terras da Coban Lote nº 06; LESTE: com terras da Fazenda Entre Rios e OESTE: com terras da Cotriguassu e margem direita do Rio Juruena. ELEMENTOS DO PERÍMETRO: Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 3.000,00 metros, segue rumo verdadeiro de 90º00'E, confrontando com a Cotriguassu; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 2.010,00 metros, segue rumo verdadeiro de 00º00'N, confrontando com a Cotriguassu; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 10.695,50 metros, segue rumo verdadeiro de 90º00'E, confrontando com a Área Remanescente do Lote nº 04 (hoje de propriedade de Aimar Pires Ribeiro); do marco 04 ao marco 05, numa distância de 4.860,00 metros, segue rumo verdadeiro de 00º00'S, confrontando com Fazenda Entre Rios; Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 13.857,50 metros, segue rumo verdadeiro de 90º00'W, confrontando com Coban Lote nº 06 e marco 06 ao marco 01, numa distância de 3.000,00 metros, rumo verdadeiro de vários, confrontando com Rio Juruena (divisa natural). Memorial descritivo assinado pelo Técnico em Agrimensura Ronaldo de Sant'ana Ferreira Gomes. PROPRIETÁRIO: ELIAS BRANDT e sua mulher MARLENE DE OLIVEIRA BRANDT. - NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 12.058, Livro nº BH, de 12/08/1998, deste 1º Serviço Registral.

O REGISTRADOR, Eutálio Bicudo Netto, EUTÁLIO BICUDO NETTO. -

R-1/13.619 - Protocolo nº 39.393 - Feito em 21 de dezembro de 2000. - TÍTULO: Compra e Venda. - TRANSMITENTES: ELIAS BRANDT Comerciante, portador da CI/RG nº 13.687.256-SSP/SP e do CPF nº 053.346.288-60, e sua mulher MARLENE DE OLIVEIRA BRANDT, portadora da CI/RG nº 13.343.956-SSP/SP e do CPF nº 062.293.538-06, Professora, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Siqueira Campos nº 2.597, 5ª Andar, Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP. - ADQUIRENTE: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, brasileiro, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 9.923.627-8-SSP/SP e do CPF nº 029.301.488-45, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, brasileira, Do lar, portadora da CI/RG nº 7.627.204-SSP/SP e do CPF nº 184.483.328-30, residentes e domiciliados na Zona Zenha Ribeiro nº 920, Centro, na cidade de Paulo de Faria-SP. - FORMA DE TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 200/202, do livro nº 453, em 31/10/2000, nas notas do 1º Serviço Notarial de São José do Rio Preto-SP, pelo Tabelião Substituto Laerte Favaro Filho. - VALOR: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). - CONDIÇÕES: Obrigam-se a responderem pela evicção. Imóvel cadastrado no Incra em área maior sob o nº 901.164.213.292-4. Apresentou: comprovante de pagamento do ITBI sob o nº 111/2000, no valor de R\$ 3.938,00, pagos na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, aos 09/11/2000; certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:31 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 782282A.

MATRICULA

13.619 L.2-BP

FOLHA

01
VERSO

negativas da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso/Procuradoria Fiscal sob os nºs 56.092/2000 e 56.093/2000.-

O REGISTRADOR, F. Bicaldo Netto, EUTALIO BICUDO NETTO.- rls

R-2/13.619 - Protocolo nº 43.135 - Feito em 22 de fevereiro de 2002. Conforme Ofício nº 008/02 LGS, assinado pelo Oficial de Justiça Luiz Gonzaga da Silva Filho, aos 22/02/2002, em cumprimento ao Mandado Liminar de Arresto, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, assinado pelo Escrivão Judicial José Carlos Targa, fica inscrito o ARRESTO no imóvel objeto desta matrícula, referente Autos: Medida Cautelar de Arresto nº 051/2002, em que ABNER TAVARES DA SILVA move contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN.

O REGISTRADOR F. Bicaldo Netto, EUTALIO BICUDO NETTO.- mss

1º Serviço Notarial e Registral
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da Matrícula nº 13.619 L. 2-BP e tem valor de Certidão.

ALTA FLORESTA 25 / 02 / 2.002.-

Eutalio Bicaldo Netto
Oficial

Rosenilton de S. Lima
Escrevente/Substituto

1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Ariosto da Riva, N.º 3.011

CAIXA POSTAL N.º 132

Fone: (065) 521-2303 - Fax: (065) 521-1078

CEP 78.580-000

ALTA FLORESTA - MT

1.º Serviço Notarial e Registral
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a Original apresentada.

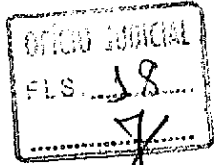
ALTA FLORESTA 22 MAR 2002

Eutalio Bicaldo Netto
Tabelião

Rosenilton de S. Lima
Escrevente Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ALTA FLORESTA
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR



CÓDIGO APOLO: 15598

PROTOCOLO N.º.....: 721/02

Data.....: 22/03/2002

Horário 14h30m

AÇÃO.....: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS
 REQUERENTE.....: ABNER TAVARES DA SILVA
 REQUERIDO.....: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
 ADVOGADOS.....: DRª ROSANGELA

Depósito Prévio.....	R\$	25,11
Taxa Judiciária.....	R\$	163,40
Tabela "P".....	R\$	4,36
Distribuição.....	R\$	15,60
3 Guias.....	R\$	11,40
Adiantamento de Custas.....	R\$	25,11
SUBTOTAL.....	R\$	250,07
OAB.....	R\$	10,00
TOTAL.....	R\$	260,07

(DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SETE CENTAVOS)

VALOR DA CAUSA.....: R\$ 610.434,06

Visto responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO " FUNAJURIS
COMARCA DE ALTA FLORESTA
GUIA DE RECOLHIMENTO

52.20RAT3744

NÚMERO
0027971

BB 11770242 25032002

Autor: ABNER TAVARES DA SILVA

Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Vara: PRIMEIRA VARA DE ALTA FLORESTA
 : 2002/268. PROTOCOLO: 2002/721 CÓDIGO: 15598

Valor Receita: 52,20 (CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

Emissão: 25/03/2002
Emitente: DISTRIBUIDOR
Valor Causa: 610.434,06
OBS: Iniciais
Receita: 3-CUSTAS

VIA PROCESSO

Autenticação Mecânica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO " FUNAJURIS
COMARCA DE ALTA FLORESTA
GUIA DE RECOLHIMENTO

168.10RAT3744

NÚMERO
0027970

BB 11770242 25032002

Autor: ABNER TAVARES DA SILVA

Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Vara: PRIMEIRA VARA DE ALTA FLORESTA
 : 2002/268. PROTOCOLO: 2002/721 CÓDIGO: 15598

Valor Receita: 168,40 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Emissão: 25/03/2002
Emitente: DISTRIBUIDOR
Valor Causa: 610.434,06
OBS:
Receita: 1-TAXA JUDICIÁRIA

VIA PROCESSO

Autenticação Mecânica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO " FUNAJURIS
COMARCA DE ALTA FLORESTA
GUIA DE RECOLHIMENTO

25.11RAT3744

NÚMERO
0027969

BB 11770242 25032002

Autor: ABNER TAVARES DA SILVA

Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Vara: PRIMEIRA VARA DE ALTA FLORESTA
 : 2002/268. PROTOCOLO: 2002/721 CÓDIGO: 15598

Valor Receita: 25,11 (VINTE E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)

Emissão: 25/03/2002
Emitente: DISTRIBUIDOR
Valor Causa: 610.434,06
OBS:
Receita: 4-DEPÓSITO PRÉVIO

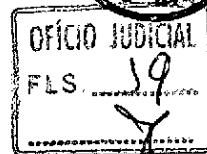
VIA PROCESSO

Autenticação Mecânica



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____
ALTA FLORESTA
1ª VARA CÍVEL



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, ter registrado os presentes autos de Ordinaria de Cob. C/C Ind. por Per. e Danos. no livro de Registro nº 08 sob o nº 268/2002, nesta data.

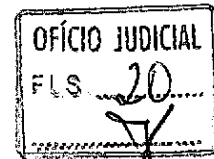
Alta Floresta 26 / 03 / 2002.

Angela
Oficial Escrevente

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2002, faço os presentes autos conclusos a(o) Exmo. Sr. Dr. Otávio Vinicius Affi Peixoto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Infância e do Adolescente. Do que para constar lavro o presente termo.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL



Autos nº 268/2002

Vistos.

Cite-se para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, constando do mandado, expressamente, a advertência do art. 285 c.c. 319, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, diga o autor, em 10 dias.

Alta Floresta, data supra.

Otávio Vinicius Affi Peixoto
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

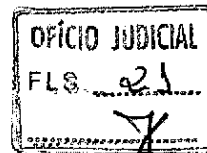
Aos 01/04/02, recebi

os presentes autos em cartório.

JOSE CARLOS TARGA
Escrivão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE _____



CERTIDÃO

Certifico ter apensado aos presentes autos os autos de Medida Cautelar de Arresto nº 051/2002.

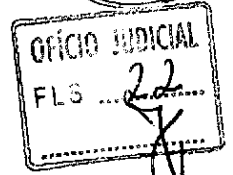
Nada mais havendo, encerro o presente.

Alta Floresta-MT, 03 de Abril de 2002.

Angela
Marliângela da Silva e Souza
Oficial Escrevente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE _____



CERTIDÃO

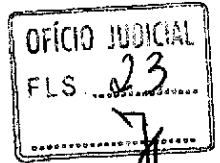
Certifico que os presentes autos de Exceção de Incompetência nº 002/002, foram interpostos tempestivamente.

A. Floresta-MT, 03 de abril de 2002.

Penha Cristina Rocha e Souza
Oficial Escrevente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE _____



CERTIDÃO

Certifico ter apensado aos presentes autos os autos de Medida Cautelar de Arresto nº 051/2002.

Certifico ainda, que os presentes autos foram interpostos tempestivamente.

Nada mais havendo, encerro o presente.

Alta Floresta-MT, 04 de abril 2002.

Mariângela da S. e Souza
Oficial Escrevente Designada



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ALTA FLORESTA
1ª VARA

Autos nº 268/2002

Vistos em Correição

Ao Cartório Judicial para cumprimento das disposições do
 Provimento nº 09/2003/CM.

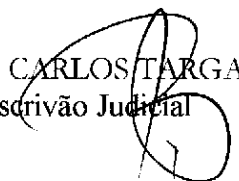
Alta Floresta, 22 de Julho de 2003


 AMINHADEZ CAMPOS
 Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo os presentes autos
 constatei que as folhas encontram-se com a numeração seqüencial devidamente em
 ordem.

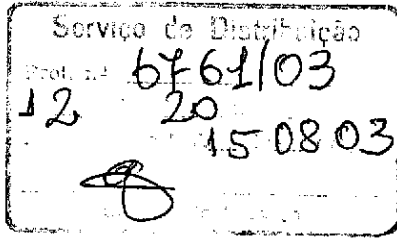
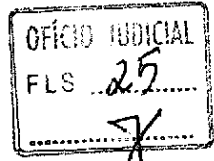
Alta Floresta-MT, 22 de julho de 2003


 JOSÉ CARLOS TARGA
 Escrivão Judicial

CELSO REIS DE OLIVEIRA
Advogado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, MT.

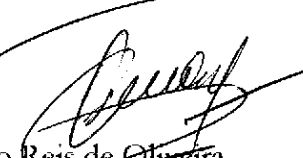


PROCESSO Nº.268/2002

ABNER TAVARES, já qualificado nos autos em destaque, por seu advogado infra assinado, vem com o respeito de estilo perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Alta Floresta, Mt., 07 de Agosto de 2003.


Celso Reis de Oliveira
OAB/MT. 5476



SUBSTABELECIMENTO

comarca de Alta Floresta

SUBSTABELECO, sem reserva de iguais, os poderes a mim conferidos através da Cláusula Ad-Judicia, por **ABNER TAVARES DA SILVA**, residente e domiciliado na “Fazenda Vale do Juruena”, Município de Nova Bandeirantes, Mato Grosso, nos Autos da Ação Ordinária de Cobrança cumulada com Indenização por Perdas e Danos de nº 268/2002, movidos em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta, Mato Grosso, na pessoa da ilustre causídico Dr. **CELSO REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 5476, com escritório profissional à Av. Ariosto da Riva, nº 2.931-A, em Alta Floresta, Mato Grosso.

Por ser a expressão da verdade, e para que surta os efeitos legais pretendidos, firmo o presente.
Alta Floresta, 1º de agosto de 2.003.

Rosangela Pendloski
Rosangela Pendloski
Advogada - OAB/MT nº 3.256



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA

Autos n. 1180/2004

VISTOS ETC...

Intime-se a parte autora, a fim de que as mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Alta Floresta/MT, 31 de maio de 2004.

MOACIR ROGERIO TORTATO
juiz de Direito

CELSO REIS DE OLIVEIRA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
TERCEIRA VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT.

Cart. Crim
Fls. ~~28~~

Cart. Crim
Fls. ~~28~~

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 28


14113 14/05/2004 08/237 000001 DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT.

PROCESSO N.1180/2003
REQUERIDO: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
REQUERENTE: ABNER TAVARES
PROCESSO DE ORIGEM – 268/2002 – 1ª VARA
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

ABNER TAVARES DA SILVA, já qualificado nos autos em destaque, vem com o respeito de estilo perante Vossa Excelência informar que tem interesse no prosseguimento do feito até decisão final.

Nestes termos, pede deferimento.

Alta Floresta, Mt., 08 de Junho de 2004.


Celso Reis de Oliveira - OAB/MT. 5476

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E4E89.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

CNEI 317/MT
Fls. 29

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 29

Ofício n. 1447/04Rmp(15598)

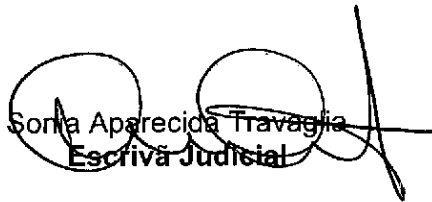
Alta Floresta - MT, 1 de junho de 2004.

Referência: Processo n. 2003/1180.
Parte autora: Abner Tavares da Silva
Parte ré: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Prezado(a) Senhor(a):

Objetiva o presente, intimar Vossa Senhoria, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito. Sem mais, apresento meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Sorla Aparecida Travaglia
Escrivã Judicial

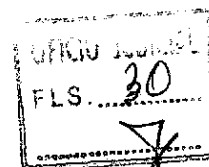
AO (A)
ILMA. SRA.
DRA. ROSANGELA PENDLOSKI,
AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2.471, SALA 03,
ALTA FLORESTA-MT

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Av. Ariosto da Riva, 1.987
Bairro: Centro
Cidade: Alta Floresta-MT Cep:78580000
Fone: 0665212699.



MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

Registro Geral de Feitos Cíveis: 2003\1180.



Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Abner Tavares da Silva
Advogado: Rosangela Pendloski
Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data os autos de Embargos de Terceiros nº 1181/2003 e 1182/2003, foram desapensados dos presentes autos.

ALTA FLORESTA, 24 de Junho de 2004


SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

Escrivão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
JUÍZO DE DIREITO

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 32
7

CONTRATO Nº. 701802
*C/DR/MT
X
UNAFURS
FORM/ALTA FLORESTA

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO

Cod. Processo
15598

Contrato: ECT-MT-701802
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO A.R.:
Terceira Vara-ALTA FLORESTA
AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987-CENTRO-78580000-ALTA FLORESTA/MT

SR. CARTEIRO: Na ausência do destinatário, após 3 tentativas de entrega, Devolver ao endereço acima.

RL449332168BR



Destinatário:
A ILMA SRA DRA. ROSANGELA PENDLOSKI - AV. ARIOSTO DA RIVA Nº 2471-SALA 03, CENTRO - 78580000 - ALTA FLORESTA-MT

78580000



CORREIOS

AVISO de Recebimento-A.R.

Cod. Processo
15598

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO A.R.:
Terceira Vara-ALTA FLORESTA
AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987-CENTRO-78580000-ALTA FLORESTA/MT

RL449332168BR



Destinatário:
A ILMA SRA DRA. ROSANGELA PENDLOSKI - AV. ARIOSTO DA RIVA Nº 2471-SALA 03, CENTRO - 78580000 - ALTA FLORESTA-MT

ENTREGA

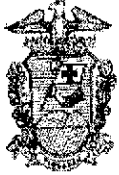
Nome legít. do receptor		
Assinatura do receptor	Documento de Identidade	
Quando entregar a unidade indicar o grau de relacionamento/afiliação	Data:	/ /
Assinatura e matrícula do carteiro		

Unidade de destino
Carteiro
OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 32
7

AC - ALTA FLORESTA
D.H
23 JUN 2004
Sub Caixa 02
MT

GTJ 1.13.16.24

"Entrega o teu carinho ao Senhor, confia nele e ele tudo fará" (Sl. 37.5)

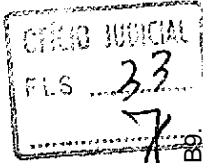


MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

Registro Geral de Feitos Cíveis: 2003\1180.

fls. 34

30
25



Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Abner Tavares da Silva
Advogado: Rosangela Pendloski
Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data que os autos de Embargos de Terceiros nº 1183/2003, Cód. 17558, foi desapensado dos presentes autos.

ALTA FLORESTA, 29 de Junho de 2004


SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

Escrivão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

15598 - 2003 \ 1180.

fls 35
3º VARA CÍVEL
Fls. 34
101

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 34
7

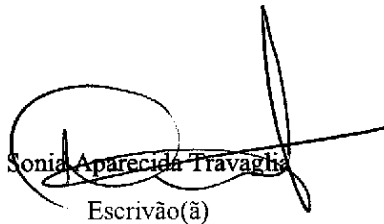
Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Abner Tavares da Silva
Advogado: Rosangela Pendloski
Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Apensar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de nº 176/2003 Apolo 14565 de Ação Medida Cautelar proposta por Abner Tavares da Silva contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun.

ALTA FLORESTA, 30 de maio de 2006

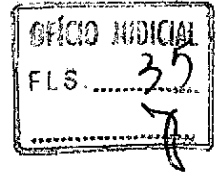

Sonia Aparecida Travaglia
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

15598 - 2003 \ 1180.

fls. 36



Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Abner Tavares da Silva

Advogado: Rosangela Pendloski

Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.
Alta Floresta - MT, 16 de outubro de 2006.

ALTA FLORESTA, 16 de outubro de 2006



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

15598 - 2003 \ 1180.

3ª VARA CIVEL
Fls. 33

111

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 36

Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Abner Tavares da Silva
Advogado: Rosangela Pendloski
Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Certidão

Certifico e dou fé que faço juntada de copia da decisão de fls. 162/166, proferida nos autos da Ação de Exceção de Incompetencia nº 235/2004 (30438).

ALTA FLORESTA, 10 de abril de 2007

Sonia Aparecida Travaglia

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

30438 - 2004 \ 235.

Cópia

3ª VARA CIBLL
Fls. 37

///

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 37

Tipo de Ação: Exceção de Incompetência do Juízo

Excipiente: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Advogado: Manoel Francisco da Silva

Excepto: Abner Tavares da Silva

Advogado: Celso Reis de Oliveira

Vistos, etc.

Luiz Gabriel Ribeiro Aun, através de procurador judicial, argüiu Exceção de Incompetência do Juízo para processar e julgar a Medida Cautelar de Arresto n.º 1176/03 proposta contra ele por Abner Tavares da Silva, objetivando arrestar imóvel rural de propriedade do excipiente, matriculado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Alta Floresta. (fls. 02/05)

Alega que "a suposta dívida, segundo o excepto, é oriunda de um contrato verbal de empréstimo de dinheiro para aquisição de rebanho de gado, garantido por três cheques emitidos pelo excipiente, no valor total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)", que tem como praça de pagamento a Comarca de Paulo Faria/SP, domicílio e residência do excipiente.

Requer, ao final, seja a Ação Cautelar de Arresto remetida ao Juízo da Comarca de Paulo Faria/SP, nos termos do artigo 94 c/c art. 800, ambos do CPC.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/17.

Recebida a presente exceção de incompetência, foi determinada a suspensão do feito principal a f. 20 e a intimação do excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Devidamente intimado, o excepto apresentou contestação, alegando preliminarmente carência de ação e nulidade da citação. No mérito, sustenta a competência do Juízo da Comarca de Alta Floresta para processar e julgar ação cautelar e principal, em razão de ser o local da situação do imóvel, objeto do arresto, conforme preceitua o artigo 95 do CPC. (fls. 26/30)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

CÓPIA

3ª VARA CÍVEL
Fls. 38/39

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 38

30438 - 2004 \ 235.

Para se determinar o foro competente, foi deferido o pedido de fls. 54/55, para expedir carta precatória ao Juízo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com a finalidade de colher o depoimento pessoal do excepto e inquirir as testemunhas Antonio Emiliano Rodero e Marcos Moraes Ribeiro e para expedir carta precatória ao Juízo da Comarca de Guapiaçu/SP, com a finalidade de inquirir a testemunha Luiz Pires Barbosa. (f. 109)

O Juízo Deprecado realizou audiência, colhendo o depoimento pessoal do excepto e inquirindo as testemunhas Antonio Emiliano Rodero e Marcos Moraes Ribeiro, exceto Luiz Pires Barbosa, que segundo informaram as demais testemunhas, está internadona UTI do Hospital Base em razão de um derrame, conforme termo de fls. 148/158.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, quanto à "contestação", algumas considerações se impõe.

Não se trata o presente feito de ação propriamente dita, como diz o excepto em sua peça "contestatória", e sim de incidente processual denominado exceção de incompetência, que possui procedimento próprio previsto nos artigos 307 a 311 do CPC.

Por tal razão, afasto as preliminares suscitadas na "contestação".

No mérito, o excepto sustenta a competência deste Juízo da Comarca de Alta Floresta para processar e julgar a ação cautelar e principal, em razão de ser o local da situação do imóvel, que foi objeto do arresto.

O excipiente, por sua vez, defende a competência do Juízo da Comarca de Paulo Faria/SP, foro do domicílio do réu, nos termos do artigo 94 c/c o artigo 800 do CPC.

Compulsando os autos, verifico que a pretensão do excipiente merece acolhimento.

Senão vejamos.

O autor/excepto, nas iniciais dos processos principal (Cobrança c/c Indenização) e cautelar (Arresto), ora alegava ser de empréstimo o contrato verbal firmado entre as partes, ora de compra e venda de gado bovino.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

30438 - 2004 \ 235.

CÓPIA

fls. 40
3ª VARA CIVE.
Fls. 39

111
OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 39

Tal fato somente foi esclarecido por ocasião do depoimento pessoal do autor/excepto, que respondeu que a espécie de contrato firmado entre as partes é de empréstimo (f. 149), garantido por cheques emitidos pelo excipiente/réu.

Por se tratar de contrato de empréstimo (mútuo), não há que se retirar a sua natureza pessoal tão somente pela alegação de que o excipiente/requerido adquiriu um imóvel (que não é mais objeto da ação cautelar de arresto), que nem foi objeto do referida avença.

Portanto, como se trata de ação fundada em direito pessoal, não se deve aplicar a regra inscrita no artigo 95 do CPC, como pretende o excepto, e sim, primeiramente, observar o foro de eleição do contrato.

In casu, as partes não elegeram o foro onde seriam propostas as ações oriundas de direitos e obrigações relativos ao contrato não cumprido, até porque foi pactuado de forma verbal, e o autor/excepto informou, por ocasião de seu depoimento (fls. 149/150), que o contrato tem que ser cumprido em Paulo Faria ou Alta Floresta.

Por mais que o autor/excepto sustente que a obrigação contratual assumida pelas partes também pudesse ser cumprida em Alta Floresta/MT, pelo simples fato de o imóvel rural que foi arrestado (e que não encontra mais essa constrição à margem de sua matrícula) estar aqui localizado, assim não entendo.

O contrato é de empréstimo de dinheiro (mútuo feneratício), garantido por cheques (fls. 12/14 dos autos principais) que têm como praça de pagamento a cidade de Paulo de Faria, e as partes residem no Estado de São Paulo (o autor/excepto na cidade de São José do Rio Preto e o réu/excipiente em Paulo de Faria), não havendo razão alguma para o cumprimento dessa obrigação ocorrer na cidade da Alta Floresta/MT, já que inexistente qualquer vínculo jurídico-contratual das partes com esta cidade, exceto pelo fato de ter sido arrestado (atualmente desconstituída tal constrição) um imóvel nesta Comarca de Alta Floresta, fato que, como já visto, não determina a competência do foro, vez que tal bem não foi objeto do contrato, não se aplicando, portanto, a regra prevista no artigo 95 do CPC.

Tudo que consta dos autos leva à conclusão de que todas as negociações preliminares (fase de pontuação), o aperfeiçoamento (entrega do dinheiro) e o lugar da celebração do contrato ocorreram em Paulo de Faria, não sendo crível que o cumprimento de qualquer obrigação (resolução do contrato) pudesse ocorrer nesta cidade de Alta Floresta/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA

CÓPIA

fls. 41
3ª VARA CÍVEL
Fls. 37
III
OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 10
7

30438 - 2004 \ 235.

Pelo que se vê, não há qualquer possibilidade de se manter a competência deste Juízo para processar e julgar os processos principal e cautelar, até porque, por se tratar de ação (principal) fundada em direito pessoal, deve se aplicar a regra inscrita no artigo 94 do CPC, que assim dispõe:

"Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu".

Como o excipiente/requerido possui domicílio na cidade de Paulo de Faria/SP, local de cumprimento da obrigação (reparação de dano do ilícito contratual), imperioso concluir que esse é o foro competente para processar e julgar as ações principal e cautelar.

Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a incompetência deste Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT para processar e julgar as ações principal (cobrança c/c indenização n.º 1.180/03) e cautelar (Medida Cautelar de Arresto n.º 1.176/03), devendo ser remetidas ao Juízo da Comarca de Paulo de Faria/SP.

Condeneo o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais.

Não há condenação em honorários advocatícios. (RTJ 105/388, RT 487/78)

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, transladando-se fotocópia da presente decisão ao feito principal e cautelar, e, em seguida, remeta-se a Medida Cautelar de Arresto n.º 1.176/03 e a Ação de Cobrança c/c Indenização por perdas e danos n.º 1.180/03 ao Juízo da Comarca de Paulo de Faria/SP, com as cautelas e homenagens de estilo.

Intime-se.

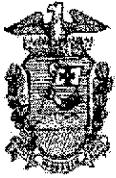
Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

ALTA FLORESTA, 11 de outubro de 2006

Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Juiz de Direito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA**

15598 - 2003 \ 1180.

3ª VARA CÍVEL
Fls. 382

111

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 43
7

Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Abner Tavares da Silva
Advogado: Rosangela Pendloski
Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Desapensamento

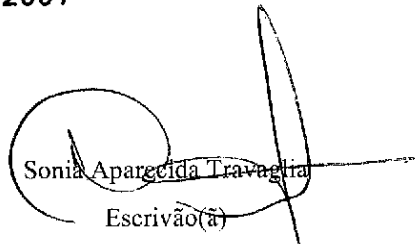
CERTIDÃO

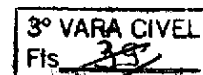
Certifico e dou fé que, nesta data, desapensei destes autos os de nº 235/2003 (Apolo 30438) da Ação Exceção de Incompetencia, proposta por Luiz Gabriel Ribeiro Aun contra Abner Tavares da Silva, nos termos da decisão de fls. 162/166 proferida na Exceção de Incompetencia 235/03.

Alta Floresta - MT, 10 de abril de 2007.

Escrivã(o)

ALTA FLORESTA, 10 de abril de 2007

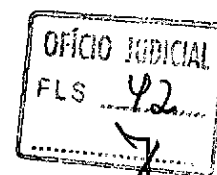

Sonia Aparecida Travaglia
Escrivão(a)



111



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
15598 - 2003 \ 1180.



Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Abner Tavares da Silva

Advogado: Rosangela Pendloski

Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Certidão

Certifico e dou fé que procedi as devidas baixas nos registros desta
Escrivanía e Sistema Apolo, bem como remeto o feito ao Cartorio
Distribuidor para as devidas baixas e anotações de estilo.

ALTA FLORESTA, 10 de abril de 2007

Sonia Aparecida Travaglia
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
15598 - 2003 \ 1180.

3º VARA CIVEL
Fls. 43

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 43

Tipo de Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Abner Tavares da Silva
Advogado: Rosangela Pendloski
Requerido(a): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Vistos em Correição

Processo vindo do Cartório Distribuidor.

Observe-se o item 1.3.6, inciso II, da CNGC.

ALTA FLORESTA, 7 de maio de 2007

Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Juiz de Direito

44

CONCLUSÃO:- Em 17 de agosto de 2007, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Eu, , Subsc.

Autos nº 791/07.

Vistos.

1.-Trata-se ação ordinária de cobrança que tramitava pelo Juízo da Comarca de Alta Floresta-MT, que declinou sua competência.

2.-O requerido ainda não foi citado dos termos da ação. Assim, intime-se o autor para que promova a citação, recolhendo as despesas de diligência do Oficial de Justiça.

Int. Proceda-se.

P.Fa., d.s.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:- Em 17 de agosto de 2007, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Eu, , Subsc.

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, haver encaminhado à IMPRENSA OFICIAL o r. despacho supra para publicação.

Paulo de Faria, 03 / 09 /2007.

Eu, Paula, Subscrevi

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP.

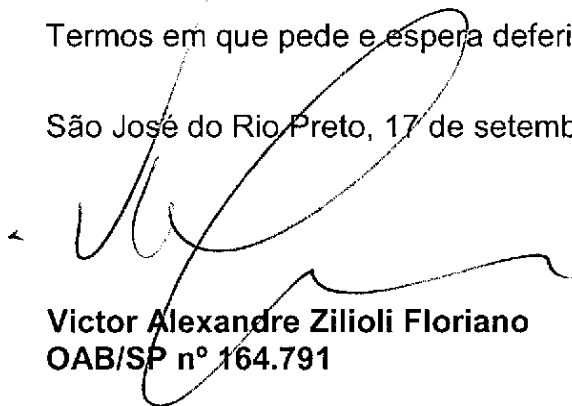
TJSP 576 SSP 18092007112 PFA - 02 0333569-50

Ref. Proc. nº 791/07

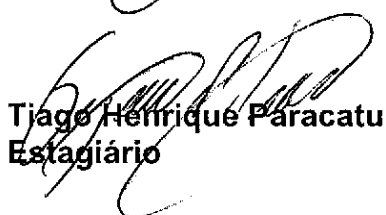
LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Ação de Cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, **requerer a juntada de substabelecimento e sua respectiva guia.**

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 17 de setembro de 2007.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791



Thiago Henrique Paracatu
Estagiário

TJSP 576 SSP 18092007112 PFA - 02 0333569-50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E512C.

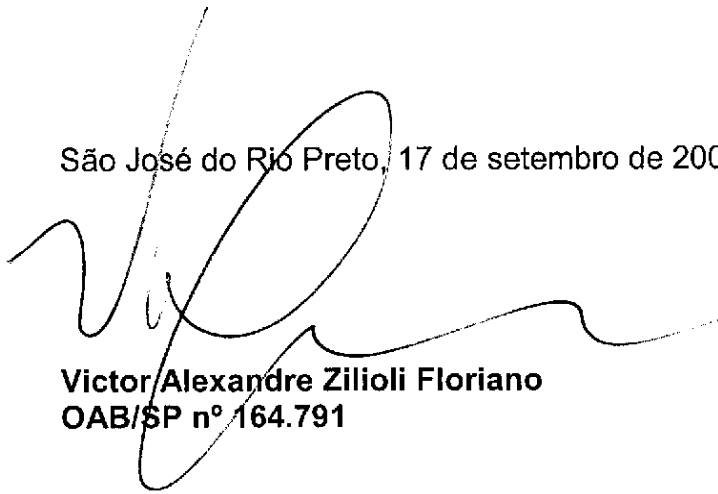
JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAIBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

“SUBSTABELECIMENTO”

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas de **GUSTAVO ANDRIOTI PINTO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, inscrito na OAB/SP sob nº 137.681-E e no CPF/MF sob nº 224.064.228-95 e **DIEGO AUGUSTO BORGHI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 259.089 e no CPF/MF nº 308.057.828-77, ambos com escritório na Rua Minas Gerais, 485, São José do Rio Preto-SP, os poderes que me foram conferidos por **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, nos autos da *Ação de Cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, processo nº 791/07, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Paulo de Faria - SP.

São José do Rio Preto, 17 de setembro de 2007.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E5155.

#

#

47

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No. : 151 AG: 0575-4

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CNPJ	02786102/0001/00
VALOR DA RECEITA	7,60
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,60

DATA: 13/09/2007	HORA: 14:25:07
TERMINAL: 016	AUT.: 112
CONTROLE: 011514	NSU.: 001834

Autenticacao Digital
 RG5MUR0M 8P2GCLT0 000005Y1 GR00108M
 1F645N6P W2YAD8UD E6KR9YYX 89HTNLF1

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo
 D.A.780/97.

i. Via

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que até a presente data o requerente não providenciou o recolhimento das despesas referente a diligência do Oficial de Justiça, embora devidamente intimado através da Imprensa Oficial. Certifico finalmente, que o requerido manifestou espontaneamente nos autos.

Paulo de Faria, 09 de outubro de 2007.

Paulo de Faria

CONCLUSÃO:

Em 10 de outubro de 2007, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta comarca.

marcelo asdrubal

Proc. n° 791/2007

O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação (CPC. Art. 214 § 1º), no entanto, considerando que a petição acostada aos autos trouxe tão somente o termo de substabelecimento, intime-se o réu a apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia.

Deverá o autor recolher a diligência necessária para as despesas do Oficial de Justiça.

Se silente, aguarde-se por 30 dias, após, cls.

Int. Proceda-se.

MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
 Juiz de Direito

RECEBIMENTO: Em 10/outubro/ 2007, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Recebi

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
 FANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax: 17 2139 1900
 e-mail joaoadvogado@jg adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no RG sob nº 9.923.627-8 e no CPF/MF sob nº 029.301.488-45, residente e domiciliado na Rua Zenha Ribeiro, 920, Centro, Paulo de Faria – SP, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de cobrança que lhe move ABNER TAVARES DA SILVA, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, apresentar **contestação**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. SINTESE DA INICIAL.

1. Alega o Autor que pactuou com o Réu, mediante contrato verbal, o empréstimo de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para que o segundo adquirisse semoventes e, um ano depois, lhe pagasse o valor emprestado, bem como lhe entregasse metade das crias havidas do rebanho; como garantia do pagamento o Réu emitiu três cheques, nos valores de R\$ 40.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 75.000,00; findo o prazo avençado buscou o Autor o recebimento da pecúnia e dos semoventes, porém, constatou que o Réu “*não havia comprado uma só cabeça de gado*”, mas sim bens imóveis, dentre eles fazenda em Nova Bandeirantes – MT, objeto da matrícula nº 13.619 o CRI de Alta Floresta – MT, e móveis; tentou por diversas vezes receber o devido, contudo não obteve êxito; tomou conhecimento que o Réu

TJSP 430 FFA 311020071640 HNDJ3 01 0016663-60

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOTIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIO L FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

além da aquisição de bens contraiu muitas dívidas em Paulo de Faria, razão porque colocou à venda a fazenda de Nova Bandeirantes; temeroso com a situação o Autor ajuizou medida cautelar de arresto, processo apenso; por conta do inadimplemento da obrigação, o Réu deverá indenizar o Autor por perdas e danos, consistentes nos semoventes não entregues, os quais perfazem 804 cabeças de gado que, ao preço médio de R\$ 300,00, totalizam R\$ 241.200,00, bem como as despesas judiciais e honorários das lides; por fim, requerer a procedência da ação com a condenação do Réu ao pagamento de R\$ 369.234,06, correspondentes ao capital emprestado atualizado e acrescido de juros moratórios, R\$ 241.200,00, a título de perdas e danos, “e demais despesas ocasionadas pelo Requerido”, sem prejuízo do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

II. PRELIMINARMENTE.

II.A. NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA.

2. Inicialmente, a presente ação tramitava pela Comarca de Alta Floresta – MT. Entretanto, por força de decisão proferida em exceção de incompetência, trasladada às fls. 37/40, foi remetida à Comarca de Paulo de Faria.

3. Cumpre, pois, ao Réu suscitar a extinção da lide, sem resolução de mérito, em face da **ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo**, qual seja, o **não recolhimento pelo Autor da taxa judiciária**, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Estadual nº 11.608/03, ou seja, R\$ 6.104,34, correspondentes a 1% de R\$ 610.434,06 (valor da causa), bem como da taxa de procuração.

4. O artigo 19 do Código de Processo Civil é claro em dispor:

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFFÉ NASSER GOULART
 GLAUBER GIBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto - SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg adv br

“Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, **cabe às partes prover as despesas dos atos que realizem ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início** até a sentença final; ...

§ 1º **O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual**.
 (grifos nossos)

5. Outrossim, dispõe a Lei Estadual nº 11.608/03 quanto à taxa judiciária sobre os serviços públicos de natureza forense:

Artigo 1º - **A taxa judiciária**, que tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, **devida pelas partes ao Estado, nas ações de conhecimento**, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos recursos, passa a ser regida por esta lei.

...

CAPÍTULO II

Da Forma de Cálculo e do Momento do Recolhimento da Taxa

Artigo 4º - **O recolhimento da taxa judiciária será feito** da seguinte forma:
 I - **1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição** ou, na falta desta, antes do despacho inicial; essa mesma regra se aplica às hipóteses de reconvenção e de oposição; (grifos nossos)

6. Não se alegue que é o caso de deferimento do recolhimento ao final da lide. Com efeito, o valor a ser desembolsado, considerado o benefício econômico almejado, não é expressivo, assim como não restou comprovado pelo Autor, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade de fazê-lo, nos termos do artigo 5º¹ da referida lei.

¹ Artigo 5º - O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:

I - nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos;

II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando promovidas pela própria vítima ou seus herdeiros;

III - na declaratória incidental;

IV - nos embargos à execução.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se a pessoas físicas e a pessoas jurídicas.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto - SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2138 1900
e-mail: joaoadvogado@jg adv.br

7. De outro lado, **já transcorreram os trinta dias estipulados no artigo 257 do Código de Processo Civil**, os quais, para efeito de contagem, **independentem da intimação da parte**, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (ED no REsp nº 264.895-PR²).

8. Assim, como após a redistribuição da lide a essa Egrégia Comarca não procedeu o Autor o recolhimento da taxa judiciária, o processo deverá, *data venia*, ser extinto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e a distribuição cancelada com arrimo no disposto no artigo 257³ do mesmo *Codex*.

III. MÉRITO.

9. *Data maxima venia*, improcede a cobrança movida pelo Autor.

10. O único fato verdadeiro da inicial, que o Réu não nega, é que o Autor lhe emprestou R\$ 215.000,00 e, como garantia do empréstimo, foram emitidos os cheques de fls. 14/16. Nada mais.

11. Nunca houve “*contrato verbal*” para compra de semoventes em parceria e posterior divisão de crias, bem como a contração, pelo Réu, de dívidas superiores ao seu patrimônio.

12. Ocorre, todavia, que o Autor, *data venia*, sorrateiramente deixou de informar ao Juízo que o **Réu já efetivou o**

² PROCESSO CIVIL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Embargos de divergência rejeitados.

³ Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias não for preparado no cartório em que deu entrada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7822A93.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VÍCTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jgadv.br

pagamento das referidas cártulas, por meio de dação em pagamento de semoventes ao Autor nas seguintes datas, quantidades e valores:

Data	Quantidade	Valor (R\$)	Nota fiscal
16.08.99	117	29.500,00	38
30.08.99	141	63.450,00	120
	184	82.800,00	
09.09.99	20	6.000,00	121
09.09.99	20	6.000,00	122
09.09.99	20	6.000,00	123
09.09.99	20	6.000,00	124
09.09.99	20	6.000,00	125
Total pago		205.750,00	

13. Referidos semoventes, a pedido do Autor, foram entregues à Sr^a Renata Tavares Lourenço, filha dele, e à Distribuidora de Alimentos Grandes Lagos Ltda., conforme notas fiscais anexas (doc. 1), cujas datas de emissão, agosto e setembro de 1999, são contemporâneas às dos cheques, 11.12.98 e 07.07.99.

14. E mais, o remanescente do principal, R\$ 9.250,00, e os juros, foram pagos ao Autor por meio de diversos cheques, cujos canhotos seguem anexos (doc. 2), protestando o Réu pela juntada dos microfimes, os quais já foram requisitados junto as instituições financeiras (Bradesco, Banespa, Banco do Brasil, etc) e serão juntados aos autos tão logo estejam em poder do Réu.

15. Assim, verifica-se que os títulos apontados pelo Autor como não pagos, na verdade, já foram quitados há muito tempo, e o mesmo, utilizando-se de ardilosas artimanhas, não os devolveu ao Réu e agora se utiliza da presente ação e da medida cautelar de arresto como forma de coagi-lo a efetuar novamente o pagamento das cártulas já quitadas.

16. A demonstrar a verossimilhança das alegações, tem-se o fato do Autor anteriormente já ter cobrado os cheques através de ação monitória, que tramitou por essa Egrégia Comarca, processo nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7822A93.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GIBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto - SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail joaoadvogado@jg.adv.br

615/2001, cujos autos se encontram arquivados, uma vez que o Autor desistiu daquela ação, conforme se faz prova às fls. 57/93 da medida cautelar de arresto.

17. Destarte, a **cobrança improcede**, pois o **Autor pretende exigir do Réu pagamento de dívida já paga**. Logo, o Autor litiga da má-fé e deverá ser condenado às penas do artigo 17 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como à devolução em dobro da quantia indevida, nos termos do artigo 940 do Código Civil.

18. Aliás, é mister consignar que o Réu, para o fim de ver o Autor condenado à pena prevista no artigo 940 do Código Civil, juntamente com a presente, ajuizou **reconvenção**.

19. No tocante ao pleito de lucros cessantes, por inexistir "*contrato verbal*" para compra de semoventes em parceria e posterior divisão de crias, conforme explicado anteriormente, improcede o pleito do Autor.

20. Não obstante tal linha de defesa, em respeito ao princípio da eventualidade, **impugna o Réu os valores e quadros evolutivos de semoventes** apresentados pelo Autor às fls. 9/10, requerendo, se for o caso, a apuração do *quantum* mediante perícia técnica.

21. Por fim, impugna a incidência de correção monetária e juros moratórios nos termos pretendido pelo Autor, ou seja, desde a emissão dos cheques, conforme dão conta os demonstrativos de fls. 12.

22. Por tratar-se de ação de cobrança, caso julgada procedente a ação, a correção monetária, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, deverá incidir a partir do ajuizamento da lide, 22.03.02, e os juros, nos termos do artigo 293, do Código de Processo Civil, a partir da citação ou

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOFI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail joaoadvogado@jg.adv.br

comparecimento espontâneo. Admitido o contrário haverá negativa de vigência aos dispositivos legais invocados e, o pior, enriquecimento ilícito do Autor, vedado por nosso ordenamento jurídico.

23. Portanto, também fica expressamente impugnado o valor, R\$ 369.234,06, pleiteado pelo Autor em razão dos cheques de fls. 14/16, assim como o demonstrativo de débito de fls. 55/56.

IV. REQUERIMENTOS.

24. *Ex positis*, requerer se digne Vossa Excelência **acolher a preliminar** argüida, extinguindo-se, conseqüentemente, o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e a distribuição cancelada com arrimo no disposto no artigo 257 do mesmo *Codex*.

25. Caso não acolhida a preliminar, o que se admite apenas para argumentar, seja requer seja **julgada improcedente** a ação, em razão dos argumentos ora expostos, condenando-se o Autor, qualquer que seja o fundamento da improcedência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados, e, principalmente, às **penas por litigância de má-fé**, quais sejam, **multa de um por cento e indenização de vinte por cento**, ambas calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

26. Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente por realização de perícias, expedição de ofícios, requisição de documentos, depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e todos os demais que se fizerem necessários.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GIBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

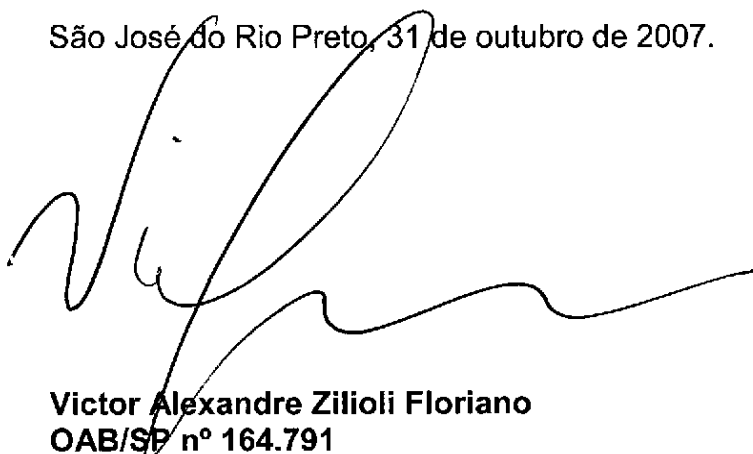
Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail joaoadvogado@jg adv.br

27. Por fim, requer **sejam as intimações da presente lide feitas**, indispensavelmente e sob pena de nulidade (artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil), **em nome de João Alberto Godoy Goulart (OAB/SP nº 62.910) e Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB/SP nº 164.791).**

28. Protesta pela regularização da representação processual no prazo de quinze dias.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 31 de outubro de 2007.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

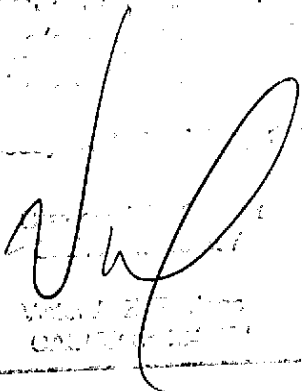
Atenção!

FAVOR NÃO RETIRAR ESTA BONDÉTIMA!

Esta faz parte do(s) documento(s) nº(s) _____, que faz parte do(s) processo nº(s) _____, em trâmite perante o Poder Judiciário.

Para obter mais informações, consulte o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78235DC.

Juscelino Kubitschek

<p>João A. G. Costa OAB/SP nº 92.940</p> <p>Glauber C. Costa Neto OAB/SP nº 164.170</p>	 <p>Vitor J. Z. Lima OAB/SP nº 119.774</p>	<p>Leopoldo Luiz OAB/SP nº 105.770</p>
---	--	--

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 55

STP

fls. 60
6

NOME / NOME DA PROPRIEDADE: FAZENDA PATOS		MUNICÍPIO: PAULO DE FARIA		UF: SP	CGC / CPF: 029.301.488-45	NOTA FISCAL DE PRODUTO Nº 000038	
LOCALIZAÇÃO: Rod. Waldemar L. Ferraz Km 5 à esq. sent. P. de Faria/Riolândia + 800 mts. p/ Estr. Munic. P. de Faria/Riolândia entr. à dir.		CEP: 5490-000	INSCR. ESTADUAL: P-0514.0003.3/020		DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/08/1999		
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA		MUNICÍPIO: PAULO DE FARIA		UF: SP	INSCR. ESTADUAL: 0514.0003.3/020	DATA DA EMISSÃO: 16.08.99	
DESTINATÁRIO / REMETENTE: RENATA TAVARES LORENCO		MUNICÍPIO: PAULO DE FARIA		UF: SP	INSCR. ESTADUAL: 0514.0003.3/020	DATA DA SAÍDA (ENTRADA): 16.08.99	
NOME / RAZÃO SOCIAL: FAZENDA PRESSA RURAL		MUNICÍPIO: PAULO DE FARIA		UF: SP	INSCR. ESTADUAL: 0514.0003.3/020	HORA DA SAÍDA: 16.08.99	
DADOS DO PRODUTO:		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS: JACAS		caixa	117	250,00	29.250,00		
CÁLCULO DO IMPOSTO:		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA	
						29.250,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:		NOME / RAZÃO SOCIAL: A mesma		ENDEREÇO	QUANTIDADE: 117	ESTADO: SP	ESTRUTURA: CAIXAS
DADOS ADICIONAIS:		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Terresie		Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO			
RECEBEMOS DE: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL DE PRODUTO			
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78235DC.

NOME DO PRODUTOR: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **Fazenda Pressa — Bairro Pressa**

LOCALIZAÇÃO: **Rod. Waldemar L. Ferraz, P. de Faria a Riolândia Km 12 à esq. + Km 30 p/ Estrada Munic. de Riolândia a Duplo Céu entrada a esquerda**

MUNICÍPIO: **Paulo de Faria** UF: **SP**

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000120 **60**

2.a VIA
FIXA

FONE: FAX: CEP: **15490-000** CGC / CPF: **029.301.488-45**

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **00-00-00**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda** INSCR. ESTADUAL: **P-0514.0002.4/000**

DATA DA EMISSÃO: **30-08-99**

DESTINATÁRIO / REMETENTE: NOME/RAZÃO SOCIAL: **Fernata Tavares Lourenço** CGC / CPF: **076.530.918-14**

DATA DA SAÍDA / ENTRADA: **30-08-99**

EMPRESA: **Faz. Pressa**

MUNICÍPIO: **Paulo de Faria** UF: **SP** INSCR. ESTADUAL: **0514.03947/000**

HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ ICMS
Jacas Paridas 77m,64F	Cab	141	450,00	63.450,00	
Jacas Salteiras	Cab	184	450,00	82.800,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				146.250,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				146.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: NOME/RAZÃO SOCIAL: **O Mesma** FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO PLACA DO VEÍCULO: UF: CGC / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCR. ESTADUAL:

QUANTIDADE: **460** ESPÉCIE: **Borlina** MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **LANÇADO** N.º DE CONTROLE DO FORMULÁRIO:

ica J.C. Fasolin-ME - Fone/Fax: (017) 292-1283 - Paulo de Faria - SP - I.Est. 514.005.022.115-ME - CGC 46.015.493/0001-07 - 04 Tls. de 000026 a 000125x4 - 06/98 - AIDF N.º 1004

Recebemos de **Luiz Gabriel Ribeiro Aun e Outra**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000120

SERVIÇO DE NOTAS COM MARCA DE PAULO DE FARIA

Bel. Waldir José Nunes

AUTENTICADO Nº 1788 A A 000512

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, de que dou fé. Paulo de Faria, 29 de JUN 2001 e 200

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS: R\$ 0,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELLI JUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/bastdigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000227-64.2007-8.26.0430 e código 78235DC.

PRODUTOR: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **Fazenda Pressa — Bairro Pressa**

LOCALIZAÇÃO: **Rod. Waldemar I. Ferraz, P. de Faria a Riolândia Km 12 à esq. + Km 30 p/ Estrada Munic. de Riolândia a Duplo Céu entrada a esquerda**

MUNICÍPIO: **Paulo de Faria** UF: **SP**

FONE: FAX: CEP: **15 490-000** CGC / CPF: **029.301.488-45**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda** INSCR. ESTADUAL: **P-0514.0002.4/000**

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **Dist. de Alimentos Grandes Lages** CGC / CPF: **03.236.396/001-30**

ENDEREÇO: **Av. Elias Alves da Costa, 643** DATA DA EMISSÃO: **09/09/99**

MUNICÍPIO: **Lages Grande Paulista** UF: **SP** INSCR. ESTADUAL: **720.010.578-113** DATA DA SAÍDA / ENTRADA: **09/09/99**

HORA DA SAÍDA:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000121

2.ª VIA
FIXA

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00-00-00

DATA DA EMISSÃO
09/09/99

DATA DA SAÍDA / ENTRADA
09/09/99

HORA DA SAÍDA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
Jaracas pl Abote	chs	30	300,00	6.000,00	
o gal de Abote daig Votuporanga Abote Dist. de Lages	chs	30	200,00	6.000,00	
Belini, Km 12 Votuporanga					
718.052.892.112					

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		LANÇADO		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
		71		6.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO

PLACA DO VEÍCULO: UF: CGC / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCR. ESTADUAL:

QUANTIDADE: **30** ESPÉCIE: **ARROZ** MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DOS ADICIONAIS: ORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N.º DE CONTROLE DO FORMULÁRIO:

Gráfico J.C. Fasolin-ME - Fone/Fax: (017) 292-1283 - Paulo de Faria - SP - I. Est. 514.005.022.115-ME - CGC 46.015.483/0001-07 -- 04 Tls. de 000026 a 000125x4 - 06/98 - AIDF N.º 100

Recebemos de **Luiz Gabriel Ribeiro Aun e Outra**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000121

SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DE MARCA DE PAULISTA

Bel. Waldir José Nunes

AUTENTICAÇÃO Nº 788A A003513

Autentico a presente cópia reprográfrica conforme ao original a mim apresentada, em 12 de JUN de 2001, em Paulo de Faria, SP.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 0,91

[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSALI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 09/07/2021 às 21:33:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abr/controle/documentos>, informe o processo 0000274-64/2007 e o código 78235DC.

NOME DO PRODUTOR: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **Fazenda Pressa — Bairro Pressa**

LOCALIZAÇÃO: **Rod. Waldemar L. Ferraz, P. de Faria a Riolândia Km 12 à esq. + Km 30 p/ Estrada Munic. de Riolândia a Duplo Céu entrada a esquerda**

MUNICÍPIO: **Paulo de Faria** UF: **SP**

FONE: FAX: CEP: **15 490-000** CGC / CPF: **029.301.488-45**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda** INSCR. ESTADUAL: **P-0514.0002.4/000**

DESTINATÁRIO / REMETENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **Dist. de Alimentos Grandes Bancos Ltda** CGC / CPF: **02556396/0001-30**

ENDEREÇO: **Av. Elias Alves da Costa, 513**

MUNICÍPIO: **Varzea Grande Paulista** UF: **SP** INSCR. ESTADUAL: **70.010.523-113**

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000122

2.ª VIA FIXA

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **00-00-00**

DATA DA EMISSÃO: **09/09/99**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **09/09/99**

HORA DA SAÍDA: **1**

18235DC

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
Uvas do Abote	kg	30	200,00	6.000,00	
Uva do Abote Frig. Natu. orgânica, Mdo. 1kg. em 1kg					
Belini Km 12,3 (Notuparana)					
TE 718.053.392.112.					

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS **LANÇADO** VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA **6.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO PLACA DO VEÍCULO UF CGC / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCR. ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE **Uvas** MARCA NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DOS ADICIONAIS: FORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

Gráfica J.C. Fasolin-ME - Fone/Fax: (017) 292-1283 - Paulo de Faria - SP - I.Est. 514.005.022.115-ME - CGC 46.015.483/0001-07 - 04 Tls. de 000026 a 000125x4 - 06/98 - AIDF N.º 105

Recebemos de **Luiz Gabriel Ribeira Aun e Outra**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000122

ARRELEN-SP

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Paulo de Faria, **29 de JUN 2001**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS: R\$ 0,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSA ELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 0002274-64/2007-8,26.0430 e código 18235DC.

NOME DO PRODUTOR: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **Fazenda Pressa** — **Bairro Pressa**

LOCALIZAÇÃO: **Rod. Waldemar L. Ferraz, P. de Faria a Riolândia Km 12 à esq. + Km 30 p/ Estrada Munic. de Riolândia a Duplo Céu entrada a esquerda**

MUNICÍPIO: **Paulo de Faria** UF: **SP**

FONE: FAX: CEP: **15 490-000** CGC / CPF: **029.301.488-45**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Jencia** INSCR. ESTADUAL: **P-0514.0002.4/000**

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **Diat. de Alimentos Grande Lagoas Ltda** CGC / CPF: **03.336.376/0001-30**

ENDEREÇO: **Av. Elias Alves da Costa, 543**

MUNICÍPIO: **Vargem Grande Paulista** UF: **SP** INSCR. ESTADUAL: **R00010.398.113**

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000123

2.a VIA FIXA

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **00-00-00**

DATA DA EMISSÃO: **09/07/77**

DATA DA SAÍDA / ENTRADA: **01/07/77**

HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUC.
Jacas b/ Abote	kg	20	300,00	6000,00	
Arroz de Abote Anq. Volupolândia Ltda. Mod. Posiela	kg	100	19,00	1900,00	
Doce de leite 1kg 123 (Potu Laranja)	kg	1	250,00	250,00	
acompanha C.C.I.C.M.S.Gado	kg	246	8,50	2100,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		LANÇADO		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
		73		6200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCR. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
20	Jericós			
				PESO LÍQUIDO

ADDS ADICIONAIS:

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

N.º DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

Gráfica J.C. Fasolin-ME - Fone/Fax: (017) 292-1283 - Paulo de Faria - SP - I.Est. 514.005.022.115-ME - CGC 46.015.483/0001-07 - 04 Tls. de 000026 a 000125x4 - 06/98 - AIDF N.º 1002

Recebemos de **Luiz Gabriel Ribeira Aun e Outra**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000123

ARPEN-SP

SERVIÇO DE NOTAS DE FISCALIZAÇÃO MARCA DE PAULO DE F. Nº 7884A003515

Bel. Waldir José Nunes - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do qual dou fé.

Paulo de Faria, **12/9 JUN. 2001** de 200

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS: R\$ 0,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FAFAMA ROSA S MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78235DC.

NOME DO PRODUTOR: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **Fazenda Pressa — Bairro Pressa**

LOCALIZAÇÃO: **Rod. Waldemar L. Ferraz, P. de Faria a Riolândia Km 12 à esq. + Km 30 p/ Estrada Munic. de Riolândia a Duplo Céu entrada a esquerda**

MUNICÍPIO: **Paulo de Faria** UF: **SP**

FONE: FAX: CEP: **15490-000** CGC / CPF: **029.301.488-45**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda** INSCR. ESTADUAL: **P-0514.0002.4/000**

64

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº **000124**

2.a VIA FIXA

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **00-00-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **Dist. de Alimentos, Grão de Favela Ltda** CGC / CPF: **02.526.596/0001-51**

ENDEREÇO: **R. Elias Ariza Rota Postal, 543**

MUNICÍPIO: **Ubirajara Grande Paulista** UF: **SP** INSCR. ESTADUAL: **12.100.595.113**

DATA DA EMISSÃO: **07/07/99**

DATA DA SAÍDA / ENTRADA: **07/07/99**

HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
Acas p/ Fibrose	kg	20	300,00	6.000,00	21,35
local de abate - fua. Volubera	kg	100	90,080	9.008,00	21,35
FE 718.052.373.112.					

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: VALOR DO ICMS: **LANCADO** BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: **6.000,00**

VALOR DO FRETE: VALOR DO SEGURO: OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: **74** VALOR TOTAL DO IPI: VALOR TOTAL DA NOTA: **6.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO PLACA DO VEÍCULO: UF: CGC / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCR. ESTADUAL:

QUANTIDADE: **20** ESPÉCIE: **kg** MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS ADICIONAIS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO:

Gráfica J.C. Fasolin-ME - Fone/Fax: (017) 292-1283 - Paulo de Faria - SP - I.Est. 514.005.022.115-ME - CGC 46.015.483/0001-07 - 04 Tls. de 000026 a 000125x4 - 06/98 - AIDF N.º 1802

Retomamos de **Luiz Gabriel Ribeira Aun e Outra**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº **000124**

SECRETARIA DE RECEITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

PAULO DE FÁRIA

Bel. Waldir José Nunes

SP 128814003516

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Paulo de Faria, **29 de JUN 2004** 200

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS: **R\$0,91**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI JUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2017 às 21:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000274-04.2007.8.26.0430 e código 76235DC.

NOME DO PRODUTOR: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **Fazenda Pressa** — **Bairro Pressa**

LOCALIZAÇÃO: **Rod. Waldemar L. Ferraz, P. de Faria a Riolândia Km 12 à esq. + Km 30 p/ Estrada Munic. de Riolândia a Duplo Céu entrada a esquerda**

MUNICÍPIO: **Paulo de Faria** UF: **SP**

FONE: FAX: CEP: **15 490-000** CGC/CPF: **029.301.488-45**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda** INSCR. ESTADUAL: **P-0514.0002.4/000**

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **Dist. de Alimentos Grandes Importada** CGC/CPF: **05.336.376/000-2**

ENDEREÇO: **Av. Elcio Alves da Costa, 1513** DATA DA EMISSÃO: **07/07/2008**

MUNICÍPIO: **Vargem Grande Paulista** UF: **SP** INSCR. ESTADUAL: **720.010.578-113** DATA DA SAÍDA / ENTREGA: **07/07/2008**

DADOS DO PRODUTO:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº **000125**

2.a VIA FIXA

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **00-00-00**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. (%)
Vacas 1/2 leite	kg	20	45,00	900,00	0
Salada de frutas naturais	kg	10	10,00	100,00	0
Delimi 129 (leite) marca	kg	10	41,90	419,00	0
F 718.052.792.112					

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: VALOR DO ICMS: **LANÇADO** BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: **1419,00**

VALOR DO FRETE: VALOR DO SEGURO: OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: **75** VALOR TOTAL DO IPI: VALOR TOTAL DA NOTA: **1494,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO PLACA DO VEÍCULO: UF: CGC/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCR. ESTADUAL:

QUANTIDADE: **20** ESPÉCIE: **leite** MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

ADOS ADICIONAIS: *FORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N.º DE CONTROLE DO FORMULÁRIO:

Gráfica J.C. Fasolin-ME - Fone/Fax: (017) 292-1283 - Paulo de Faria - SP - I.Est. 514.005.022.115-ME - CGC 46.015.483/0001-07 - 04 Tis. de 000026 a 000125x4 - 06/98 - AIDF N.º 102

Recebemos de **Luiz Gabriel Ribeira Aun e Outra**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº **000125**

SERVIÇO DE NOTAS FISCIS - COMARCA DE PAULO DE FÁRIA - SP

Bel. Waldir José Nunes - Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO SP/788A/003817

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do qual dou fé.

Paulo de Faria, de **12** de **JUN** de **2008**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS: R\$ **0,91**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ SELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj-sp.jus.br/pastadigital/pedAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-8/2007.8.26.0600 e o código 7823550.

Atenção!

FAVOR NÃO RETIRAR ESTA DIVISÓRIA!

Ela faz parte do(s) documento(s) juntado(s) e não deverá ser suprimida.
Tem por finalidade organizar o(s) documento(s) e facilitar o manuseio dos autos pelo juiz de direito.

João Alberto Godoy Coutart e Advogados Associados

João A. G. Goulart
OAB/SP nº 62.910

Graziela J. N. Coutart
OAB/SP nº 63.937

Glauber G. Sanfelice
OAB/SP nº 164.178

Victor A. Z. Floriano
OAB/SP nº 164.791

Leandro Luiz
OAB/SP nº 166.779

fls. 68
67
8

1.000,00
Em
Saldo Anterior
Lançamentos
Total
Este Cheque
Saldo Atual

Série 001 Número 001140
Pago a
Data 02.09.
Saldo Anterior
Total
Este Cheque
Saldo

Série 101 Número 001082
Pago a
Data 04.03
Saldo Anterior
Total
Este Cheque
Saldo

ABNER
FONE FACIL: 017 234-2800
FAX FACIL: 017 231-6000
Nº 001035
Pago a 01.04.
Em
Saldo Anterior
Lançamentos
Total
Este Cheque
Saldo Atual

Série 001 Número 000978
Pago a
Data 20.01.
Saldo Anterior
Total
Este Cheque
Saldo

Série 001 Número 000968
Pago a
Data 11.02.
Saldo Anterior
Total
Este Cheque
Saldo

fls. 69
68
8

ABNER

Nº 000002

Favorecido

Data 27.03

Saldo

Lançamentos

Este Cheque Saldo Atual 10.000,00

000002

1298 Paga a P. BARRAL

100

m.201001 Data 27.03

1400 Saldo Anterior

Lançamentos

Total 5.400,00

Cheque 5.400,00

Saldo Atual

ABNER 000

FONE FACIL: 234-2800

FONE FAX: 234-2414

Nº 000733

Pago a P. BARRAL

Em

Saldo Anterior

Lançamentos

Total 400,00

Este Saldo Atual

Série 001 Número 008967

Pago a ABNER

Data 11.13.03

Saldo Anterior

11.07.03

Total

Este Cheque 40.000,00

Saldo

Série 001 Número 001063

Pago a ROSA ABNER

Data 13.04

Saldo Anterior

Total

Este Cheque 18.758,00

Saldo

X CG 01

ABNER - 8.613

FONE FACIL: 234-2800

FONE FAX: 234-2414

Nº 000859

Pago a 17.07

Em

Lançamentos

Total

Este Cheque 8.613,00

Saldo Atual 8.613,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E53A6.

Rs. 69
8

ABNER
Nº 798850
Favorecido

Data: 07.07.

Saldo

Lançamentos

19.03

Esta Cheque Saldo Atual: 75.000,00

JURAI ABNER
FONE FACIL: 017 234-2800
FAX FACIL: 017 231-6000

Nº 000999

Pago a 15.07.

Em

Saldo Anterior

Lançamentos

Total

Este Cheque Saldo Atual: 100,00

Série 001 CAP. 40 1001219
Número 1001219
Pago a **ABNER**

Data 11.11.

Saldo Anterior

10.02.00

Total

Este Cheque Saldo: 59.000,00

Saldo

X CG-01

ABNER 1º PARC
FONE FACIL: 017 231-6000
FAX FACIL: 017 231-6000

Nº 001150

Pago a 11.11.00

Em

Saldo Anterior

Lançamentos

10.12

Total

Este Cheque Saldo Atual: 289.000,00

ABNER
FONE FACIL: 017 231-6000
FAX FACIL: 017 231-6000

Nº 001147

Pago a 09.11.

Em

Saldo Anterior

Lançamentos

10.12

Total

Este Cheque Saldo Atual: 489.375,00

Série X-557
Número 163457
Pago a **ABNER**

Data 28.01.

Saldo Anterior

10.02

Total

Este Cheque Saldo: 1.000,00

Saldo

0363 12986-17

119 70
/s

Série 001
Número 001162
Pago a ABN 16
Data 20.10.
Saldo Anterior 20.10.
Total 11.277,00
Este Cheque
Saldo
X CG 01

B. BRASIL
Favorecido
Data 27.02.
Saldo
Lançamentos
Este Cheque Saldo Atual 10.000,00

ABNER ROSI
FONE FACIL: 234-2800
FAX FACIL: 017 234-2414
Nº 000883
Pago a 16.09.
Em
Saldo Anterior
Lançamentos
Total
Este Cheque 2.200,00
Saldo Atual

Série X-55
Número 55456
Pago a ABNER
Data 20.01
Saldo Anterior
Total
Este Cheque 10.000,00
Saldo
0363 12986-16

FIA WARDI
FONE FACIL: 017 234-2800
FAX FACIL: 017 231-6000
Nº 001037
Pago a 20.01.
Em
Saldo Anterior
Lançamentos
Total
Este Cheque
Saldo Atual

WARDI ABNER
FONE FACIL: 234-2800
FAX FACIL: 017 234-2414
Nº 000860
Pago a 20.01.
Em
Saldo Anterior
Lançamentos
Total
Este Cheque 10.000,00
Saldo Atual
1396 58205819 # / # 00906900

[Handwritten signature]

Abx 512 417

Nº *558737*

Favorecido *[Handwritten]*

Data *20.03*

Saldo

Lançamentos

Este *[Handwritten]*

Cheque

Saldo

Atual

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que encaminhei intimação pela IMPRENSA OFICIAL a fim de que o (a) requerente manifeste sobre a contestação de fls. 50/41 e documentos.

Paulo de Faria, 01 de novembro de 2007.
Paulo de Faria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver encaminhado o (a) certidão de fls. 72 a IMESP, via "online" para publicação. Paulo de Faria, 06 / 11 / 2007.
Paulo de Faria

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) certidão de fls. 72 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/07. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 07 / 11 / 07
Rosely Aux. Jud. III
Nome / Cargo

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GIBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
 LLANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax: 17 2139 1900
 e-mail joaoadvogado@ig adv br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

TJSP 430 PFA 311020071639 HMOJ 01 0016662-40

**Distribuição por conexão
 ao processo nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)**

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no RG sob nº 9.923.627-8 e no CPF/MF sob nº 029.301.488-45, residente e domiciliada na Rua Zenha Ribeiro, 920, Centro, Paulo de Faria – SP, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, nos autos da ação de cobrança, propor

“RECONVENÇÃO”

contra **ABNER TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no RG sob nº 5.842.454 e no CPF/MF sob nº 141.061.088-87, residente e domiciliada na Alameda dos Cravos, 79, Jardim Seixas, São José do Rio Preto – SP, fazendo-o com fulcro no artigo 315 e seguintes do Código de Processo Civil e na forma do artigo 282 e seguintes do mesmo diploma legal, bem como pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. O Reconvindo propôs a ação de cobrança, em apenso, visando o recebimento do Reconvinte de R\$ 610.434,06, sendo R\$ 369.234,06 correspondentes ao capital emprestado atualizado e acrescido de juros moratórios, objeto dos cheques de fls. 14/16 daqueles autos, e R\$ 241.200,00 a título de perdas e danos.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GI ALBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto - SP - CEP 15014-210
Fone / Fax 17 2139 1900
e-mail joaoadvogado@jg adv.br

2. Ocorre, todavia, que o Reconvindo, como demonstram os documentos que instruem a contestação ofertada na ação de cobrança, está **cobrando débito já pago**, ou seja, três cheques, que segundo ele, por ocasião do ajuizamento da ação, totalizavam R\$ 369.234,06. Logo, há **cobrança em duplicidade e de má-fé**.

3. Assim, é forçoso concluir que o Reconvindo busca locupletar-se indevidamente de quantia que sabidamente não lhe é devida.

4. Ao cobrar dívida paga há anos, *venia concessa*, o Reconvindo está agindo de má-fé e dando azo à aplicação da penalidade contida no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado, e no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.” (grifos nossos)

5. Fabio Ulhoa Coelho¹ leciona que **“é tradição no direito nacional o estabelecimento de uma pesada pena pecuniária, de natureza civil, para a cobrança de indébito ... Como se pode perceber, portanto, não representa novidade o direito nacional o estabelecimento de sanção pecuniária de considerável efeito comum de impedir a cobrança excessiva.”** (grifos nossos).

6. Destarte, nada mais justo do que a condenação do Reconvindo ao pagamento em dobro do que indevidamente cobra do Reconvinte nos autos da ação em apenso, conforme determina o diploma legal invocado.

7. *Ex positis*, requer se digne Vossa Excelência:

a. mandar intimar o Reconvindo, na pessoa de seu procurador, para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia;

¹ Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor, Saraiva, p. 172/173

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAHEI NASSER GOULART
GLAUBER GUBOILIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail joaoadvogado@jg adv br

b. julgar procedente a presente reconvenção, **condenado o Reconvindo ao pagamento do dobro do que indevidamente pleiteia do Reconvinte**, ou seja, **R\$ 738.468,12**, acrescido de correção monetária (índices do TJSP), desde o ajuizamento da reconvenção, e juros de mora (um por cento ao mês - artigo 406 do Código Civil), a partir da citação, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

8. Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por depoimento pessoal do Reconvindo, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas cujo rol oportunamente será apresentado, prova documental, realização de perícia, expedição de ofícios, requisição de documentos, prova emprestada, bem como todos os demais que se fizerem necessárias para composição da lide.

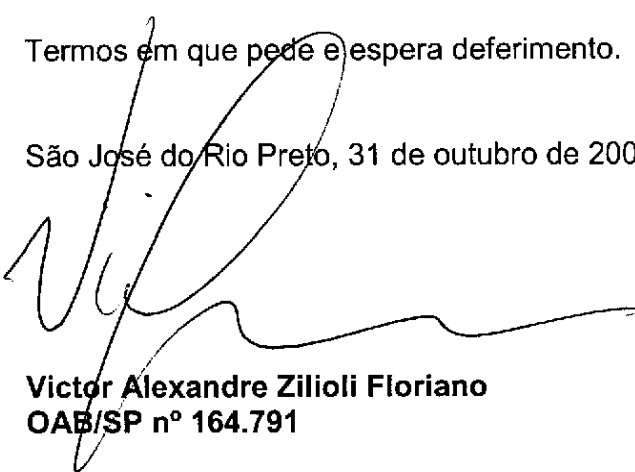
9. Por fim, requer **sejam as intimações da presente lide feitas**, indispensavelmente e sob pena de nulidade (artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil), **em nome de João Alberto Godoy Goulart (OAB/SP nº 62.910) e Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB/SP nº 164.791)**.

10. Protesta pela **regularização da representação processual e juntada das custas processuais no prazo de quinze dias**.

11. Dá à causa o valor de R\$ 738.468,12.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 31 de outubro de 2007.


Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

01 Vara Única
Fórum de Paulo de Faria

Processo: 430.01.2007.003427-5/000000-000



Grupo: **1.Cível**
Ação: **149-Reconvenção**
Valor da Causa R\$738.468,12
Data Distribuição : 06/11/2007 Hora:14:07
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**
ADV: VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
OAB: 164791/SP
RDO: **ABNER TAVARES DA SILVA**

Nº DE ORDEM: 01.01.2007/001268



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a Reconven-
ção de fls. 73/75, foi distribuída
e recebeu o número 1268/2007.

Em 06 de novembro de 2007
Eu, novoribeira Escri. subst

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GIBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto - SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax, 17 2139 1900
 e-mail joaoadvogado@jg adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

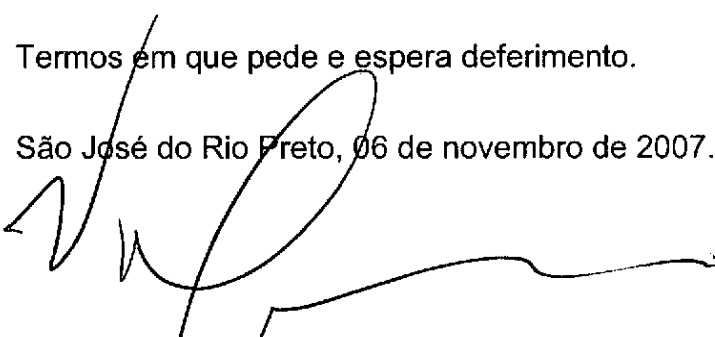
TJSP 430 PFA 071120071634 NUNES 01 0016991-11

Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Ação de Cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esta Egrégia Vara e Cartório, vem, mui respeitosamente, **requerer a juntada de procuração e sua respectiva guia.**

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 06 de novembro de 2007.


 Victor Alexandre Zilioli Floriano
 OAB/SP nº 164.791


 Artur Cavalcanti Sobreira de Lima
 OAB/SP nº 161.628-E

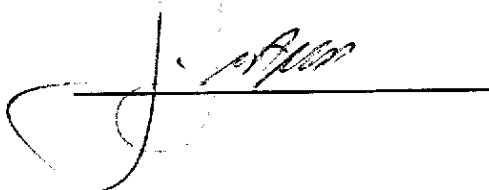
JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO LI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

Procuração "Ad Judicia"

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF nº 029.301.488-45 e do RG nº 9.923.627-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Zenha Ribeiro, nº 920, Centro, na cidade de Paulo de Faria SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **JOÃO ALBERTO GODOY GOULART**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 62.910 e no CPF/MF sob nº 786.118.658/04, **GLAUBER GUBOLIN SANFELICE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 164.178 e no CPF/MF sob nº 256.866.758-30, **VICTOR ALEXANDRE ZILIO LI FLORIANO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 164.791 e no CPF/MF sob nº 213.149.838-14, **LEANDRO LUIZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 166.779 e no CPF/MF sob nº 159.354.658-09, **DIEGO AUGUSTO BORGHI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 259.089 e no CPF/MF sob nº 308.057.828-77, **GUSTAVO ANDRIOTI PINTO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 137.681-E e no CPF/MF nº 224.064.228-95 e **ARTUR CAVALCANTI SOBREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 161.628-E e no CPF/MF sob nº 312.063.138-89, membros e estagiários da sociedade de advogados denominada "João Alberto Godoy Goulart e Advogados Associados", inscrita no CNPJ sob nº 02.786.102/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 485, Bairro Bom Jesus, São José do Rio Preto - SP, CEP 15014-210, registrada na Seção São Paulo da Ordem dos Advogados, em 04 de julho de 1997, sob o nº 3731, fls. 288/297 do livro nº 28 de Registro de Sociedades de Advogados, a quem confere(m) amplos poderes, com exceção de poder para receber, em nome do(a/s) outorgante(s), intimação(ões) de penhora(s), para o foro em geral "in solidum" ou separadamente, independente da ordem de nomeação, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-as e praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, inclusive transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, firmar recibos, termos de caução, recorrer, prestar declarações, e compromissos, concordar, inovar, assinar termo de inventariante, ratificar partilhas e assinar seus termos, substabelecer e especialmente para representá-lo no processo nº 791/07, ação de cobrança, movida por Abner Tavares da Silva, em tramite perante a Vara Cível de Paulo de Faria,

SJRPreto, 05 de novembro de 2.007.



JTE

		GAR	
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS - <small>GARE Versão 5.11</small>		DF	
Nome ou Razão Social: Luiz Gabriel Ribeiro Aun			
15	ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 485, Bom Jesus	UF:	SP
16	MUNICÍPIO: São José do Rio Preto	TELEFONE:	2139-1900
18	TRIBUTOS RECEITA: Contribuições-Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.	COMO:	19
20	PLACA DO VEÍCULO: S.P.	PLACA DO VEÍCULO:	20
21	OBSERVAÇÕES: JUNTADA DE PROCURAÇÃO Ação de Cobrança Processo: 791/07 Luiz Gabriel Ribeiro Aun X Abner Tavares da Silva thp		
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

Portaria CAT nº 27/95

Unibanco SA - 409
 Administrativo de Pagamento
 Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas
 GARE - DR

Data de Lançamento: 00 00 0000
 Código de Receita: 004-9
 Insc. Estadual/Cod. Município: 000000000
 CPF/CNPJ: 000029001489-45
 Insc. Privada/Insc. Eliquisita: 000000000000
 Num. AIII: 0000000000
 Valor da Receita: *****7,60
 Juros de Mora: *****0,00
 Multa de Mora/Infração: *****0,00
 Acrescimos Financeiros: *****0,00
 Remontantes Advocaç. Litig.: *****0,00
 Valor Total: *****7,60

Agência Emitente: 0171 - 5 INSE DO RIO PRETO
 Data: 05/11/07 Nota: 14 10 10
 Controle do Documento: 1390/25815337901710128

Autenticação Mecânica
 ROSELI NUNES MOREIRA
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
 CAT - 60 de 09/03/2002
 Recebimento Conferido Força
 CAT - 98 de 04/12/1997
 CAT - 60 de 09/03/2002

79

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos de:

- Mandado(s)
- Petição(ões) - *Inocuação*
- Ofício(s)
- Provisão de A.J.G.
- Carta(s) Precatória(s)
- Guia de Depósito Judicial
- Mandado de Levantamento
- AR.
- Transcrição
- Comprovante de Depósito
- _____

Paulo de Faria, 09 de 11 de 2009

Eu, Jélio (_____), Escrevente, subscrevi.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFFET NASSER GOULART
 GLAIBER GIBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax 17 2139 1900
 e-mail joaoadvogado@jg adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

1268/2007
 Ref. Proc. nº 1268/07 apenso ao proc. nº de ordem 791/07

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da “*Reconvenção*” que move contra **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esta Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de procuração e guias de custas iniciais.**

Termos em que pede e espera
 deferimento.

São José do Rio Preto, 07 de novembro de 2007.


 Victor Alexandre Zilioli Floriano
 OAB/SP nº 164.791


 Gustavo Andrioti Pinto
 OAB/SP nº 137.681-E

TJSP 430 PFA 071120071637 RECDJ 01 0016993-51

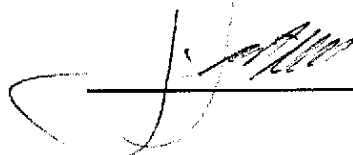
JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax: 17 2139 1900
 e-mail. joaoadvogado@jg.adv.br

Procuração "Ad Judicia"

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF nº 029.301.488-45 e do RG nº 9.923.627-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Zenha Ribeiro, nº 920, Centro, na cidade de Paulo de Faria SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **JOÃO ALBERTO GODOY GOULART**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 62.910 e no CPF/MF sob nº 786.118.658/04, **GLAUBER GUBOLIN SANFELICE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 164.178 e no CPF/MF sob nº 256.866.758-30, **VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 164.791 e no CPF/MF sob nº 213.149.838-14, **LEANDRO LUIZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 166.779 e no CPF/MF sob nº 159.354.658-09, **DIEGO AUGUSTO BORGHI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 259.089 e no CPF/MF sob nº 308.057.828-77, **GUSTAVO ANDRIOTI PINTO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 137.681-E e no CPF/MF nº 224.064.228-95 e **ARTUR CAVALCANTI SOBREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 161.628-E e no CPF/MF sob nº 312.063.138-89, membros e estagiários da sociedade de advogados denominada "João Alberto Godoy Goulart e Advogados Associados", inscrita no CNPJ sob nº 02.786.102/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 485, Bairro Bom Jesus, São José do Rio Preto - SP, CEP 15014-210, registrada na Seção São Paulo da Ordem dos Advogados, em 04 de julho de 1997, sob o nº 3731, fls. 288/297 do livro nº 28 de Registro de Sociedades de Advogados, a quem confere(m) amplos poderes, com exceção de poder para receber, em nome do(a/s) outorgante(s), intimação(ões) de penhora(s), para o foro em geral "in solidum" ou separadamente, independente da ordem de nomeação, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-as e praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, inclusive transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, firmar recibos, termos de caução, recorrer, prestar declarações, e compromissos, concordar, inovar, assinar termo de inventariante, ratificar partilhas e assinar seus termos, substabelecer e **especialmente para ajuizar reconvenção no processo nº 791/07, ação de cobrança, movida por Abner Tavares da Silva, em tramite perante a Vara Cível de Paulo de Faria**

SJRPreto, 05 de novembro de 2.007.



JTE

SIP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GAR
Unibanco SA - 409
Demarcatório de Pagamento
Sala de Atendimento Estadual - Demais Receitas
GARF - DR

Nome do Fornecedor: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
Endereço: Rua Minas Gerais, 485, Bom Jesus, São José do Rio Preto, SP

ENTRADA	UF	TELEFONE
15	SP	17 21391900
Município: São José do Rio Preto		
PRESTO/RECEITA	DATA	PLACADO RECEBIDO
18		19

18 Contribuições-Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.
OBSERVAÇÕES
21 - JUNTADA DE PROCURAÇÃO-RECONVENÇÃO - PROC. 791/07 LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN X ABNER TAVARES DA SILVA acsl

22
AUTENTICAÇÃO MECANICA
Portaria CAT nº 27/95

ABNER TAVARES DA SILVA acsl
22
AUTENTICAÇÃO MECANICA
Portaria CAT nº 27/95

Data de Documento: 00 00 0000
Código da Receita: 304-9
Inst. Estadual/Cod. Município: 000000000
CPF/CNPJ: 000019001003-45
Inst. Divisão/Num. Estrutura: 0000000000000
Num. ATR: 000000000000007,00
Valor da Receita: *****00,00
Juros de Mora: *****00,00
Multas de Mora/Infracao: *****00,00
ACRESCIMOS FINANCEIROS: *****00,00
Honorarios Advogados: *****00,00
Valor Total: *****00,00

87
Autenticação Mecânica
Acquela Contato: 91/1 - 5 J05L 3H 300 P2119
Data: 05/11/07 Hora: 14 12:00

Portaria CAT nº 27/95
Inst. Estadual/Cod. Município: 000000001488-45
Num. ATR: 0000000000000
Valor da Receita: *****7 194,78
Juros de Mora: *****00,00
Multas de Mora/Infracao: *****00,00
ACRESCIMOS FINANCEIROS: *****00,00
Honorarios Advogados: *****00,00
Valor Total: *****7 331,78

Autenticação Mecânica
Acquela Contato: 91/1 - 5 J05L 3H 300 P2119
Data: 05/11/07 Hora: 14 12:00

CONCLUSÃO:

Em 12 de novembro de 2007, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta Comarca.

marcosibeus

Proc. N° 791/07.

Vistos.

3- Nos termos do art.316 do CPC, intime-se a reconvinada na pessoa do procurador, para contestar, no prazo de 15 dias, a reconvenção oferecida as fls. 73/75, sob pena de revelia.

Int. Proceda-se.

MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO: Em 12 de novembro de 2007, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Paula

ATIDÃO

Certifico de boa fé, haver encaminhado o (a)..... desp fls. 85 a IMESP para "online" para publicação. Paulo de Lara, 21/11 / 2007

marcosibeus

86
f

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos de:

- Mandado(s)
- Petição(ões)
- Ofício(s)
- Provisão de A.J.G.
- Carta(s) Precatória(s)
- Guia de Depósito Judicial
- Mandado de Levantamento
- AR.
- Transcrição
- Comprovante de Depósito
- _____

Paulo de Faria, 03 de 12 de 2007

Eu, Paulo de Faria (_____), Escrevente, subscrevi.

19

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GIBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail joaoadvogado@jg.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

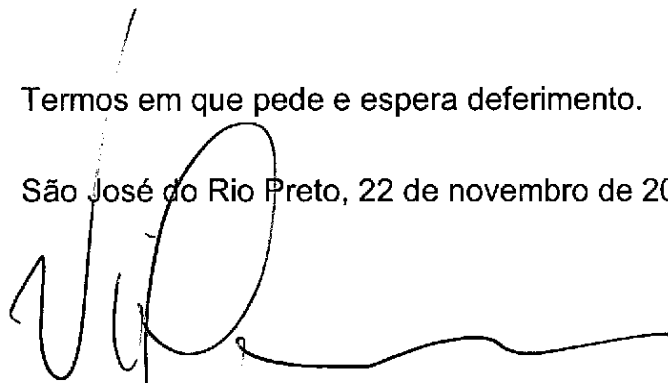
TJSP 576 387 22120071714 PFA- 02 0421 746-80

Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

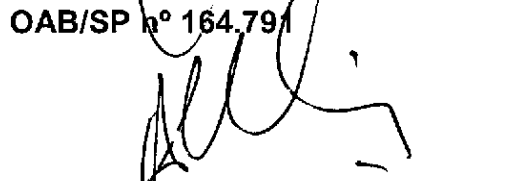
LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Ação de Cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esta Egrégia Vara e Cartório, vem, mui respeitosamente, **requerer a juntada das cópias dos cheques citados na contestação.**

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 22 de novembro de 2007.



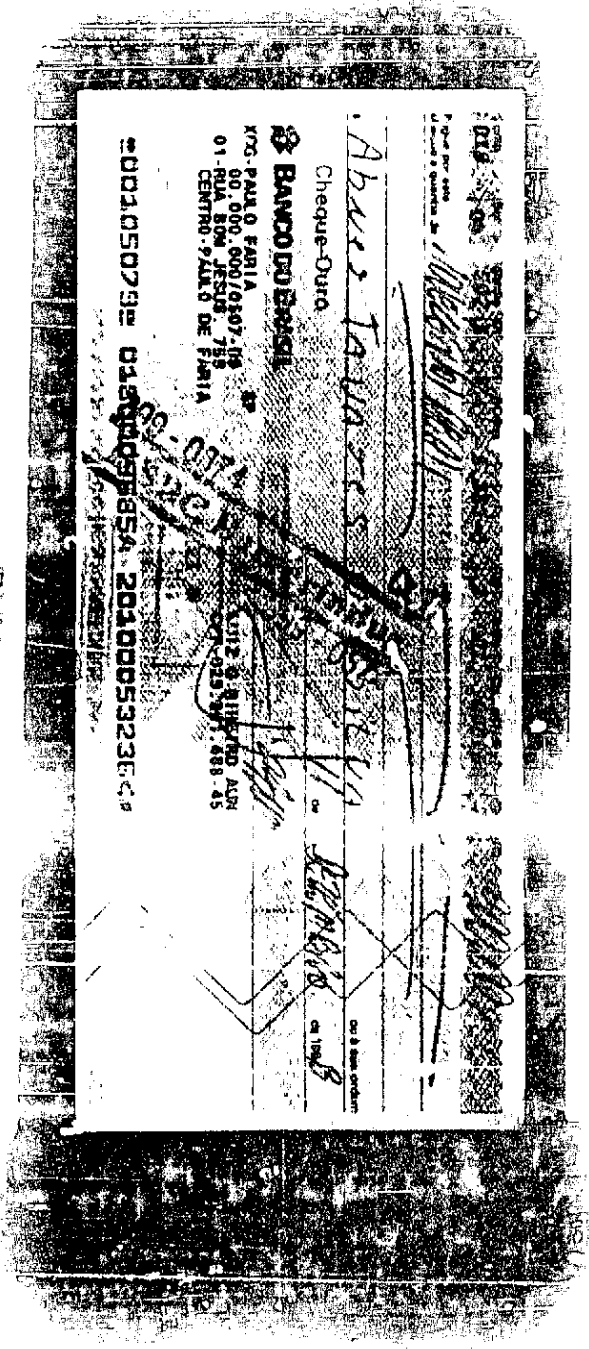
Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791



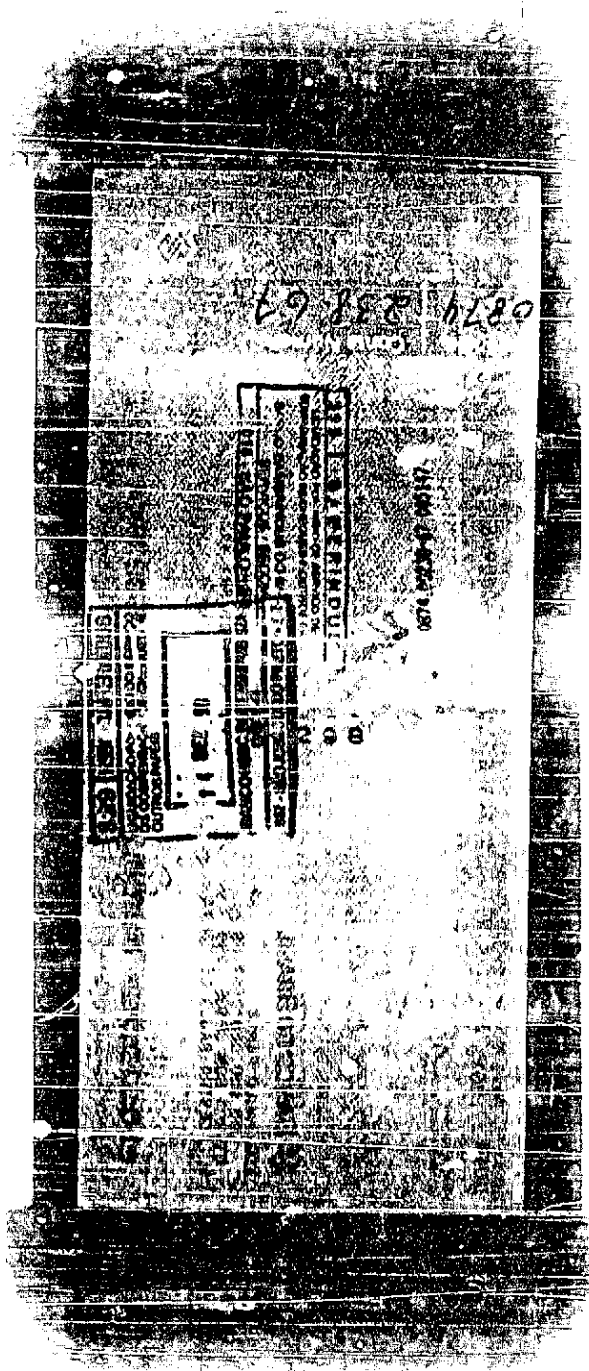
Artur Cavalcanti Sobreira de Lima
OAB/SP nº 161.628-E

TJSP 430 PFA 29120071659 HMDJ 01 0018287-80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E56B1.



89
2



155404505# 00000535# 8003004222203#

Código 057 Banco 151 Agência 0450 2 1 C/C 01-0042332-7 2 ILR 000002 7 540000

Pague por conta CONDOMÍNIO E MANUTENÇÃO DE ICEN

Endereço ICEN **PAGO**



ICEN R. CORONEL SALUSTIANO, 446
ICEN SP 01-0042332-7 LUIZ GABRIEL RI CPF 079301468-45

255104509# 0570000025# 8003004233276#

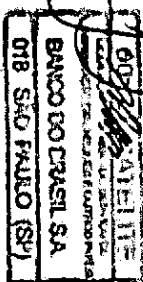


Código 057 Banco 151 Agência 0450 2 1 C/C 01-0000076-9 0 ILR 011877 08 750,00

Pague por conta Sílica do Sanguis da ICEN

91
[Handwritten signature]

53236



27029R

2507-X 000105323-0

17

92



93



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos de:

- Mandado(s)
- Petição(ões)
- Ofício(s)
- Provisão de A.J.G.
- Carta(s) Precatória(s)
- Guia de Depósito Judicial
- Mandado de Levantamento
- AR.
- Transcrição
- Comprovante de Depósito
- _____

Paulo de Faria, 05 de 12 de 2008

Eu, A (_____), Escrevente, subscrevi.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAIBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto - SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

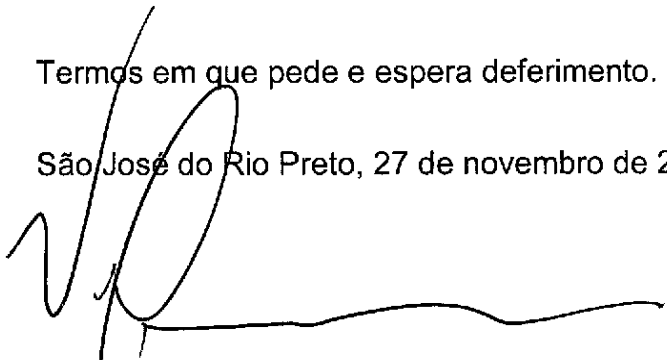
TJSP 430 010 041220071544 WNDJ 01 0018483-80

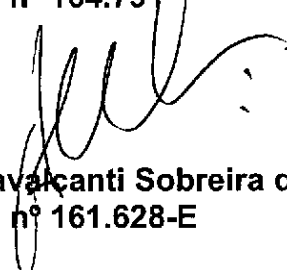
Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Ação de Cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esta Egrégia Vara e Cartório, vem, mui respeitosamente, **requerer a juntada das cópias dos cheques citados na contestação.**

Termos em que pede e espera deferimento.

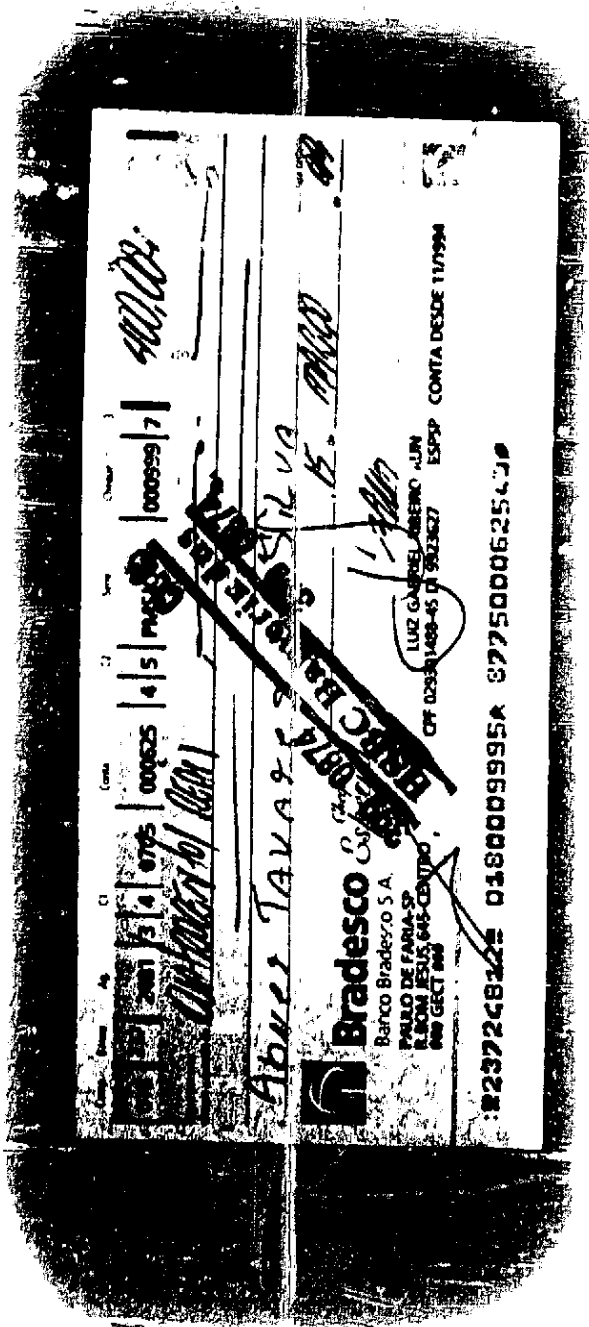
São José do Rio Preto, 27 de novembro de 2007.


Victor Alexandre Zilioli Floriano
 OAB/SP nº 164.791

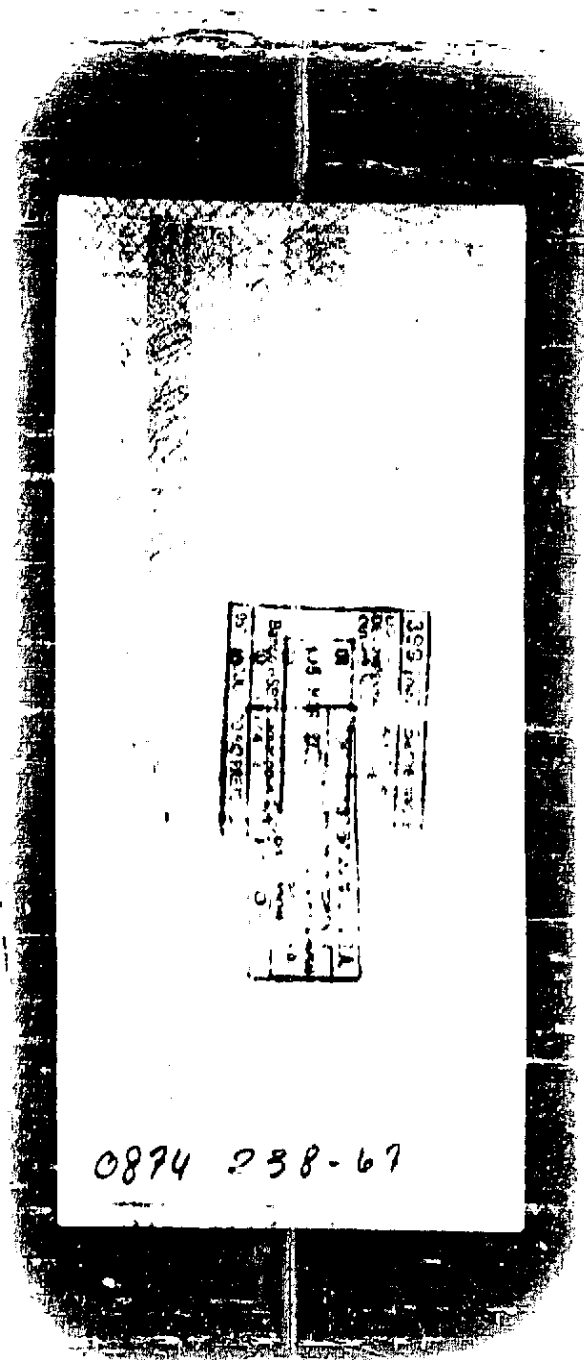

Artur Cavalcanti Sobreira de Lima
 OAB/SP nº 161.628-E

TJSP 430 010 041220071544 WNDJ 01 0018483-80

fls. 96

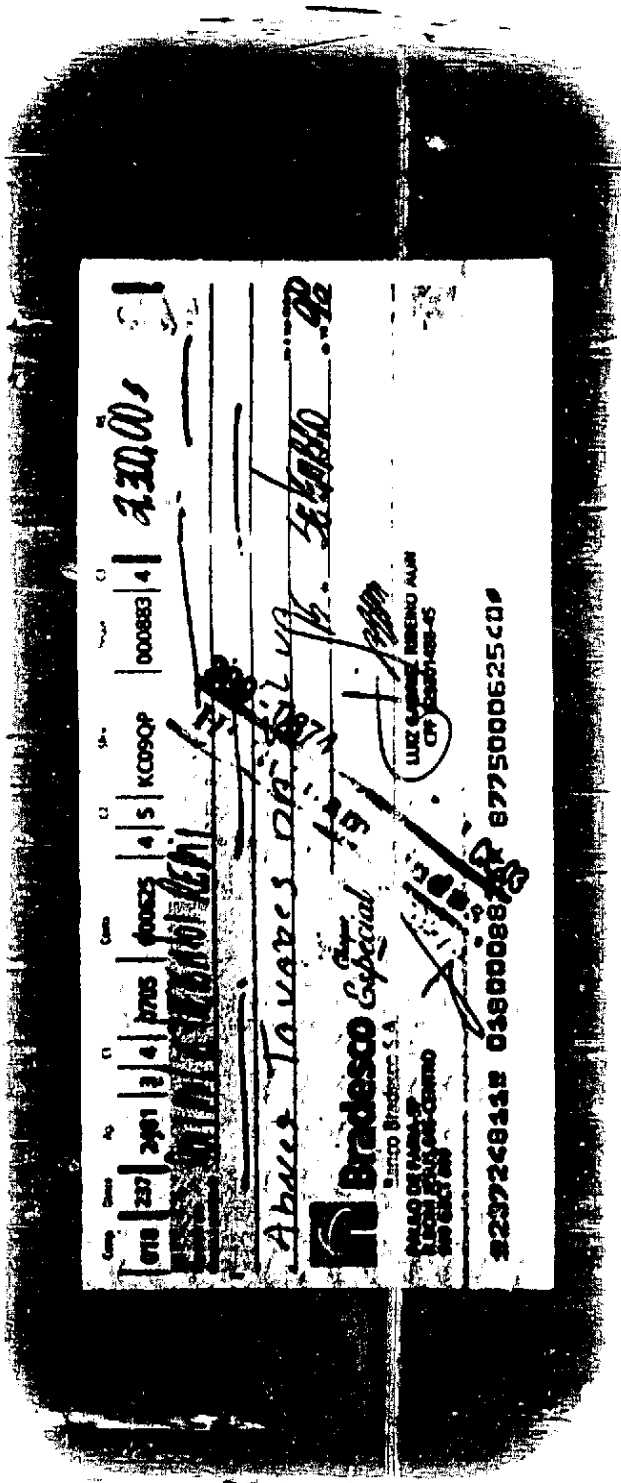


~~200~~
~~97~~



0874 238-67

Handwritten marks and numbers, including '98' and a signature.



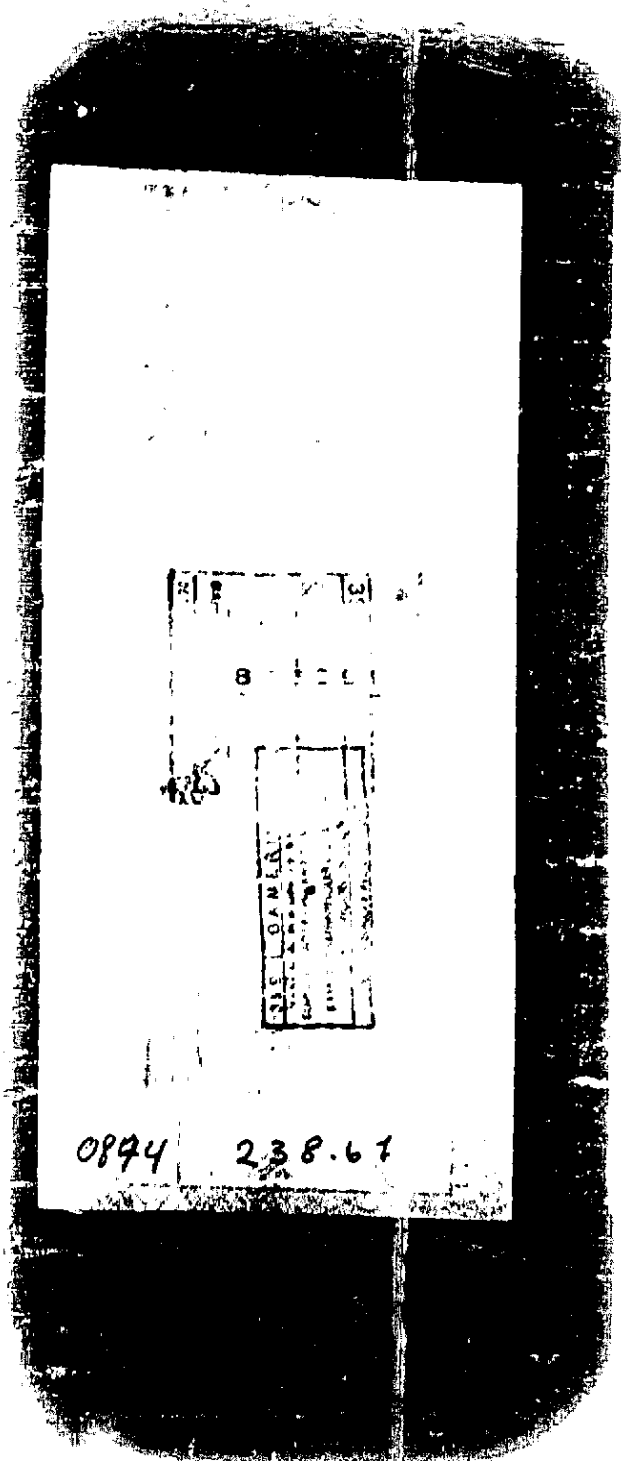
010 | 237 | 2481 | 3 | 4 | 2705 | 00025 | 00083 | 4 | 5 | KCSQP | 00083 | 4 | 2300,00

Bradesco Especial
 Banco Bradesco S.A.
 MELLO DE VASCONCELLOS, 1000 - JARDIM SÃO JOÃO - RIBEIRÃO PRETO - SP
 CEP: 13061-000

About 10 vares dia 15/12/2021
 Luz de Minas, Ribeirão Preto, SP

237248112 016000882 677500062500

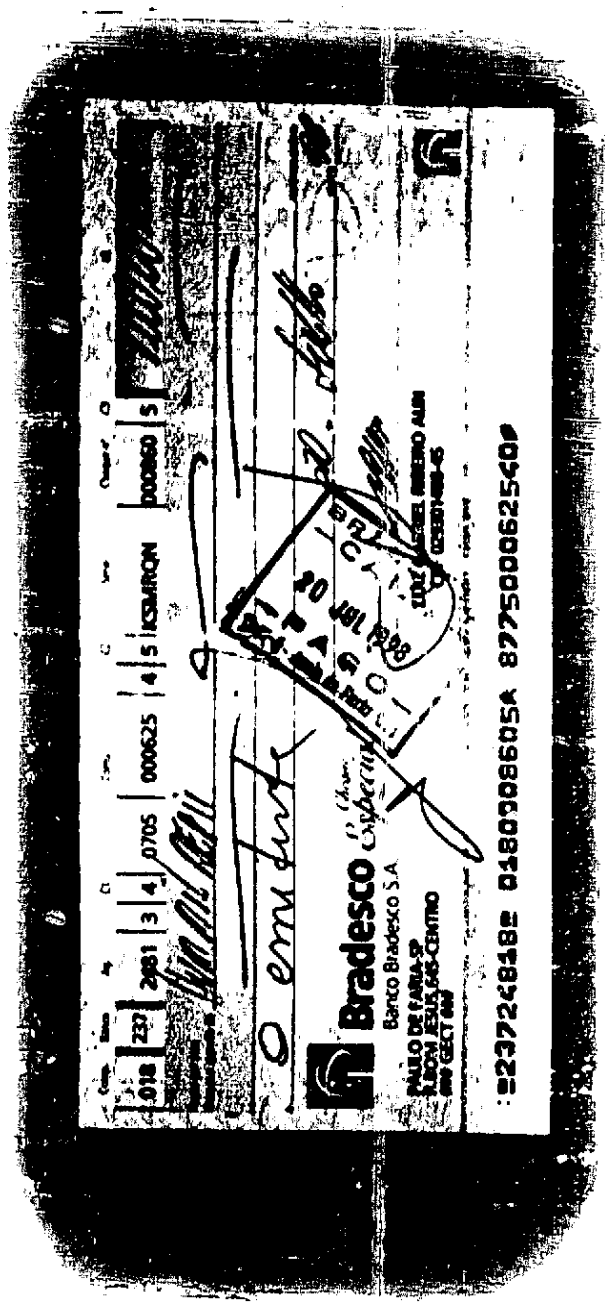
99
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



R	E	C
8	2	3

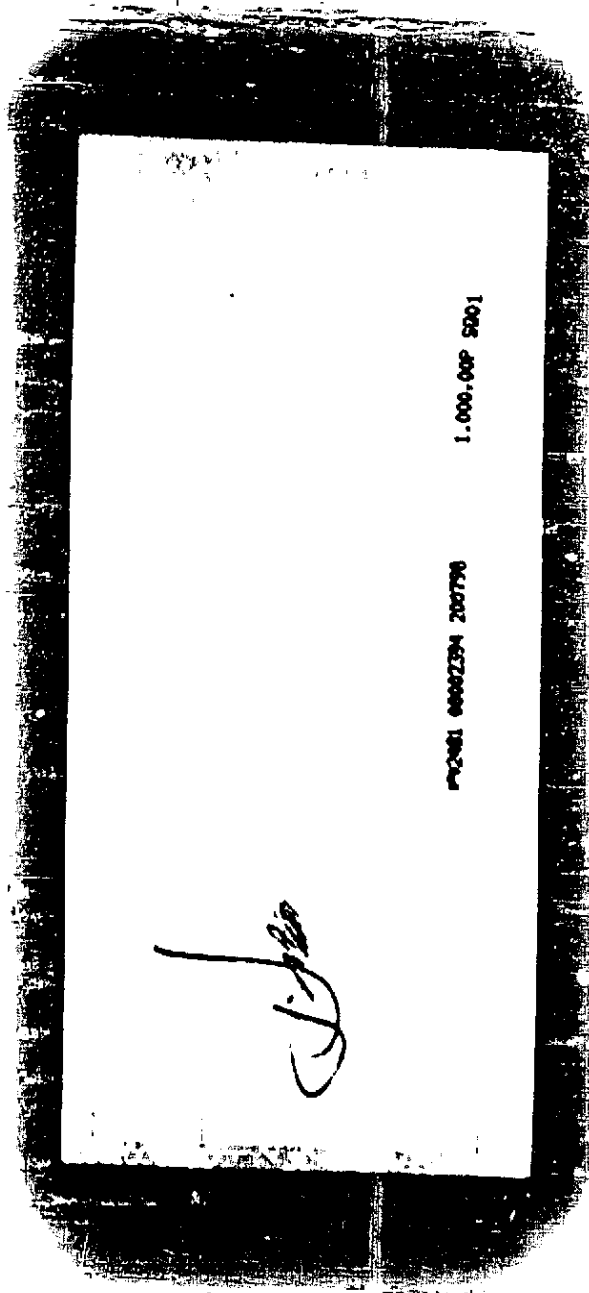
SILVIO DANIEL
 [Illegible text]
 [Illegible text]

0894 238.67



Handwritten signatures and the number '100' at the top right of the page.

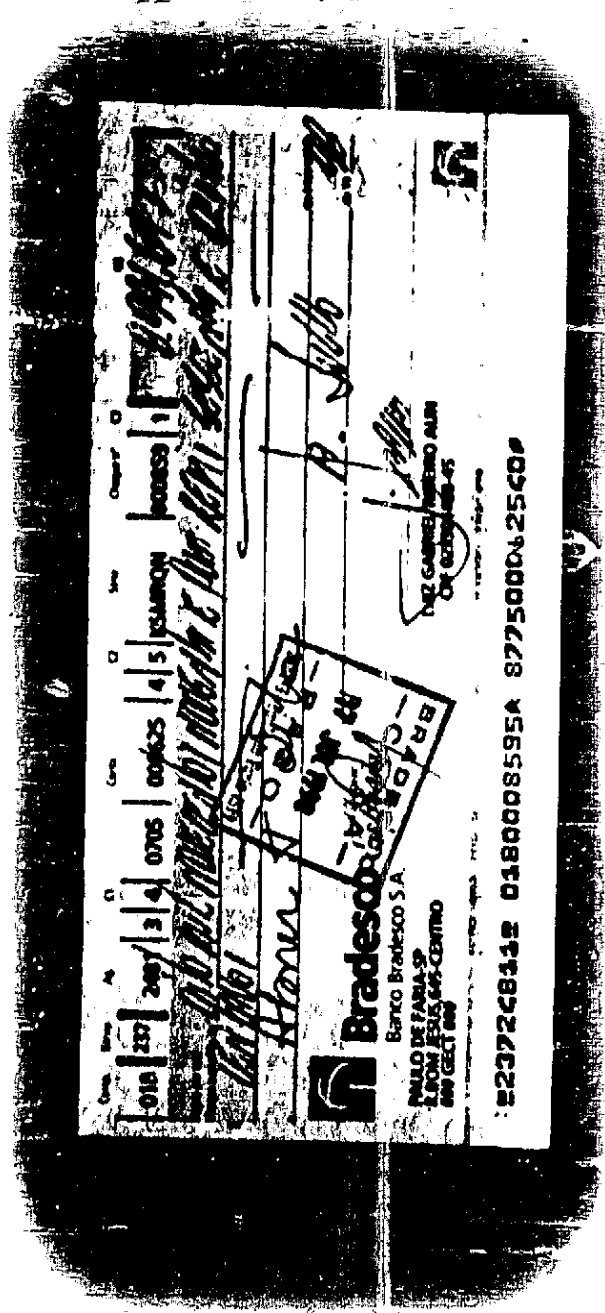
[Handwritten signature]
LOL
[Handwritten mark]



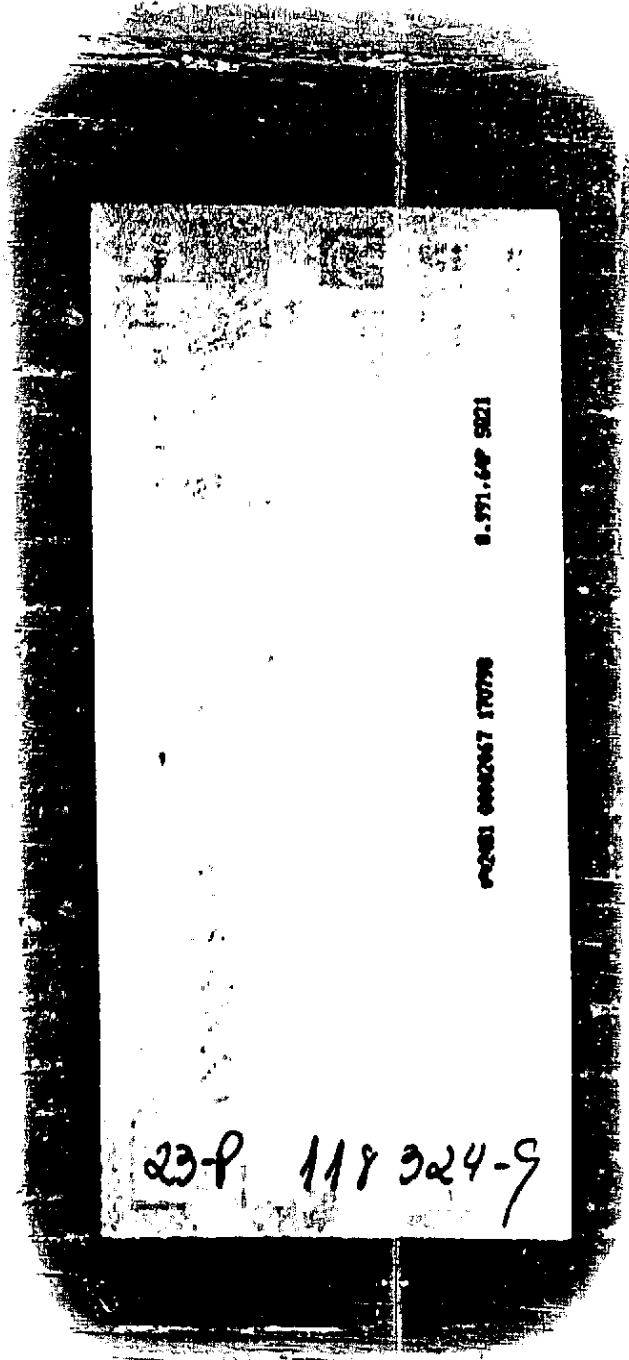
1.000.000 5001

P2481 00002394 200790

[Handwritten signature]

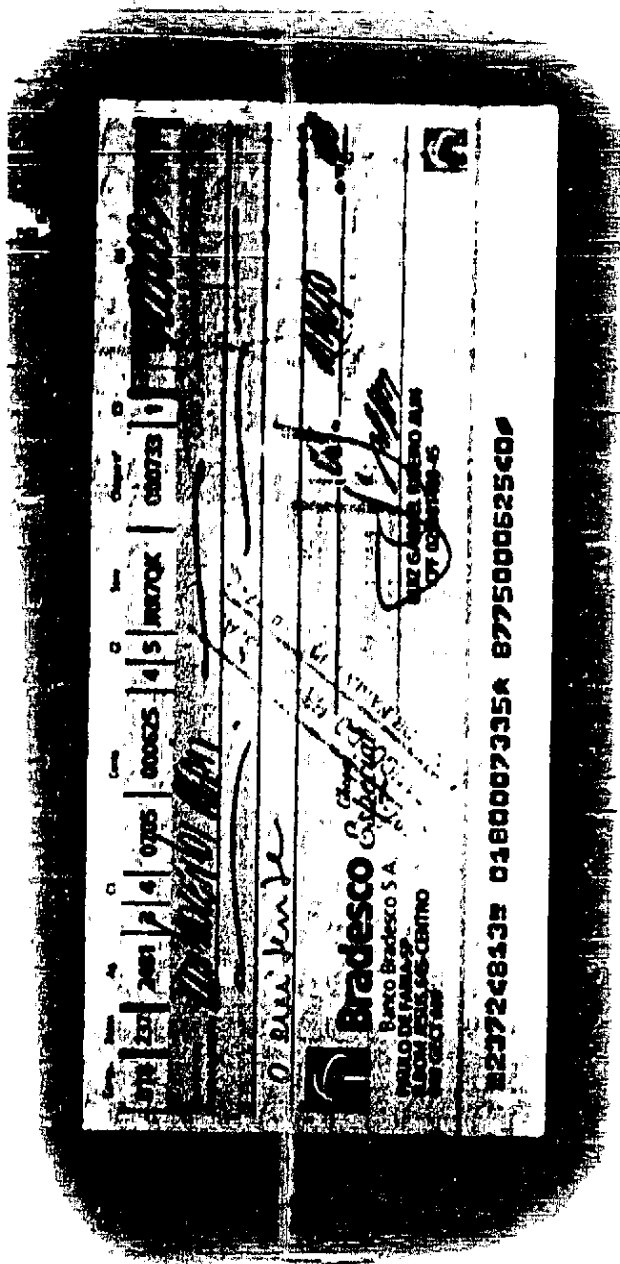


file
2021

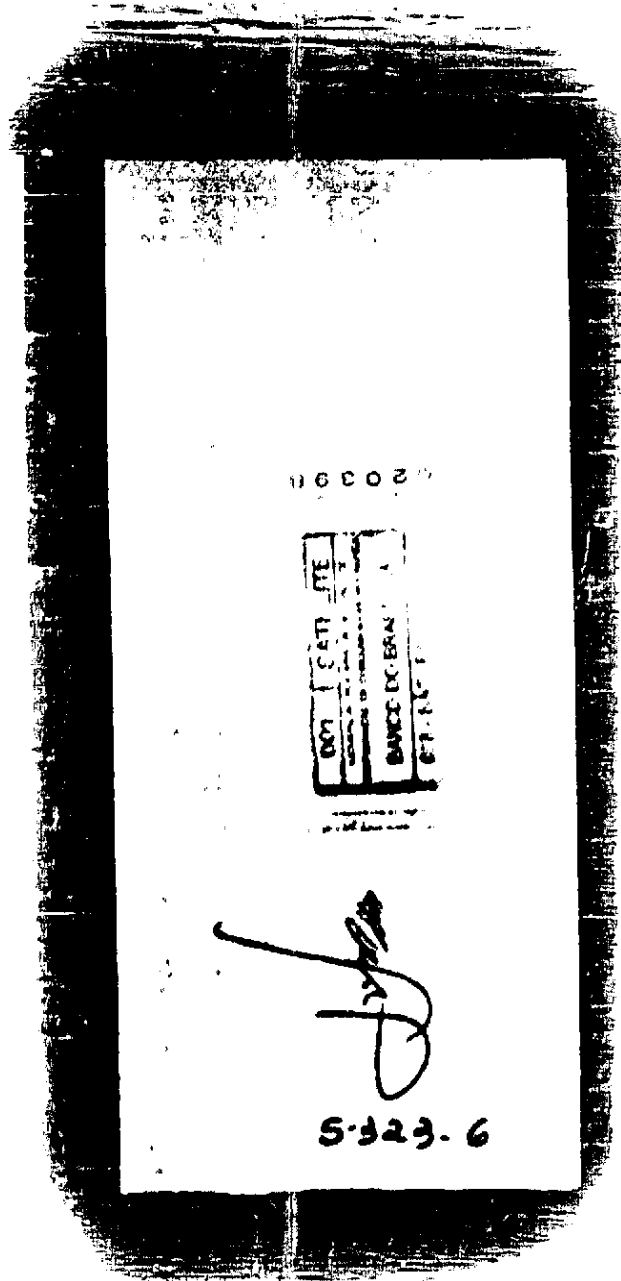


fls. 108
[Handwritten signature]
108
[Handwritten mark]

fls. 104
[Handwritten signature]
104
[Handwritten mark]



[Handwritten signature]
105



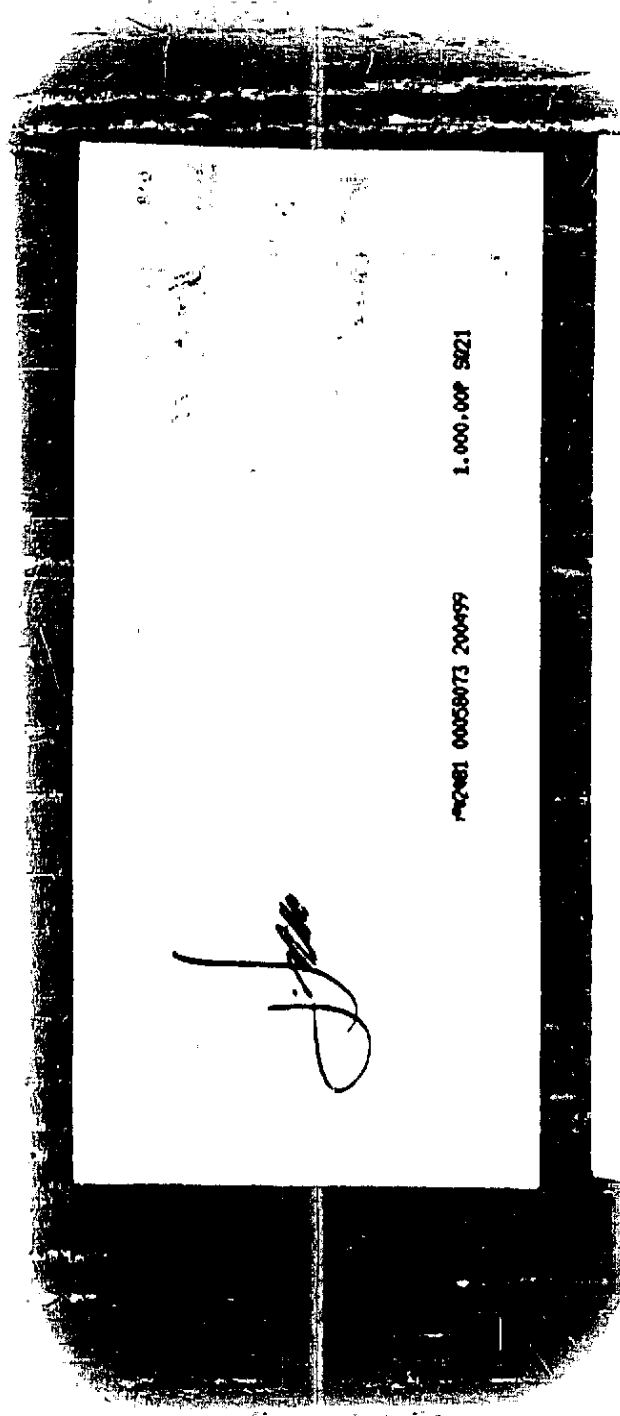
200911

BANCO DO BRASIL
CARTÃO

[Handwritten signature]

5-323-6

150	2021	3	A	0705	000625	4	5	MCBGOY	001037	5	100001
<p><i>FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA</i></p> <p><i>Luiz G. R. Silva</i></p> <p><i>30. APR. 2021</i></p>											
<p>Prodesp Especial</p> <p>INSTITUTO DE FISCALIA</p> <p>PAULO DE FARIA SR</p> <p>BRUNO ESILVA</p> <p>CPF 02531488-85 D1303587</p> <p>FLIZ GABRIEL ROSELI NUNES MOREIRA</p> <p>CPF 02531488-85 D1303587</p> <p>SSPSF CONTA DESDE 11/1994</p> <p>237 249-345 15400 010375A 877500062540#</p> <p>— P A G O —</p>											



[Handwritten Signature]

03/12/2021

1.000,00R\$ 5021

107
[Handwritten marks]

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que encaminhei intimação pela IMPRENSA OFICIAL a fim de que o Advogado do requerente tome ciência dos documentos juntados.

Paulo de Faria, 07 de dezembro de 2007.

Paulo de Faria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver encaminhado o (a) cert de fls. 108, a IMESP, via "online" para publicação. Paulo de Faria, 10 / 12 / 2007.

Paulo de Faria

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) certidão de fls. 108 foi disponibilizado(s) no Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/07. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 11 / 12 / 07
Paulo de Faria
Nome / Cargo

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos de:

- Mandado(s)
- Petição(ões)
- Ofício(s)
- Provisão de A.J.G.
- Carta(s) Precatória(s)
- Guia de Depósito Judicial
- Mandado de Levantamento
- AR.
- Transcrição
- Comprovante de Depósito
- _____

Paulo de Faria, 11 de 12 de 2007

Eu,  (_____), Escrevente, subscrevi.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

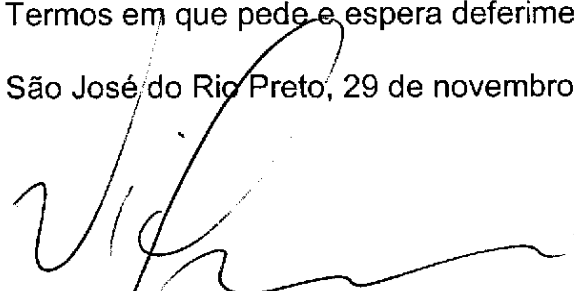
TJSP 576 SP 03122007172 PFA- 01 0435540-30

Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

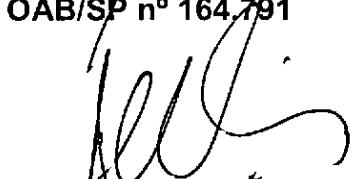
LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Ação de Cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esta Egrégia Vara e Cartório, vem, mui respeitosamente, **requerer a certificação do decurso do prazo para réplica**, considerando que a publicação se deu em **07 de novembro de 2007** e até a presente data não há manifestação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 29 de novembro de 2007.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791



Artur Cavalcanti Sobreira de Lima
OAB/SP nº 161.628-E

TJSP 430 PFA 301220071655 NNQJ 01 0018773-60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E57E2.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que até a presente data não houve manifestação do autor sobre a contestação apresentada as fls. 50/71, embora devidamente intimado através da Imprensa Oficial.

Paulo de Faria, 05 de dezembro de 2007.

Paulo de Faria

CONCLUSÃO:

Em 28 de dezembro de 2007, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta comarca.



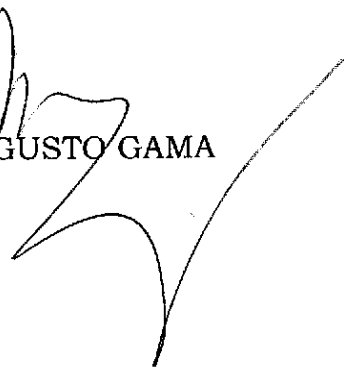
Proc. Nº 791/2007..

Manifeste-se o(a) autor(a), requerendo o que entender de direito.

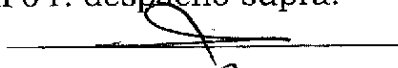
Int.Proceda-se.

P.Fa.,d.s.

MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito




RECEBIMENTO: Em 28 de dezembro de 2007, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
 Rua 15 de novembro, n.809 -Telefone /Fax: (017)292.1124.
 Cep. 15.490.000 – COMARCA DE **PAULO DE FARIA – SP..**

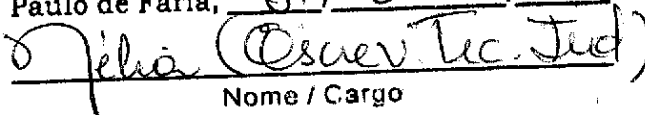
CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver encaminhado intimação, à IMESP, via “on line” para publicação, do r. despacho de fls. 112 Paulo de Faria, 11/01/2008

A Escrevente  (Elaine Marini).

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) cup de fls. 112 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 01-02-08.
 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 01 02 108


 Nome / Cargo

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAIBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ

Rua Minas Geraes, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone / Fax. 17 2139 1900
 e-mail. joaoadvogado@jg.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

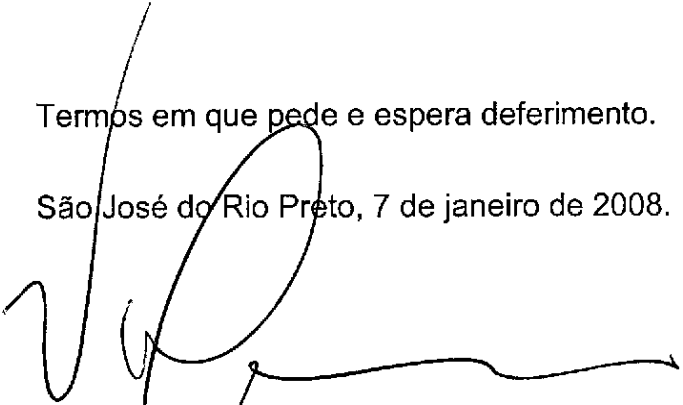
11SP 576 EMP 070120081704 PFA- 02 0004953-80

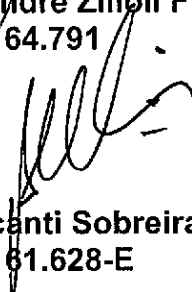
Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Ação de Cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esta Egrégia Vara e Cartório, vem, mui respeitosamente, **requerer a juntada das cópias dos cheques citados na contestação.**

Termos em que pede e espera deferimento.

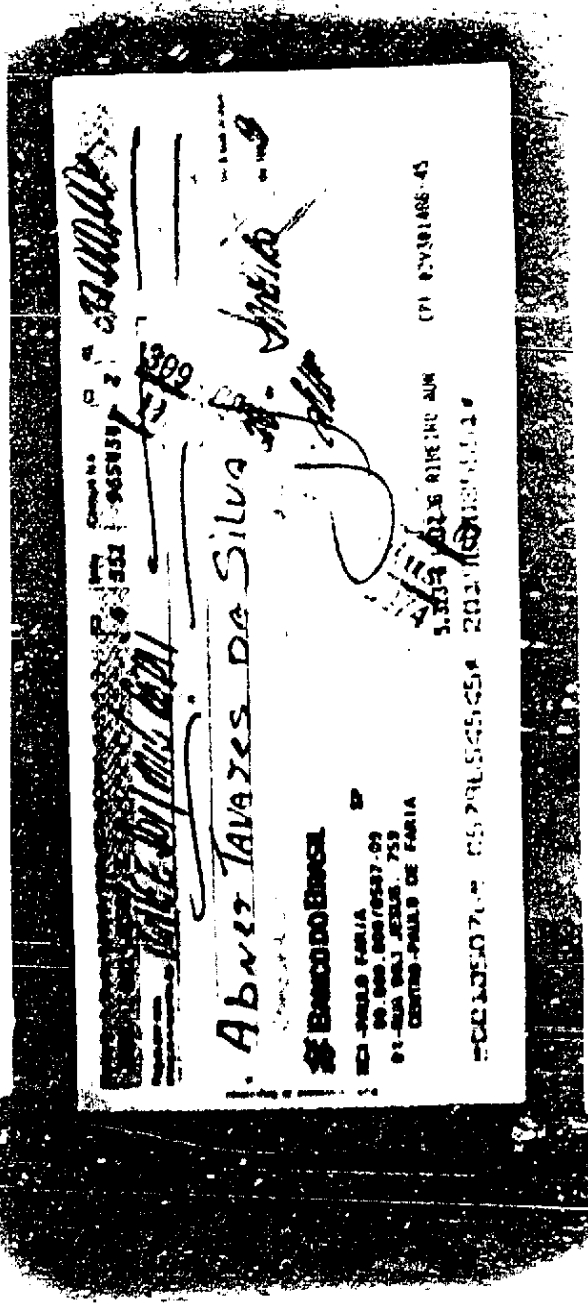
São José do Rio Preto, 7 de janeiro de 2008.


 Victor Alexandre Zilioli Floriano
 OAB/SP nº 164.791


 Artur Cavalcanti Sobreira de Lima
 OAB/SP nº 161.628-E

11SP 430 PFA 160120081535 HNGU 01 0000379-90

385
8



0002274-64

389,00

Abner TAVARES DA SILVA

BANCO DO BRASIL

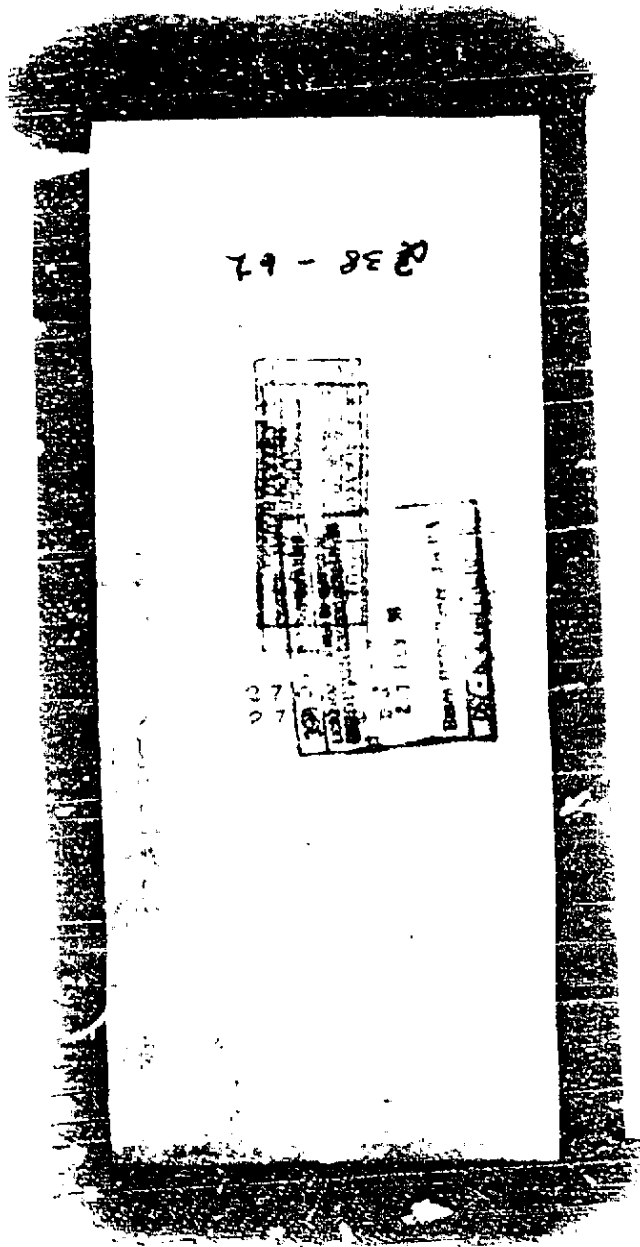
BRASIL - PAULO DE FÁRIA
00.000.0007827-02
01 - RUA BELI JESUS, 733
CENTRO - PAULO DE FÁRIA

03/12/2021

0002274-64

(71) 25381486-43

116
8



117
/

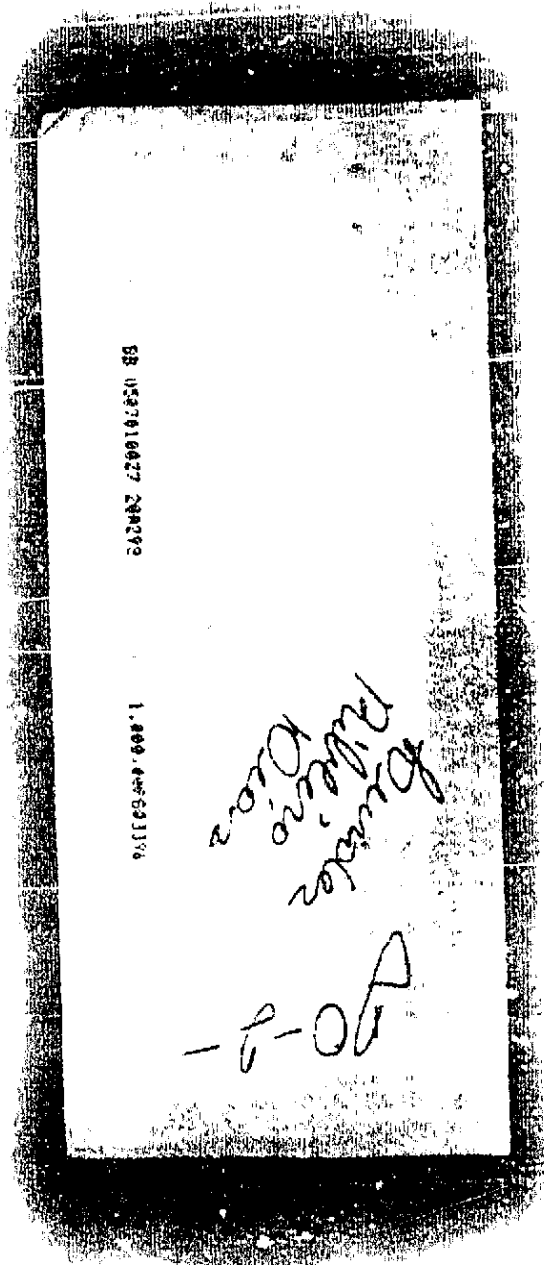
Banco do Brasil
 Agência 061 2507-2/18
 Conta Corrente 6.531 965837
 Cliente: *Paulo Fátima*
 Valor: *R\$ 100,00*
 Data: *03/12/2021*
 Assinado digitalmente por: *Fátima Roseli Nunes Moreira*
 CPF: *01.050.731-05*
 Endereço: *Rua Bon Jesus, 753 - Centro - Paulo de Fátima - SP*
 CEP: *13.121-4*

BANCO DO BRASIL
 XCI - PAULO FÁTIMA
 DO 000.000/0507-09
 01 - RUA BON JESUS, 753
 CENTRO - PAULO DE FÁTIMA

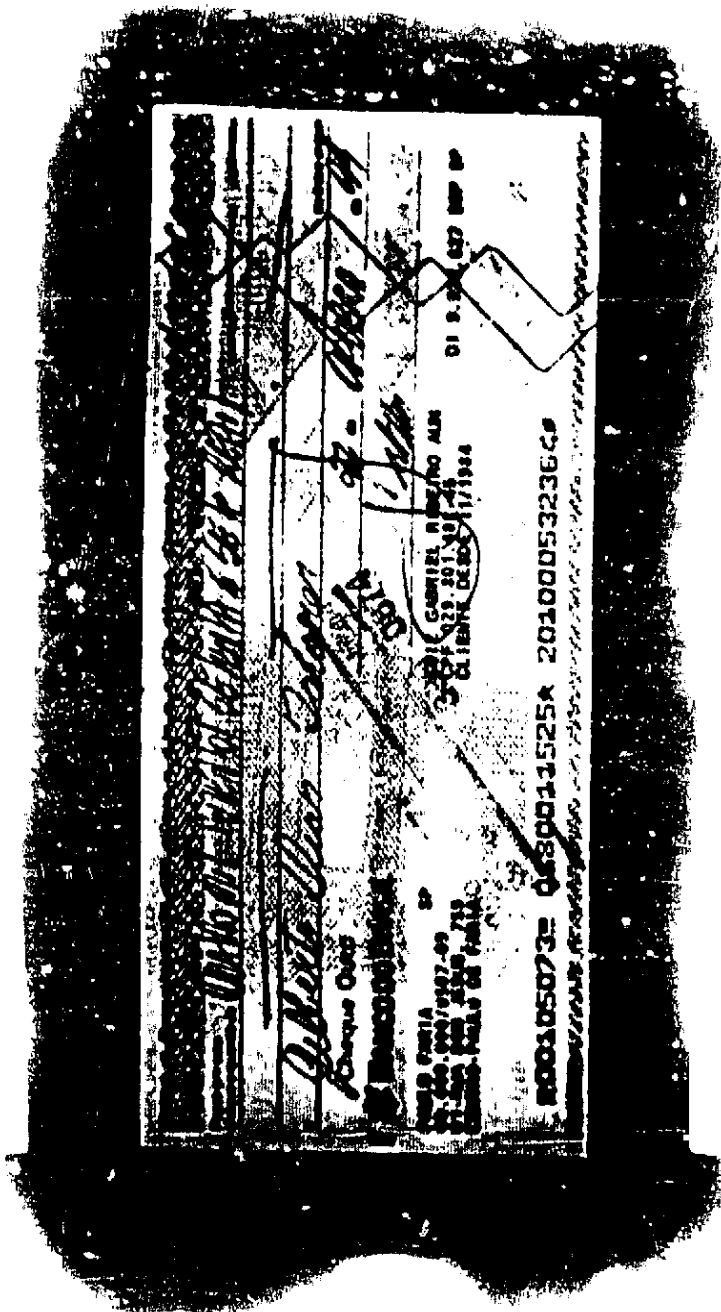
001050731 0579654575A 2049600855553

5.121-4 LIMITE R\$100,00 - 01/12/2021

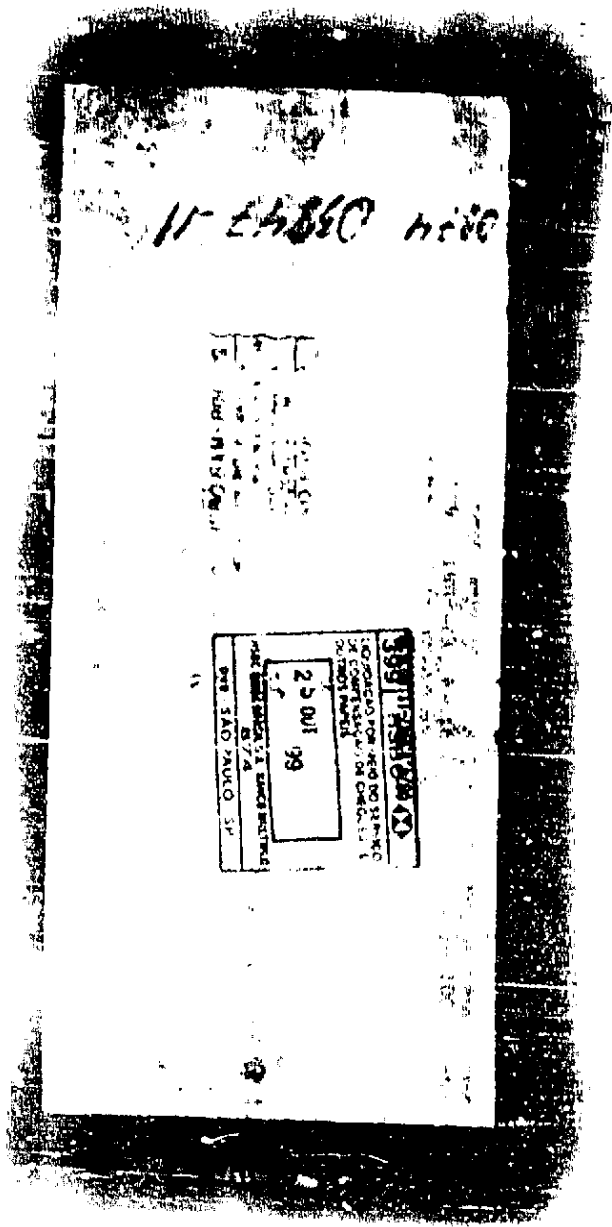
118
8



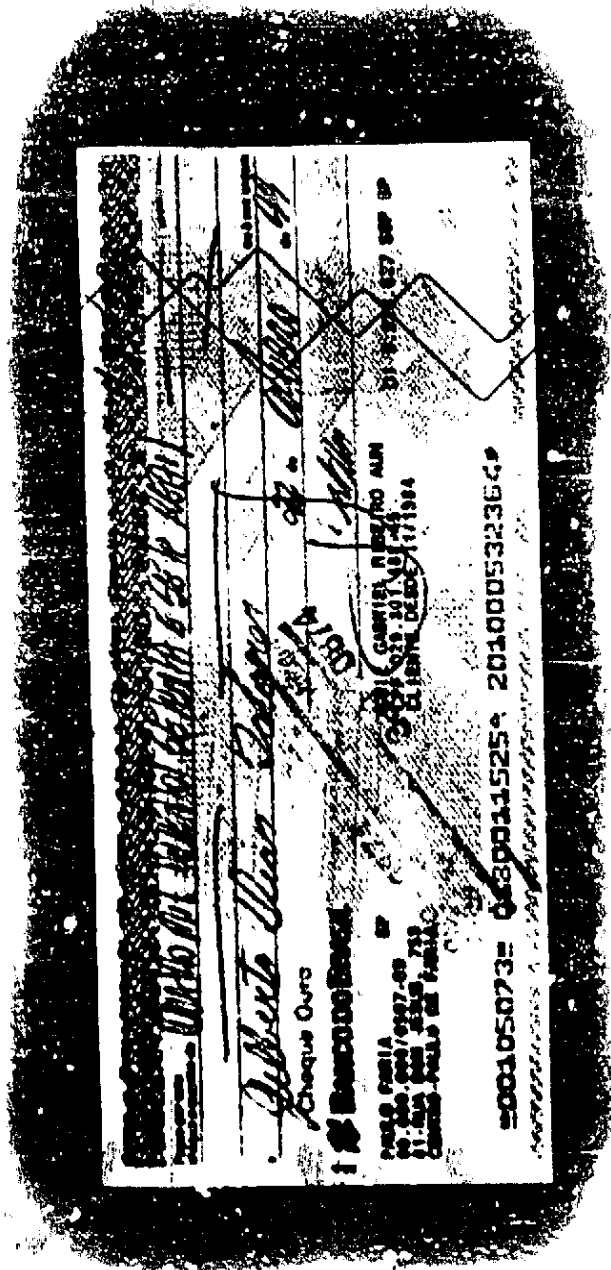
119
✓



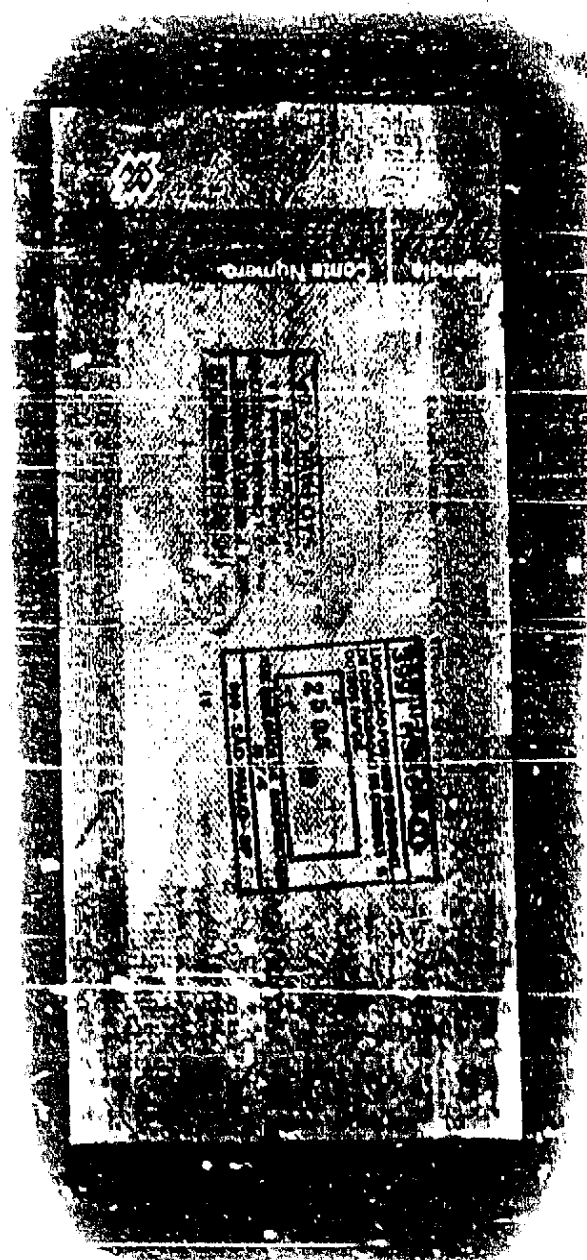
120
2



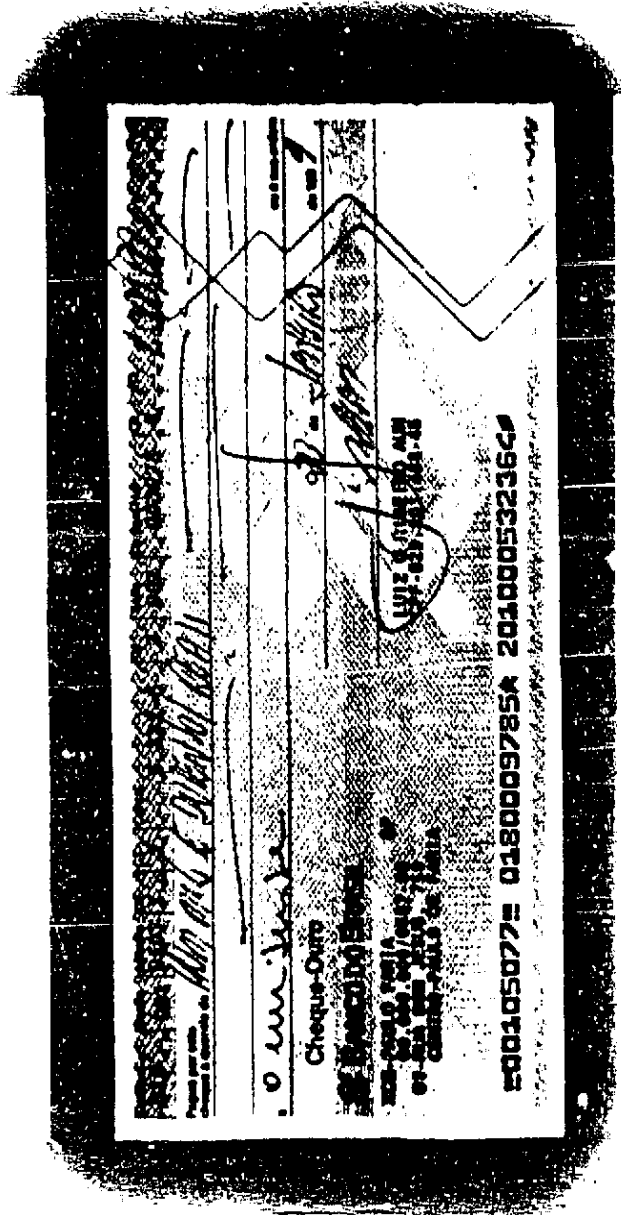
123
6



122
8



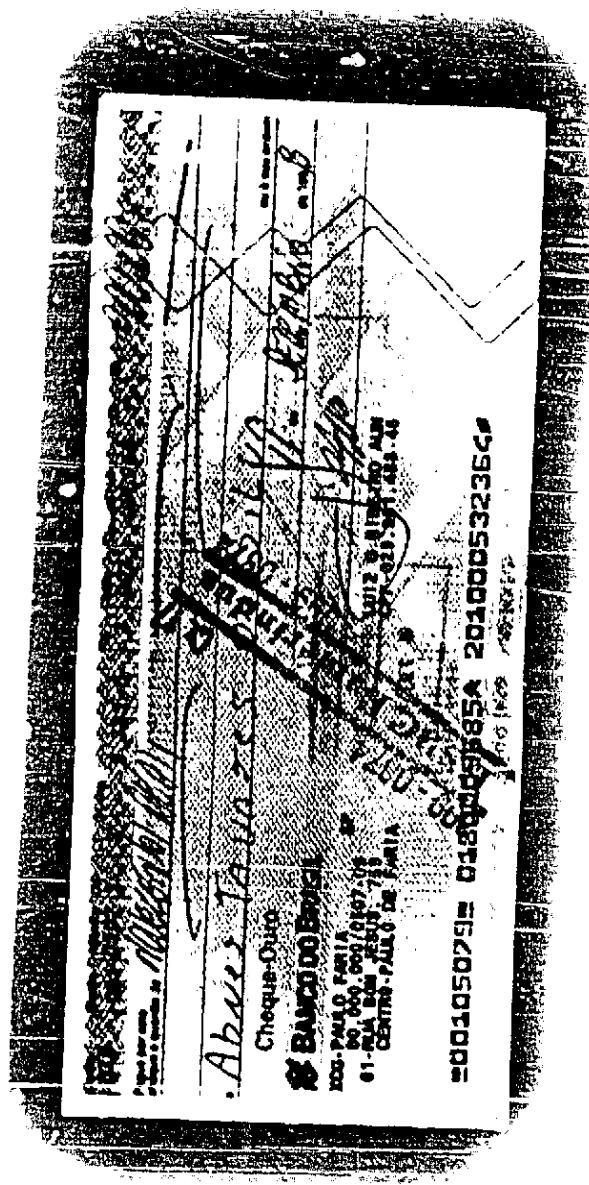
123



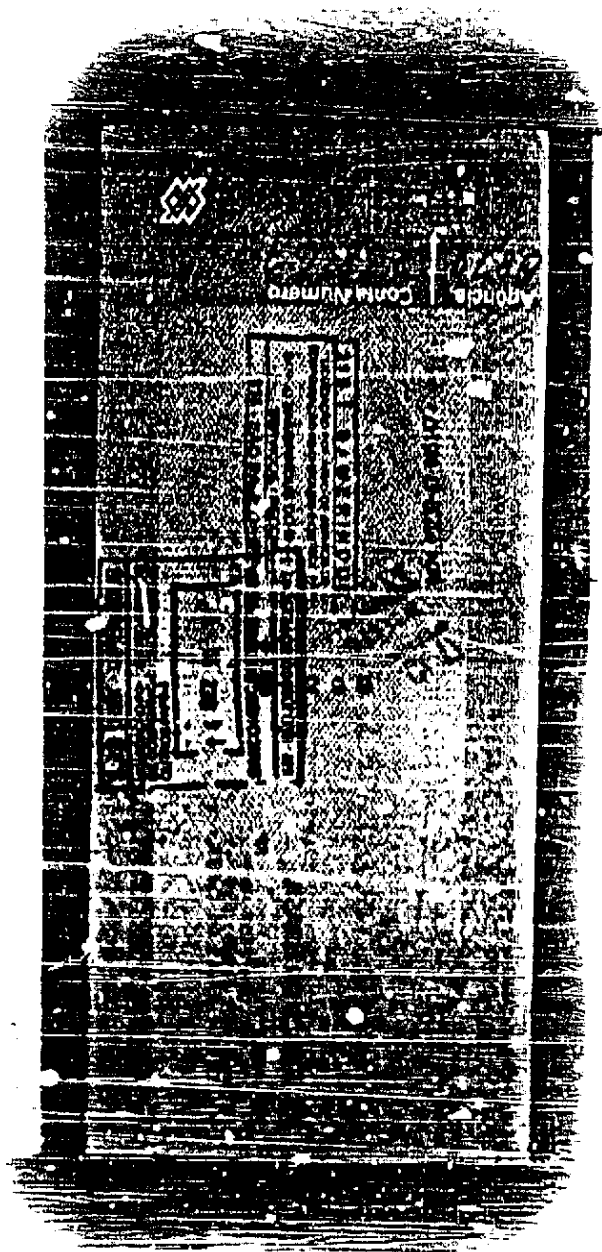
124
o



125
8



J26



127
8

ABRIL

ABRIL TAVARES DA SILVA

CPF 07731400-05

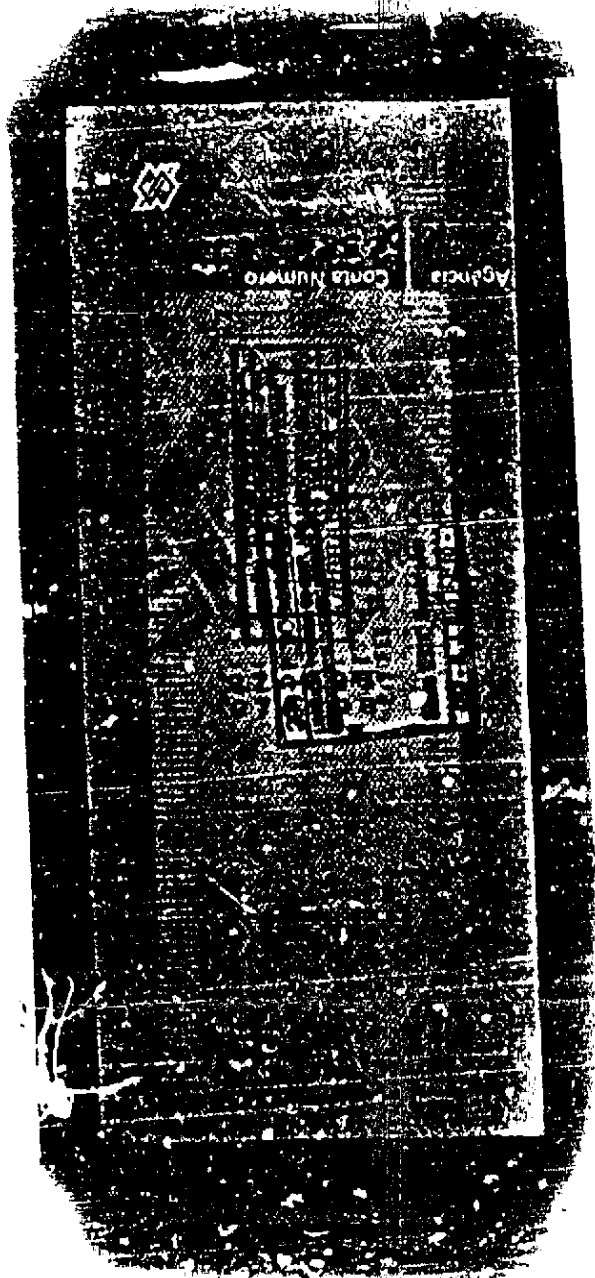
201905050762 0579656565A 20190505055519

1,1-ABRIL FORTA
20.000.000/0001-90
01-ABRIL COM. 2019. 729
COMUNICACAO DE FORTA

ABRIL

CPF 07731400-05

128
8



CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que até a presente data não houve manifestação do autor em relação ao r. despacho de fl. 112, embora devidamente intimado através da Imprensa Oficial.

Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 2008.

Paulo de Faria

Processo nº. 794/08

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que até a presente data não houve manifestação do(a,s):

- autor(a,s)
- requerido(a,s), referente especificação de provas.
- interessado.

Paulo de Faria, 14 de abril de 2008.

Paulo de Faria

CONCLUSÃO:

Em 15 de abril de 2008, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta comarca.

marcos bino

Proc. n° 791/2007.

Arquivem-se os autos, no aguardo de futura manifestação do interessado.

Int. Proceda-se

MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO: Em 14/abril/ 2008, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Nélia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver encaminhado o (a).....desp...... de fls. supra..... a IMESP, via "online" para publicação. Paulo de Faria, 20 / 04 / 2008.

marcos bino

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO


Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. supra foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 05 / 05 / 08

Nélia Dam (Diret. Tec. Jud.)

Nome / Cargo

ARQUIVAMENTO: Em 30/05/2008
Arquivo o presente feito.

Eu,  Subsc.
Marisa Vasconcelos da Costa
Auxiliar.

No. Inq. Proseguimento
30/05

135
[Handwritten mark]

Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

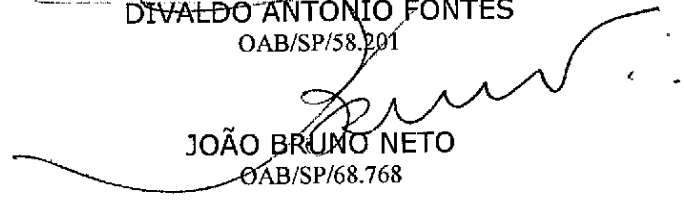
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de PAULO DE FARIA – SP.

Processo n.º 791/07.
Of. Cível.
Ordinária.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação ordinária que move contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para pedir a juntada aos autos do incluso substabelecimento, bem como da guia de recolhimento da taxa devida em razão da juntada, pedindo mais que seja aberto vista dos autos para requerimento de prosseguimento do feito.

São os termos em que,
E. Deferimento.
SJRPreto, 31 de outubro de 2008.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

TJSP 576 SPF 311020081447 PFA- 11 0421680-2º

TJSP 430 PFA 071120081257 NMGJ 01 0018431-9º

Fls. 1

136

SUBSTABELECIMENTO


Substabeleço, nas pessoas dos advogados Divaldo Antonio Fontes e João Bruno Neto brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 58201 e 68768 com escritório profissional na Rua Pl.S.Paulo, 3180 - 7º and. s/73 cidade de São José do Rio Preto-SP. sem reservas de iguais, os poderes que me foram concedidos por ABNER TAVARES, CPF n. 141061088-87, nos autos de processos ns. 791/07-Principal e 790/07-Cautelar, originários do Juízo 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta, Mt., atualmente em curso na Comarca de Paulo Faria, SP.

Alta Floresta/MT, 20 de outubro de 2.008.


CELSON REIS DE OLIVEIRA
OAB/MT 5476

137
10

Comprovante de Pagamento de GARE

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda</p> <p>GARE DR Demais Receitas</p>		GARE		02. Data de Vencimento
		DR		03. Código de Receita 304-9
15. Nome ou Razão Social ABNER TAVARES DA SILVA			04. Inscrição Estadual ou Código do Município	
16. Endereço RUA VOL. DE SAO PAULO, 3181			05. CNPJ ou CPF 00014106108887	
Município SJRIO PRETO	U.F. SP	17. Telefone 0000032344463		06. Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta
18. Tributo / Receita 304-9 - CONTRIBUICOES - CARTEIRA DE PREVI- DENCIA DOS ADVOGADOS DE S.P.		19. CAE		07.
		20. Placa do Veículo		08. No. AIIM
21. Observações JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO NO PROCESSO N. 791/07 , VARA CIVEL DE PAULO DE FARIA.			09. Valor da Receita (Nominal ou Corrigida) 8,30	
22. Autenticação Digital RJCWUR00 393527NU H00006GH OR000ZVK HTW47T6U H8AUV9J7 NGPQW0KX 4HMONCHN			10. Juros de Mora	
			11. Multa de Mora ou Multa por Infração	
			12.	
			13. Honorários Advocáticos	
			14. Valor Total 8,30	
<p>Divergências entre os dados do documento e os dados informados, bem como os acréscimos legais por pagamento em atraso, são de responsabilidade exclusiva do cliente, que responderá legalmente pelas consequências.</p>				

Data do Pagamento: 31/10/2008

Hora: 09:05:26

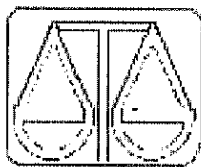
A GARE DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga dentro das condições especificadas, conforme portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizado pelo processo no. D.A. 780/97. O lançamento do valor deste Pagamento consta no extrato da conta, junto à Agência 0575-4 do Banco 151.

Código de Referência da Operação: 3110200803867000440837

O prazo para solicitação da Reemissão do Comprovante é de 90 dias contados a partir da efetivação da operação. Após este prazo o Banco fica desobrigado a fornecê-lo.

Imprimir

138



Advocacia **JOÃO BRUNO NETO**

JOÃO BRUNO NETO
SERGIO SANCHEZ
ROGÉRIO LISBOA SINGH
DANILO BOTELHO FAVERO
VICTOR LUIS DINIS MAGRI – Estagiário
FABIANO CESAR NOGUEIRA – Estagiário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **Paulo de Faria – SP.**

Proc. 791/2007.
 Seção Cível.
 Cobrança.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seu advogado e também procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para pedir a j. aos autos da inclusa guia de recolhimento da taxa de desarquivamento do feito, nos termos da determinação publicada no dia de ontem junto ao D.O.E.

São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.

S.J.R.Preto/P.Faria, 13 de novembro de 2008.

João Bruno Neto, adv.
 OAB/SP/68.768.



TJSP 576 SRP 131120081503 PFA- 12 0439066-80

TJSP 430 PFA 211120081647 HMOBJ 01 0019350-30

Fls. 1

Esc: Rua Benjamim Constant, nº 3773 - Imperial - ☎ (017) 3234-4463-SJRio Preto - SP. - CEP-15015-600.
 e-mail's: jbruni@terra.com.br e joaobrunoneto@adv.oabsp.org.br.

obs: Toda intimação deverá ser feita em nome de **JOÃO BRUNO NETO – OAB/SP/68.768**

 Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - F.E.D.T.J.		 <small>Banco Nossa Caixa S.A.</small>	
Nome ABNER TAVAES DA SILVA		Código 0206-2	Valor 15,00
RG	CPF 78597986891		
Nº Processo 791/2007	Unidade VARA CIVEL		
Endereço FORUM DE PAULO DE FARIA			
CEP	Comarca PAULO DE FARIA		
Histórico DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA			
Data de Pagamento: 13/11/2008 - Hora: 10:15:32		Total	15,00

Código de Referência da Operação: 1311200806505300578586

O prazo para solicitação da Reemissão do Comprovante é de 90 dias contados a partir da efetivação da operação.
Após este prazo o Banco fica desobrigado a fornecê-lo.

Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
 Rua 15 de novembro, n.809 -Telefone /Fax: (017)292.1124.
 Cep. 15.490.000 – COMARCA DE **PAULO DE FARIA – SP.**

Proc. 791/07

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver encaminhado intimação, à IMESP, via “on line” para publicação, aos advogado(s) do(a,s) autor (es): **“ Intimar o Advogado do autor de que os autos já se encontra em Cartório à sua disposição .**

Paulo de Faria, 19/12/2008

A Escrevente _____ (Nélia)

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Certidão de
 fls. supra foi disponibilizado(a) no Diário da
 Justiça Eletrônico em 22/02/09.
 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
 subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 21 fev 109

Nélia D'Am (Oselev. Tec. Jud).

Nome / Cargo

Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paulo de Faria – SP.

Processo n.º 791/07.
 Of. Cível.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se a respeito da reconvenção ofertada pelo requerido, e o faz nos seguintes termos os quais restarão provados nos termos da impugnação já apresentada em relação a contestação ofertada com relação a ação principal.

Aduz o reconvinte de que a demanda principal que cobra do mesmo a importância de R\$-610.434,06, se trata de dívida já paga conforme explanou em sede de contestação, dizendo lá que foram feitos pagamentos através de dação em pagamento de algumas cabeças de gado, conforme cópias de notas fiscais atreladas, bem como a diferença das notas fiscais foram pagos com cheques que ele mesmo trouxe as cópias para os autos.

Nesta sede e entende ter sido paga a dívida a muito tempo, pede a condenação do autor, em forma de reconvenção no pagamento do dobro que está sendo cobrado, estipulando que este valor deve ser a razão de R\$-738.468,12.

Fls. 1

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. – CEP-15015-200
 E-mail: jbruni@terra.com.br e dafontes@terra.com.br

TJSP 576 SP 170220091522 PFA- 12 0057101-00

TJSP 430 PFA 260220091046 HNDJ 01 0002683-90

Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

A reconvenção é improcedente.

Para tanto basta verificar os termos da impugnação que foi feita pelo reconvido onde procura detalhar os documentos atrelados com a contestação, eis que, os mesmos não guardam relação nenhuma com a dívida cobrada, mesmo porque, as cópias de notas fiscais que foram trazidas juntamente com a contestação, foram emitidas para terceiros e não para o reconvido.

Quanto as cópias de canhotos de cheques e cópias de cheques que foram trazidos pelo devedor, como fartamente explicado na impugnação, a maioria deles foram emitidos mesmo antes de ser contraído a dívida, e outros foram emitidos ora para o próprio reconvinente, ora para terceiros e não para o reconvido, deixando claro que a “estória” que tenta engendrar não encontra amparo nos documentos que procurou ele trazer para os autos.

Desta feita, o reconvido pede a Vossa Excelência, que as considerações levadas a efeito em sede de impugnação à contestação que foi por ele ofertada, venha fazer parte integrante desta resposta, merecendo a reconvenção a improcedência, com a conseqüente procedência da cobrança nos termos já pedido no procedimento.

São os termos em que, pede. a j. desta aos autos.

E. Deferimento.

SJRPreto/P.Faria, 16 de fevereiro de 2009.

JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201

Fls. 2

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. – CEP-15015-200
E-mail: jbrunoi@terra.com.br e dafontes@terra.com.br

Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paulo de Faria – SP.

Processo n.º 791/07.
 Of. Cível.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar sobre a contestação ofertada pelo requerido, e o faz nos seguintes termos:

1.
QUANTO AO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Em que pese toda a argumentação expendida pelo requerido em sede de sua contestação, a extinção do feito não tem lugar da forma que tenta impingir.

A distribuição uma vez procedida, e desde que contestada a ação, não é de se falar em hipótese alguma em extinção do processo com o conseqüente cancelamento da distribuição.

Não podemos deixar de lado, que ao ser feito a distribuição inicial, embora no Estado do Mato Grosso, o autor despendeu de

Fls. 1

Esc. Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. – CEP-15015-200
 E-mail: jbruni@terra.com.br e dafontes@terra.com.br

TJSP 576 SRP 170220091521 PFA- 12 0057099-60

TJSP 430 PFA 260220091047 ANO01 01 0002684-00

Advocacia

**DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO**

valores a título de custas iniciais, conforme podemos verificar às fls. 18 e 18vº, portanto, o cancelamento da distribuição não cabe no caso vertente.

Ainda dentro desta linha, a melhor jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça, autoriza o caminho inverso daquele que pretende o requerido, já que o processo, conforme se verifica já se encontra em etapa avançada, pois, aquele se deu por citado trazendo para os autos a sua defesa:

“STJ – 4ª. T., REsp 72.376-SP, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 17.7.00, deram provimento, v.u. DJY 8.10.00, p. 149.

Assim, não cabe o cancelamento da distribuição se o processo “já se achava em etapa avançada de andamento”.

“STJ – 3ª. T., REsp 194.847-RJ, rel. Min. Ari Pargendler, j. 6.5.02, deram provimento, v.u., DJU 5.8.02, p. 325.

O cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas só pode ocorrer “quando caracterizado o abandono da causa antes de seu processamento”.

De forma que, tendo sido ajuizado o feito, paga as custas iniciais no juízo que se deu por incompetente, no entender do autor, não é cabível os termos do art. 257 do Código de Processo Civil, isto porque, não houve a escusa quanto ao pagamento de custas, não houve o abandono da causa antes de seu processamento, e por isso não se pode falar em extinção do processo e o cancelamento da distribuição.

É também entendimento jurisprudencial que a aplicação do artigo citado pelo requerido, somente nos casos em que se trata de demanda recém distribuída. Veja.

“RTRF – 3ª. Região 6/96.

Tratando-se de processo ajuizado perante a Justiça Estadual e depois redistribuído a esta Justiça e estando a lide instaurada, não é inaplicável a regra do art. 257 do CPC, que só diz respeito às demandas recém-distribuídas sem o respectivo preparo”.

Fls. 2

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJR10 Preto - SP. - CEP-15015-200
E-mail: jbruni@terra.com.br e dafontes@terra.com.br

Advocacia

**DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO**

Assim, como já fartamente explanado, o feito já se encontra em fase adiantado inclusive com o recebimento da contestação a qual se impugna neste ato.

O afastamento da preliminar é imperativa de direito, o que desde já fica expressamente requerido.

2.

QUANTO A IMPUGNAÇÃO DO MÉRITO.

Tenta o requerido fazer com que o autor se trata de um agiota e que lhe pagou o valor representativos dos cheques que estão atrelados a inicial, e que são objetos de cobrança, entretanto, a sua tese deverá cair por terra.

A primeiro é de se dizer que o requerido não nega a dívida, eis que de início diz que tomou emprestado do autor, e nem mesmo poderia assim faze-lo, eis que as cártulas que embasam a peça de início dão conta que realmente o requerido está a dever para o autor.

D'outro lado, entretanto, não é de se acolher a ladainha dita pelo requerido, ou seja, de que tenha feito o pagamento do valor através de dação em pagamento de semoventes ao autor, trazendo para os autos, as notas fiscais de fls. 59/65.

Não é bem assim. As Notas Fiscais cujas cópias foram trazidas aos autos pelo requerido não guardam qualquer relação de negócios entre as partes litigantes, enquanto que a Nota Fiscal de fls. 55 e 56, se trata de vendas efetuadas para Renata Tavares Lourenço, as demais se trata de vendas efetuadas pelo requerido também para terceiros que não participantes desta demanda, logo, o autor não reconhece tais documentos como forma de pagamento em forma de "dação", cujas alegações devem ser afastadas.

Ainda faz parte das alegações contidas em sede de contestação, de que a diferença e mais juros cobrados pelo autor foram pagos em cheques, cujos canhotos se encontra juntos à contestação, fls. 67/71.

Não é de ser aceita esta versão apresentada pelo devedor e ora requerido, pois, seja que partes dos cheques que constam dos canhotos são contrários a tese do requerido, pois, veja que o canhoto que está

Fls. 3

Esc. Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. – CEP-15015-200
E-mail: jbruni@terra.com.br e dafontes@terra.com.br

Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

às fls. 67, no valor de R\$-1.200,00, foi emitido a favor de “tia Lourdes”, às fls. 68 encontramos canhotos de cheques que supostamente foram emitidos a favor do autor, mas se vê claramente que não o fora. Por exemplos temos aquele no valor de R\$-400,00 (000733, que possivelmente foi depositado no Banco Bamerindus), também aquele no valor de R\$-8.991,64 (000859 – pagamento de óleo), assim também aquele de nº 0011063, no valor de R\$-18.758,00 (claramente foi pago ITBI), etc.

Inobstante tais assertivas em sede de impugnação, é de se dizer que o requerido trouxe para os autos alguns dos cheques que estão atrelados aos canhotos, os quais devemos analisar um a um:

Cópia do Cheque de fls. 88, nº 000968, no importe de R\$-900,00, emitido no mesmo dia daquele que está sendo objeto de cobrança e que instrui a inicial (fls. 14). Ora não é crível que o devedor emite um cheque de R\$-40.000,00, no dia 11 de dezembro de 1998, e no mesmo dia emite outro cheque de R\$-900,00, para pagamento de parte daquele cheque? Lembramos que este cheque de R\$-900,00, foi cobrado de imediato, ou seja, 14.12.98, e bem antes da emissão dos outros dois cheques cobrados na inicial (fls. 15 e 16);

Cópia do Cheque de fls. 90, nº 000002, no importe de R\$-5.400,00, emitido em 29 de fevereiro de 1998, cujo canhoto foi juntado às fls. 68, e tido como pagamento. Mais uma vez o devedor está querendo brincar com a sabedoria do julgador. Como pode um cheque emitido em 29 de fevereiro de 1998 para pagamento de uma dívida que foi contraída somente em 11 dezembro de 1998, ou seja, a dívida foi contraída 10 meses após a emissão do cheque que se diz ter sido dado em pagamento ???

Cópia do Cheque de fls. 92, numeração ilegível, que nos parece ser no valor de R\$-22.000,00, mas é datado do mês de Janeiro de 1998, portanto, dez meses antes de ser contraída a dívida. Não poderia ter sido emitido para pagamento de dívida a ser contraída, isto porque foi este cheque cobrado em 14 de fevereiro de 1998 ???

Cópia do Cheque de fls. 98, nº 000883, no importe de R\$-2.300,00 (canhoto de cheque fls. 70), datado de 15.09.98, emitido e cobrado 90 dias antes de contraído a dívida. Mais uma vez é de se dizer que o requerido está querendo brincar com a inteligência alheia ???

Cópia do Cheque de fls. 100, de nº 000860, no importe de R\$-1.000,00 (canhoto de cheque fls. 70), datado de julho de 1998, emitido e cobrado,

Fls. 4

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRjo Preto - SP. – CEP-15015-200
E-mail: jbruni@terra.com.br e dafontes@terra.com.br

Advocacia

**DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO**

portanto 150 dias de contraída a dívida. Novamente o devedor e requerido brinca com a inteligência do semelhante ???

Cópia do Cheque de fls. 102, nº 000859, no importe de R\$-8.991,00 (canhoto de fls. 68), também datado e cobrado em julho de 1998, bem antes de contraída a dívida. Nada a ser falado apenas constatado nos autos a veracidade destas alegações.

Cópia do Cheque de fls. 104, nº 000733, no importe de R\$-400,00 (canhoto de fls. 68), cheque este datado e cobrado em março de 1998, portanto, bem antes de contraída a dívida cobrada nestes autos. Também de igual forma nada a ser dito, devendo o MM. Juiz apenas analisar a situação agora lançada.

Cópia do Cheque de fls. 106, nº 001037, no importe de R\$-1.000,00 (canhoto de fl. de cheque atrelada à fl. 70. Embora a emissão tenha sido em abril de 1999, posteriormente ser contraída a dívida, podemos verificar claramente que o cheque foi emitido a favor do próprio emitente e por ele deve ter sido sacado. Não guarda relação nenhuma a pagamento efetuado para o autor.

Cópia do Cheque de fls. 115. nº 965454, no valor de R\$-22.000,00 (não existe canhoto de cheque atrelado aos autos), e foi emitido em Janeiro de 1998, portanto, 10 ou 11 meses antes de ser contraída a dívida representada pelo primeiro cheque que foi emitido em 11 de dezembro de 1998. Não guarda relação alguma com o valor e cártula cobrada nestes autos.

Cópia do Cheque de fls. 117. nº 965457, no valor de R\$-1.000,00 (canhoto às fls. 69) emitido a favor de Lourdes Ribeiro Dias, que é tia do próprio emitente, e cobrado em Janeiro de 1998. Não guarda relação alguma com a dívida ora cobrada.

Cópia do Cheque de fls. 119 e de fls. 121, que são idênticos, a numeração está ilegível, assim como o valor, mas foram emitidos a favor de Gilberto dias Tavares, que não guarda relação com a dívida ora cobrada.

Cópia do Cheque de fls. 123, nº 000978, no valor de R\$-1.200,00, tem como favorecido o próprio emitente e devedor, e não foi dado em pagamento para o autor.

Cópia do Cheque de fls. 125, nº 000968, no valor de R\$-900,00, emitido na mesma data, e se trata de cópia repetida, cuja cópia também está atrelada às fls. 90.

Fls. 5

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. – CEP-15015-200
E-mail: jbrumi@terra.com.br e dafontes@terra.com.br.

Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

Cópia do Cheque de fls. 127. nº 965454, no valor de R\$-22.000,00, cópia repetida conforme podemos verificar à fl.115, e se trata de cheque emitido mesmo antes de contraída a dívida.

Neste passo e diante das argumentações ora expostas, não é o caso de cobrança de dívida já paga, mesmo porque, o devedor não logrou e nem poderia lograr êxito em comprovar eventual pagamento, já que não o fez.

Se existe má-fé, não é por parte do credor, mas sim por parte do devedor, que como se vê tenta induzir o MM. Juiz a erro, trazendo canhotos de cheques, assim como cópias de cheques que não guardam relação nenhuma com a dívida ora cobrada.

3.

QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO REQUERIMENTO DO DEVEDOR.

Não resta a menor sombra de dúvidas de que o requerimento de improcedência da ação feito pelo devedor não merece em hipótese alguma ter o agasalho da justiça, e por isso o seu afastamento é de rigor, assim como também com relação a preliminar por ele argüida, com a conseqüente procedência do pedido inicial, para o fim de condenar o devedor e requerido no pagamento do valor lá descrito com seus acréscimos de direito.

4.

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.

O autor nesta oportunidade, por se tratar de pessoa com idade avançada (mais de setenta anos), conforme podemos verificar pela inclusa cópia de sua Cédula de Identidade, com arrimo na legislação pertinente pede e fica expressamente requerido a Vossa Excelência, se digne em acolher este requerimento para o fim de determinar prioridade quanto a tramitação deste feito.

São os termos em que, pede. a j. desta aos autos.

E. Deferimento.

SJRPreto/P.Faria, 16 de fevereiro de 2009.

JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768

DIVALDO ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201

Fls. 6

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 - centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. - CEP-15015-200
 E-mail: jbruni@terra.com.br. e dafontes@terra.com.br.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

5.842.454-4 DATA DE EXPIRACAO 15/MAR/2007

ABNER TAVARES DA SILVA

ARCIDIO TAVARES DA SILVA

E ALZIRA BEZERRA TAVARES

NATURALIDADE NOVA GRANADA -SP DATA DE NASCIMENTO 06/ABR/1939
MAIOR DE 65 ANOS

DOC. ORIGEM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B51 /FLS.293 /N.008312

CPF 141061088/87

Q. A. L. L. 32 Delegado Divisório
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1100-7

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR



Abner Tavares da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

6443-013062

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:40.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.04.30 e código 78E6252.

2/3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
 Rua 15 de novembro, n.809 - Telefone /Fax: (017)292.1124.
 Cep. 15.490.000 – COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Proc. 791/07

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver encaminhado intimação, à IMESP, via “on line” para publicação, aos advogados das partes: “1-Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as dizendo quais os fatos que com ela serão provados e mostrando a relação de pertinência entre o meio probatório e o objeto probando. 2-Do contrário, digam sobre o julgamento do feito no estado. 3-O silêncio das partes será interpretado como concordância com o julgamento antecipado.”.

Paulo de Faria, 02/ 03/2009

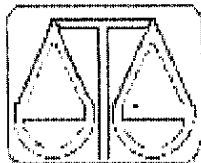
A Escrevente *Nélia* (Nélia)

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) *cert.* de
 fls. 150 foi diligenciado (ada) no Diário da
 Justiça Eletrônico em 04/03/09.
 Considero-se data da publicação a data da bit
 subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 04 Março 09

Nélia D'Arcy (Renova. Tec. Jud.).



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca
 de **PAULO DE FARIA - SP.**

Proc. nº. 791/2007.
 Of. Cível.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação ordinária de cobrança, c.c. indenização por perdas e danos, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o quanto segue:

1.

No que pertine aos pagamentos articulados pelo requerido, restou delineado nos autos, em especial pela impugnação à contestação, onde de forma individual todos os documentos atrelados pelo mesmo foram realmente rechaçados e isto ocorreu inequivocadamente.

2.

Deve ser realçado, ainda, nesta oportunidade, que quando da transação para a aquisição do gado, este fato restou confessado pelo requerido, vez que tenta provar o improvável, quando aduz que houve a entrega de gado em frigorífico e para terceiros,

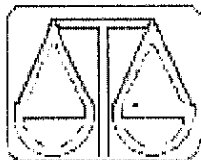
Fls 1

Esc: Rua Benjamin Constant, nº 3773 - Imperial - ☎ (017)234-4463-SJRio Preto - SP. - CEP-15015-600
 E-mail: jbruni@terra.com.br

OBS: INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DE JOÃO BRUNO NETO - OAB./SP/68768

TJSP 576 SNP 050620091515 PFA- 11 0078828-90

TJSP 430 PFA 130320090949 NNDJ 01 0003809-00



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

trazendo notas fiscais para os autos, que não tem qualquer relação entre as partes litigantes, por isso é que se diz improvável. Para isto é de se ver que nenhum comprovante em nome do autor e por ele firmado, foi juntado aos autos.

3.

D'outra parte, apenas ratificando o que já consta dos autos, os canhotos de cheques e os próprios cheques cujas cópias foram trazidas aos autos pelo requerido, quando da impugnação, também de forma clara e objetiva, foram impugnados, sendo que a maioria deles são referentes a épocas anteriores a própria transação de empréstimo para a aquisição do gado, e aqueles que foram emitidos ao depois deste, sequer foram entregues para o autor, haja vista que foram emitidos para terceiros, inclusive uma tia do requerido, assim como o próprio requerido sacou na boca do caixa.

4.

Ainda de se dizer a esta altura, que com relação a quantidade de gado que deveria ser partilhado após a cria total, o requerido sequer impugnou a quantia reclamada, logo, anuiu ele, no que está ligado quanto a quantidade a ser partilhada, **entretanto, para que não venha ocorrer qualquer argüição de dúvidas quanto a quantidade de gado a ser adquirido e suas respectivas crias, entende o autor, que seria de bom alvitre, a nomeação de um perito veterinário, para que o mesmo com base nos elementos constantes da inicial, e dentro de seus conhecimentos técnicos de reprodução, efetue o cálculo de qual a quantidade correta de cabeça de gado que poderia sobressair em forma de cria, e também qual a quantidade de gado que poderia ser adquirido naquela oportunidade com o valor do empréstimo. Explica-se: a) quanto ao valor representativo dos cheques não há duvidas; b) só resta saber qual a quantidade de gado que poderia ser adquirido nas datas de cada emissão de cheque; c) no período lançado na inicial, qual seria a provável quantidade de cria que poderia ocorrer no período compreendido no período contratado, em relação as matrizes adquiridas com o valor do empréstimo, e d) qual o valor médio para fins de apuração do valor devido, relativo a cada cria para o dia em que deveria ser entregue as mesmas para o autor em forma de partilha.**

5.

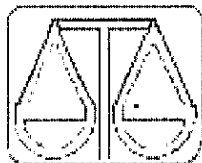
Embora entenda que esteja confessado nos autos pelo requerido, que houve o empréstimo para a aquisição de gado para recria, no caso de haver a dilação probatória, o autor irá ouvir testemunhas, **para comprovar o já provado**, quanto ao empréstimo que, aliás, já vem representados pelas cártulas juntadas com a peça de

Fls 2

Esc: Rua Benjamim Constant, nº 3773 - Imperial - ☎ (017)234-4463-SJ Rio Preto - SP. - CEP-15015-600.

E-mail: jbruni@terra.com.br

OBS: INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DE JOÃO BRUNO NETO - OAB./SP/68768



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

início.

6.

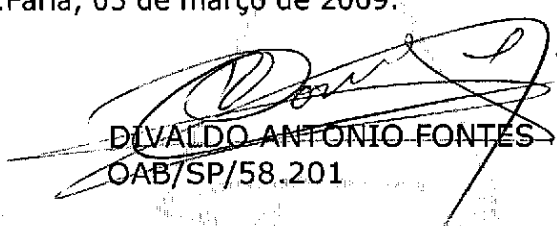
Neste passo, é de se dizer que o autor pretende fazer a prova pericial para se saber a quantidade de gado que poderia ser adquirido na época do empréstimo, bem como as possíveis crias dela oriunda, e que seria objeto de partilha; e a segunda situação, é com relação a testemunhas que poderão ser ouvidas para provar o empréstimo, muito embora já ficou bastante claro e plenamente comprovado a sua existência.

7.

Assim sendo, o autor pede a Vossa Excelência, se digne em determinar a realização de perícia, nos termos explanados no item "4", assim como ao depois caso seja necessário e entendimento do juízo, abrir a dilação probatória para a oitiva de testemunhas, conforme também já explanado no item "5"

São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.
 SJRPreto/ P.Faria, 05 de março de 2009.


 JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768


 DIVALDO ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201

Fls 3

Esc: Rua Benjamim Constant, nº 3773 - Imperial - ☎ (017)234-4463-SJRio Preto - SP. – CEP-15015-600.
 E-mail: jbruni@terra.com.br

OBS: INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DE JOÃO BRUNO NETO – OAB./SP/68768

151
fls. 185

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GIBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

11SP 576 SP 100320091759 PFA- 10 0086629-00

Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da *ação de cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, em atenção a determinação de fls., expor e requerer o quanto segue.

I. PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO.

1. Antes de se perquirir quais provas deverão ser produzidas consigna o réu que há preliminar que deve ser analisada, qual, arguição de **não recolhimento da taxa judiciária**, que implica na extinção do feito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2. Assim, a análise da preliminar se faz necessária uma vez que é **questão prejudicial ao desenvolvimento da lide**.

II. PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

3. Caso a lide ultrapasse a preliminar, o réu, a fim de comprovar a inexistência de contrato verbal entre as partes para compra de semoventes e de contratação, pelo réu, de dívidas superiores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN em 03/12/2021 às 21:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E6472.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

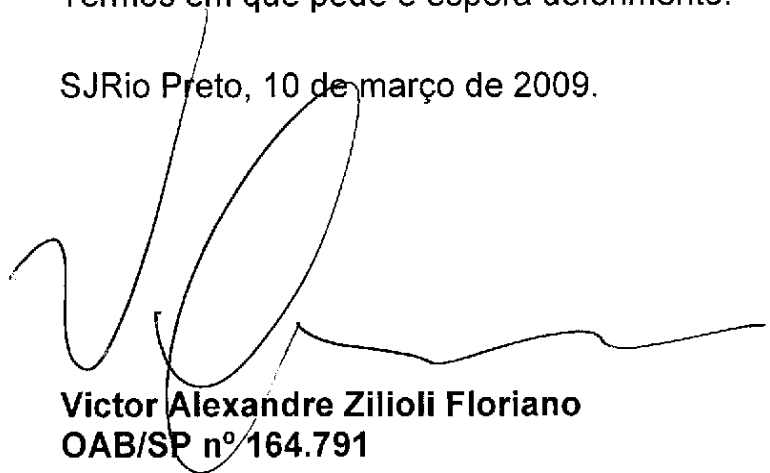
Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax: 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg adv.br

ao seu patrimônio, e, principalmente, os pagamentos efetuados ao autor, protesta pela produção das seguintes provas:

- a. **juntada de novos documentos;**
- b. **oitiva de testemunhas**, cujo rol será ofertado oportunamente;
- c. **depoimento pessoal do autor**, sob pena de confissão;

Termos em que pede e espera deferimento.

SJRio Preto, 10 de março de 2009.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:41 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E6472.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone / Fax 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg adv br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

11SP 576 SPF 100320091800 PFA- 10 0086631-90

Ref. Proc. nº 430.01.2007.003427 (nº de ordem ^{791/07} 1268/2007)

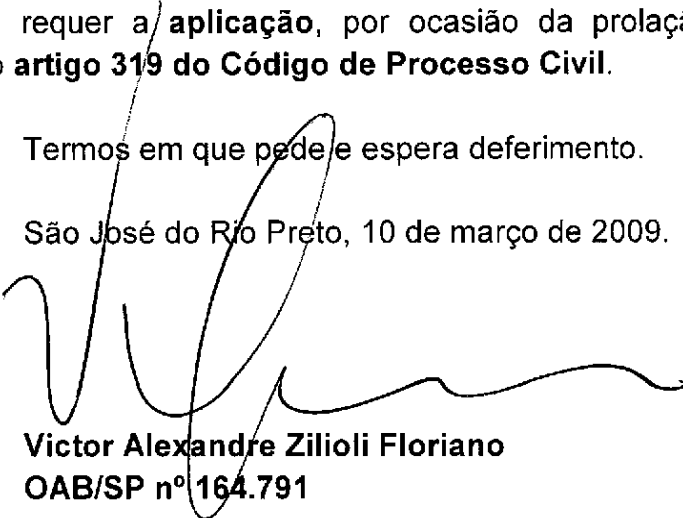
LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado,
nos autos da **reconvenção** que move contra **ABNER TAVARES DA SILVA**,
em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, expor e requerer o quanto segue.

Às fls. 85, Vossa Excelência determinou a intimação
do reconvindo, na pessoa do seu advogado, para, nos termos do artigo 316 do
CPC, contestar a ação. A determinação foi publicada no DOE de 23.11.07.

Assim sendo e considerando o **decorso in albis do
prazo de contestação**, requer a **aplicação**, por ocasião da prolação da
sentença, **do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil**.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 10 de março de 2009.


Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

11SP 430 PFA 160320091649 FUND3 01 0003923-80



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE PAULO DE FARIA

CONCLUSÃO:

Em 27 de março de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Doutor Sergio Ricardo Biella.

Eu, _____, Escr. Subsc.

Autos n.º

Vistos.

1. Baixo estes autos em cartório porque cessou a minha designação.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria (SP), d.s.

SERGIO RICARDO BIELLA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:

Em 27 de março de 2009, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, _____, Escr. Subsc.

fls. 123



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE PAULO DE FARIA

CONCLUSÃO:

Em 3 de abril de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Doutor Rafael Salomão Spinelli.

Eu, _____, Escr. Subsc.

Autos n.º

Vistos.

1.- Baixo os autos em cartório porque cessou a minha designação.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria (SP), ds.

RAFAEL SALOMÃO SPINELLI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:

Em 3 de abril de 2009, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, _____, Escr. Subsc.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE PAULO DE FARIA

CONCLUSÃO:

Em 8 de abril de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juíza de Direito desta Comarca,
Doutora Gabrielle Gasparelli Cavalcante.

Eu, _____, Escr. Subsc.

Autos n.º 1208/07

Vistos.

1.- Baixo os autos em cartório porque cessou a minha designação.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria (SP), d.s.

GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE
Juíza de Direito

RECEBIMENTO:

Em 8 de abril de 2009, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, _____, Escr. Subsc.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE PAULO DE FARIA

CONCLUSÃO:

Em 14 de abril de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama.

Eu, [Handwritten Signature], Escr. Subsc.

Autos nº 791/2007

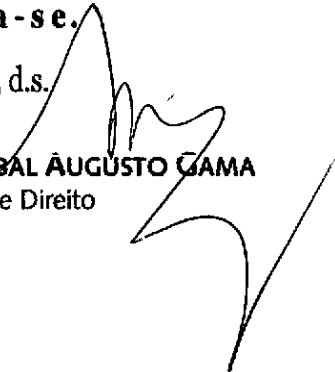
Vistos.

1.- Certifique-se o cartório, se todas as taxas judiciárias foram
devidamente recolhidas pelo autor da ação de cobrança.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria (SP), d.s.

MARCELO ÁSDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito



RECEBIMENTO:

Em 17 de junho de 2009, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, [Handwritten Signature], Escr. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver encaminhado o
(a) [Handwritten Name] de [Handwritten Address] a
INTESE, via "online" para publicação
[Handwritten Date] 2009

161
wa**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, que todas as taxas judiciárias foram devidamente recolhidas pelo autor da ação, conforme as guias juntadas às fls. 18 verso.

Paulo de Faria, 26 de junho de 2009.





**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO CÍVEL E CRIMINAL**

CONCLUSÃO:

Em 29 de junho de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama,**

Eu, , Escr. Subsc.

Autos nº 791/07

Sentença em separado, em quatro folhas impressas e rubricadas somente nos aversos.

Paulo de Faria (SP), 5 de março de 2010.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:

Em 8 de março de 2010, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, , Escr. Subsc.



Juízo de Paulo de Faria
Vara Única
Autos nº 791/07

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VISTOS ETC....

ABNER TAVARES DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou **ação de cobrança** contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, alegando, em síntese, que pactuou com o requerido, mediante contrato verbal, o empréstimo da importância de R\$ 215.000,00 para que este último adquirisse determinada quantidade de rebanho de gado para reprodução e posterior divisão das crias entre autor e requerido. Pactuaram as partes que, no prazo de um ano, o requerido devolveria ao autor a importância emprestada e lhe entregaria o correspondente a 50% das crias havidas do rebanho que seria adquirido. Para a garantia do pagamento, o requerido emitiu três cheques, nos valores de R\$ 40.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 75.000,00. O negócio não foi documentado devido à relação de confiança entre as partes. No entanto, passado o prazo concedido, o autor buscou o recebimento de sua dívida. Alega que o requerido utilizou o dinheiro para compra de uma propriedade rural no estado do Mato Grosso. Com esses fundamentos, pediu a condenação do requerido ao pagamento do valor dos cheques, acrescido de juros de mora e correção monetária e ainda ao pagamento das perdas e danos, que, somados, integralizavam o valor de R\$ 610.434,09. Atribui à causa este valor. Com a inicial, os documentos de fls. 13-17.

O requerido, citado, contestou (fls. 50-71). Alegou, em síntese, preliminar de não recolhimento da taxa judiciária, tendo confirmado que o autor lhe emprestou R\$ 215.000,00 e, como garantia, foram emitidos os cheques acostados à inicial. Negou a existência de contrato verbal para compra de



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Paulo de Faria
Vara Única
Autos nº 791/07

semoventes em parceria e posterior divisão de crias. Alega que já pagou as cópias por meio de dação em pagamento de semoventes, que, a pedido do autor, foram entregues a Renata Tavares Lourenço, filha do autor, e à Distribuidora de Alimentos Grandes Lagos Ltda. O remanescente de R\$ 9.250,00 e os juros foram pagos ao autor por meio de diversos cheques, cujas microfotografias foram juntadas aos autos. O réu impugnou, também, os valores das perdas e danos.

Na mesma oportunidade, apresentou reconvenção (fls. 73-5). Nela requereu a condenação do réu ao pagamento do dobro do que foi pleiteado indevidamente, ou seja, R\$ 738.468,12. Juntou, ainda, aos autos, os documentos de fls. 88-93, 96-107, 115-28.

Houve resposta do autor às fls. 141-8.

Instados a especificar provas, o autor se manifestou às fls. 151-3 e o réu às fls. 154-5.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Julgo, antecipadamente o pedido, pois tenho elementos para tanto.

Afasto a preliminar de não recolhimento da taxa judiciária em razão da certidão de fl. 161.

Quanto ao pagamento, no caso dos autos, dois aspectos são relevantes: a quem se deve pagar e a prova do pagamento. Assim, o pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de ratificado por ele. Além disso, o devedor que paga tem direito à quitação, podendo reter o pagamento enquanto não lhe seja dada (arts. 308 e 319 do Código Civil).

Da análise dos autos, restou provado que o autor Abner é credor de Luiz Gabriel das importâncias representadas nos cheques de fls. 14-6, tanto que assim confessado pelo próprio devedor. Por outro lado, não há nos autos

pág. 2/4



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Paulo de Faria
Vara Única
Autos nº 791/07

elementos suficientes que comprovem a existência do alegado contrato verbal para compra de gado em parceira e posterior divisão. Esse fato, afirmado pelo autor, foi negado pelo réu. Por isso, não há como se reconhecer a existência das perdas e danos requeridos pelo autor.

O réu Luiz Gabriel (autor na reconvenção) alegou que efetuou o pagamento. Juntou microfilmagens de cheques e notas fiscais emitidas para terceiros alegando que, a pedido de Abner, teria efetuado o pagamento a eles. Tais alegações foram impugnadas por Abner, ressaltando, entre outros aspectos, que alguns cheques teriam sido emitidos em favor do próprio Luiz Gabriel e outros tinham sido emitidos em data anterior à dívida.

Ocorre que o pagamento não ficou provado. Além dos destinatários das notas fiscais serem pessoas alheias à relação jurídica, não há, nos autos, prova alguma da quitação. A cautela exige que, caso o pagamento tivesse sido de fato efetuado, que fosse mediante recibo ou então, mediante a devolução das cédulas. Em caso de negativa, o devedor deveria ter se precavido, retendo o pagamento enquanto não lhe fosse dada quitação. Desta feita, não há como se reconhecer, pelos elementos de prova produzidos, que tenha havido o pagamento.

Por tudo isso, a ação de cobrança é parcialmente procedente e a reconvenção é improcedente.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação de cobrança e **condeno** o requerido Luiz Gabriel Ribeiro Aun a pagar ao autor Abner Tavares da Silva o montante de R\$ 215.000,00, que deverá ser corrigido pelos índices legais a partir a propositura da ação e incidindo juros de mora a partir da citação. **Condeno**, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, devidamente corrigido e **JULGO IMPROCEDENTE** a reconvenção, **condeno** o autor Luiz Gabriel Ribeiro Aun ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Paulo de Faria
Vara Única
Autos nº 791/07

fixo em R\$ 2.000,00 em face da pouca complexidade da causa.

P . R . I . C .

Paulo de Faria (SP), 5 de março de 2010.


MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
Rua 15 de novembro, n.809 -Telefone /Fax: (017)292.1124.
Cep. 15.490.000 – COMARCA DE **PAULO DE FARIA – SP.**

PROCESSO N. 791 / 07

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver:

() publicado a r. sentença.

() registrado a r. sentença;

L. 37, Fls. 47/50, n.de ordem 177/10

() encaminhado à IMESP, via “on line”, para publicação.(ref. **sentença e preparo**).

P.Fa., 10 / 03 /2010.

A Escrevente rosalbeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
Rua 15 de novembro, n.809 -Telefone /Fax: (017)292.1124.
Cep. 15.490.000 – COMARCA DE **PAULO DE FARIA – SP.**

PROCESSO N. 1268/07

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver:

(X) publicado a r. sentença.

(✓) registrado a r. sentença;

L. 37, Fls. 51/54, n.de ordem 178/10

(✓) encaminhado à IMESP, via "on line", para publicação.(ref. **sentença e preparo**).

P.Fa., 30 / 03 /2010.

A Escrevente Yelvia

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(s) sent. de
fls. 166 foi disponibilizada(s) no Diário de
Justiça Eletrônico em 11/03/10.
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 11 / 03 / 10

Yelvia Dam (Escrev. Tec. Jud.)
Nome / Cargo

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

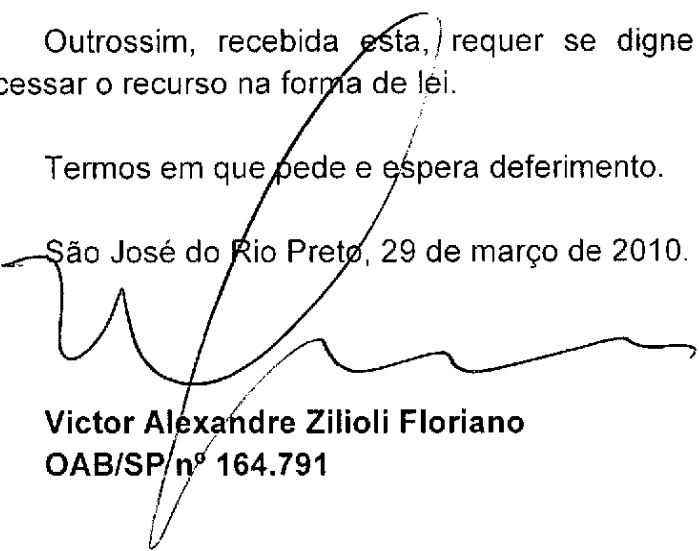
Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da *ação de cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite por essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, não se conformando, *data venia*, com a respeitável sentença de fls. 163/166, vem, mui respeitosamente, da mesma **APELAR** ao Egrégio Tribunal de Justiça, com amparo no disposto nos artigos 496, inciso I, 513 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de merecer daquela Egrégia Corte a anulação ou reforma da decisão.

Outrossim, recebida esta, requer se digne Vossa Excelência mandar processar o recurso na forma de lei.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 29 de março de 2010.


Victor Alexandre Zilioli Floriano
 OAB/SP nº 164.791

TJSP 430 PFA 090420100924 HHCJ 01 0004984-90

TJSP 430 PFA 090420100924 HHCJ 01 0004984-90

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail. joaoadvogado@jg.adv.br

170

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RAZÕES DE APELAÇÃO

PROCESSOS N^{OS} 430.01.2007.002274-0 (Nº DE ORDEM 791/07)
 430.01.2007.003427-5 (Nº DE ORDEM 1268/07)
 VARA CÍVEL DE PAULO DE FARIA

APELANTE: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

APELADO: ABNER TAVARES DA SILVA

EGRÉGIO TRIBUNAL.

COLEND A CÂMARA.

NOBRES JULGADORES .

I. PRELIMINARMENTE.

I.A. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL.

1. A respeitável sentença foi disponibilizada ao Diário de Justiça Eletrônico em 11.03.10, conforme certidão de fl. 168. Assim, nos termos do disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 11.419/07, a publicação se deu em 12.03.10 (sexta-feira) e o prazo recursal teve início em 15.03.10 (segunda-feira), nos termos do § 4º do artigo 4º da referida lei.

2. Assim, a interposição do recurso nesta data é tempestiva.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg adv.br

II. OS FATOS E A SENTENÇA.

4. Trata-se de ação de cobrança, na qual o apelado sustenta que pactuou com o apelante, mediante contrato verbal, o empréstimo de R\$ 215.000,00, para que o segundo adquirisse semoventes e, um ano depois, lhe pagasse o valor emprestado, bem como lhe entregasse metade das crias havidas do rebanho; como garantia do pagamento o apelante emitiu três cheques, nos valores de R\$ 40.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 75.000,00; findo o prazo avençado buscou o apelado o recebimento da pecúnia e dos semoventes, porém, constatou que o apelante "não havia comprado uma só cabeça de gado", mas sim bens imóveis, dentre eles fazenda em Nova Bandeirantes – MT, objeto da matrícula nº 13.619 o CRI de Alta Floresta – MT, e móveis; tentou por diversas vezes receber o devido, contudo não obteve êxito; tomou conhecimento que o apelante além da aquisição de bens contraiu muitas dívidas em Paulo de Faria, razão porque colocou à venda a fazenda de Nova Bandeirantes; temeroso com a situação ajuizou medida cautelar de arresto, processo apenso; por conta do inadimplemento da obrigação, o apelante deverá indenizar o apelado por perdas e danos, consistentes nos semoventes não entregues, os quais perfazem 804 cabeças de gado que, ao preço médio de R\$ 300,00, totalizam R\$ 241.200,00, bem como as despesas judiciais e honorários das lides; por fim, requerer a procedência da ação com a condenação do apelante ao pagamento de R\$ 369.234,06, correspondentes ao capital emprestado atualizado e acrescido de juros moratórios, R\$ 241.200,00, a título de perdas e danos, "e demais despesas ocasionadas pelo Requerido", sem prejuízo do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

5. Às fls. 50/57, o apelante contestou a ação sustentando preliminar de não recolhimento da taxa judiciária e improcedência da cobrança em razão de já ter pago os R\$ 215.000,00 tomados junto ao apelado e por nunca ter firmando com o recorrido contrato verbal para compra de semoventes em parceria para posterior divisão de crias. Juntamente com a contestação foi ofertada reconvenção (fls. 73/75), a fim de obter a condenação do apelado a devolução do dobro do indevidamente cobrado, R\$ 738.468,12.

6. Às fls. 163/166, o MM. Juiz *a quo* julgou parcialmente procedente a ação de cobrança, condenando o apelante ao pagamento de R\$ 215.000,00, acrescidos de correção monetária e juros, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, bem como julgou improcedente a reconvenção e condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de honorários.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ
GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone/Fax: 17 2139 1900
e-mail: jooadvogado@jg.adv.br

7. Assim julgou o d. Magistrado *a quo* porque entendeu que: a. é o caso de julgamento antecipado da lide (fl. 164); b. improcede a preliminar de não recolhimento da taxa judiciária (fl. 164); c. Abner, apelado, é credor de Luiz Gabriel, apelante, das importâncias consignadas nos cheques de fls. 14/16, já que o próprio recorrente confessou o débito e porque o pagamento não ficou comprovado, uma vez que os destinatários das notas fiscais são pessoas alheias à relação jurídica e não há nos autos prova alguma de quitação (fls. 164); d. não há prova da existência do alegado contrato verbal para compra de gado em parceria e posterior divisão (fls. 165).

III. AS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A ANULAÇÃO OU REFORMA DA SENTENÇA.

8. Em que pese o respeito à percuciência do ilustre Magistrado *a quo*, a respeitável sentença de fls. 163/166 haverá de ser anulada ou reformada.

III.A. PRELIMINARMENTE.

III.A.1. NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA.

9. Ao contrário do que decidiu o Magistrado *a quo* à fl. 164, é sim o caso de extinção do feito em razão do não recolhimento da taxa judiciária.

10. Em razão da preliminar argüida pelo apelante, Sua Excelência, à fl. 160, determinou a certificação pela serventia do recolhimento, ou não, das custas pelo apelado na ação de cobrança. À fl. 161 a serventia certificou que o autor recolheu as custas processuais, conforme guias de fls. 18 verso. Com base nessa informação a preliminar foi rejeitada.

11. Todavia, *data venia*, a **certidão de fl. 161 é equivocada**, já que não obedeceu ao disposto na Lei Estadual nº 11.608/03. Explica-se.

12. Inicialmente a ação de cobrança tramitava pela Comarca de Alta Floresta – MT, porém, em razão da decisão proferida em exceção de incompetência, trasladada às fls. 37/40, foi remetida em maio de 2007 à Comarca de Paulo de Faria, onde foi redistribuída em 04.06.07 (vide capa do processo).

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

13. Assim, **ato continuo a redistribuição** do processo **cabia ao apelado**, nos termos dos artigos 19, *caput* e § 1º, do Código de Processo Civil, e 4º, *caput* e inciso I, da Lei Estadual nº 11.608/03, **ter procedido o recolhimento da taxas judiciária** (R\$ 6.104,34 - 1% de R\$ 610.434,06) **e de procuração**. Contudo, os recolhimentos não ocorreram até a presente data, o que comprova o equívoco da certidão de fl. 161 e justifica o acolhimento da preliminar.

14. De mais a mais, **há muito já transcorreu o prazo** de trinta dias estipulados no artigo 257 do Código de Processo Civil, o qual, para efeito de contagem, **independem da intimação da parte**, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (ED no REsp nº 264.895-PR¹).

15. Destarte, como após a redistribuição da lide a Paulo de Faria o apelado não procedeu o recolhimento da taxa judiciária, a presente preliminar deverá ser acolhida e o processo, *data venia*, ser extinto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e a distribuição cancelada com arrimo no disposto no artigo 257 do mesmo *Codex*.

III.A.2. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

16. Consta da fundamentação da sentença que o feito foi julgado antecipadamente, pois, no entender do ilustre Magistrado sentenciante, havia "*elementos para tanto*".

17. Ocorre, todavia, que o apelante, à fls. 154/155, **requereu expressamente** e em tópico específico (item II) **a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor, a fim de comprovar fatos impeditivos do direito do apelado**, quais sejam, inexistência de contrato verbal entre as partes para compra de semoventes, contratação pelo apelante de dívidas superiores ao seu patrimônio e pagamentos efetuados ao apelado.

18. Logo, o **cerceamento de defesa é flagrante**, pois não obstante tal protesto entendeu o MM. Juiz *a quo*, **sem qualquer justificativa ou fundamentação**, ao arrepio do que prescreve o artigo 93, inciso IX, da CF, pelo julgamento antecipado da lide.

¹ PROCESSO CIVIL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Embargos de divergência rejeitados.

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg adv.br

19. *In casu*, a dilação probatória é indispensável e necessária já que: a Sr^a Renata Tavares Lourenço, beneficiária de algumas das dações em pagamento de semoventes, é filha do apelado; as dações ocorridas em agosto e setembro de 1999 são contemporâneas as datas de emissão dos cheques cobrados (11.12.98 e 07.07.99); a maioria dos cheques juntados aos autos pelo apelante a fim de comprovar o pagamento de parte menor do débito e juros estão nominais ao apelado; e, principalmente, porque os cheques que instruem a ação já foram cobrados através de ação monitória anteriormente manejada pelo apelado (processo nº 615/2001, que tramitou pela Comarca de Paulo de Faria) e extinta (*vide* fls. 57/93 da medida cautelar de arresto - processo nº 790/07).

20. Mas não é só. Como não foi exaurida a prestação jurisdicional, mediante o julgamento antecipado da lide, o MM. Juiz *a quo* incorreu, *data venia*, em flagrante **cerceamento de defesa**, que por sua vez implica na negativa de vigência ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

21. Assim, para que o julgador *a quo* pudesse afirmar que não houve comprovação do pagamento argüido em contestação, a exemplo do consignado à fl. 164, **primeiro dever-lhe-ia ter permitido a produção das provas expressamente requeridas**. Como não o fez, cai inapelavelmente por terra a alegação de que o apelante não demonstrou fato impeditivo do direito do apelado.

22. Neste sentido, é o entendimento pretoriano:

JULGAMENTO ANTECIPADO. Cerceamento de defesa. Hipótese em que a causa exigia a produção de provas. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 220.002/BA, Rel. Ministro Ruy Rosado De Aguiar, Quarta Turma, j. 31/08/1999, DJ 25/10/1999 p. 93)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS E EXCESSO DE EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO. PRELIMINARES NÃO ENFRENTADAS. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado as partes e um dos pilares do devido processo legal.

II - ao judiciário não basta afastar as preliminares argüidas, sendo imprescindível dar as razões da rejeição. (STJ, REsp 7004/AL, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, j. 21.08.1991)

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

Cerceamento de defesa - parte que expressamente requer produção de prova oral, tanto na inicial quanto quando instada pelo Juízo - prova que se afigura pertinente - superveniência de juízo no estado da lide - caracterização de cerceamento - nulidade decretada - recurso provido. (TJSP, Apelação 7167698500, rel. Des. Waldir de Souza José, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 11/09/2007)

Agravo de Instrumento. Bem móvel. Indenização. Deferimento de produção de provas a fim de se evitar o cerceamento de defesa. Agravo provido. (Agravo 992090669990, rel. Des. Rosa Maria de Andrade Nery, 34ª Câmara de Direito Privado, j. 21/09/2009)

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - Cerceamento de defesa - Sentença que tem por fundamento ausência de provas inadequadamente indeferidas - Nulidade da decisão reconhecida - Recurso provido para esse fim.

SENTENÇA - Julgamento "citra petita" - Monitoria - Alegação de existência de relação que não fora analisada - Caracterização do cerceamento de defesa - Decisão anulada - Recurso provido para esse fim. (ITACSP, Apelação 0805065-7, j. 02/08/2000, rel. Rubens Cury) (grifos nossos)

23. Destarte, a respeitável sentença de fls. 163/166 deverá ser anulada, permitindo-se ao apelante a produção das provas especificadas.

III.B. REFORMA DA SENTENÇA.

24. Outrossim, caso Vossas Excelências entendam estar a lide apta ao pronto sentenciamento requer, *data venia*, o provimento do recurso a fim de julgar improcedente a ação de cobrança e procedente a reconvenção.

25. A primeira razão que justifica a reforma da sentença decorre da circunstância de o apelado ter replicado a contestação e contestado a reconvenção **extemporaneamente**. O apelado foi **intimado a replicar em 07.11.07** e a **contestar em 23.11.07**, conforme certidões de fls. 72 e 85 verso, todavia só praticou os atos **em 17.02.09** (fls. 141 e 143), ou seja, "apenas" um ano e quatro meses após o prazo.

26. Nem se alegue que houve nulidade nas intimações, uma vez que essa questão não foi aventada oportunamente e porque as publicações (doc. anexo) foram veiculadas em nome do então advogado do apelado, Celso Reis de Oliveira, que, em 20.10.08, substabeleceu sem reservas aos atuais procuradores do apelado (fl. 136).

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

376
 6
 Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax. 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

27. Logo, as manifestações são serôdias e o apelado **revel na reconvenção**. As certidões de fls. 111, 129 e 131 confirmam o alegado.

28. Assim sendo, aplica-se à reconvenção o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, o que implica em dizer que **são verdadeiros os fatos aduzidos pelo apelante** na inicial, especialmente o consignado nos parágrafos n^{os} 2 a 4, fl. 74, *in verbis*:

“2. Ocorre, todavia, que o Reconvindo, como demonstram os documentos que instruem a contestação ofertada na ação de cobrança, está **cobrando débito já pago**, ou seja, três cheques, que segundo ele, por ocasião do ajuizamento da ação, totalizavam R\$ 369.234,06. Logo, há **cobrança em duplicidade e de má-fé**.

3. Assim, é forçoso concluir que o Reconvindo busca locupletar-se indevidamente de quantia que sabidamente não lhe é devida.

4. Ao cobrar dívida paga há anos, venia concedida, o Reconvindo está agindo de má-fé e dando azo à aplicação da penalidade contida no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*” (grifos do original)

29. Sendo verdade, por força do dispositivo citado, que o apelado cobra débito já pago e que há cobrança em duplicidade e má-fé, *data maxima venia*, não há como julgar procedente a cobrança manejada pelo recorrido, já que uma coisa é conflitante com a outra.

30. Por outro lado, não há como se concluir *in casu* que a presunção decorrente da revelia é relativa, pois não houve por parte do apelado impugnação oportuna dos documentos juntados aos autos pelo apelante e porque o recorrente, tanto na contestação (fls. 53/54) como na reconvenção (fl. 74), sustenta que já pagou o débito (dação em pagamento de semoventes à filha do apelado e à empresa indicada pelo apelado e parte, menor, em pecúnia), o que é confirmado pela extinção da ação monitória anteriormente ajuizada pelo apelado para cobrança dos cheques (processo n^o 615/2001 – Paulo de Faria – vide fls. 57/93 da medida cautelar de arresto, processo n^o 790/07).

31. E mais, contrariamente ao consignado na sentença, o pagamento restou comprovado sim.

32. R\$ 205.750,00 foram pagos ao apelado em agosto e setembro de 1999 através da dação em pagamento de semoventes (fls. 59/65). A pedido do apelado os semoventes foram entregues à Sr^a Renata

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO
 LEANDRO LUIZ
 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg adv.br

Tavares Lourenço, que vem a ser **filha do recorrido**, e à Distribuidora de Alimentos Grandes Lagos Ltda., empresa da qual o apelado a época dos fatos mantinha intenso relacionamento. Já o remanescente, R\$ 9.250,00, e os juros foram pagos ao apelado por meio de diversos cheques (fls. 67/71, 88/93, 96/107, 115/128).

33. O porquê da indicação de Renata Tavares Lourenço e Distribuidora de Alimentos Grandes Lagos Ltda. como beneficiários das dações, o parentesco e o envolvimento do apelado na empresa serão comprovados através da prova oral requerida pelo apelante. Daí, novamente resta justificado o pedido de anulação da sentença, por cerceamento de defesa.

34. Destarte, de rigor a reforma da sentença.

IV. PREQUESTIONAMENTO.

35. O apelante, *data venia*, não se conforma com o teor da respeitável decisão ora guerreada, eis que, como demonstrado, diverge frontalmente do disposto nos artigos 5º, inciso LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, 19, *caput* e § 1º, 130, 183, 257, 319 e 333, inciso II, do Código de Processo Civil, e 4º, *caput* e inciso I, da Lei Estadual nº 11.608/03.

36. Portanto, na eventualidade de ser negado provimento ao recurso, requer a manifestação desse Egrégio Tribunal acerca da negativa de vigência (letra a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal) aos mencionados dispositivos, a título de prequestionamento.

V. PEDIDOS.

37. *Ex positis*, requer se dignem os Nobres Desembargadores:

a. acolher a primeira parte do recurso, extinguindo a ação de cobrança sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e cancelando a distribuição com arrimo no disposto no artigo 257 do mesmo *Codex*, por não recolhimento da taxa judiciária, ou, caso assim não entendam, anulando a sentença por cerceamento do direito de defesa e, via de consequência, determinando a baixa dos autos para continuidade da instrução;

b. em outra hipótese, caso entendam estar a lide apta ao pronto sentenciamento, acolher os argumentos aduzidos no item III.B.,

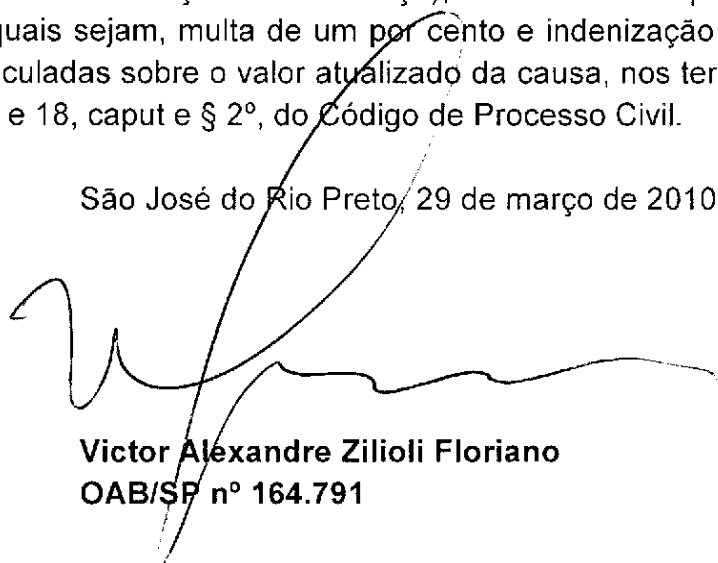
JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ
GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

178

reformando a sentença, ou seja, julgando improcedente a ação de cobrança e procedente a reconvenção, condenando o apelado ao pagamento do dobro do que indevidamente pleiteia do apelante, R\$ 738.468,12, acrescido de correção monetária (índices do TJSP) desde o ajuizamento da reconvenção e juros de mora (um por cento ao mês - artigo 406 do Código Civil) a partir da citação, custas e honorários (10% sobre o valor da condenação fixada na reconvenção e 10% do valor da causa na ação de cobrança), bem como às penas por litigância de má-fé, quais sejam, multa de um por cento e indenização de vinte por cento, ambas calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

São José do Rio Preto, 29 de março de 2010.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL
Luiz Gabriel Ribeiro Aun

16 ENDEREÇO
Rua Minas Gerais, 485.

MUNICÍPIO: São José do Rio Preto UF: SP TELEFONE: 2139-1900

18 TRIBUTO/RECEITA: Taxas Judiciárias pertencentes ao Estado

19 CNAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES
PREPARO DE APELAÇÃO.
Ação ordinária de cobrança
Proc. nº de ordem 791/07 - 1ª Vara Cível de Paulo de Faria-SP.
Abner Tavares da Silva X Luiz Gabriel Ribeiro Aun.
thp

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02	DATA DE VENCIMENTO	22/03/2010
03	CODIGO DE RECEITA	230-6
04	Inscrição Estadual ou Código do Município ou Órgão	
05	CNPJ ou CPF	029.301.488-45
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07	Referência (mensal)	
08	No. AIIM ou No. Guia ou RE ou Matrícula ou No. Contrato	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	4.300,00
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	4.300,00

Portaria CAT nº 27/95

Unibanco SA - 409
Demonstrativo de Pagamento
Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas
GARE - DR

Data de Vencimento: 00 00 0000
Codigo da Receita: 230-6
Insc. Estadual/Cod. Município: 000000000
CPF/CNPJ: 000029301408-45
Insc. Dívida/Num. Etiqueta: 000000000000
Num. AIIM: 0000000000
Valor da Receita: *****4.300,00
Juros de Mora: *****0,00
Multa de Mora/Infração: *****0,00
Acrescimos Financeiros: *****0,00
Honorários Advocatícios: *****0,00

Valor Total: *****4.300,00

Agencia Emitente: 0171 - S JOSE DO RIO PRETO
Data: 22/03/10 Hora: 11:36.49
Controle do Banco: 9424368H20358800171049H

Autenticacao Digital
RHFRT800 0NUL8CVA H0038ZD6 CH0017VL
9C1EHRN9 0U7KURTZ XRV61KWN HLN4RJ80

Recolhimento conforme Portarias:
CAT - 98 de 04/12/1997
CAT - 40 de 08/08/2002
Autorizado pelo Processo BAN 1816/98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7823E9A.



GUIA DE RECOLHIMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
 Banco Nossa Caixa S.A.

Nome		Código	Valor
Luiz Gabriel Ribeiro Aun		110-4	62,88
RG	CNPJ/CPF 029.301.488-45		
Nº do Processo 791/2007	Unidade 1ª Vara Cível de Paulo de Faria-SP		
Endereço Rua Minas Gerais, 485 - Bom Jesus			
CEP 15014-210	Comarca São José do Rio Preto-SP		
Histórico PORTE DE REMESSA E RETORNO DE AUTOS Ação ordinária de cobrança Abner Tavares da Silva X Luiz Gabriel Ribeiro Aun. thp			
		Total	62,88

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 10/05 - 10/0493-1

Autuação Mecânica 2010 027

62,88RD 022

BGA - 0786 - 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7823E9A.

181
fls. 78/79

TJ-SP – Edição de 07/11/2007

Arquivo: 1361

Publicação: 17

Cível PAULO DE FARIA

**430.01.2007.002274-0/000000-000 - nº ordem 791/2007 -
Procedimento Ordinário (em geral) - ABNER TAVARES DA
SILVA X LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN - Manifeste-se o (a)
requerente sobre a contestação de fls. 50/71. - ADV CELSO
REIS DE OLIVEIRA OAB/MT 5476 - ADV VICTOR ALEXANDRE
ZILIOLI FLORIANO OAB/SP 164791**

TJ-SP – Edição de 23/11/2007

Arquivo: 1364

Publicação: 30

Cível PAULO DE FARIA

**430.01.2007.002274-0/000000-000 - nº ordem 791/2007 -
Procedimento Ordinário (em geral) - ABNER TAVARES DA
SILVA X LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN - Fls. 85 - Vistos. 3- Nos
termos do art.316 do CPC, intime-se a reconvinde na pessoa do
procurador, para contestar, no prazo de 15 dias, a reconvenção
oferecida as fls. 73/75, sob pena de revelia. Int. Proceda-se. -
ADV CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB/MT 5476 - ADV VICTOR
ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO OAB/SP 164791**

JUNTADA

Em 07/07/10, junto a estes autos

- Petição () Mandado () Ofício () Edital
- () A.R. () Carta Precatória () Laudo Pericial
- () Impugnação aos Embargos () Recursos de Apelação
- () Contra-Razões de Apelação, Conforme segue(m) em Frente ()

Ecrevente: [assinatura]

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

João Alberto Godoy Goulart
Graziela Jafet Nasser Goulart
Glauber Gubolin Sanfelice
Victor Alexandre Zilioli Floriano
Leandro Luiz
Gustavo Andrioti Pinto

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone/Fax: 17 2139.1900
e-mail: joao@jg.adv.br

moreira
23.6

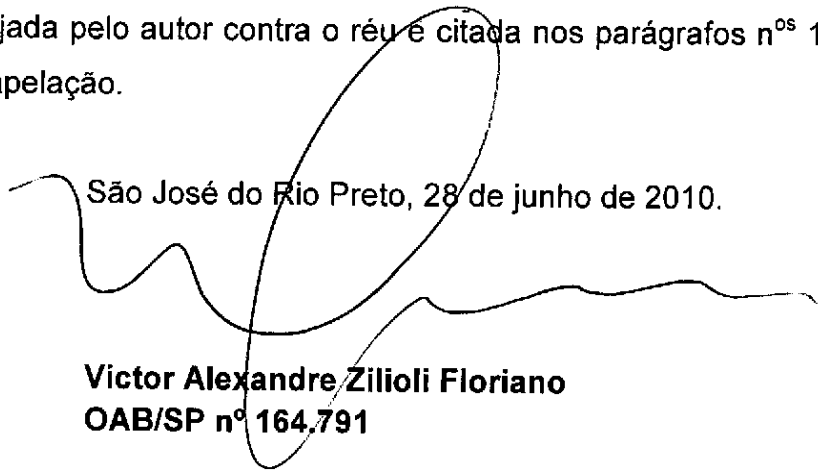
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

JSP SP 00020174 PFA- 11 0216495-80

Ref. Proc. nº 430.01.2007.002274-0 (nº de ordem 791/07)

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado,
nos autos da *ação de cobrança* que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**,
em trâmite por essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, requerer a juntada aos autos de cópia, capa a capa, do
processo nº 615/2001, que tramitou perante esse Juízo, ação monitória
anteriormente manejada pelo autor contra o réu e citada nos parágrafos nºs 19
e 30 do recurso de apelação.

São José do Rio Preto, 28 de junho de 2010.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

184
1004

PODER JUDICIÁRIO

Recall - GS - 1



F9001957869352

JUIZO DE DIREITO

AULO DE FARIA - SP.

JUDICIAL CUMULATIVO - SEÇÃO CÍVEL

CX. 001.710

01 Vara Única
Fórum de Paulo de Faria

430.01.2001.000393-0/000000-000



Grupo: 1.Cível
Ação: 102-Ação Monitória
Valor da Causa: R\$215.000,00

Data Distribuição : 06/07/2001 Hora: 10:46
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: ABNER TAVARES DA SILVA
ADV: MARCOS DE SOUZA
OAB: 139722/SP
RDO: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Nº DE ORDEM: 01.01.2001/000615



001582/2001

LIV

11
111
1111
11
11
111111

segued.

SCR., SUBSCREVI

REGISTRO SOB N.º 615/2001

LIVRO N.º 16

FLS. 85



Cx 909
2001

fla. 02

ADVOCACIA FAIÇAL CAIS

FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR.
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ATHAYDE JR.
ALCIDES B. DE LIMA NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Proc. 101
L. 16 fl.
Of. Juiz

COMARCA DE PAULO DE FARIA
SEÇÃO DISTRIBUIÇÃO
Protocolo n.º 1582
P. Faria, 06/04/2001

PROG. GERAL
771000 5400 119
FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA

ABNER TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, peçuarista, portador do Rg. nº 5.842.454, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto à Rua Alameda dos Cravos, nº 79 - Jardim Seixas, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos termos da outorga em anexo, vem, mui respeitosa e a presença de V. Excelência para, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil, propor a presente,

AÇÃO MONITÓRIA

em face de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.301.488-45, portador do Rg. nº 9.9923627-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Zenha Ribeiro, 920 - Centro, nesta cidade de Paulo de Faria., pelos motivos de fato de direito a seguir expostos:

ADVOCACIA FAIÇAL CAIS

FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR.
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ALIAYDE JR.
ALCIDES B. DE LIMA NETO

O Requerente é credor do Requirido na importância de R\$ 215.000,00, representada pelos cheques nº 793849, 793850, 000967, nos valores de R\$100.000,00 (Cem mil reais), R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), emitidos em 07/07/1999, 07/07/1999 e 11/12/1998, respectivamente, os dois primeiros sacados contra o Banco Banespa S/A, agência 0106, conta corrente nº 03 03086 9; e o último sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 0507, conta corrente nº 5.323-6.

Referidos títulos, deveriam ter sido pagos pelo Requirido quando de seus vencimentos, independentemente de depósito bancário, conforme fora acordado, o que não foi cumprido, mediante inúmeras promessas e o prolongamento de tais pagamentos pelo Requirido.

Assim, face ao longo decurso de tempo, sem que o Requirido quitasse sua dívida, o Autor notificou-o extrajudicialmente, constituindo-o em mora, conforme documento anexo, no entanto mais uma vez ficou-se silente.

Inúteis foram as tentativas de recebimento amigável dos referidos títulos, não restando outro remédio que não a presente ação judicial, visto que prescritos os cheques não mais podendo embasar ação de execução.

" EX POSITIS ",

Demonstrados a existência dos requisitos essenciais, respeitosamente requer a Vossa Excelência, se digne determinar "in limine" e "inaudita altera parte" expedição de mandado de pagamento ao Requirido, no endereço mencionado linhas atrás, para vir pagar a dívida no valor de **R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)**, a ser corrigido oportunamente, ou apresentarem a defesa que tiver, sob pena de conversão imediata em mandado executivo judicial.

Requer outrossim, digne-se Vossa Excelência fixar de pronto os honorários advocatícios a serem pagos pelo Requirido quando da quitação do débito

ADVOCACIA FAIÇAL CAIS

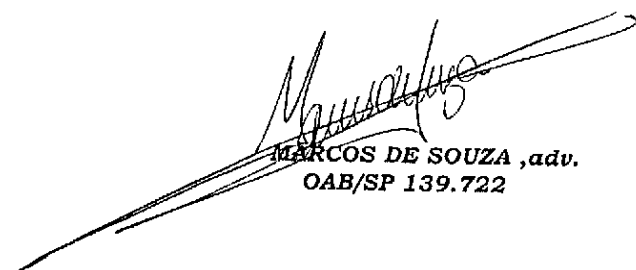
FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR.
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ATIAIYDE JR.
ALCIDES B. DE LIMA NETO

Caso haja oposição de embargos, requer desde já a total improcedência ou rejeição dos mesmos, e conseqüentemente condenação da Requerida ao pagamento do valor pleiteado, bem como honorários advocatícios, custas processuais e demais verbas de estilo.

O alegado será provado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, etc..

Assim, dá-se a causa o valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais) e D. R. e A. esta com os inclusos documentos, do deferimento,

Termos em que,
P. Deferimento.
São José do Rio Preto, 05 de Julho de 2001.


MARCOS DE SOUZA, adv.
OAB/SP 139.722

fls. 05
no

ADVOCACIA FAIÇAL CAIS

FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR.
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ATHAYDE JR.
ALCIDES B. DE LIMA NETO

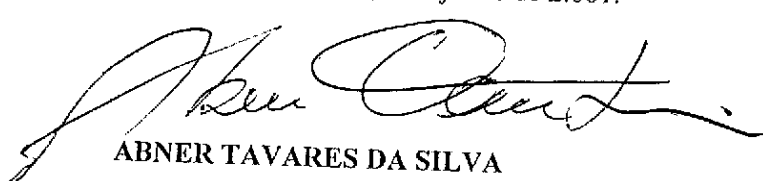
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração;

ABNER TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, pccuarista, portador do RG nº 5.842.454 residente e domiciliado nesta cidade à Alameda dos Cravos nº 79 - Jd. Seixas;

nomeia(m) e constitue(m) seus bastantes procuradores os advogados **FAIÇAL CAIS** (OAB/SP - 9.879), **MARCO ANTONIO CAIS** (OAB/SP - 97.584), **LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS** (OAB/SP - 84.022), **JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR** (OAB/SP - 75.861), **WAGNER LUIZ GIANINI** (OAB/SP - 108.620), **ROBERTO GRISI** (OAB/SP - 122.810), **MARCOS DE SOUZA** (OAB/SP - 139.722), **LEANDRO LOURIVAL LOPES** (OAB/SP - 169.221) e **ARI FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR**, brasileiros, os seis primeiros casados e os demais solteiros, com escritório em São José do Rio Preto/SP à Rua Voluntários de São Paulo nº 3066, 7º andar, cjs. 706/707/708, a quem confere(m) os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula "ad judicium", podendo para tanto, notificar extrajudicialmente, promover, contestar, desistir ou variar de ações, recorrer, firmar termos, acordos e compromissos, receber, dar quitação, requerer levantamento de importâncias depositadas judicialmente, substabelecer no todo ou em parte os poderes ora recebidos, praticando todos os atos necessários à defesa do presente mandato, especialmente para o fim de representa-los nos autos de ação monitória em face de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**.

São José do Rio Preto, 7 de junho de 2.001.


ABNER TAVARES DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS

DR 01 MICROFILME (NA)

15 NOME ou RAZÃO SOCIAL: **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES**

16 ENDEREÇO: **RUA: VOLUNTARIOS DE SÃO PAULO, 3066**

MUNICÍPIO: **S.JRP** SP 17 TELEFONE: **fls. 06**

18 TRIBUTOS/RECEITA

19 CNAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES: **AÇÃO MONITÓRIA**
ABNER TAVARES DA SILVA X LUIS GABRIEL RIBEIRO ADM
PROCURAÇÃO

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: **REEM0575 13Jun2001 032 3,60RD 0214**

02	DATA
03	VEN
04	COPIAS
05	INSCR
06	CNPJ
07	INSCR
08	VALOR
09	JURO
10	MULTA
11	HONO
12	VALOR
13	VALOR
14	VALOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS

DR 01 MICROFILME (IN)

15 NOME ou RAZÃO SOCIAL: **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES**

16 ENDEREÇO: **RUA: VOLUNTARIOS DE SÃO PAULO, 3066**

MUNICÍPIO: **S.JRP** SP 17 TELEFONE: **fls. 07**

18 TRIBUTOS/RECEITA

19 CNAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES: **AÇÃO MONITÓRIA**
ABNER TAVARES DA SILVA X LUIS GABRIEL RIBEIRO AUN
DISTRIBUIÇÃO

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: **REEM0364 079286496 130601 2.150,00C GARDIN**

02	DATA
03	VEN
04	COPIAS
05	INSCR
06	CNPJ
07	INSCR
08	VALOR
09	JURO
10	MULTA
11	HONO
12	VALOR
13	VALOR
14	VALOR

Nova Caixa

O novo banco de São Paulo

Comarca de: **PAULO DE FARIA - SP**

A Vara: **CIVEL**

Ofício: **CIVEL**

Fórum: **PAULO DE FARIA**

Cidade:

Telefone: **13 - 950 000**

Nome das Partes: **ABNER TAVARES DA SILVA X LUIS GABRIEL RIBEIRO AUN**

Este documento em 5 vias é próprio para depósito de despesas de condução de oficiais de justiça nos termos do provimento CG 8/85.

Autenticação: **REEM0364 079286496 130601 2.150,00C GARDIN**

GUIA DE DEPOSITO - OFICIAIS DE JUSTICA fls. 08

Guia: **449922** Valor: **R\$ 23,00**

Processo Nº: **2001**

Depositante / Remetente: **MARC ANTONIO CAIS**

Finalidade: **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**

Nome das Partes: **ABNER TAVARES DA SILVA X LUIS GABRIEL RIBEIRO AUN**

Autenticação: **REEM0364 079286496 130601 2.150,00C GARDIN**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7823EDF.

fls. 09/11

Pague por este cheque a quantia de 100.000,00

Cheque-Ouro

BANCO DO BRASIL

XCO-PAULO FARIA
00.000.000/0807-08 SP
01 RUA BOM JESUS 759
CENTRO-PAULO DE FARIA

LUIZ G. RIBEIRO AUN
CPF-029.303.488-45

100.000,00

11.03.99

0001050702 0180009675A 201000532364

Comp. Banco Agência C1 Contas C2 Cheque Nº C3 R\$

033 0105 LBJ 029301488-45 100.000,00

Pague-se por este cheque a quantia de 100.000,00

especial

Banco do Estado de São Paulo SA

PAULO DE FARIA R BOM JESUS 623 P. DE FARIA SP 0105

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
029301488-45
DI:9923627 SPP SP
01801060300308696

C/C ABERTATEM 08/1988

10 de Jun/99

100

0033010602 0187938495A 600030308696

19.08.99

Comp. Banco Agência C1 Contas C2 Cheque Nº C3 R\$

033 0105 LBJ 029301488-45 75.000,00

Pague-se por este cheque a quantia de 75.000,00

especial

Banco do Estado de São Paulo SA

PAULO DE FARIA R BOM JESUS 623 P. DE FARIA SP 0105

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
029301488-45
DI:9923627 SPP SP
01801060300308696

C/C ABERTATEM 08/1988

10 de Jun/99

100

0033010602 0187938505A 600030308696

19.08.99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:43.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7823EDF.

ADVOCACIA FAIÇAL CAIS

FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR.
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ATHAYDE JR.
ALCIDES B. DE LIMA NETO

São José do Rio Preto, 22 de Junho de 2001.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
Rua Zenha Ribeiro, 920 - Centro
Paulo de Faria/SP

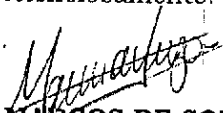
Venho pela presente, na qualidade de procurador e advogado de **ABNER TAVARES DA SILVA**, notificá-lo que encontra-se a nosso cargo a propositura da competente Ação Monitória, em razão do não pagamento dos Cheques n° 793849, 793850, 000967, emitidos em 07/07/1999, 07/07/1999 e 11/12/1998, nos valores de R\$ 100.000,00, R\$ 75.000,00 e R\$ 40.000,00, respectivamente, os dois primeiros sacados contra o Banco do Estado de São Paulo e o último sacado contra o Banco do Brasil S/A.

Acredito seja de relevante interesse de Vossa Senhoria a composição amigável do presente débito, o que evitará maiores gastos com custas processuais e honorários advocatícios.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria devidamente NOTIFICADO para que no prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento da presente, entre em contato no endereço e telefone do rodapé, para pagamento do débito em aberto, sob pena de imediatamente após serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, ficando, desde já, V. Senhoria constituído em mora.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


MARCOS DE SOUZA, adv.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS DESTA
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

CGC/MF. sob nº 49.652.142/0001-22
Avenida Abrão Gonçalves de Azevedo, 835-centro.
Fone DDD. 017-292.1663 - cep. 13.490-000

PROTOCOLO Nº 5.150 - LªA-2 FLS.020.

LIVRO NÚMERO B-6
FOLHAS NÚMERO 023
REGISTRO NÚMERO 4.856

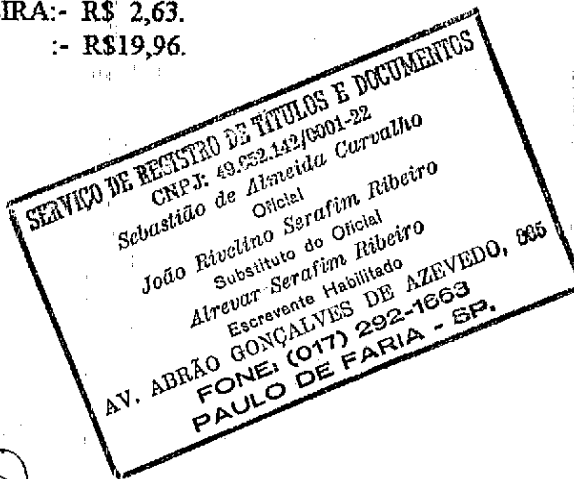
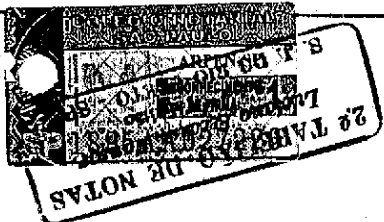
OBSERVAÇÃO: AS CONSTANTES DO RESPECTIVO TÍTULO.

PAULO DE FÁRIA, 27 DE JUNHO DE 2.001.

SEBASTIÃO DE ALMEIDA CARVALHO
OFICIAL

EMOLUMENTOS:
AO OFICIAL:- R\$13,13.
AO ESTADO:- R\$ 3,54.
AO SINOREG:- R\$ 0,66.
A CARTEIRA:- R\$ 2,63.
TOTAL :- R\$19,96.

12 TAB DE NOTAS DE S.J.DO RIO- PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro,3071-(17)2324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
retro assinada(s) e dou fe de:
AA027226-MARCOS DA SOUZA.....
22 de Junho de 2001 - 00084
Em teste. da verdade.
002 - LUCIANO SECCHES MANSOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO-R\$1,83 cada firma!



RECEBI UMA VIA DO PRESENTE.

Assinatura: _____ Data: _____

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, entreguei
ao(a), destinatário(a), nesta data, uma via da presente,
conforme recibo, parte integrante deste Certificado.
O referido é verdade.

Paulo de Faria - SP, 29 JUN, 2001

O Oficial / O Oficial Substituto
João Rivelino Serafim Ribeiro
Substituto do Oficial

Este documento é cópia do original; assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:43.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7823EE1.

CONCLUSÃO

Em 12 de julho de 2001, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcelo

Asdrúbal Augusto Gama. Eu, Nélia D'Arc Resende A. Ribeiro
Escrevente, subscrevi. NÉLIA D'ARC RESENDE A. RIBEIRO
Escrevente - Mat. 307.889-2

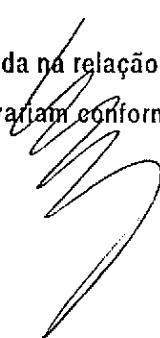
Autos n.º 615/01

Vistos.

1. De acordo com a teoria dos três momentos de Pontes de Miranda, com a subscrição, ou ato que o valha, o título de crédito (*rectius*: título-valor) fica perfeito. Já é negócio jurídico unilateral (plano da existência jurídica). Ocorrendo a emissão do título, ou seja, caindo ele em circulação e entrando em contato com o *alter* digno, irradia-se a relação intrajurídica de crédito e débito. Se o possuidor de boa-fé apresenta o título, surge a pretensão material e o devedor faz-se obrigado (esses dois últimos momentos passam-se no plano da eficácia jurídica). A ação material surge do inadimplemento. Essa é a fenomenologia jurídica do título-valor.
2. Nas cambiais, todas as ações materiais contra o aceitante e o emitente prescrevem-se 3 anos a contar do vencimento (arts. 70 e 77, alínea 8, da LUG). No cheque, as ações materiais do portador prescrevem-se em 6 meses contados da expiração do prazo de apresentação (art. 59, da Lei n.º 7.357/85). Na duplicata, a ação material contra o sacado e seus avalistas prescreve em 3 anos, contados do vencimento do título (art. 18, da Lei n.º 5.474/68).
3. Prescritas as ações cambiarías e /cambiariformes, para o portador subsiste a ação de enriquecimento injustificado, que se faz com residuo daquelas (art. 48, da Lei n.º 2.044/08 e art. 61, da

Lei n.º 7.357/85). A ação de enriquecimento injustificado fundada em cheque prescreve em 2 anos (art. 61, da Lei n.º 7.357/85).

4. Para a ação material de enriquecimento injustificado, o título não é mera prova, mas requisito necessário para o seu exercício. Essa ação, desde que corretamente deduzido seu fundamento fático e jurídico, pode ser objeto de procedimento monitório. Ai, o título prescrito, além de requisito para o exercício da ação material, servirá, também, como prova escrita.
5. Entretanto, se existir entre o portador e o obrigado relação jurídica básica, oriunda de fato jurídico *lato sensu* subjacente ao título-valor, pode aquele se valer, também, da ação material subjacente e utilizar-se do procedimento monitório. Aqui, expondo-se os fatos e fundamentos da relação jurídica subjacente, que, em regra, é causal, o portador apresentará o título prescrito como prova escrita.
6. Assim, em procedimento monitório, o título prescrito pode servir de prova escrita para embasar duas espécies de ação material, qual seja, a ação de enriquecimento injustificado e a ação fundada na relação jurídica básica subjacente. Para fundamentar essas ações não basta a mera apresentação do cheque e a declaração de que o réu deve quantia certa. O autor tem que deduzir os fatos e fundamentos jurídicos.
7. Na ação de enriquecimento injustificado deve, no mínimo, deduzir: (a) a existência de um título-valor perfeito, válido e prescrito; (b) o enriquecimento do réu; (c) o seu empobrecimento; (d) a falta de justa causa; (e) a relação de causalidade entre o enriquecimento e o empobrecimento.
8. Na ação fundada na relação jurídica básica subjacente os fatos e fundamentos variam conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 193
193
fls. 14
14

- 9. Neste feito, o autor alegou que o réu lhe deve a quantia de R\$ 215.00,00, representada por três cheques, um emitido em 11 de dezembro de 1998 e os outros dois em 7 de setembro de 1999. Os cheques deveriam ter sido pagos independente de depósito bancário.
- 10. Ora, nos termos acima, o alegado pelo autor não basta para fundamentar o pedido. Na verdade, a inicial mais parece uma petição de ação de execução, e, não se pode esquecer que, no procedimento monitório, se deduz pretensão à condenação, ou seja, trata-se de processo de conhecimento. Não basta afirmar que é portador de cheque prescrito para poder se valer do procedimento monitório.
- 11. Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, o autor deverá emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 dias, para expor os fatos e fundamentos do pedido, sob o ônus do indeferimento.
- 12. Int.

Paulo de Faria, 12 de julho de 2001

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 12 de Julho de 2001
recebi estes autos com despacho retro
e supra.
Eu, Tênia, Escr. subscr.

ADVOCACIA FAIÇAL CAIS

FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR.
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ATHAYDE JR.
ALCIDES B. DE LIMA NETO

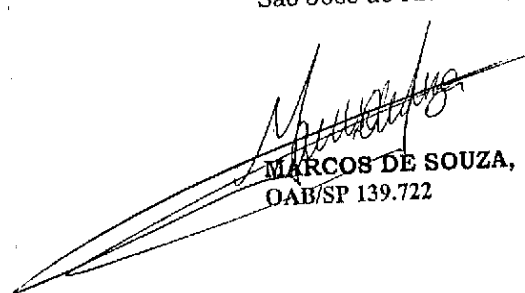
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO
DE FARIA/SP.

91-SR. PNEI-SP/149661 (26-07/2001)-10-2319-FBIH2R

Processo n.º 615/01

ABNER TAVARES DA SILVA, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epigrafe, Ação *Monitória* que move em face de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para informar e comprovar a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 13/14, conforme cópias anexas, requerendo aguarde o feito julgamento sobre o efeito suspensivo postulado no recurso, como de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São José do Rio Preto, 24 de Julho de 2001.


MARCOS DE SOUZA, adv.
OAB/SP 139.722

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Agravo de Instrumento

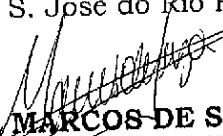
Processo original. n.º 615/01

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos da *Ação Monitória* que move em face de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, por seu advogado e procurador ao final subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, tendo-se em vista o r. despacho de fls. 13/14, que determinou a emenda à inicial, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante minuta datilografada em anexo, razão pela qual a indicação de peças a trasladar incorpora a respectiva peça, como de direito.

Informa outrossim o Agravante, que juntamente com a interposição do presente, foi Agravado a juntada de suas cópias ao Juízo "a quo", atendendo ao disposto do artigo 526 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
S. José do Rio Preto/SP, 24 de Julho de

2001.


MARCOS DE SOUZA, Adv.
OAB/SP 139.722

PEÇAS TRASLADADAS:**1.- Peças obrigatórias:**

- cópia da decisão agravada de fls. 13,14;
- certidão da respectiva intimação de fls. 14, verso;
- cópia da procuração de fls. 05;

Obs: Não está sendo juntada a procuração do Agravado uma vez que até a presente data o mesmo não foi citado e consequentemente não constituiu procurador.

2.- Outras peças úteis:

- Petição inicial de fls.02/04;
- Cheques fls. 09/11.

ADVOGADOS:

1 - Do Agravante: Dr. Marcos de Souza, OAB/SP 139.722, com escritório na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Voluntários de São Paulo, n.º 3066, 7º andar, sala 708, fone: 235.4300.

2 - Não está sendo fornecido o nome e endereço do advogado do Agravado uma vez que até a presente data o mesmo não foi citado e consequentemente não constituiu procurador.

Processo n.º 615/01 - Vara Cível de Paulo de Faria/SP.

Agravante: ABNER TAVARES DA SILVA

Agravado: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

RAZÕES DO AGRAVO !

EGRÉGIO TRIBUNAL !

COLENTA CÂMARA !

NOBRES JULGADORES !

Inconformado com a r. decisão monocrática de fls. 13/14, que determinou a emenda da inicial no prazo de 10 dias para exposição dos fatos e fundamentos do pedido, sob pena de indeferimento, postula a esse Egrégio Tribunal e Colenta Câmara pela sua total reforma pelas razões abaixo expostas.

O Agravante está movendo uma ação monitória contra o Agravado, para cobrança de três cheques no valor total de R\$ 215.000,00, em cuja petição inicial foi esclarecido que é credor da referida importância, reconhecida pela emissão do título.

No entanto, antes mesmo de determinar a citação do Agravado, o nobre Juiz singular proferiu despacho determinando que o Agravante emendasse a inicial expondo os fatos e fundamentos do pedido, ou seja, a "causa debendi" do título, sob pena de indeferimento. (cópia anexa)

Ocorre que, em que pesem os fundamentos declinados pelo Juízo, o Agravante não está obrigado a relatar a causa debendi do títulos de créditos (cheques) para utilizar do procedimento monitório.

A nova lei que instituiu a ação monitória, em momento algum exige que o credor, na petição inicial, descreva a origem do débito cobrado, mas tão somente determina que seja apresentada prova escrita sem eficácia de título executivo.

É exatamente o caso dos autos. O Agravante juntou aos autos tres cheques emitidos pelo Agravado, onde reconhece por escrito o seu débito e mesmo após ser notificado para pagamento manteve-se silente.

Até uma simples carta onde o devedor reconhece o débito é documento válido à instruir ação monitória, quanto mais um cheque que já é título de crédito, com reconhecimento expresso da dívida e de pagamento à vista.

Assim, tal documento é por si só suficiente para embasar a ação monitória sem que seja necessário demonstrar a os fatos que lhe deram causa, pois é certo que ao devedor é incumbido de provar que não deve.

Tal entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais de segunda instância, recentemente foi confirmada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme se confere pelo acórdão transcrito abaixo:

“SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DJ DATA: 19/03/2001 PG:00106 - RELATOR:
Min. ARI PARGENDLER (1104) - RELATOR/ACÓRDÃO:
Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) -
DATA: 07/12/2000 - ORGAO: T3 - TERCEIRA TURMA
EMENTA:

Recurso especial. Ação monitória. Título de crédito. Cheque. Prescrição. 1. Sendo documento escrito comprobatório do débito, o cheque prescrito dá sustentação à ação monitória, pouco importando a causa de sua emissão. 2. Recurso especial conhecido, mas desprovido - DECISAO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, após o voto-vista do Senhor Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, por maioria, vencido o Senhor Ministro Relator, conhecer do recurso especial, mas lhe negar provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler. Não participou do julgamento a Senhora Ministra Nancy Andrichi (artigo 162, § 2º, RISTJ).
REFERENCIAS LEGISLATIVAS: LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART:01102 - DOCTRINA: OBRA : CODIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 4ª ED., P. 1375 AUTOR : NELSON NERY JUNIOR OBRA : COMENTARIOS AO PROCEDIMENTO SUMARIO, AO AGRAVO E A AÇÃO **MONITORIA**, 1996, P. 52 AUTOR : VICENTE GRECO FILHO - VEJA: STJ - RESP 173028-MA, RESP 168777-RJ, RESP 166594-MG, STJ - RESP 146441-DF."

Ora, o cheque emitido pelo Agravado é documento hábil para instruir a ação monitória, sem divulgação da causa, conforme o julgado acima que está em consonância com os Tribunais de segunda instância, vejamos:

"Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo
PROCESSO: 00719899-3/00 - DESCRIÇÃO:
APELACAO CIVEL ORIGEM: SAO JOSE DO RIO
PRETO - ORGÃO: 2A. CAMARA EXTRAORDINARIA A -
JULGAMENTO: 12/11/1997 - RELATOR: REL.
SALLES DE TOLEDO - DECISÃO: Unanime -
PUBLICAÇÃO: MF33NP -
E M E N T A

Ad

Monitoria - Cambial - Cheque - Petição inicial apta ante a clareza do pedido e as características do título de credito - desnecessidade de análise à causa da obrigação - Inocorrência de cerceamento de defesa - Hipótese, ademais, em que a correção monetária e devida independentemente de pedido uma vez que nada acrescenta, apenas atualizando a expressão monetária do valor - recurso improvido."

"Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo
PROCESSO: 00759364-8/00 - PROC. PRINC.: 4 -
DESCRIÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ORIGEM:
CAMPINAS - ORGÃO: 9a. CAMARA - JULGAMENTO:
09/12/1997 - RELATOR: REL. LUIS CARLOS DE
BARROS - DECISÃO: Unanime - PUBLICAÇÃO:
MF34NP

EMENTA

Petição inicial - Monitoria - Cambial - Cheque - Determinação para que o autor emendasse a exordial com exposição da causa do débito representado pela cártula - Desnecessidade ante existência de prova escrita reveladora da obrigação, que instruiu a exordial - recurso provido para esse fim."

"Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo
PROCESSO: 00736205-5/00 - PROC. PRINC.: 2 -
DESCRIÇÃO: APELACAO CIVEL - ORIGEM: MARILIA -
ORGÃO: 3 A. CAMARA
JULGAMENTO: 07/04/1998 - RELATOR: REL.
ANTONIO RIGOLIN - DECISÃO: Unanime -
PUBLICAÇÃO: MF38/NP -

EMENTA

Petição inicial - Inépcia - monitória - Título executivo extrajudicial - Cambial - Cheque - Consideração pelo juiz de que, em razão da prescrição da referida cartula a cobrança do valor nela representado só pode ocorrer mediante a indagação da respectiva causa - Descabimento, por fundar-se o credor na simples posse do título e na afirmação de locupletamento injusto por parte do

emite, não estando sujeito a indicação do negócio subjacente - Inépcia da inicial afastada, por se circunscrever a causa de pedir apenas a indicação da existência de cheques não pagos - Recurso provido para esse fim."

"AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE - A PERDA DA EFICÁCIA EXECUTIVA NÃO ELIMINA OS DEMAIS ATRIBUTOS DO TÍTULO - Não tendo sido os documentos que dão suporte a ação infirmados pela apelante e como o cheque e uma obrigação de causa abstrata, não se vinculando a qualquer obrigação precedente, o débito existe e deve ser satisfeito. Apelo não provido. (TJRS - AC 198004715 - RS - 16ª C. Cív. - Rel. Des. Roberto Expedito da Cunha Madrid - J. 10.02.1999)"

"AÇÃO MONITÓRIA - ÔNUS DA PROVA - CHEQUE - Para o sucesso da ação monitória e suficiente a demonstração de prova escrita, sem eficácia de título executivo que comprove a existência de um crédito em favor de quem o postula, sem cogitar da discussão da causa que, no presente caso, deu origem a emissão dos cheques, pois não esta fundada em nenhuma das hipóteses do art. 24, parágrafo único, bem como não ter sido o título emitido ou adquirido de má-fé ou para prejudicar o sacador. Compete ao réu, a teor do art. 333, II, do CPC, provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Apelo desprovido. (TJRS - AC 197240807 - RS - 5ª C. Cív. - Rel. Des. Carlos Alberto Bencke - J. 11.02.1999)"

"MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - AÇÕES CAMBIÁRIAS E AÇÕES CAUSAIS - DISTINÇÃO - 1. O sistema de direito positivo vigente contempla a hipótese de, em até dois anos passados do prazo a que se refere o art. 59 da Lei nº 7.357/85, manejar

o credor a ação de enriquecimento ilícito (art. 61). 2. Essa ação é de natureza cambiária, por isso que baseada exclusivamente no fato do não pagamento do cheque que configura o locupletamento injusto do devedor. 3. Diferentemente do que ocorre na ação causal (art. 62, Lei nº 7.357/85), não é necessária a remissão ao negócio subjacente, admitidas as exceções pessoais. 4. Em sede de ação cambiária, o ônus da prova relativa a ineficácia e/ou invalidade do negócio subjacente vai carreado ao demandado subscritor do cheque. 5. O procedimento monitorio sem remissão primária a causa debendi encontra suporte no art. 61 da lei do cheque. 6. Provimento. (TJRS - AC 198002438 - RS - 17ª C.Cív. - Rel. Des. Demetrio Xavier Lopes Neto - J. 09.06.1998).”

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS IMPROCEDENTES - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE CAUSA PETENDI - REJEITADAS - CHEQUES PRESCRITOS - RECURSO IMPROVIDO - O cheque prescrito para a ação executiva é prova escrita da certeza e liquidez da obrigação a ser cumprida, valendo como documento hábil para suporte de ação monitoria, o que afasta o indeferimento da petição inicial e extinção do feito com julgamento do mérito. (TJMT - AC 21.911 - Classe II - 23 - Peixoto de Azevedo - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Ernani Vieira de Souza - J. 16.12.1998).”

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - EMBARGOS - CAUSA SUBJACENTE - DESNECESSIDADE - PROVA SUFICIENTE - APRESENTAÇÃO - PROVIMENTO NEGADO - É viável o uso da ação monitoria para a cobrança de cheques alcançados pela prescrição, em sua executoriedade. Documentos capazes de servir de início de prova, presumem-se verdadeiras as declarações neles contidas. Presunção juris tantum, que cederá somente diante de prova em contrário. É desnecessária a invocação do negócio jurídico

subjacente. (TJMS - AC - Classe B - XVII - N. 59.204-9 - Amambai - 2ª T. - Rel. Des. José Augusto de Souza - J. 09.06.1998).”

“AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO DE TÍTULO - O cheque encontra-se prescrito para o exercício de execução, tendo em vista que o prazo respectivo é de 06 meses. O cheque perdeu a eficácia executória, mas não deixou de ser prova hábil para ensejar a ação monitória (art. 1.102, a do CPC). Preliminar rejeitada. Inépcia da inicial. Causa debendi não declinada. Cheque devolvido por insuficiência de fundos. Prova bastante para comprovação de crédito. Ao autor não cabe declinar a causa debendi. (TJDF - AC 43.965 - (Reg. Ac. 95.974) - 3ª T. - Rel. Des. Campos Amaral - DJU 06.08.1997).”

“Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROCESSO: 0043965/97 DF - TIPO: APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO: 95.974 - JULGAMENTO: 26/05/1997 - ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA CÍVEL - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE CAMPOS AMARAL - PUBLICAÇÃO Diário da Justiça - Seção II / Seção III DATA: 06/08/97 - PÁGINA: 17.309
E M E N T A
Processual Civil. Ação monitória. Preliminares: 1.

vista que o prazo respectivo para o exercício de execução perdeu a eficácia executória, mas não deixou de ser prova hábil para ensejar a ação monitória (art. 1.102 a CPC). Preliminar rejeitada. 2. Inépcia da inicial. Causa debendi não declinada. Cheque devolvido por insuficiência de fundos. Prova bastante comprovação de crédito. Ao autor não cabe declinar a causa debendi. Preliminar afastada. Apelação desprovida. D E C I S Ã O Conhecer. Rejeitar as preliminares. Negar provimento à apelação, unânime.”


Desta forma, a ausência de ampla demonstração na inicial da origem do débito não pode ser óbice ao andamento da ação monitória, até porque o Agravado sequer foi citado e não houve alegação alguma quanto à origem da dívida.

Diante do exposto requer seja concedido **efeito suspensivo** ao r. despacho ora guerreado, impedindo o indeferimento da inicial e ao final seja DADO PROVIMENTO ao presente agravo, o fazendo para reformar a r. decisão agravada, desobrigando o Agravante de narrar a causa debendi dos títulos e determinar o normal prosseguimento do feito, por ser medida de Direito e

JUSTIÇA I

Termos em que,
Pede deferimento.
De São José do Rio Preto, 24 de Julho de

2001.


MARCOS DE SOUZA, adv.
OAB/SP 139.722

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306456 - AC/SAO JOSE DO RIO PRETO
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 3057
 CENTRO - 15010-970
 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
 C.G.C.: 34.028.314/2672-90 Tel.: 2392-300
 Ins Est.: 209263344110

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 25/07/2001 Hora : 16:05:23
 SubCaixa : 005 Mat. : 07506532
 Lancamento: 0089 - 0072

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	4,60x
Peso. (kg).....	0.140	
Valor do Porte...	1.40	
Objeto..... R192933600BR		
Cep Destino: 01081900		
AR AVISO DE RECE	1,60	
RR REGISTRO NACI	1,60	
Valor Declarado na solicitacao		
No caso de objeto com valor, faca seguro,		
declarando o valor do objeto		

Anotacoes: _____

SELO ORD MAIAD	1	0,35
SELO ORD PITANGA	1	0,50

TOTAL =====) 5,15

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6530/78

SCALA 2.4

JUNTADA

Em 21 de Agosto de 2001, junto a estes autos a petição em frente, nos termos do Capítulo IV, Seção I item 15-A, das N.S.C.G.J.

Eu, Nélia Escr. subscr.



PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 28

207
1309

OFÍCIO N.º 1160/01
D.T.S. do 2º Cartório
MGC

São Paulo, 10 de agosto de 2001.

REFERÊNCIA
NESTE TRIBUNAL:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.045.120-0
AÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA: MONITÓRIA N.º 615/2001
AGRAVANTE : ABNER TAVARES DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Senhor Juiz de Direito

Por determinação do Exmo. Sr. Relator, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a interposição do Agravo de Instrumento acima referido, noticiando ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Apresento a Vossa Excelência as expressões de estima e consideração.

Ana Carolina de Souza Umbelino
ANA CAROLINA DE SOUZA UMBELINO
Diretora Técnica de Serviço

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
PAULO DE FÁRIA - SP

PROTÓTIPO GERAL

1760 0921 0005671

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

Fls. 29
200

CONCLUSÃO

CONCLUSOS AO EXMO. SR. JUIZ RELATOR

LUIZ SABBATO

Aos 08 de agosto de 2001.

Antônio Marcos

Escrevente
D.T.S. do 2º Cartório

✓

5639

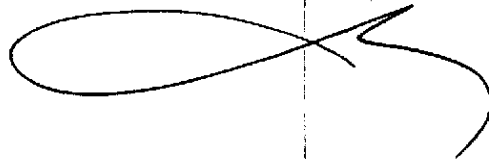
Havendo possibilidade de extinção do processo, recebo o agravo com EFEITO SUSPENSIVO. Oficiem-se.

Dispense as informações.

Visto que a relação processual não está formada, e não fará julgamento.

Int.

Luiz Sabbato, d.s.



09. AGO. 2001

09

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 30
209
10

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcelo Asdrúbal

Augusto Gama. Eu, Nélia D'Arc Resende A. Ribeiro

Escrevente, subscrevi. NÉLIA D'ARC RESENDE A. RIBEIRO
Escrevente - Mat. 907.889-2

Autos n.º 615/01

Vistos.

1. A decisão agravada determinou, tão-somente, que o requerente emendasse sua inicial. O Egrégio Tribunal *ad quem* deu efeito suspensivo ao recurso, mas não ativo, de modo a determinar a citação.
2. Posto isso, fica o processo suspenso até determinação superior.
3. **Int. Proceda-se.**

Paulo de Faria (SP), d.s.

MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 31 de Agosto de 2001
recebi estes autos com despacho supra

Eu, Nélia Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de agosto de 2001

OFÍCIO Nº 1351/01
D.T.S. do Segundo Cartório
cme

REFERÊNCIA

NESTE TRIBUNAL:

Agravo de Instrumento Nº. 1045120-0
AÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA: Monitória Nº. 200100000615
AGRAVANTE (S): Abner Tavares da Silva
AGRAVADO(A) (S): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Senhor(A) Juiz(A) de Direito

Para fins que se fizerem necessários, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o resultado do julgamento do feito acima discriminado.

DATA DO JULGAMENTO: 22 de agosto de 2001

SÚMULA: Deram Provimento, vu

Apresento a Vossa Excelência as expressões de estima e consideração.

Juiz JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA
Presidente da 2ª Câmara

AO (A) EXMO. (A) SENHOR (A)
JUIZ (A) DE DIREITO da Vara Única da Comarca de
Paulo de Faria

Agravo de Instrumento Nº. 1045120-0

fls. 21
21

PROTÓCOLO GERAL

26 SET 11 6 53 000627

PROTÓCOLO GERAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FÁRIA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

32
18

CONCLUSÃO:

Em 28 de setembro de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juez de Direito desta Comarca, Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama.

Eu, Nélia D'Arc Resende A. Ribeiro, Escr. Subsc.

NÉLIA D'ARC RESENDE A. RIBEIRO
Escrevente - Mat. 307.889-2

Autos n.º 615/01

Vistos.

1.- Expeça-se mandado de pagamento, com o prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1.102.b); anote-se, nesse mandado, que o réu, caso cumpra a ordem, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c § 1.º). Conste, também, que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos e que, caso não cumpra a ordem ou o não ofereça embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c) e o processo prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II e IV do Código de Processo Civil (CPC, art. 1.102.a).

2.- Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221.I).

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria (SP), A. S.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:

Em 28 de setembro de 2001, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, Nélia, Escr. Subsc.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fe haver expedido intimação do despacho supra, encaminhando-o à Imprensa Oficial do Estado para publicação. Paulo de Faria, 03 de 10 de 2001.

Eu, Bel. Paulo Dias, Escr. Subsc.

Bel. PAULO DIAS
Diretor Técnico de Serviço
Mat. 305.824
R.G. 5.742.100

JUNTADA

em 13 de novembro de 2001
junto a estes autos Mandado de pagamento
que segue(m)
Eu, Mélio Este subscr

Recolhido 8, 23

217
S. 216

fls. 34

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

MANDADO DE PAGAMENTO

PROC. N° 615/2001.

O Doutor MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos da Ação MONITÓRIA proposta por ABNER TAVARES DA SILVA contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito em andamento pelo cartório do Ofício Judicial-Seção Cível, sob n° 615/2001, CITE nesta comarca onde encontrada for, o requerido LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, residente na Rua Zenha Ribeiro, n° 920 - Centro, nesta cidade, dos termos da ação acima referida, e para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$215,000,00 (duzentos e quinze mil reais), ou, dentro deste mesmo prazo, ofereça embargos, os quais suspenderão a eficácia do presente mandado inicial, advertindo-a de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, a título executivo judicial, tudo nos termos e de conformidade com a cópia da petição inicial e respectiva emenda, cujas cópias acompanham o presente mandado servindo de contrafé. Cientifique-o finalmente de que, se efetuar o pagamento da importância acima referida nos 15 dias, ficará isento de custas e honorários advocatícios. (art. 1.102.c § 1°).

CUMpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP, aos 25 de outubro de 2001. Eu, Neélia D'Arc Resende de Andrade Ribeiro (NEELIA D'ARC RESENDE DE ANDRADE RIBEIRO) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Eu, Paulo Dias (Bel. PAULO DIAS), Diretor de Serviço, subscrevi.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

Carga n.º 1571
Of. Oficial Maria
Dat. 05/11/01
Devolver até 20/11/01

S

em 04 de JUNTADA fevereiro de 2002
em relação aos autos as petições
que seguem
Eu, Mélia Esc. subst.

S

36
215
017

FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR.
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ATHAYDE JR.
PAULO MARCIO ASSAF FARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP.

PROTOCOLADO GERAL

060000 2009 1117

DIÁRIO DE FOLHAS

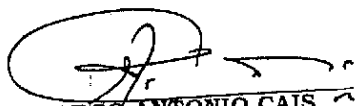
Processo n.º 615/01


ABNER TAVARES DA SILVA, por seu advogado e bastante procurador ao final subscrito, nos autos do processo em epígrafe, Ação Monitória que promove em face de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 267, VIII, requerer a desistência da ação, com a concordância do Requerido através de sua procuradora que assina abaixo.

Requer, outrossim, seja homologado, desde já, a desistência do prazo recursal.

Termos em que,
Pede deferimento.
São José do Rio Preto, 01 de Fevereiro de

2002.


MARCO ANTONIO CAIS
OAB/SP 97.584

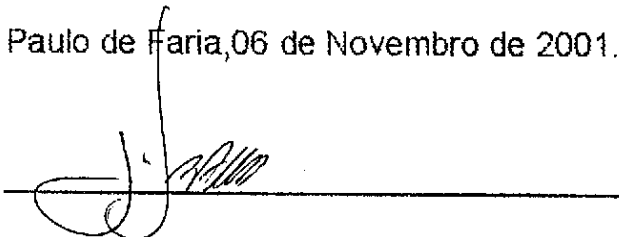

De acordo: LEILA APARECIDA AZIZ GALLEGO
OAB/SP 118.045

" PROCURAÇÃO-AD-JUDICIA "

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.923.627-SSP/SP, e inscrito no C.P.F., sob nº 029.301.488/45 e - RENATA CRISTINA SILVA FAITARONE AUN, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº7.627.2204-SSP/SP- e inscrita no C.P.F. sob nº 029.301.488/45; ambos brasileiros, casados e residentes na Rua Zenha Ribeiro, 920, em P. de Faria-SP nomeia(m) e constitui(m) sua bastante procuradora e advogada, a Dr^a LÉA APARECIDA AZIZ GALEGO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.431.898 e C.P.F.M.F. nº 060.171.268/49, advogada, inscrita na OAB sob o número 118. 045, com escritório na Rua Paulo Araújo, nº 863-CEP-15.470-000-fone:017-293-1039 em Palestina - SP- Av. Bady Bassit, 3256 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-CEP-15.025-000 - fone (017) 222-44 28 -e, Rua Barão do Rio Branco, 316 em Tanabi - CEP 15.170-000; a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes AD-JUDICIA para o foro em geral tanto na Primeira como na Superior Instância, para defesa dos seus direitos em qualquer Ação e perante qualquer Justiça em que seja(m) autor(es), réu(s) opoente(s) ou assistente(s), podendo, para dito fim, não só praticar(em) todos os atos que se fizerem necessários nos termos do Art. 38 do Código de Processo Civil, como ainda e também receber(em) citações, confessar(em), transigir(em), desistir(em), receber(em) e dar(em) quitação, firmar(em) compromissos mesmo em processos divisórios e demarcatórios, ser(em) nomeado(s) inventariante(s), prestar(em) e concordar(em) com declarações, avaliações, cálculos, divisões e partilhas, receber precatório-desistir de valores em moeda vigente

...- Enfim, tudo o que mais praticar(em) que necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato, e, inclusive, substabelecer(em) esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Paulo de Faria, 06 de Novembro de 2001.



217
18/09

38

SÃO DOMINGOS S/A - INDÚSTRIA GRÁFICA - CATANOVAS - SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 269.000.406/112 - C.G.C. (ME) 47.044.738/0001-86
 PROC. 01178 2166/02

PORTARIA CAT-2785

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL
 DEMAIS RECEITAS

CARE

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA DE VENCIMENTO	04	02	02
03	CÓDIGO DE RECEITA (ver Anexo)	1049		
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
05	CGC ou CPF	066.178.808-38		
06	INSCRIÇÃO NA DIRIMINAÇÃO DE N.º DA RECEITA			
07	N.º AVAL			
08	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)			
09		283.60		
10	VALOR DE MOVA GINTALTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)			
11				
12				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
14	VALOR TOTAL	RS 3.60		

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL	MARCO ANTONIO CALS	19	20
16	ENDEREÇO	RUA VOLUNTARIOS DE 310 PAULO, 3066		
17	MUNICÍPIO	S J DO RIO PRETO	UF	TELEFONE
			SP	215-4300
18	TRIBUTO / RECEITA			
19	PLACA DO VEICULO			
20				
21	OBSERVAÇÕES	CUSTAS DE PROCURADORIA AÇTO MONITORIA - PROC. 615/01 - P. DE FARIA ANTER FAVARES DA SILVA X EULIZ GABRIEL RIBEIRO ADM		
22	VERIFICAR SE O VALOR DA RECEITA É CORRETO			

3.60RU 016

ADVOCACIA FAIÇAL CAIS

FAIÇAL CAIS
MARCO ANTONIO CAIS
LUCIENI M. DE ANDRADE CAIS
JATIR DA SILVA GOMES JR
WAGNER LUIZ GIANINI
ROBERTO GRISI
MARCOS DE SOUZA
LEANDRO L. LOPES
ARY FLORIANO DE ATHAYDE JR.
PAULO MARCIO ASSAF FARIA

218
189

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP.

PROTÓCOLO GERAL
160000 2006 1117
- 4 FEV 09 08 000091
COMARCA DE PAULO DE FARIA

Processo n.º 615/01

ABNER TAVARES DA SILVA, por seu advogado e bastante procurador ao final subscrito, nos autos do processo em epígrafe, *Ação Monitória* que promove em face de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para requerer o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, por ser medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 01 de Fevereiro de

2002.

MARCO ANTONIO CAIS, adv.
OAB/SP 97.584

219
10

fls. 40

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CONCLUSÃO:- Em 04 de fevereiro de 2002, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito nesta Comarca.

Eu, Nélia D'Arc Resende A. Ribeiro Esc. Subsc.
NÉLIA D'ARC RESENDE A. RIBEIRO
Escrevente - Mat. 307.889-2
Proc. nº 615/2001.

Vistos.

1-Diante da petição do autor (fls. 36) desistindo da presente ação e, tendo em vista que o requerido concordou com esse pedido (fls. 36/37), **julgo extinta** a presente Ação MONITORIA proposta por ABNER TAVARES DA SILVA contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2-Homologo o pedido de desistência do prazo recursal formulado a folhas 36. Certifique-se.

3- Inexistindo custas em aberto, desentranhem-se os títulos de crédito que instruíram a inicial (fls. 09/11), entregando-os ao interessado, mediante recibo no lugar. Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.
P.Fa., 04.02.2002.

MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

Cartório em 04.02.02

RECEBIMENTO:- Em 04 de fevereiro de 2002, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Eu, Nélia, Subsc.

PUBLICAÇÃO

Em 04 de Fevereiro de 2002
Publico, em Cartório, a(o) sentença
de fls. 40
Eu, Nélia, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a r. sentença no livro próprio n.º 01, de fls. 01 sob n.º 01/02.
Em 04 de Fevereiro de 2002
Eu, Nélia D'Arc Resende A. Ribeiro, Escr. subscr.
NÉLIA D'ARC RESENDE A. RIBEIRO

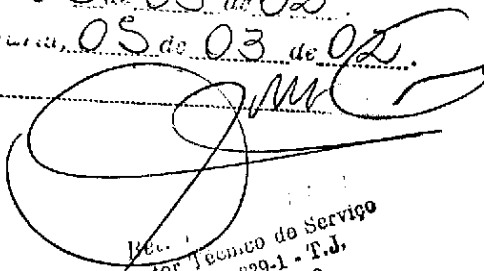
41
108

61601 - MONITÓRIA - ABNER TAVARES DA SILVA - LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN - Fls. 40 - SENTENÇA - Vistos e Diante da petição do autor (fls. 36) desistindo do presente e tendo em vista que o requerido concordou com esse pedido (fls. 36/37) julgo extinta a presente Ação MONITÓRIA proposta por ABNER TAVARES DA SILVA contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal formulado às folhas 36. Certifique-se, e, inexistindo custas em aberto, desentrem-se os títulos de crédito que instruíram a inicial (fls. 50/11), entregando-os ao interessado, mediante recibo no lugar. Arquivem-se os autos. P.R.L.C. Adv. LEA APARECIDA AZZAGALLEGIO - OAB/SP. 118.045

CERTIDÃO

Certifico que o(a) SENTENÇA de folhas 40 foi publicado(a) no D. O. do dia 04 de 03 de 02, pag. 327, o qual foi recebido em 05 de 03 de 02.
Pando de 05 de 03 de 02.

O Diretor:


Dir. Técnico do Serviço
Mat. 306.829-1 - T.J.
R.G. 5.702.400

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 40, transitou em julgado em 19 de março de 2002.

Em 21 de maio de 2002

Em maoabeira Escr. subscr.

NÉLIA D'ARC RESENDE A. RIBEIRO
Escrevente - Mat. 307.889-2

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART E ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
GRAZIELA JAFET NASSER GOULART
GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
LEANDRO LUIZ
GUSTAVO ANDRIOTI PINTO

Rua Minas Gerais, 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone/Fax: 17 2139 1900
e-mail: joaoadvogado@jg.adv.br

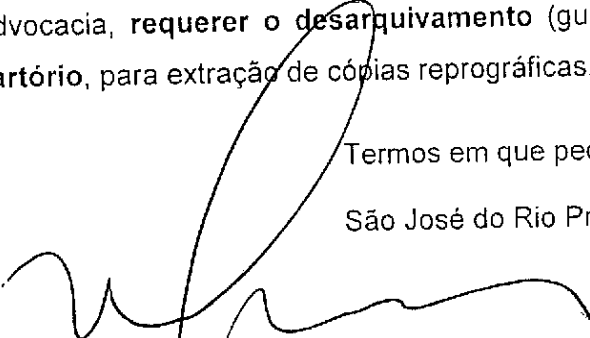
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP.

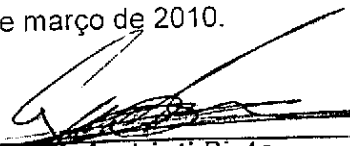
Ref. Proc. nº de ordem 615/01

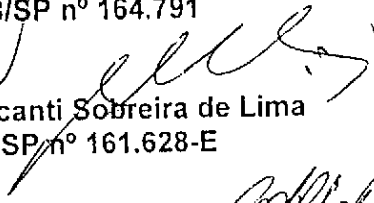
VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 164.791, GUSTAVO ANDRIOTTI PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.062, ARTUR CAVALCANTI SOBREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP sob nº 161.628-E, TIAGO HENRIQUE PARACATU, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP nº 164.561-E e RODOLFO FLORIANO NETO, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 179.194-E e no CPF/MF sob nº 365.369.838-31 todos com escritório na Rua Minas Gerais, 485, São José do Rio Preto – SP, nos autos da *ação monitoria* que Abner Tavares da Silva move contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, vêm, mui respeitosamente, no uso das prerrogativas que lhes assegura o artigo 7º, incisos XIII, XV e XVI do Estatuto da Advocacia, requerer o **desarquivamento** (guia anexa) e **vista dos autos fora de cartório**, para extração de cópias reprográficas.

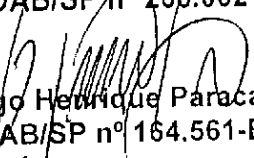
Termos em que pedem e esperam deferimento.


São José do Rio Preto, 29 de março de 2010.


Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791


Gustavo Andriotti Pinto
OAB/SP nº 268.062


Artur Cavalcanti Sobreira de Lima
OAB/SP nº 161.628-E


Tiago Henrique Paracatu
OAB/SP nº 164.561-E


Rodolfo Floriano Neto
OAB/SP nº 179.194-E

01114496-40

1215112-10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por João Alberto Godoy Goulart e código 7823F6F.

222
15/03/2014



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



CFI

Nome		Luiz Gabriel Ribeiro Aun		Código	206-2	Valor	15,00
RG	9 923.627-8	CPF	029.301.488-45				
Nº do Processo	615/01	Unidade	Vara Única - Paulo de Faria				
Endereço		Rua Minas Gerais, 485, Bom Jesus					
CEP	15014-210	Comarca	Sao José do Rio Preto				
Histórico DESARQUIVAMENTO Proc. nº de ordem 615/01 - Vara Única - Paulo de Faria Abner Tavares da Silva X Luiz Gabriel Ribeiro Aun acsl							
Autenticação Mecânica						Total	15,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Semelhante
 3ª Via - Serviço
 C) Tribuna de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da copia enviada de peças anexas legíveis

EX160575 30MAR2010 075

15,00R\$ 019

BGA - 0786 - 2

“TERMO DE ENCERRAMENTO”

Certifico e dou fé, haver procedido o encerramento, nos autos da ação de Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos, requerida por **ABNER TAVARES DA SILVA** contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** Processo nº **791/2007** do 1º VOLUME, às folhas 223, e ainda, procedido a abertura do 2º volume, as fls 224, nos termos das **NORMAS DE SERVIÇO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** - (Cap. III, Seção III, item 39.1 e 2). O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 23 de julho de 2010.

Paulo de Faria

“TERMO DE ABERTURA DE VOLUME”

Certifico e dou fé, que nesta data, dei início do 2º volume destes autos da ação de Cobrança C/C Indenização por Perdas e Danos, requerida por ABNER TAVARES DA SILVA contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, Processo nº 791/2007, que inicia às fls. 224.

Paulo de Faria, 23 de julho de 2010.

Paulo de Faria

CONCLUSÃO:

Em 26 de julho de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta comarca.

Assinado

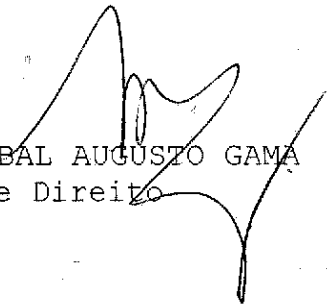
Proc. nº 791/07.

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido às fls. 170/179, em ambos os efeitos.

2- Intime-se o requerente para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal competente, com as cautelas de estilo.

Int. Proceda-se.
P.Fa., d.s.

MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito



RECEBIMENTO: Em 26 de julho de 2010, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Recebido

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver encaminhado o (a).....alrf..... de fls. Supra a DJE, via "on line" para publicação. Paulo de Faria, 28/07...../2010

Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

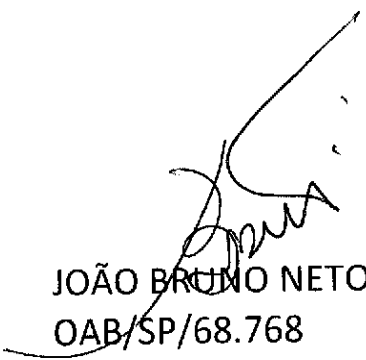
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da
 Comarca de Paulo de Faria – SP.

P. n.º 430.01.2007.002274-0
 No. de ordem 791/2007.
 Of. cível.
 Cobrança - Ordinário.

ABNER TAVARES DA SILVA, já qualificado nos autos de ação de cobrança c.c. indenização por perdas e danos que move contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, por seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, no prazo legal, e em razão do despacho de fls. 225, apresentar as suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, e o faz em 12(doze) laudas, das quais requer juntada aos autos para fins de direito.

São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.

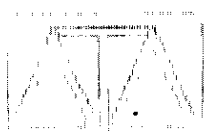
São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2010.


JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768


DIVALDO ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201

Rua Benjamin Constant, 3773 – Imperial – CEP: 15015-600 – S.J. Rio Preto-SP - ☎ (017) 3234 4463
 Obs INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DO DR. JOÃO BRUNO NETO. OAB/SP 68.768.

1397 576 SPF 10062801545 PFA- 12 02553838-00



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

P. n.º 430.01.2007.002274-0

No. de ordem 791/2007.

Ofício Cível da Comarca de Paulo de Faria -SP.

Ação de Cobrança c.c. Indenização por Perdas e Danos – Rito Ordinário.

Apelante: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN.

Apelado: ABNER TAVARES DA SILVA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO
EM FAVOR DO APELADO ABNER TAVARES DA
SILVA.

Egrégio Tribunal.

Colenda Câmara.

Preclaros Julgadores.

O apelante se volta contra a r. sentença de fls. 163/166, aduzindo as suas razões em cinco tópicos: (i) preliminar de tempestividade do recurso; (ii) os fatos e a sentença; (iii) razões que justificam a anulação da sentença ou a sua reforma; (iv) prequestionamento e (v) do pedido de reforma da sentença.

228



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Por isto, compete então ao recorrido contrariar a todos os tópicos do apelo, caso seja necessário, eis que, pelo que se vê da petição de interposição do recurso e suas razões, alguns deles sequer merecem atenção, mas, para se evitar alegação futura de que não foi impugnado, o apelado fará menção a todas as situações lançadas naquela sede.

a)

Quanto ao item "tempestividade recursal."

De forma detalhada o apelante aduz que suas razões de recurso está interposta dentro do prazo legal de quinze dias após a publicação.

Neste diapasão, o apelado nada tem a opor e nem mesmo impugnar já que realmente o protocolo das razões de recurso foram feita de forma tempestiva.

b)

Quanto ao item "os fatos e a sentença".

O apelante dentro deste item somente procurou inchar as razões de recurso, colocando neste tópico um resumo do processo, trazendo simplesmente o caminho percorrido pelo mesmo.

De fato a ação foi ajuizada, contestada, teve a sua réplica e culminou com a sentença que socorre em parte o pedido do apelado, quando ao valor que pretende haver do apelante,

Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

que deixou de cumprir a sua obrigação quanto ao pagamento das cédulas que embasam a peça de início.

Quanto aos títulos nada há de ser dito, já que fartamente foi explorado pela sentença, o fato da dívida e conforme lá assinalado pelo juízo do 1º. grau, que o próprio apelante confessou haver a dívida para com o apelado.

Portanto, não há o que se falar e nem ser corrigido na sentença da qual o apelante se voltou.

c)

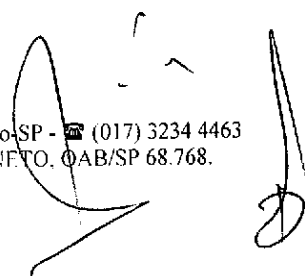
Quanto ao item "as razões que justificam a anulação ou reforma da sentença"

A) IMPUGNAÇÃO A PRELIMINAR – DO NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA.

Aduz o apelante neste item, de forma insistente e sem qualquer fundamento de que o feito deveria ser extinto pela falta de recolhimento da taxa judiciária.

Descabe razão ao mesmo quanto a esta alegação, já que conforme se vê dos autos, houve a certidão de fls. 161, que informa o recolhimento da taxa judiciária. E não é diferente, pois, basta uma simples consulta nos autos, às fls. 18 e seu verso, onde forma inequívoca encontram-se atreladas as respectivas guias de recolhimentos da taxa judiciária e outras.

Rua Benjamin Constant, 3773 – Imperial – CEP: 15015-600 – S.J. Rio Preto-SP - ☎ (017) 3234 4463
Obs: INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DO DR. JOÃO BRUNO NETO, OAB/SP 68.768.



130

Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

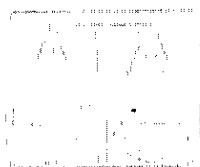
Entretanto, cumpre salientar que por ocasião da distribuição da ação na Comarca de Alta Floresta no Estado do Mato Grosso, o autor recolheu todas as taxas necessárias para o devido ajuizamento da ação, mas, em razão do acolhimento de exceção de incompetência, o feito foi remetido para a Comarca de Paulo de Faria em nosso Estado.

Ora não é crível que o apelado tenha que recolher novamente as custas processuais, pois, se assim ocorrer, com certeza estaria recolhendo em duplicidade.

Demais disso, antes mesmo de ser prolatada a sentença, o MM. Juiz sentenciante determinou ao escrevente que verificasse nos autos eventual desídia do apelado, quanto ao recolhimento das custas processuais (fls. 160), e restou comprovado pela certidão de fls. 161, não existindo qualquer equívoco com relação ao recolhimento ou não da taxa judiciária, **repita-se**, foi devidamente recolhimento conforme certificado pelo escrevente do feito e devidamente comprovado nos autos por ocasião da propositura da ação.

Aduz o apelante em suas razões, que ato contínuo a redistribuição do processo cabia ao apelado, nos termos dos artigos 19, *caput*, e parágrafo 1º. do Código de Processo Civil e 4º. *Caput* e inciso I da Lei Estadual n.º 11.608/03, ter procedido ao recolhimento da taxa judiciária, e da procuração, o que não foi feito, portanto, acha ele, o apelante que a certidão de fls. 161 está equivocada. Ledo engano.

Em análise aos artigos retro mencionados, por maior esforço que venhamos a fazer para a sua leitura, não se



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

vislumbra que em **redistribuição**, tenha que ser recolhida novamente as custas processuais.

Veja que o artigo citado do Código de Processo Civil, ou seja, o art 19, *caput*, parágrafo 1º., diz:

"Seção III
Das Despesas e das Multas

Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público."

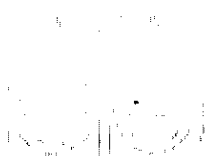
Não se vê, portanto, qualquer menção que em redistribuição de ação, onde já foi recolhida a taxa judiciária em outra comarca, tenha que novamente ser ela recolhida, por ocasião da redistribuição, pois, o ato processual já teve o seu cumprimento por ocasião do ajuizamento da ação.

De outro turno, o art. 4º., *caput*, e inciso I, da Lei Estadual 11.608/03, que cuida do recolhimento das taxas judiciárias no Estado de São Paulo, também não prevê qualquer recolhimento por ocasião de redistribuição de ação, eis que, o ato da distribuição já foi cumprida. Veja.

"Artigo 4º - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:

- I - 1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; essa mesma regra se aplica às hipóteses de reconvenção e de oposição;**
- II - 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 511**

Rua Benjamin Constant, 3773 - Imperial - CEP: 15015-600 - S.J. Rio Preto-SP - ☎ (017) 3234 4463
Obs INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DO DR. JOÃO BRUNO NETO, OAB/SP 68.768.



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes; (grifo NOSSO)

III - 1% (um por cento) ao ser satisfeita a execução.

§ 1º - Os valores mínimo e máximo a recolher-se, em cada uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento.
§ 2º - Nas hipóteses de pedido condenatório, o valor do preparo a que se refere o inciso II, será calculado sobre o valor fixado na sentença, se for líquido."

Repita-se, não se vislumbra em momento algum na leitura da legislação apontada pelo apelante, que em redistribuição da ação se torna necessário e obrigatório um "novo" recolhimento da taxa judiciária. Simples alegação sem fundamento, é de ser afastada.

Por outro lado, pede venha fazer parte integrante destas contrarrazões o teor da réplica, item "1.", petição esta que está atrelada às fls. 143/148, em especial quanto as jurisprudências ali alinhavadas.

Portanto, reitera neste ato o apelado, o teor da sentença recolhida, quando aquela diz que afasta a preliminar em razão da certidão de fls. 161 que informa o recolhimento correto de todas as taxas judiciárias, **devendo, pois, ser afastado o requerimento de extinção do feito com esteio no art. 267, IV, do Código de Processo Civil**, já que não quadra a situação dos autos em referido artigo.

B) QUANTO AO ITEM DA "ANULAÇÃO DA SENTENÇA".

Rua Benjamin Constant, 3773 – Imperial – CEP: 15015-600 – S.J. Rio Preto-SP - ☎ (017) 3234 4463
Obs INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DO DR. JOÃO BRUNO NETO, OAB/SP 68.768.

235

Advocacia

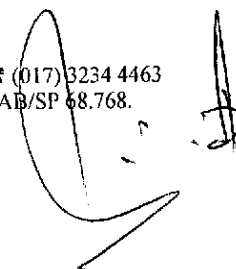
JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Entende o apelante de que ocorreu no caso em tela o instituto do cerceamento de defesa, já que pretendia ele a oitiva pessoal do apelado, bem como de testemunhas, mas, por entendimento do juízo, houve o julgamento antecipado da lide, o que veio em seu prejuízo, ocorrendo então o já dito "cerceamento de defesa".

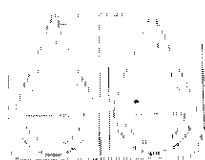
Não é bem assim.

O MM. Juiz de forma clara, objetiva e a seu entendimento, em análise dos autos, fez ver que já existiam nos autos documentos suficientes para o deslinde da questão, e tanto é verdade que já no primeiro tópico de sua fundamentação assim se posicionou: **"Julgo, antecipadamente o pedido, pois tenho elementos para tanto."**

Assim, não há se falar em cerceamento de defesa, já que, existem nos autos documentos comprobatórios de que existe a dívida representada pelos cheques atrelados às fls. 14/16, e diga-se mais, conforme também consta da sentença, o seguinte (fls. 164/165): **"Da análise dos autos, restou provado que o autor Abner é credor de Luiz Gabriel das importâncias representadas nos cheques de fls. 14-6, tanto que assim confessado pelo próprio devedor. Por outro lado, não há nos autos elementos suficientes que comprovem a existência do alegado contrato verbal para compra de gado em parceria e posterior divisão. Esse fato, afirmado pelo autor, foi negado pelo réu. Por isso, não há como se reconhecer das perdas e danos requeridas pelo autor."**



234



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Neste passo, e em face da constatação de que houve a confissão por parte do apelante quanto a dívida, não há se falar em cerceamento de defesa.

Assim, a primeira alegação neste tópico do apelante em suas razões, deve ser afastada, já que, os termos do art. 93, inciso IX da CF, foi devidamente cumprida pelo nobre Magistrado, já que a sentença **foi devidamente fundamentada**, portanto, o afastamento destas alegações é de rigor, e para esta constatação, é só fazer uma análise do teor da sentença guerreada.

De outro lado, no item "19.", fls. 174 do recurso de apelação, o apelante falta com a verdade quando alega que: **"...e, principalmente, porque os cheques que instruem a ação já foram cobrados através de ação monitória anteriormente manejada pelo apelado (proc. n.º 615/2001, que tramitou pela Comarca de Paulo de Faria) e extinta (vide fls. 57/93 da medida cautelar de arresto, proc. n.º 790/2007)."** Por isso, forçosamente, esta situação nos remete para a análise dos documentos citados.

Os documentos citados realmente estão juntados aos autos de medida cautelar, proc. n.º 790/07, **entretanto**, falta ele com a verdade, vez que a ação monitória que foi a ação objeto de ajuizamento anterior, proc. n.º 614/2001, **não houve a cobrança dos cartulas. O que ocorreu foi a desistência da ação, com a concordância do requerido, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.** Os cheques, portanto, não foram cobrados, sendo leviana a afirmação lançada pelo apelante.

Ademais disso, nos autos principais, à fls. 215, encontra-se a petição de desistência aquela ação monitória ajuizada

Rua Benjamin Constant, 3773 – Imperial – CEP: 15015-600 – S.J. Rio Preto-SP - ☎ (017) 3234 4463
 Obs INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DO DR. JOÃO BRUNO NETO, OAB/SP 68.768.

235



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

anteriormente, mas, veja que não houve a quitação ou pagamento do valor representado pelos cheques objetos da presente ação.

Volta ao depois, novamente, alegando cerceamento de defesa, que já foi impugnado neste item, portanto, nada deve ser modificado na sentença, pois, em momento algum ocorreu o alegado cerceamento de defesa, pelo contrário, houve total possibilidade do apelante em manejar o feito, tanto é verdade que veio ele a contestar, com a juntada de documentos.

d)

Quanto ao item "REFORMA DA SENTENÇA".

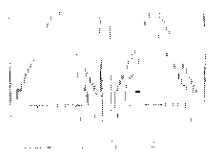
Antes mesmo de adentrar a impugnação das razões de "reforma da sentença", o apelado compilou abaixo parte da sentença, para fazer frente as alegações retro citadas. Vejamos.

" ...

O réu Luiz Gabriel (autor na reconvenção) alegou que efetuou o pagamento. Juntou microfilmagens de cheques e notas fiscais emitidas para terceiros alegando que, a pedido de Abner, teria efetuado o pagamento a eles. Tais alegações foram impugnadas por Abner, ressaltando, entre outros aspectos, que alguns cheques teriam sido emitidos em favor do próprio Luiz Gabriel e outros tinham sido emitidos em data anterior à dívida.

Ocorre que o pagamento não ficou provado. Além dos destinatários das notas fiscais serem pessoas alheias à relação jurídica, não há, nos autos, prova alguma da quitação. A cautela exige que, caso o pagamento tivesse sido de fato efetuado, que fosse mediante recibo ou então, mediante a devolução das cártulas. Em caso de negativa, o devedor deveria ter se

236



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

precavido, retendo o pagamento enquanto não lhe fosse dada quitação. Desta feita, não há como se reconhecer, pelos elementos de prova produzidos, que tenha havido o pagamento.

Por tudo isso, a ação de cobrança é parcialmente procedente e a reconvenção é improcedente.

..."

A reforma a sentença para o fim de ser julgada improcedente a cobrança e procedente a reconvenção não tem qualquer fundamento que possa dar guarida ao pedido do apelante.

A sentença recorrida, está em conformidade com o que consta dos autos, haja vista ter ocorrido o reconhecimento por parte do apelante, quanto a emissão das cédulas que embasam a inicial, e durante todo o procedimento, não logrou ele comprovar os pagamentos das mesmas.

Tanto é verdade que na fundamentação o MM. Juiz *a quo* decidiu de forma concisa e precisa, ao mencionar o que acima restou compilado, já que houve a real confissão por parte do apelante quanto aos cheques e isto não poderia desaguar de forma diferente daquela que foi caminhada pelo juízo. Se devido é o valor como haveria de ser procedente a reconvenção? Veja que até cheque com datada de emissão anterior a dívida o apelante trouxe para os autos, bem como cópias de outros cheques para ele mesmo emitidos, com o intuito de induzir o juízo a erro, o que não ocorreu.

Se bem analisado os autos, se verá que não existe qualquer prova que venha dar cabo de eventual pagamento dos cheques objetos da presente ação, o que veio para os autos por parte do apelante foi pura balela e documentos outros que não estão

Rua Benjamin Constant, 3773 – Imperial – CEP: 15015-600 – S.J. Rio Preto-SP - ☎ (017) 3234-4463
 Obs INTIMAÇÕES SOMENTE EM NOME DO DR. JOÃO BRUNO NETO, OAB/SP 68.768.



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

239

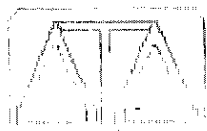
ligados aos cheques cobrados, bem como a maioria dos documentos, tanto cheques como notas fiscais, como bem assinalado pelo juízo, são de pessoas estranhas a lide processual.

Mais uma vez neste tópico o apelante, em evidente má fé, traz a baila alegações de que os cheques que embasam o presente procedimento foram cobrados em outra ação, **mas, de também de forma repetitiva, o apelado é obrigado a dizer que não houve o recebimento de qualquer valor com o intuito de pagamento dos cheques, naqueles autos que se refere o apelante, houve tão somente a desistência do processo e não pagamento do valor devido.** Portanto, não houve qualquer pagamento como alega o apelante.

Não houve o pagamento da importância de R\$-205.750,00, em forma de semoventes como alegado pelo apelante, mesmo porque, na sentença o próprio juízo reconheceu não haver qualquer relação de estranhos nos autos, e ainda mais, não houve o reconhecimento das perdas e danos, e não há se falar em semoventes.

Assim, a sentença deve permanecer como prolatada pelo juízo do 1º. Grau, eis que, não restou provado em qualquer das situações elencadas pelo apelante, o “pagamento” por ele alegado.

e)
Quanto ao item “PREQUESTIONAMENTO”.



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

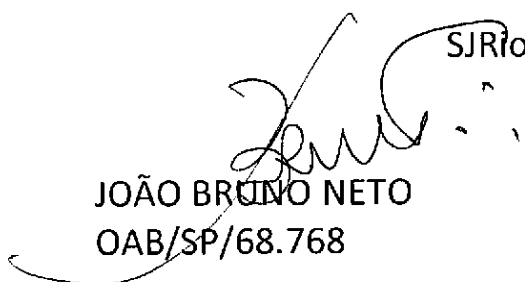
L38

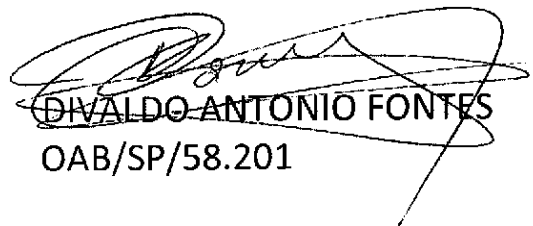
O apelado desde já também vem prequestionar a matéria, para eventual necessidade de utilização, de recurso para instância superior.

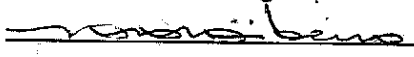
f)
REQUERIMENTOS DO APELADO.

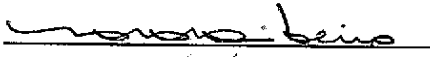
Ante tudo ao que foi exposto nesta sede de contrarrazões de recurso de apelação, o apelado pede aos E. Julgadores que após a análise de todo o ter dos autos, se dignem em **negarem provimento** ao recurso de apelação interposto pelo apelante, para o fim de manter na íntegra a sentença de fls. 163/166, pois, decidida de forma irretocável com base nos documentos e elementos constantes dos autos, não vingando, portanto, o pedido de aplicação de litigância de má-fé pedido pelo apelante, já que não existente nos autos qualquer das situações por ele elencadas, pelo contrário, as provas existentes dão conta de que a má-fé é do próprio apelante, pois, se esquivou do cumprimento de sua obrigação, bem como traz para os autos inverdades, tal como a alegação de quitação dos títulos em outra ação, o que não ocorreu, conforme já alegado fartamente nestas contrarrazões, principalmente pelo documento atrelado pelo próprio apelante às fls. 215.

SJRio Preto, 10 de agosto de 2010.


 JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768


 DIVALDO ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, haver conferido a numeração destes autos, encontrando-as corretas.
Paulo de Faria, 23 de agosto de 2010.


REMESSA
Em 23 de agosto de 2010, faço remessa destes autos ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado – 11ª a 24ª Câmaras – São Paulo.




Fls. 242 ²⁴⁰

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 2.1.2 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 2

TERMO DE RECEBIMENTO

Apelação	Volumes	Apensos
Nº 990.10.395714-8	2	1
<p>Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria em 26/08/2010, sendo constituídos de:</p> <p>2 volume(s) com 239 folhas;</p> <p>1 apenso(s):</p> <p>430.01.2007.002273-8 - Volumes: 1 - Fls: 206 - Obs: Arresto</p> <p>São Paulo, 30 de agosto de 2010.</p> <p> Escrevente</p>		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

241
 //

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Apelação nº 990.10.395714-8 . Entrado em: 26/08/2010

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES. ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 31/08/2010 13:22:15

Fabiana Maria Bonachela Alves de Moura
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

Fabiana Maria Bonachela Alves de Moura
 Supervisor(a) do Serviço

Segue relatório.

São Paulo ..16 de agosto de 2011

.....
 Ana de Lourdes Coutinho Silva
 Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 244

242
/h

1

VOTO N°: 7315

APEL.N°: 0002274-64.2007.8.26.0430

Irresignado com o teor da respeitável sentença (fls. 163-166), que julgou parcialmente procedente ação com pedido de cobrança ajuizada por Abner Tavares da Silva, apela o réu, Luiz Gabriel Ribeiro Aun (fls. 169-222).

Sustenta, em apertada síntese, que "a primeira razão que justifica a reforma da sentença decorre da circunstância de o apelado ter replicado a contestação e contestado a reconvenção extemporaneamente. O apelado foi intimado a replicar em 07.11.07 e a contestar em 23.11.07, conforme certidões de fls. 72 e 85 verso, todavia só praticou os atos em 17.02.09 (fls. 141 e 143), ou seja, apenas um ano e quatro meses após o prazo" (fls. 175).

Afirma que "as manifestações são serôdias e o apelado revel na reconvenção. As certidões de fls. 111, 129 e 131 confirmam o alegado" (fls. 176).

Entende que "o apelado cobra débito já pago e que há cobrança em duplicidade e má-fé, data máxima venia, não há como julgar procedente a cobrança manejada pelo recorrido, já que uma coisa é conflitante com a outra" (fls. 176).

Alega que "não há como se concluir in casu que a presunção decorrente da revelia é relativa, pois não houve por parte do apelado impugnação oportuna dos documentos juntados aos autos pelo apelante e porque o recorrente, tanto na contestação (fls. 53/54) como na reconvenção (fls. 74), sustenta que já pagou o

at.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

débito (dação em pagamento de semoventes à filha do apelado e à empresa indicada pelo apelado e parte, menor, em pecúnia), o que é confirmado pela extinção da ação monitória anteriormente ajuizada pelo apelado para cobrança dos cheques (processo n° 615/2011 - Paulo de Faria - vide fls. 57/93 da medida cautelar de arresto, processo n° 790/07)" (fls. 176).

Pretende o prequestionamento das matérias de cunho constitucional e infraconstitucional, discutidas ao longo do feito (fls. 177).

Postula, por fim, a reforma da respeitável sentença atacada (fls. 177)


Recurso bem processado.

Contrarrazões às fls. 226-238.

É o relatório.

À douta revisão.

São Paulo, 16 de agosto de 2011.


ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA
Relatora

244
M

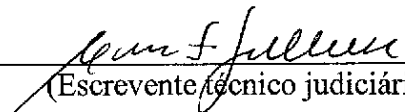
CONCLUSÃO

CONCLUSOS AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR

HERALDO DE OLIVEIRA

São Paulo, 19 de agosto de 2011.

Eu, _____, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.


(Escrevente técnico judiciário)

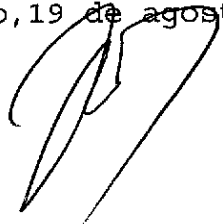
Apelação n° 0002274-64.2007.8.26.0430

VOTO n.° 20732

À Mesa

Int.

São Paulo, 19 de agosto de 2011.



HERALDO DE OLIVEIRA

Revisor

245
P

13ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0002274-64.2007.8.26.0430 (990.10.395714-8) -		104
Pauta		
Publicado em	Julgado em	Retificado em
25/08/2011	31/08/2011	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Cauduro Padin		
Resultado da Sessão Anterior		

**Apelação
Comarca**

Paulo de Faria

Turma Julgadora

Relator(a): Des^a. Ana de Lourdes Coutinho Silva Voto: 7315
Revisor(a): Des. Heraldo de Oliveira Voto: 20732
3º juiz(a): Des. Francisco Giaquinto

Juiz de 1ª Instância

Marcelo Asdrúbal Augusto Gama

Partes e advogados

Apelante Luiz Gabriel Ribeiro Aun
Advogado VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
Apelado Abner Tavares da Silva
Advogado DIVALDO ANTONIO FONTES
Advogado JOAO BRUNO NETO

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.

Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

	Jurisprudência	
Acórdão	Parecer	Sentença





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 248

246
A

Registro: 2011.0000165193

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0002274-64.2007.8.26.0430, da Comarca de Paulo de Faria, em que é apelante LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN sendo apelado ABNER TAVARES DA SILVA.

ACORDAM, em 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CAUDURO PADIN (Presidente sem voto), HERALDO DE OLIVEIRA E FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

Ana de Lourdes Coutinho Silva
RELATORA
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e o código F1000000C967F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E6D20.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 7315
APEL. Nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
COMARCA: PAULO DE FARIA
APTE. : LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
APDO. : ABNER TAVARES DA SILVA

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE –
Cerceamento do direito de defesa Preliminar
suscitada pelo apelante de violação do seu direito de
defesa, porque não pode produzir provas – Rejeição
Hipótese em que as provas constantes dos autos eram
suficientes para ensejar um julgamento de mérito –
Aplicação do artigo 330, inciso I, do Código de
Processo Civil – PRELIMINAR REJEITADA.

RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA –
Preliminar suscitada pelo apelante de ausência de
recolhimento da taxa judiciária, o que ensejaria a
extinção do processo – Rejeição – Hipótese em que as
taxas judiciárias foram devidamente recolhidas –
PRELIMINAR REJEITADA.

COBRANÇA – Pretensão do apelante de reformar
sentença que julgou procedente pedido de cobrança
Descabimento – Hipótese em que não ficou
comprovado o efetivo pagamento e quitação do débito
– RECURSO DESPROVIDO.

Irresignado com o teor da respeitável
 sentença (fls. 163-166), que julgou parcialmente
 procedente ação com pedido de cobrança ajuizada por
 Abner Tavares da Silva, apela o réu, Luiz Gabriel
 Ribeiro Aun (fls. 169-222).

Sustenta, em apertada síntese, que "a
 primeira razão que justifica a reforma da sentença
 decorre da circunstância de o apelado ter replicado a
 contestação e contestado a reconvenção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 250

3

extemporaneamente. O apelado foi intimado a replicar em 07.11.07 e a contestar em 23.11.07, conforme certidões de fls. 72 e 85 verso, todavia só praticou os atos em 17.02.09 (fls. 141 e 143), ou seja, apenas um ano e quatro meses após o prazo" (fls. 175).

Afirma que "as manifestações são serôdias e o apelado revel na reconvenção. As certidões de fls. 111, 129 e 131 confirmam o alegado" (fls. 176).

Entende que "o apelado cobra débito já pago e que há cobrança em duplicidade e má-fé, data máxima venia, não há como julgar procedente a cobrança manejada pelo recorrido, já que uma coisa é conflitante com a outra" (fls. 176).

Alega que "não há como se concluir in casu que a presunção decorrente da revelia é relativa, pois não houve por parte do apelado impugnação oportuna dos documentos juntados aos autos pelo apelante e porque o recorrente, tanto na contestação (fls. 53/54) como na reconvenção (fls. 74), sustenta que já pagou o débito (dação em pagamento de semoventes à filha do apelado e à empresa indicada pelo apelado e parte, menor, em pecúnia), o que é confirmado pela extinção da ação monitória anteriormente ajuizada pelo apelado para cobrança dos cheques (processo nº 615/2011 - Paulo de Faria - vide fls. 57/93 da medida cautelar de arresto, processo nº 790/07)" (fls. 176).

Pretende o prequestionamento das matérias de cunho constitucional e infraconstitucional, discutidas ao longo do feito (fls. 177).

Postula, por fim, a reforma da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 251

4

respeitável sentença atacada (fls. 177)

Recurso bem processado.

Contrarrazões às fls. 226-238.

É o relatório.

Rejeitam-se as preliminares suscitadas.

O recolhimento da taxa judiciária foi certificado às fls. 161, o que afasta o pedido de extinção do processo com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Rejeita-se também a preliminar de cerceamento do direito de defesa suscitada pelo recorrente.

Não houve o anunciado cerceamento, uma vez que as provas constantes dos autos eram suficientes para ensejar o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I), sendo inútil a produção de outras.

No mérito, o recurso não comporta provimento.

Com efeito, constou da motivação invocada pelo juiz de primeiro grau em sua sentença:

"Quanto ao pagamento, no caso dos autos, dois aspectos são relevantes: a quem se deve pagar e a prova do pagamento. Assim, o pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de ratificado por ele. Além disso, o devedor que paga tem direito à quitação, podendo reter o pagamento enquanto não lhe seja dada (art. 308 e 319 do Código Civil).

Da análise dos autos, restou provado que o autor Abner é credor de Luiz Gabriel das importâncias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

representadas nos cheques de fls. 14-6, tanto que assim confessado pelo próprio devedor. Por outro lado, não há nos autos elementos suficientes que comprovem a existência do alegado contrato verbal para compra de gado em parceria e posterior divisão. Esse fato, afirmado pelo autor, foi negado pelo réu. Por isso, não há como se reconhecer a existência das perdas e danos requeridos pelo autor.

O réu Luiz Gabriel (autor na reconvenção alegou que efetuou o pagamento. Juntou microfilmagens de cheques e notas fiscais emitidas para terceiros alegando que, a pedido de Abner, teria efetuado o pagamento a eles. Tais alegações foram impugnadas por Abner, ressaltando, entre outros aspectos, que alguns cheques teriam sido emitidos em favor do próprio Luiz Gabriel e outros tinham sido emitidos em data anterior à dívida.

Ocorre que o pagamento não ficou provado. Além dos destinatários das notas fiscais serem pessoas alheias à relação jurídica, não há, nos autos, prova alguma da quitação. A cautela exige que, caso o pagamento tivesse sido de fato efetuado, que fosse mediante recibo ou então, mediante a devolução das cártulas. Em caso de negativa, o devedor deveria ter se precavido, retendo o pagamento enquanto não lhe fosse dada quitação. Desta feita, não há como se reconhecer, pelos elementos de prova produzidos, que tenha havido o pagamento" (fls. 164-165, sem destaques no original).

Acertada a conclusão do juiz sentenciante pela procedência parcial dos pedidos.

É sabido que o pagamento deve ser feito ao credor ou a quem o represente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso em exame, o apelante confessa que é devedor das quantias apontadas na inicial. Alega que efetuou o pagamento do débito juntando aos autos notas fiscais emitidas em favor de terceiros e canhotos de alguns cheques.

Todavia, o alegado pagamento não ficou comprovado.

Os destinatários das notas fiscais são pessoas alheias à relação jurídica aqui discutida, não havendo consentimento algum do credor a respeito desses pagamentos a terceiros; em alguns dos canhotos dos cheques apresentados constam datas anteriores à dívida; não há nos autos prova de efetiva quitação

Dessa forma, impõe-se a integral manutenção da r.sentença proferida, nada mais sendo preciso acrescentar aos fundamentos nela constantes para se concluir pela acertada procedência parcial dos pedidos (RITJSP, art. 252).

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA

Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 09/09/2011.

São Paulo, 08 de setembro de 2011.

Escrevente Técnico Judiciário
Luciana Lanzoni Pimentel
Matrícula 93.684-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

253

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 1026.928-9
que segue.

São Paulo, 21 OUT 2011

Luciana Lanzoni Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 93.684-8

João Alberto Godoy Goulart
 Graziela Jafet Nasser Goulart
 Glauber Gubolin Sanfelice
 Victor Alexandre Zilioli Floriano
 Leandro Luiz
 Gustavo Andriotti Pinto

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax: 17 2139 1900
 e-mail: joao@jg adv.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA,
 ANA LOURDES COUTINHO SILVA, MEMBRA DA 13ª CÂMARA DE DIREITO
 PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Ref. Proc. nº 0002274-64.2007.8.26.0430

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, nos autos da ação de cobrança que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esse Egrégio Tribunal, vem, mui respeitosamente, com fulcro no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** ao venerando acórdão prolatado em 31.08.11, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Egrégia Câmara, por unanimidade de votos, negou provimento a apelação interposta pelo embargante, mantendo a procedência da r. sentença.

Às fls. 2/3 do v. acórdão, a apelação interposta pelo embargante foi resumida nos seguintes termos:

"Sustenta, em apertada síntese, que **a primeira razão** que justifica a reforma da sentença decorre da circunstância de o apelado ter replicado a contestação e contestado a reconvenção extemporaneamente. O apelado foi intimado a replicar em 07.11.07 e a contestar em 23.11.07, conforme certidões de fls. 72 e 85 verso, todavia só praticou os atos em 17.02.09 (fls. 141 e 143), ou seja, apenas **um ano e quatro meses após o prazo**" (fls. 175).

Afirma que **as manifestações são serôdias e o apelado revel na reconvenção**. As certidões de fls. 111, 129 e 131 confirmam o alegado" (fls. 176).

Entende que **o apelado cobra débito já pago e que há cobrança em duplicidade e má-fé**, data máxima venia, não há como julgar procedente a cobrança manejada pelo recorrido, já que uma coisa é conflitante com a outra" (fls. 176).

16092011725 T3 11 0384742-30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA RUSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E6E3C.

João Alberto Godoy Goulart
 Graziela Jafet Nasser Goulart
 Glauber Gubolin Sanfelice
 Victor Alexandre Zilioli Floriano
 Leandro Luiz
 Gustavo Andriotti Pinto

Rua Minas Gerais, 485
 São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
 Fone/Fax 17 2139 1900
 e-mail: joao@jg adv br

Alega que "não há como se concluir in casu que a presunção decorrente da revelia é relativa, pois não houve por parte do apelado impugnação oportuna dos documentos juntados aos autos pelo apelante e porque o recorrente, tanto na contestação (fls. 53/54) como na reconvenção (fls. 74), sustenta que já pagou o débito (dção em pagamento de semoventes à filha do apelado e à empresa indicada pelo apelado e parte, menor, em pecúnia), o que é confirmado pela extinção da ação monitória anteriormente ajuizada pelo apelado para cobrança dos cheques (processo nº 615/2011 Paulo de Faria vide fls. 57/93 da medida cautelar de arresto, processo nº 790/07)" (fls. 176).

Pretende o prequestionamento das matérias de cunho constitucional e infraconstitucional, discutidas ao longo do feito (fls. 177)." (grifos nossos)

Todavia, a ilustre Desembargadora relatora, não obstante destacar as questões aventadas pelo embargante na apelação, não proferiu manifestação quanto:

a. alegação de extemporaneidade da contestação ofertada pelo embargado na reconvenção e consequências da revelia em relação ao desfecho das ações (principal e reconvenção);

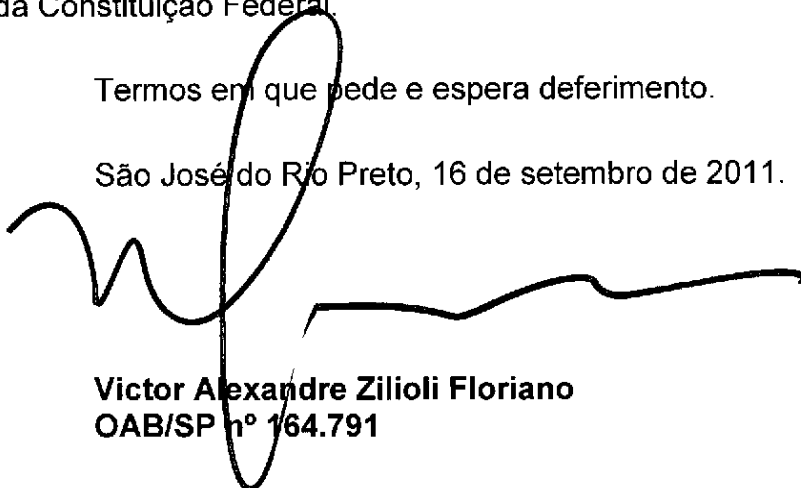
b. prequestionamento, consignado no item IV do recurso, dos artigos 5º, inciso LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, 19, caput e § 1º, 130, 183, 257, 319 e 333, inciso II, do Código de Processo Civil, e 4º, caput e inciso I, da Lei Estadual nº 11.608/03.

Logo, há omissões a ser sanadas.

Ex positis, requer se digne Vossa Excelência acolher os presentes embargos de declaração, proferindo manifestação quanto às omissões apontadas e a aplicação, ou não, dos dispositivos legais prequestionados ao caso, manejo aceito pelo Superior Tribunal de Justiça (AGA 395720/RJ e AGA 249052/SP), sob pena de se estar negando vigência, também, aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXIV, a, e XXXV, da Constituição Federal.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 16 de setembro de 2011.



Victor Alexandre Zilioli Floriano
 OAB/SP nº 164.791

256

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Senhora
Desembargadora

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA.

São Paulo, _____ de 09 NOV 2011 de 2.011.

Eu, Luciana Luciana Lanzoni Pimentel, matrícula nº
93.684-8, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

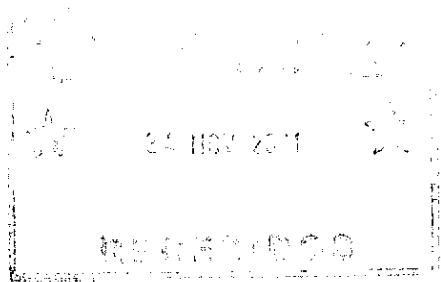
Voto nº 8137 À mesa.

Int.

São Paulo ..21..de novembro de 2011

Ana de Lourdes Coutinho Silva

Ana de Lourdes Coutinho Silva
Relatora



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E6EBO.

257

13ª Câmara de Direito Privado		
Nº do processo 0002274-64.2007.8.26.0430/50000 - Pauta Complementar	Número de ordem 112	
Publicado em	Julgado em 30/11/2011	Retificado em
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Cauduro Padin		
Resultado da Sessão Anterior		

Embargos de Declaração
Comarca
Paulo de Faria

Turma Julgadora

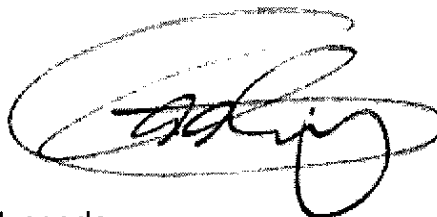
Relator(a): Des^a. Ana de Lourdes Coutinho Silva Voto: 8137
2º juiz(a): Des. Heraldo de Oliveira
3º juiz(a): Des. Francisco Giaquinto

Juiz de 1ª Instância
Marcelo Asdrúbal Augusto Gama

Embargante	Luiz Gabriel Ribeiro Aun
Advogado	VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
Embargado	Abner Tavares da Silva
Advogado	DIVALDO ANTONIO FONTES
Advogado	JOAO BRUNO NETO

Súmula

REJEITARAM OS EMBARGOS. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Acórdão	Jurisprudência Parecer	Sentença
---------	---------------------------	----------



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 8137

EDEC.Nº: 0002274-64.2007.8.26.0430/50000

COMARCA: PAULO DE FARIA

EBTE. : LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

EBDO. : ABNER TAVARES DA SILVA

RECURSO - Embargos de declaração - Alegação de que existe omissão no julgado embargado - Descabimento - Hipótese em que o recorrente busca o mero rejuízo do feito, o que não é possível obter por meio dos embargos de declaração - Inconformismo da parte com o resultado do julgamento que deve ser veiculado pela via recursal adequada - EMBARGOS REJEITADOS.

RECURSO - Embargos de declaração - Pretensão de prequestionar artigos da legislação constitucional e infraconstitucional - Descabimento - Hipótese em que todas as questões suscitadas pelas partes foram objeto de análise pela Turma Julgadora, o que supre o requisito de admissibilidade para a interposição de eventuais recursos junto aos Tribunais Superiores - Desnecessidade de expressa menção no acórdão aos dispositivos de lei que embasaram a decisão - Suficiência da fundamentação invocada para justificar a conclusão do acórdão embargado - EMBARGOS REJEITADOS.

Contra o venerando acórdão de fls. 245-251, que negou provimento ao recurso de apelação, opõe Luiz Gabriel Ribeiro Aun embargos de declaração (fls. 254-255).

O autor faz considerações sobre a decisão embargada, alegando omissão quanto à "alegação de extemporaneidade da contestação ofertada pelo embargado na reconvenção e consequências da revelia em relação ao desfecho das ações (principal e reconvenção)" (fls. 255).

Para fins de prequestionamento aponta os artigos "5º, inciso LV, 93, inciso IX, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Federal, 19, caput e § 1º, 130, 183, 257, 319 e 333, inciso II, do Código de Processo Civil, e 4ª, caput e inciso I, da Lei Estadual nº 11.608/03" (fls. 255).

É o relatório do necessário.

O recurso não merece acolhimento.

Com efeito, os embargos de declaração objetivam apenas *"completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas"* (EDecl REsp 750.335/PR, Rel. Min. **LUIZ FUX**, 1ª Turma, julgado em 28.3.2006, DJ 10.4.2006, p. 146).

No caso presente, nada há para ser esclarecido, ausentes, ainda, os demais vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Na realidade, buscam os presentes embargos declaratórios uma nova análise das questões já debatidas, revelando nítido propósito de obter um rejuízo da matéria, o que não é possível no âmbito estreito do presente recurso.

O inconformismo das partes com o resultado desfavorável do julgamento, embora previsível, deve ser veiculado pela via recursal adequada.

A esse respeito, confira-se:

"Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer a sua alteração. Por isso, 'não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil' (STJ Corte Especial, ED no REsp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

437.380, rel. Min. Menezes Direito, j. 20.4.05, não conheceram, v.u., DJU 23.5.05, p.119) "**Theotônio Negrão e José Roberto F.Gouvêa**, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", São Paulo, Ed. Saraiva, 39ª ed., p. 699, nota 6, destaquei).

Ademais, vale destacar a lição de **Luiz Guilherme Aidar Bondioli** de que, quando o autor deixa de responder à reconvenção, "*Sua demanda é suficiente para a resistência à reconvenção quando os fatos narrados na sua petição inicial se colocarem em choque com o material fático trazido pelo reconvincente, o que o isenta das consequências previstas no art. 319*" ("Reconvenção no processo civil", Saraiva, 2009, p.234).

Assim, a falta de resposta à contestação, por si só, não implica improcedência da demanda, como alega o embargante.

Pretende o recorrente, ainda, prequestionar os dispositivos que aponta, o que também não autoriza o acolhimento destes embargos.

De fato, todas as questões suscitadas quando da interposição do recurso foram objeto de análise pela Turma Julgadora.

E ainda que não tenham sido indicados os artigos legais que fundamentaram a decisão, o acórdão embargado não se revela omissivo, até porque mencionada providência não é reclamada pelo ordenamento jurídico:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Norma constitucional não indicada expressamente no texto do acórdão - Pretensão fundada na necessidade de prequestionamento - Inadmissibilidade - Embargos rejeitados. Entendimento explícito a respeito de certo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

262

comando legislativo ocorre sempre que o Juiz ou tribunal emite julgamento ajustado ou contrário ao texto legal, sem impositiva citação a artigos, incisos e alíneas incidentes na espécie, concreta. O intérprete há de notar necessariamente que o teor da lei mereceu devida cogitação para influenciar o julgamento." (Embargos de Declaração n. 230.558-1 - São Paulo - 2ª Câmara Civil - Relator: **Vasconcellos Pereira** - 26.09.95 - v. u.).

Portanto, não há necessidade de expressa menção a dispositivos de lei se o acórdão claramente enfrentou a matéria debatida pelas partes, o que supre o requisito de admissibilidade para a interposição de eventuais recursos junto aos Tribunais Superiores.

Logo, *"desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte"* (RSTJ 151/229), sendo certo que, *"se a fundamentação da conclusão a que chegou independe do enfrentamento dos dispositivos legais citados pela parte, inexistente omissão sanável através de embargos de declaração"* (STJ - 4ª Turma, REsp 88.365/SP, **relator Min. Ruy Rosado**, j. 14.5.96, DJU 17.6.96, p. 21.497).

Diante do exposto, **rejeitam-se** os presentes embargos de declaração.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA
RELATORA

263



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

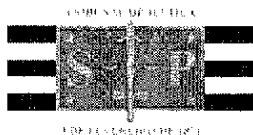
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 09 de dezembro de 2011.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

Escrevente Técnico Judiciário
Luciana Lanzoni Pimentel
Matrícula 93.684-8



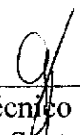
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em
 13/01/2012.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2012.



 Escrevente-Técnico Judiciário
 Gabriela Cristina Silva Santos – Matr. 359.062-A

REMESSA

Remeto os presentes autos à
 VARA ÚNICA da Comarca
 de PAULO DE FARIA.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2012.



 Escrevente-Técnico Judiciário
 Gabriela Cristina Silva Santos – Matr. 359.062-A

**COMARCA DE PAULO DE FARIA
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL-SEÇÃO CÍVEL**

RECEBIMENTO:- Em 08 de março de 2012, recebi estes autos em cartório, vindos da Eg. Superior Instância.

Eu,  Subsc.

CONCLUSÃO:- Em 12 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito nesta Comarca.

Eu,  Subsc.

Autos. nº 791/2007.

Vistos.

1.-Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito.

Int. Proceda-se

P.Fa., d.s.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA

Juiz de Direito

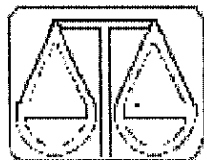
RECEBIMENTO:- Em 12 de março de 2012, recebi os presentes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu,  Subsc.

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, haver encaminhado ao DOE o r. despacho supra para publicação.

Paulo de Faria, 13/3 /2012.

Eu,  Subscrevi



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de
PAULO DE FARIA – SP.


Processo n.º 430.01.2007.02274.
 N.º de ordem 791/2007.
 Cobrança.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizer em sede de início de execução, que via da presente anexa a inclusa planilha contendo a liquidação de sentença, no importe de R\$-705.895,20-(setecentos e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais, vinte centavos), pedindo desde já que seja o executado citado nos termos do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, na pessoa de seu procurador legalmente constituído nos autos.

São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.

SJRio Preto/P. de Faria, 11 de abril de 2012.


 DIVALDO ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201.


 JOÃO BRUNO NETO.
 OAB/SP/68.768.

Liquidação de Sentença
Proc. n.º 430.01.2007.02274
N.º de ordem 791/2007.
Vara Única Cível.
Comarca: Paulo de Faria - SP.
Exequente: ABNER TAVARES DA SILVA
Executado: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Topico final da sentença: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de cobrança e condeno o requerido Luiz Gabriel Ribeiro Aun a pagar ao autor ABNER TAVARES DA SILVA, o montante de R\$-215.000,00, que deverá ser corrigido pelos índices legais a partir da propositura da ação e incidindo juros de mora a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, queixo em 10% do valor da condenação, devidamente corrigido e JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção, condeno o autor Luiz Gabriel Ribeiro Aun ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, queixo em R\$-2.000,00 em face da pouca complexidade da causa..."**

Ao Recurso interposto, foi negado provimento ao mesmo, mantendo-se na íntegra a decisão acima mencionada, conforme acórdão de fls. 246/251.

À liquidação:

Do Valor da Condenação:			
Data do ajuizamento	Valor da Condenação Inicial	Índice Atual	Sub-total
22.03.2002	215.000,00	47,372057	639.203,67
		Índice Atualizado	Juros de Mora a partir de 17.09.2007
		409.745,94	229.457,73

Dos honorários de Advogado:

Na Cobrança	10% do valor corrigido	63.920,37		
Na reconvenção:				
data da sentença	valor	índice inicia	índice atual	Valor atualizado
05.03.2010	2.000,00	42,153669	47,372057	2.247,59
Total dos honorários:				66.167,96

RS

fls. 246
[assinatura]


2968

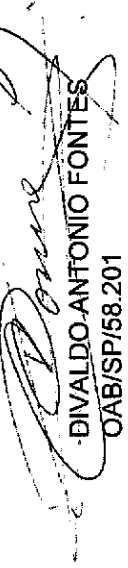
Do reembolso das custas dispendidas

data do desembolso	valor do desembolso	fis. dos autos	Índice Inicial	Índice atual	Valor atualizado
22.03.2002	260,07	18	24,856847	47,372057	495,64
31.10.2008	8,30	137	39,393250	47,372057	9,98
13.11.2008	15,00	139	39,590216	47,372057	17,95
Total do reembolso das custas dispendidas					523,57

705.895,20

Total Geral da Condenação incluindo honorários de advogado e custas processuais


JOAO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768


DIVALDO-ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201

CONCLUSÃO:- Em 21 de maio de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Eu,  Subsc.

Autos nº 791/2007.

Vistos.

1.- Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, em quinze dias, cumpra voluntariamente a sentença e pague o débito apontado a folhas 266-8, no valor de R\$ 705.895,20 (CPC, art. 475-J). Caso não faça o pagamento, o crédito exequendo será acrescido de multa de dez por cento e serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão submetidos, imediatamente, a avaliação (CPC, art. 475-J).

2.- Fica o(a) advogado(a) do executado(a) advertido(a) que não se admitirá alegação de não possuir poderes para receber a intimação acima, porquanto sua representação decorre de lei e não pode ser recusada.

Int. Proceda-se.

P.Fa., d.s.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito



RECEBIMENTO:- Em 21 de maio de 2012, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Eu,  Subsc.

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, haver encaminhado ao DOE o r. despacho supra para publicação.

Paulo de Faria, 25 / 5 /2012.

Eu,  Subscrevi

270
K

PROCESSO Nº 791/2007

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que encaminhei intimação pelo **DJE**, a fim de que:-
Intime-se o autor para requerer o que de direito, uma vez que decorreu "in albis" o prazo para o executado efetuar o pagamento voluntários, embora devidamente intimado através de seu advogado pelo DJE do r. despacho de folhas 269,.

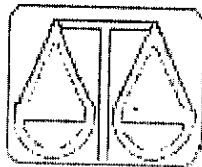
Paulo de Faria, 19 de setembro de 2012.

Eu, , Subsc.**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que a certidão supra foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 01 /10/2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 01 de 10 de 2012.

Eu, _____, Subsc.



Advocacia

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1a. Vara Cível da Comarca de
Paulo Faria - SP.

Proc. n.º 430.01.2007.02274-0.
N. de ordem 791/2007.
1º ofício cível.
Ordinária - Cobrança.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para em razão do despacho de fls. que certificou o prazo "*in albis*" para que o executado liquidasse o seu débito, o que então restou infrutífero, devendo, por via da conseqüência, ser acrescido a multa de 10%.

Por tais razões, temos então o valor de R\$-705.895,20 – (setecentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais, vinte centavos), que deverá ser acrescido a importância de R\$-70.589,52 – (setenta mil quinhentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e dois centavos), perfazendo

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, n.º 3180, centro – São José do Rio Preto – SP.- CEP-15015-200.

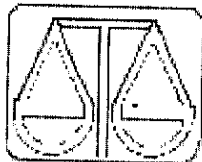
E-mail: dafontes@terra.com.br

Telefones – 017-32339679

TJSP 576 SP 01020121616 PFA- 21 0397974-00

TJSP 430 PFA 100020121616 HADJ 01 0014281-00

Página 1



Advocacia

272
K

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

um total de R\$-776.484,72 – (setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais, setenta e dois centavos).

Diante do que restou contido nos autos com relação ao não pagamento no prazo de 15(quinze) dias, o exequente então pede a Vossa Excelência, se digne em determinar seja feito o bloqueio judicial de eventuais valores em ativos financeiros que o executado mantém em conta judicial, via bloqueio "on line", e para tanto junta nesta oportunidade a guia inerente a este ato (guia em anexo), lembrando que o CPF do executado é 029.301.488-45, conforme consta do cheque (fls. 15 e 16).

São os termos em que,

P. e E. Deferimento.

SJRio Preto/P.Faria, 02 de outubro de 2012.


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

273
K

Guia de Recolhimento 2012100214543443
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Guia de Recolhimento

02/10/12



Nome	ABNER TAVARES DA SILVA	Código	434-1	Valor	10,00
RG	CPF/CNPJ 141.061.088-87	Código		Valor	
Nº do processo	Unidade 1ª Vara Cível	Código		Valor	
Endereço		Código		Valor	
CEP	Comarca Paulo Faria - SP	Código		Valor	
Histórico		Código		Valor	
Realização de pesquisa no sistema BACENJUD - Abner Tavares da Silva x Luiz Gabriel Ribeiro Aun		Código		Valor	
				Total	10,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de arquivos digitais legíveis.

Mod. 0.70.731-4 - Jul/11 - SISBB 11185 - nps

1ª Via – Unidade geradora do serviço. 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

274

CONCLUSÃO:- Em 31 de outubro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Eu, [assinatura], Subsc.

Autos nº 791/2007.

Vistos.

1.- Defiro o pedido de penhora "on line" de folhas 271-2.

Providencia-se.

Int. Proceda-se.


P.Fa., 31/10/2012.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA


Juiz de Direito

RECEBIMENTO:- Em 31 de outubro de 2012, recebi os presentes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, [assinatura], Subsc.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.magama terça-feira, 06/11/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120003237451
Data/Horário de protocolamento:	06/11/2012 12h51
Número do Processo:	791/07
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16682 - VARA JUDICIAL DE PAULO DE FARIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ABNER TAVARES DA SILVA


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
029.301.488-45 :LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN	776.484,72	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.magama sexta-feira, 09/11/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120003237451
Número do Processo:	791/07
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16682 - VARA JUDICIAL DE PAULO DE FARIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ABNER TAVARES DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

029.301.488-45 - LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 0						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2012 12:51	Bloq. Valor	MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA	776.484,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/11/2012 19:23
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2012 12:51	Bloq. Valor	MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA	776.484,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2012 06:20
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						

2277

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2012 12:51	Bloq. Valor	MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA	776.484,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2012 21:04
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2012 12:51	Bloq. Valor	MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA	776.484,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2012 06:12
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2012 12:51	Bloq. Valor	MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA	776.484,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/11/2012 23:23
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

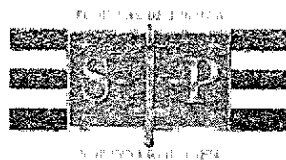
Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ABNER TAVARES DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

25/11/12

Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp. magama
--	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7142.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

CONCLUSÃO:

Em 09 de novembro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**.

Eu,  _____, Escr. Subsc.

Autos nº 791/07

1. Dê-se ciência a (o) Exequente do Resultado de Bloqueio de Valores para que, querendo, se manifeste.
 2. Intime-o (a), ainda, para manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias.
 3. Int. Proceda-se.
- Paulo de Faria, d.s.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:

Em 09 de novembro de 2012, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu,  _____, Escr. Subsc.

DECLARAÇÃO

08.01.13
()
()
()
()
()
()
.....

Advocacia
JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

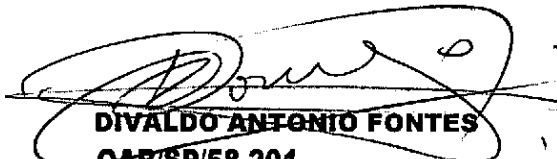
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de
PAULO DE FARIA - SP.

Processo nº. 430.01.2007.002274-0.
 Nº de ordem 791/2007.
 Ação de Cobrança - fase de execução.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para em atenção ao r. despacho de fls. 279, pedir seja procedida a consulta via INFOJUD, na tentativa de localização de bens passíveis de penhora para garantia de liquidação do crédito do exequente, e para tanto junta nesta oportunidade a guia referente ao ato.

São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.
 SJRPreto, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201

28
A



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.

11187 LOTA:1038 PDV:0002
BANCO DO BRASIL S.A.
AUTO-ATENDIMENTO

16.29.55
0245

10/14
5598111.7

Nome
Abner Tavares da Silva

RG
CPF/CNPJ
141.061.088-87

Nº do Processo
791/2007

Unidade
Vara Única

Endereço

CEP
Comarca
Paulo de Faria-Sp.

CPF
141.061.088-87

Recetta
0434-1

Nº do Processo
791200

Histórico
taxa para fins de requisição de INFOJUD do executado LUIZ GABRI

Nº do Pedido
7

Valor Total Arrecadado
10,00

NR AUTENTILACAO
7.C4F.092.003.881.307

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP

Autenticação Mecânica

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2



Receita Federal

MIDAS
Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 545096106
Data/Hora de impressão: 15/01/2013 12:28:27

CPF do declarante: 029.301.488-45
ND: 08/11.687.374
Data/Hora Entrega: 27/04/2011 17:04:08
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: COMPLETO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
CPF: 029.301.488-45
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 **Ano-Calendário 2010**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 029.301.488-45 Nome: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
 Data de Nascimento: 25/04/1959 Título Eleitoral: 0056137860191
 Houve mudança de endereço? Sim
 Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT Número: 4372
 Complemento: APTO 43 Bairro/Distrito: VILA IMPERIAL
 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
 CEP: 15.015-600 DDD/Telefone: (17) 3231-3725
 Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
 Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
 Está declaração é retificadora? Não
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2010: 34.11.69.70.38-76

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
AZUL ESTACIONAMENTO LTDA	10.655.494/0001-04	6.120,00	673,20	0,00	0,00
TOTAL		6.120,00	673,20	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

285
17

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

CPF: 029.301.488-45

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2011

Ano-Calendário 2010

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00			
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00			
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00			
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	45.000,00			
Beneficiário	CPF	CNPJ	Fonte Pagadora	Valor
Titular	029.301.488-45	10.655.494/0001-04	AZUL ESTACIONAMENTO	45.000,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	0,00			
ensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00			
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar	0,00			
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00			
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00			
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			
Outros	0,00			
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00			
TOTAL	45.000,00			

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

em Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78241CC.

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**CPF: 029.301.488-45****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2011****Ano-Calendário 2010****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2009	31/12/2010
01	50% DA NUA PROPRIEDADE DO PREDIO RESIDENCIAL NA RUA ZENHA RIBEIRO NO 920, EM PAULO DE FARIA/SP - HAVIDA P/DOACAO DE M/PAIS EM 14/10/1988, CONFORME ESCRITURA PUBLICA, COM RESERVA DE USUFRUTO AOS DOADORES 105 - BRASIL	91.845,00	91.845,00
02	50% DA NUA PROPRIEDADE DO BARRACAO PROPRIO P/ ARMAZEM, AV 25 DE JANEIRO NO 79, EM PAULO DE FARIA/SP, HAVIDA POR DOACAO DE M/PAIS, CONFORME ESCRITURA DE 25/11/1992, COM RESERVA DE USUFRUTO DOS DOADORES 105 - BRASIL	36.738,00	36.738,00
11	50% APTO EDIFICIO ESTRELA DO LIBANO, RUA: BENJAMIN CONSTANT, NO 4372, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, ADQ 11/05/1995 E RESTANTE 50% ADO DE MARIA GRETRUDES RIBEIRO AUN CPF 082.730.508-74 105 - BRASIL	36.738,00	36.738,00
14	50% IMOVEL RURAL ESTANCIA MARIA GERTRUDES, COM 39,9 HA EM PAULO DE FARIA/SP, RECEBIDO EM 05/07/1976 105 - BRASIL	183.690,00	183.690,00
14	AREA DE TERRAS COM 5.957,73 HA. FAZENDA MATRINCHA, EM NOVA BANDEIRANTES/MT. 105 - BRASIL	28.500,00	28.500,00
32	PARTICIPACAO NA SOCIEDADE PRACA PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ NO 08.895.528/0001-88, R\$ 600.000,00 INTEGRALIZADO COM SALDO DIRPF DE 2008/2007 E MIS R\$ 600.000,00 EM 2009/2008. 105 - BRASIL	1.200.000,00	1.200.000,00
32	QUOTAS DE CAPITAL NA EMPRESA AZUL ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ NO 10.655.494/0001-04, ADQ EM 02/2009 105 - BRASIL	15.000,00	15.000,00
TOTAL		1.592.511,00	1.592.511,00
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS			
Sem Informações			
INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE			
Sem Informações			
ESPÓLIO			
Sem Informações			
DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS			
Sem Informações			

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

287
A

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
CPF: 029.301.488-45
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2011 **Ano-Calendário 2010**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	1	ESTANCIA MARIA GERTRUDES, PAULO DE FARIA/SP, PAULO DE FARIA/SP	39,9	2.885.766-6

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

Sem informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL

Receita bruta total	0,00
Despesas de custeio e investimento totais	0,00
Resultado I	0,00
Saldo de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
Resultado após compensação do prejuízo	0,00
Opção pelo limite de 20% sobre a receita bruta	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00

INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
----------------------------------	------

APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO-TRIBUTÁVEL

Adiantamento(s) recebido(s) em 2010 por conta de venda para entrega futura	0,00
Receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2010 referente a adiantamento(s) recebido(s) até 2009	0,00

RESULTADO NÃO-TRIBUTÁVEL

0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

Sem informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

Sem informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78241CC.

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN CPF: 029.301.488-45 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2011 Ano-Calendário 2010
--	---

RESUMO (Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	6.120,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	6.120,00

DEDUÇÕES	
Contribuição à previdência oficial	673,20
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	673,20

IMPOSTO DEVIDO	
Base de cálculo do imposto	5.446,80
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
	Débito automático: NÃO
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2009	1.592.511,00
Bens e direitos em 31/12/2010	1.592.511,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2009	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2010	0,00
Informações do cônjuge	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	45.000,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando as deduções legais

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78241CC.

**Receita Federal****MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 545096106**Data/Hora de impressão:** 15/01/2013 12:28:52**CPF do declarante:** 029.301.488-45**ND:** 08/11.525.322**Data/Hora Entrega:** 25/04/2012 15:14:31**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** COMPLETO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO**FOLHA DE ROSTO**

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

2010
A

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

CPF: 029.301.488-45

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 029.301.488-45

Nome: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Data de Nascimento: 25/04/1959

Título Eleitoral: 0056137860191

Houve mudança de endereço? Sim

Endereço: RUA REDENTORA

Número: 2920

Complemento: APTO 51

Bairro/Distrito: REDENTORA

Município: SAO JOSE DO RIO PRETO

UF: SP

CEP: 15.015-780

DDD/Telefone: (17) 3231-3725

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR

Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2011: 04.32.14.61.16-23

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
AZUL ESTACIONAMENTO LTDA	10.655.494/0001-04	6.530,00	718,30	0,00	0,00
TOTAL		6.530,00	718,30	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78241CC.

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**CPF: 029.301.488-45****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2012****Ano-Calendário 2011****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00			
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00			
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00			
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	14.000,00			
Beneficiário	CPF	CNPJ	Fonte Pagadora	Valor
Titular	029.301.488-45	10.655.494/0001-04	AZUL ESTACIONAMNTO	14.000,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	0,00			
ensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00			
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar	0,00			
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00			
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00			
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			
Outros	0,00			
Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes	0,00			
TOTAL	14.000,00			

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
CPF: 029.301.488-45
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012
Ano-Calendário 2011

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011
01	50% DA NUA PROPRIEDADE DO PREDIO RESIDENCIAL NA RUA ZENHA RIBEIRO NO 920, EM PAULO DE FARIA/SP - HAVIDA P/DOACAO DE M/PAIS EM 14/10/1988, CONFORME ESCRITURA PUBLICA, COM RESERVA DE USUFRUTO AOS DOADORES 105 - BRASIL	91.845,00	91.845,00
02	50% DA NUA PROPRIEDADE DO BARRACAO PROPRIO P/ ARMAZEM , AV 25 DE JANEIRO NO 79, EM PAULO DE FARIA/SP, HAVIDA POR DOACAO DE M/PAIS, CONFORME ESCRITURA DE 25/11/1992, COM RESERVA DE USUFRUTO DOS DOADORES 105 - BRASIL	36.738,00	36.738,00
11	50% APTO EDIFICIO ESTRELA DO LIBANO, RUA: BENJAMIN CONSTANT, NO 4372, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, ADQ 11/05/1995 E RESTANTE 50% ADQ DE MARIA GRETRUDES RIBEIRO AUN CPF 082.730.508-74 105 - BRASIL	36.738,00	36.738,00
14	50% IMOVEL RURAL ESTANCIA MARIA GERTRUDES, COM 39,9 HA EM PAULO DE FARIA/SP, RECEBIDO EM 05/07/1976 105 - BRASIL	183.690,00	183.690,00
14	AREA DE TERRAS COM 5.957,73 HA . FAZENDA MATRINCHA, EM NOVA BANDEIRANTES/MT. 105 - BRASIL	28.500,00	28.500,00
32	PARTICIPACAO NA SOCIEDADE PRACA PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ NO 08.895.528/0001-88, R\$ 600.000,00 INTEGRALIZADO COM SALDO DIRPF DE 2008/2007 E MIS R\$ 600.000,00 EM 2009/2008. 105 - BRASIL	1.200.000,00	1.200.000,00
32	QUOTAS DE CAPITAL NA EMPRESA AZUL ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ NO 10.655.494/0001-04, ADQ EM 02/2009. 105 - BRASIL	15.000,00	15.000,00

TOTAL 1.592.511,00 1.592.511,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78241CC.

293
A

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 029.301.488-45	EXERCÍCIO 2012
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	Ano-Calendário 2011

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	1	ESTANCIA MARIA GERTRUDES, PAULO DE FARIA/SP, PAULO DE FARIA/SP	39,9	2.885.766-6

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78241CC.

294
A

NOME: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

CPF: 029.301.488-45

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

RESUMO

(Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	6.530,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	6.530,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial	718,30
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	718,30

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	5.811,70
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2010	1.592.511,00
Bens e direitos em 31/12/2011	1.592.511,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2010	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011	0,00
Informações do cônjuge	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não-tributáveis	14.000,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - cujo imposto está com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando as deduções legais

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78241CC.

PROCESSO Nº 791/2007

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): 1- **Intime-se o autor para manifestar sobre as informações juntadas a folhas 283/294 em relação a declaração de bens do requerido perante a Receita Federal.** Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de janeiro de 2013. Eu, GILSON LUIZ, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 16 de janeiro de 2013. Eu, GILSON LUIZ, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a certidão supra foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 29 de 01 de 2013.

Eu, _____, Subsc.

Advocacia
JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
 PAULO DE FARIA – SP.**

05

Processo n. 0002274-64.2007.8.26.0430.

N. de ordem 791/2007.

Seção Cível.

Ordinário – Cobrança c.c. Indenização.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação anulatória em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, atualmente em fase de execução de sentença e que tramita por esse honrado juízo e respectiva serventia, via de seus advogados e também procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, no prazo legal, dizer e requerer o quanto segue:

O autor-exequente, está diligenciando junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, para fins de localização das matrículas referentes aos bens constantes da declaração do imposto sobre a renda do executado.

Por tais razões pede a Vossa Excelência, o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias para fins de trazer para os autos documentos comprobatórios de propriedade de bens, assim como também ao depois, indicar a penhora aquele que tiver melhor condições de suportar o processo executório.

150220131033 03 0001872-00

150220131033 03 0001872-00

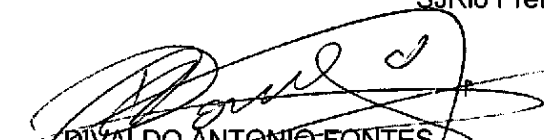
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7370.

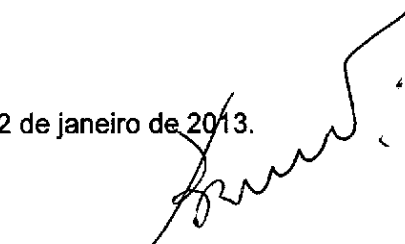
Advocacia
JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

São os termos em que,

P. e E. Deferimento.

SJRio Preto p/SPaulo, 22 de janeiro de 2013.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768



CONCLUSÃO:- Em 11 de março de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MAURICIO JOSÉ NOGUEIRA, MM, Juiz de Direito desta Comarca.

Eu,  _____, Subsc.

Autos nº 791/2007.

Vistos.

1.- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se o autor.

Int. Proceda-se.

P.Fa., d.s.

MAURICIO JOSÉ NOGUEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:- Em 11 de março de 2013, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Eu,  _____, Subsc.

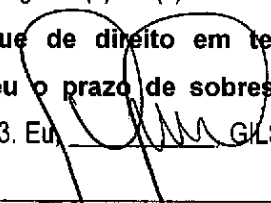
CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, haver encaminhado o r. despacho supra ao DJE para publicação.

Paulo de Faria,  de março de 2013.

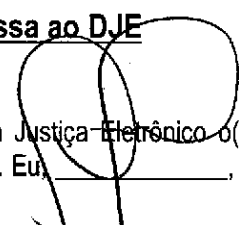
Eu, _____, Subsc.

PROCESSO Nº 791/2007

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): 1- **Intime-se o autor para requerer o que de direito em termos de prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de sobrestamento.** Nada Mais. Paulo de Faria, 25 de abril de 2013. Eu,  GILSON LUIZ, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

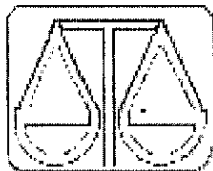
Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 25 de abril de 2013. Eu,  GILSON LUIZ, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o ato ordinatório supra foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Paulo de Faria, 09 de 05 de 2013.

Eu, _____, Subsc.



Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

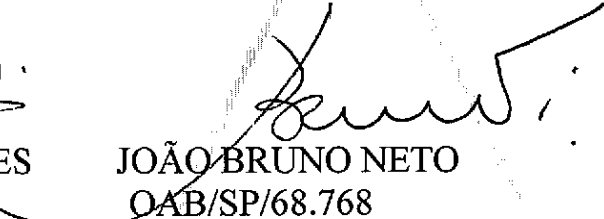
Uma vez deferida a penhora e desde que consubstanciada em auto próprio pede seja expedida a competente certidão para fins de averbação à margem da matrícula.

Entrementes, o credor ainda está diligenciando no sentido de localizar outros bens para a garantia do débito.

Assim sendo, pede a Vossa Excelência, se digne em determinar a juntada desta aos autos com os documentos a ela atrelados, para fins de direito.

São os termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRPreto, 22 de maio de 2013.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

153

LIVRO N.º 2-I

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 14 de Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos interligados, garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº920, medindo 15 metros de frente para a Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por um lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria -sp- portadores do CPF nº015.250.348-04.-

TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob transcrição nº5.928, deste Cartório.-

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino

R-1-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enaut, Proc. 13/81, cabera ao viúvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº920, CPF nº015.250.348-04, somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de Cr\$142.800,00(cento e quarenta e dois mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$284.400,00(duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R-2-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de GERTRUDES RIBEIRO FILHA, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enaut, Proc. 13/81, cabera herdeira filha única: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portador do CPF nº015.250.268-87- somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de 142.800,00(cento e quarenta e dois mil oitocentos cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de 284.400,00(duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R3-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/81, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes NESTA cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04.-a Metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$506.650,00(quinhentos e seis mil seiscentos cruzeiros)- Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrivão.

REGISTRO NUMERO 04-MATRÍCULA NUMERO 3.682.- Por Escritura Pública de Doação, com reserva de Usufruto, impondo cláusulas restritivas, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., de 25 de Novembro de 1.992, no Livro número 41, às folhas números 85/87, - os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados - DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITA RONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprie

Página: 0001/0004

152554853

Este documento foi registrado em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824214.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L.-

proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenia Ribeiro, nº 920; e **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES**, RG.nº 9.309.094-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR**, RG.nº 360.222-AER., e CIC.nº 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria, pelo valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$17.208,00 (Dezessete mil, duzentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de **NOVEMBRO** de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$217,00 - Ao Estado: R\$58,59 - A Carteira: R\$43,40 - Total: R\$318,99. Protocolado sob número 24.814 no Livro número 1-A, as folhas número 112.

REGISTRO NÚMERO 05-MATRICULA NÚMERO 3.682. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores **MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN**, RG.nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.518-46; do lar, e seu marido, Dr. **GABRIEL AUN**, RG.nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC.nº 015.250.268-87, Advogado e Pequarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o **USUFRUTO VITALÍCIO** de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matricula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., pelo valor de Cr\$666.666,67 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). Sendo o valor venal atual de R\$ 5.736,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de **NOVEMBRO** de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$176,64 - Ao Estado: R\$47,69 - A Carteira: R\$35,32 - Total: R\$259,65. Protocolado sob número 24.815 no Livro número 1-A, as folhas número 112

AVERBAÇÃO NÚMERO 06-MATRICULA NÚMERO 3.682. - Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impoem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de **NOVEMBRO** de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,54 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,41. Protocolado sob 24.816 no Livro número 1-A, as folhas número 112.

AVERBAÇÃO NÚMERO 07-MATRICULA NÚMERO 3.682. - Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novembro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun, R.G.nº 1.255.961-SSP/SP., CPF.nº 015.250.268-87, advogado, e a Sr. Maria Aparecida Ribeiro, R.G.nº 2.155.520-SSP/SP., CPF nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, impostas através da averbação número 06, reconhecendo neles donatários capacidade necessária para regerem suas pessoas e administração de seus bens, atribuindo o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de **DEZEMBRO** de 1.996 O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$39,24 - Ao Estado: R\$10,59 - A Carteira: R\$7,84 - Total: R\$57,67. Protocolado sob número 24.873 no Livro número 1-A, as folhas número 113.

AVERBAÇÃO NÚMERO 08-MATRICULA NÚMERO 3.682. - Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício**, instituído em favor de **GABRIEL AUN**, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Óbito número 48/99, lavrado as folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 20 de **DEZEMBRO** de 2.000. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digital e subcrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,16 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sincreg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002885 no Livro número 1-B, as folhas número 076.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRICULA NÚMERO 3.682 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, ag. de Itcm -SP, como Credor, **MARIA APARECIDA RIBEIRO** (supra qualificada) como **EMITENTE** e os proprietários **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** e **s/mr. RENATA CRISTINA SILVA-FAITARONI AUN**, **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN** e seu marido **RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR** (supra qualificados) como **TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA**, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com

CONTINUAÇÃO NO L2-AA- AS FOLHAS nº138

3152554633

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

138

LIVRO N.º 2 -AA

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 3.682 DO Lº-2-L. AS FLS. 153 DESTA SERVIÇO.
juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO SA, ag. de Iécm -SP, como Credor, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AU e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.682. Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20 de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo depositário, fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado no total pelo valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Tendo como fiel depositário o próprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro, número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$150,00 - Ao Estado: R\$150,00 - Ao Sinoreg: R\$150,00 - À Justiça: R\$150,00 - À Carteira: R\$150,00 - Total: R\$150,00. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.682. Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008121-0 de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,47 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 13-MATRÍCULA NÚMERO 3.682. Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido pelo Cartório do Ofício Judicial-Sessão Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama, verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula. Ficando uma via arquivada neste

Página 0003/0004

152554853

Este documento foi assinado digitalmente por F 040832 NUNES MOACIR RIBEIRO de Imóveis e Negócios em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o Original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.AA...

Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2.53 - Ao Sinereg: R\$0.47 - A Justiça: R\$0.47 - A Carteira: R\$1.87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 19.608.

AV-14/3.682: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Nº82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na eludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial Bruno Luis Arcaro.

Ao Oficial....	R\$	23,13
Ao Estado....	R\$	6,57
Ao IPESP.....	R\$	4,87
Ao Reg. Civil:	R\$	1,22
Ao Trib. Just:	R\$	1,22
Total.....	R\$	37,01

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 3682, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. Paulo de Faria-SP, 22 de fevereiro de 2013.

- () BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
- (x) LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
- () PAULA CORREA ARCARO - Oficiala Substituta
- () MIGUEL SANCHEZ FILHO - Escrevente

512454853

Pedido de certidão nº: 9545

Controle:



31023

Página: 0004/0004

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

155

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 14 Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um barracão próprio para armazem construído de tijolos e coberto com telha do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e cimentado, situado nesta cidade e Comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da dita nº04, da já mencionada quadra, medindo 9,5 (nove metros e meio) de frente, por 19 (dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: - pela frente, na distância de 9,5 metros com a Avenida 29 de Janeiro; por um lado, na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado, na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros, com a Casa de Agricultura.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria - SP - portadores do CPF nº015.250.348-04.

TÍTULO AQUISITIVO: - transcrito sob transcrição nº 3.151, deste Cartório.

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983. O Escrivão Interino,

R-1-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viúvo meeiro LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº920, CPF nº015.250.348-04. - somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00 (nove mil e setecentos e cruzteiros) para cada um, imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00 (dezenove mil quatrocentos e cruzteiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983. O Escrivão Interino,

R-2-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha única: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.268-87, comente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00 (nove mil e setecentos e cruzteiros) imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00 (dezenove mil quatrocentos e cruzteiros) Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983. O Escrivão Interino,

R-3-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventário do bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a unioa herdeira filha: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/0 a metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$194.550,00 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e cruzteiros) - Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984. O Escrivão,

REGISTRO NUMERO 4-MATRÍCULA NUMERO 3.684.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto Vitalício, impondo Cláusulas Rescritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria - SP., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, a Rua Ze

Página 0001/0004

152554856

Este documento foi registrado em 03/12/2021 às 21:51:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211.

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - I. -

Zenha Ribeiro, nº 920; e **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES**, RG.nº 9.309.094-SSP/SP., e -
CIG.nº 082.730.508-74; comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vi-
gência da Lei 6.515/77 com **RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR**, RP.nº 360.222-AER., e CIG.nº 009.331-
3:828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara -
Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria., pelo valor de Cr\$1.000.000
OO (hum milhão de cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$7.398,00 (Sete mil, trezen-
tos e noventa e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEM-
BR de 1.996. O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols.
Ao Oficial: R\$182,49 - Ao Estado: R\$49,27 - A Carteira: R\$36,49 - Total: R\$268,25. Proto-
colado sob número 24.811 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 5 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva -
de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de No-
tas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os
doadores **MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN**, RG.nº 2.155.520-SSP/SP., e CIG.nº 082.730.518-46, d
do lar, e seu marido, Dr. **GABRIEL AUN**, RG.nº 1.255.961-SSP/SP., e CIG.nº 015.250.268-87,
Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão univer-
sal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, mun-
cipio e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto
eles doadores sobreviverem, o **USUFRUTO VITALÍCIO** de toda a renda que produzir o imóvel
objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento
de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade
pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., -
pelo valor de Cr\$333.333,33 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três
cruzeiros e trinta e três centavos). Sendo o valor venal atual de R\$2.466,00 (Dois mil -
quatrocentos e sessenta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29
de NOVEMBRO de 1.996. O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro).
Emols. Ao Oficial: R\$152,60 - Ao Estado: R\$41,20 - A Carteira: R\$30,52 - Total: R\$224,32.
Protocolado sob número 24.812 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 6 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procede-se a presente Averbação, para ficar -
constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas
Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Registro, ou melhor de Notas desta
Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores
Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impoem as cláu-
sulas vitalícias de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, extensivas
aos frutos e rendimentos dos mesmos bens, o referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29
de NOVEMBRO de 1.996. O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro).
Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Proto-
colado sob número 24.813 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 7 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procede-se a presente Averbação, para ficar -
constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novem-
bro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número
47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun e sua mulher Maria Aparecida Ribel-
ro; ele, portador do R.G.nº 1.255.961-SSP/SP., e CPF.nº 015.250.268-87, advogado, e ela,
portadora do R.G.nº 2.155.520-SSP/SP., e CPF.nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros
separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cida-
de de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impe-
nhorabilidade e Incomunicabilidade, impostas através da averbação número 6, reconhecendo
ingles donatários que possuem capacidade necessária para reterem suas pessoas e administra-
ção de seus bens, atribuindo o valor de R\$3.000,00 (Três mil reais). O referido é verda-
de e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996. O OFICIAL SUBSTITUTO
(Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$56,88 - Ao Estado: R\$15,35 - A Carteira:
R\$11,37 - Total: R\$83,60. Protocolada sob número 24.872 no Livro número 1-A, as folhas 41

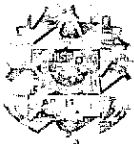
AVERBAÇÃO NÚMERO 08 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procede-se a presente Averbação, para ficar
constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo
proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente
reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício**, instituído
em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de
Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Obito
número 48/99, lavrado às folhas número 038 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço
de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma
via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo
de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O SUBSTITUTO DO
OFICIAL (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.
Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,85 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22
Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002866 no Livro número 1-B, as folhas número 076.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E
HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A,
ag. de Içém -SP, como Credor, **MARIA APARECIDA RIBEIRO** (supra qualificada) como EMITENTE, e os
Proprietários **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AU** e *smr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN*, **MARIA
GERTRUDES RIBEIRO AUN** e seu marido **RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR** (supra qualificados) como

CONTINUAÇÃO NO LIVRO 2-AA AS FLS.182

515255-1056

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211.



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

182

LIVRO N.º 2...AA...

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL: **(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 3.684 DO L2-L AS FLS. 155 DESTA SERVIÇO)**-
TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com
juros devidos à taxa de 75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM
CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo
de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.
Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O
OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E
HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A,
ag. de Icóem -SP, como Credor, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI
AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA
GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como
TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com
juros devidos à taxa de 75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM
CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo
de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.
Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O
OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 3.684- Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20
de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL
RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo
depositário, **fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto
desta Matrícula**, avaliado no total pelo valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Tendo como fiel depositário o
proprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro,
número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de
Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004. O OFICIAL
SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.
Emols. Ao Oficial: R\$15,00 - Ao Estado: R\$15,00 - Ao Simoreg: R\$15,00 - À Justiça: R\$15,00 - À Carteira:
R\$15,00 - Total: R\$15,00. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.684- Proceda-se a presente Averbação, para ficar
constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes
Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número
9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida
Juscilino Kubtschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado
de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro
número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta
Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo
número 002.02.008121-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria
Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo
de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO
CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA
GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é
verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007. O OFICIAL
SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.
Emols. Ao Oficial: R\$8,99 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Simoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 -
Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.684- Proceda-se a presente Averbação, para ficar
constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido
pelo Cartório do Ofício Judicial-Seção Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da
ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra
Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr.
Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama., **verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural
Pignoratícia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o
vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula.** Ficando uma via

Página: 0003/0004

F152554856

Este documento foi registrado em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2. AA...

arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8.89 - Ao Estado: R\$2.53 - Ao Sinorég: R\$0.47 - À Justiça: R\$0.47 - A Carteira: R\$1.87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.608.

AV-13/3.684: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça, Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Nº82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50%, na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial Bruno Luis Arcaço

Ao Oficial....:	R\$	23,13
Ao Estado.....:	R\$	6,57
Ao IPESP.....:	R\$	4,87
Ao Reg. Civil: R\$		1,22
Ao Trib. Just: R\$		1,22
Total.....:	R\$	37,01

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 3684, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. Paulo de Faria-SP, 22 de fevereiro de 2013.

- BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
- LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
- PAULA CORREA ARCARO - Oficiala Substituta
- MIGUEL SANCHEZ FILHO - Escrevente

5102554850



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - A.

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA. 05 de julho de 1976.

IMÓVEL: Um imóvel rural denominado "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondentes a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Fontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias.-PROPRIETÁRIOS: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO e sua mulher, GERTRUDES RIBEIRO FILHA, casados, agropecuaristas, residentes nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portadores do CPF. n.º 015250348 e - TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob o n.º 4 453, do Cartório de Nova Granada.-Paulo de Faria, 05 de julho de 1976.-O OFICIAL,

R-1-M-316.-CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, de 05 de julho de 1976, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, agência desta praça, CGC.n.º 00.000.000/0507, (CREADOR) e os proprietários acima e ainda o Sr.GABRIEL AUM, brasileiro, casado, agropecuarista, residente nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portador do CPF.n.º 015250268, como (EMITENTES), no valor de Cr\$96.000,00, com prazo para pagamento até o dia 25/06/1979, com juros devido à taxa anual de 15% (quinze por cento), eleváveis a 1% em caso de mora, mediante garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel, para todos os efeitos legais foi estimado em Cr\$99.900,00, inclusive sua benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé
Paulo de Faria, 05 de julho de 1976.
O OFICIAL,

R-2-M-316.- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA DE 20 de novembro de 1.978, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, agência desta Praça, CGC: n.º 00.000.000/0507 (CREADOR) e os PROPRIETÁRIOS ACIMA e GABRIEL AUM, casado, portador do CPF: n.º 015.250.268/87 e R.G. n.º 1.255.961- como (EMITENTES), no valor de Cr\$259.000,00, com prazo para pagamento até o dia 20/Julho/1.983, com juros devidos a taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, eleváveis de 1% em caso de mora, mediante garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel para todos efeitos legais foi estimado em Cr\$660.000,00, inclusive suas benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé.
Paulo de Faria, 20 de novembro de 1.978.
O OFICIAL,

AV-1-M-316.-Paulo de Faria, 16 de Agosto de 1983.-FICA CANCELADA A CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, Inscritas acima sob o n.º R-1-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cr\$96.000,00-259.000,00, nos termos da autorização datada de 01.06.79-21.11.78, pelo Banco do Brasil S/A.Ag.Local.-O OFICIAL,

R-3-M-316.-Por Formal de Partilha dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao vácuo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, 920, CPF n.º 015.250.348-04, somente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros)-Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.-O Escrivão Interino,

R-4-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUM, casada no regime da comunhão de bens com GABRIEL AUM, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF n.º 015.250.268/87, comente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros)-Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.-O Escrivão Interino,

R-5-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de

Página: 0001/0006

149515136

Este documento foi registrado em 03/12/2021 às 21:51. NUNES MO... em processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Justiça desta comarca Paulo de Faria-sp. aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade a Rua Zinha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04, a metade exatado imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$2.975.000,00 (dois milhões noventa e sete e cinco mil cruzeiros). Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrivão

AV-6-M-316.-Paulo de Faria, 07 de Janeiro de 1.988, FICA CANCELADO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sobre o R-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cr\$259.000,00, nos termos de autorização datada de 15/10/82, pelo Banco do Brasil S/A. Ag. desta praça. O OFICIAL MAIOR.

R-8-M-316.- Protocolado em 20 de Novembro de 1.996, às fls.111 no protocolo 1-A, sob o nº24781.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº96/0010-D de 13 de Novembro de 1.996, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça como CREDOR, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF nº029.301.488-45 como EMITENTE, ROBERTO ALVES DE ABREU-CPF nº015.251.668-91 e GABRIEL AUN-CPF nº015.250.268-87 como AVALISTAS e os proprietários GABRIEL AUN e MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) como GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS, no valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 01.10.97, com juros devidos a taxa de 12% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-F-nº8.274 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria, 23 de Outubro de 1.997; FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sob o R-8-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de R\$20.000,00, nos termos da autorização datada de 22.10.97, pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça, O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nºFCA-97/0050 de 23 de Outubro de 1.997, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça, como CREDOR, o Sr. LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF.029.301.488-45 como EMITENTE, EDVALDO BORGES DA SILVEIRA-CPF.429.384.818-53, como AVALISTA e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. Maria APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) no valor de R\$31.776,78, com o vencimento em 01/10/98, com juros devidos a taxa de 9,50% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº8.655-fls.081 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 27 de Outubro de 1.997 às fls.137 no protocolo 1-A, sob o nº25.940, O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 11 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria-sp, 22 de Setembro de 1.998.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº97/0050, inscrita sob o R-10-M-316, nos termos da quitação dada pelo credor ao devedor, no valor de R\$31.776,78, conforme autorização datada de 22 de Setembro de 1.998, dada pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi

REGISTRO NÚMERO 12 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618 de 16 de Outubro de 1.998, celebrada entre a NOSSA CAIXA-NOSSO-BANCO S/A, ag. de Itém-sp, como Credor, e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como EMITENTES no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 07/10/1999, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.086 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 19 de Outubro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº404 às fls.007. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 13 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362 de 06 de Novembro de 1.998, celebrada entre a NOSSA CAIXA-NOSSO-BANCO S/A, ag. de Itém-sp, como CREDOR, RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN-CPF.184.483.328-30

CONTINUAÇÃO NO LIVRO 2-Y- BELE AS FLS.109

5149515156

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. 314
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

109

LIVRO N.º 2 - Y

MATRÍCULA N.º 316- DATA 09 DE NOVEMBRO DE 1.998

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2-A, FOLHAS N.º 015 DESTA como EMITENTE e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTANTE DE GARANTIA valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 04/12/2000, com juros devidos a taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.139 no CRI local. Protocolado em 09 de Novembro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº 490. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 14 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 21 de Outubro de 1.999.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618, inscrita sob o R-12-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$40.000,00, conforme autorização datada de 19/10/99, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Itém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 15 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 30 de Março de 2.000.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362, inscrita sob o R-13-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$20.000,00 conforme autorização datada de 30/03/2000, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Itém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols.R\$3,01.

REGISTRO NÚMERO 16-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. Gabriel Aun, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos LUÍZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FATTARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com KUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., pelo valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA. sob número 603066 002011 8, com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES", Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Mín. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR., exercício de 1.998/1.999 e os últimos cinco ITR's, devidamente quitados. Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA. em R\$57.750,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$387,87 - Ao Estado: R\$104,72 - Ao Sinoreg: R\$19,39 - À Carteira: R\$77,58 - Total: R\$589,56. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

REGISTRO NÚMERO 17-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista,

0003/0006

149515156

Este documento foi registrado em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007-8.26-0430 e código 7824211.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - V -

brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência; que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade, pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro. Atribuindo o valor de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA, em R\$19.250,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$229,55 - Ao Estado: R\$61,97 - Ao Sinoreg: R\$11,47 - À Carteira: R\$45,91 - Total: R\$348,90. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 18-MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., Impõem as cláusulas vitalícias de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, extensivas a frutos e rendimentos do mesmo bem. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 19-MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 22 de Março de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício, instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Óbito número 48/99, lavrado às folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002002 no Livro número 1-B, às folhas número 057.

AVERBAÇÃO NÚMERO 20-MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 10 de Abril de 2.000, lavrada pelo Serviço de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 055, às folhas número 005/007, a doadora MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, portadora da C.I.R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e inscrita no CPF. sob número 082.730.518-46; brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., RENUNCIA como de fato RENUNCIADO em favor dos donatários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., de sua meação, ou seja, de cinquenta por cento (50%), das cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a frutos e rendimentos do imóvel objeto desta Matrícula, continuando em pleno vigor o usufruto vitalício em seu favor, atribuindo para efeitos meramente fiscais, pela renúncia o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA, sob número 603066 002011 8., com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES" Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Mln. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, exercício de 1998/1999 e os últimos cinco ITR's, devidamente quitados. O referido é

(CONTINUAÇÃO ÀS FOLHAS NÚMERO 181 DO LIVRO NÚMERO 2-2)

Página: 0004/0006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211-

5149515136

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

181

LIVRO N.º 2 - Z -

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 17 DE ABRIL DE 2.000.-

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2 - FOLHAS N.º 109 DESTA

verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$75,38 - Ao Estado: R\$20,35 - Ao Sinoreg: R\$3,77 - À Carteira: R\$15,08 - Total: R\$114,58. Protocolado sob número 002073 no Livro número 1-B, às folhas número 060.

REGISTRO NÚMERO 21 - MATRÍCULA NÚMERO 316 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º200005020 de 19 de Abril de 2.000, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A ag. desta praça-sp, como Credor, os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificados) como EMITENTES e os também proprietários MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES e s/m. RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) e a usufrutuária MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificada) como INTERVENIENTES GARANTE no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 19/04/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, somente 50% do imóvel objeto desta matrícula, ou seja 19,97 has. A presente cédula foi registrada no L.º3-H-n.º9.872 as fls. 020 no CRI local, Paulo de Faria-sp, 04 de Maio de 2.000. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 02 de Maio de 2.000, no protocolo 1-A, sob o n.º2135 às fls.030. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$19,82.

AVERBAÇÃO NÚMERO 22 - MATRÍCULA NÚMERO 316 - Procedê-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 16 de abril de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.07.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 29 de Junho de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3511. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 23 - MATRÍCULA NÚMERO 316 - Procedê-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 13 de Agosto de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.10.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 10 de Setembro de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3704. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 24 - MATRÍCULA NÚMERO 316 - Procedê-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008/21-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AV-25/316: Protocolo n.º 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal N.º

Página: 0005/0006

5149515156

Este documento foi registrado em 03/12/2021 às 21:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824211.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial Bruno Luis Arcaro.

Ao Oficial....	R\$	23,13
Ao Estado....	R\$	6,57
Ao IPESP....	R\$	4,87
Ao Reg. Civil:	R\$	1,22
Ao Trib. Just:	R\$	1,22
Total.....	R\$	37,01

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 316, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. Paulo de Faria-SP, 22 de fevereiro de 2013.

- BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
- LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
- PAULA CORREA ARCARO - Oficiala Substituta
- MIGUEL SANCHEZ FILHO - Escrevente

51515156



CONCLUSÃO:- Em 13 de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA, MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Eu,  Subsc.

Autos nº 791/2007.

Vistos.

1.- **Defiro** o pedido do autor de folhas 300-1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de 50% dos imóveis objetos das matrículas nºs 316, 3682 e 2684. Intime-se o autor para depositar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,59. Após, cumpra-se.

Int. Proceda-se.

P.Fa., d.s.

MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO:- Em 13 de junho de 2013, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra.

Eu,  Subsc.

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, haver encaminhado ao DOE o r. despacho supra para publicação.

Paulo de Faria,  /2013.

Eu,  Subscrevi

Advocacia
JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

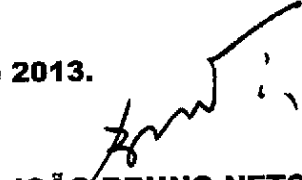
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de PAULO DE FARIA - SP.

Processo n. 0002274-64-2007-8-26-0430.
Nº de ordem 000791/2007.
Cobrança c.c. Indenização.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seu advogado e também procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para pedir a juntada aos autos da inclusa guia de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determinação de fls. 309.

**São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.
 SJRPreto, 3 de julho de 2013.**


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

Fls. 1

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. – CEP-15015-200
 E-mail.: dafontes@terra.com.br

0002274-64-2007-8-26-0430-000791-2007-8-26-0430

0002274-64-2007-8-26-0430-000791-2007-8-26-0430

311
77

03/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:15:12
559805598 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO BRUNO NETO *
AGENCIA: 5598-0 CONTA: 1.066-9

BANCO DO BRASIL

00190000090201424200800000896183557530000001359
NR. DOCUMENTO 70.301
NOSSO NUMERO 20142420000000896
CONVENIO 02014242
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AGENCIA/COD. CEDENTE 0507/00950000
DATA DE VENCIMENTO 08/07/2013
DATA DO PAGAMENTO 03/07/2013
VALOR DO DOCUMENTO 13,59
VALOR COBRADO 13,59

NR. AUTENTICACAO 4.FBA.CA2.FEA.F92.3A0

Transação efetivada com sucesso!

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02014.242008 00000.896183 5 57530000001359	
Cedente	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente	0507-X 950000-6
		Data Emissão	03/07/2013
		Vencimento	08/07/2013
Endereço	R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010		
		CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Sacado	ABNER TAVARES DA SILVA	Nosso Número	2014242000000896
		Nº Documento	0000000896
		Valor documento	13,59
Localização	Agência: Depósito Oficiais de Justiça		
		Autenticação Mecânica	
Depositante/Remetente:	ABNER TAVARES DA SILVA	Número do Depósito:	0000000896
Nome do Autor:	ABNER TAVARES DA SILVA	Vara Judicial:	1 - VARA CIVEL
Nome do Réu:	LUZ GABRIEL RIBEIRO AUN	Comarca/Fórum:	PAULO DE FARIA
		Nº Processo:	791
		Ano Processo:	2007

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7543.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - Ordem nº 791/2007
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Oficial de Justiça: Maria
 Mandado nº: 430.2013/000157-0

Cópia

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO de 50% dos bens imóveis indicados pelo exequente, objetos das matrículas nºs 316, 3682 e 2684 (cópias anexas) pertencentes ao executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R ZENHA RIBEIRO, 920, Paulo de Faria-SP, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, lavrando-se o auto respectivo, **INTIMANDO** o executado e seu respectivo cônjuge, se casado for, cientificando-o de que poderá oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (CPC, § 1º, art (475-J).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Paulo de Faria, 02 de agosto de 2013.

Advogado: Dr(a). Joao Bruno Neto

Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANTCASA, 3773, VILA IMPERIAL - CEP 15015-600, Sao Jose do Rio Preto-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

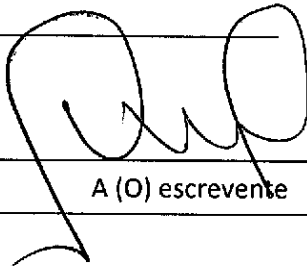


TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
COMARCA DE PAULO DE FARIA

Autos nº 791/07

JUNTADA: Em 15/10/13, junto:

- () petição
- (X) mandado
- () carta precatória
- () ofício
- () estudo social
- () laudo pericial
- () contestação
- () réplica
- () razões de recurso de apelação
- () contrarrazões de recurso de apelação
- () cópia de documento
- () transcrição
- ()



A (O) escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - Ordem nº 791/2007
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Oficial de Justiça: Maria
 Mandado nº: 430.2013/000157-0

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO de 50% dos bens imóveis indicados pelo exequente, objetos das matrículas nºs 316, 3682 e 2684 (cópias anexas) pertencentes ao executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R ZENHA RIBEIRO, 920, Paulo de Faria-SP, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, lavrando-se o auto respectivo, **INTIMANDO** o executado e seu respectivo cônjuge, se casado for, cientificando-o de que poderá oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (CPC, § 1º, art (475-J).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Paulo de Faria, 02 de agosto de 2013.

Advogado: Dr(a). Joao Bruno Neto

Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANTCASA, 3773, VILA IMPERIAL - CEP 15015-600, Sao Jose do Rio Preto-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

16/8



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7572. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7572. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7572.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430 - Procedimento Ordinário**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2013/000157-0 dirigi-me me aos endereços indicados e dos imóveis, e ali procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO, conforme auto que segue anexo. Certifico ainda, **que nomeei fiel depositário o executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, mas o mesmo não foi encontrado nesta comarca para assinar o auto, bem como DEIXEI de INTIMAR o executado LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e sua mulher RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, da penhora e avaliação realizadas, tendo em vista não serem encontrados nesta comarca, os mesmos residem na Rua Redentora, nº.2.920, Edifício Décio de Melo, Apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto/SP. O referido é verdade e dou fé.**

Paulo de Faria, 30 de setembro de 2013.

01 ato – R\$13,59 recebido c/ guia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, .. Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que retirei o auto de penhora, avaliação e depósito que se encontrava a fls. 316/317 para instruir a carta precatória, conforme determinado a fls. 333. Certifico ainda que, nesta data, entreguei a carta precatória e o auto de penhora, avaliação e depósito ao procurador do requerente, conforme recibo a fls. 333-A/v. Nada Mais. Paulo de Faria, 29 de maio de 2014. Eu, Lu, Leticia Harumi Okubo Suguítani, Escrevente Técnico Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO.

Processo nº. 0002274-64.2007.8.26.0430 – Ordem nº. 791/2007.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na Ação de **Procedimento Ordinário –Cheque**, que **ABNER TAVARES DA SILVA** move contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a **PENHORA de 50% dos bens a seguir descritos:** 1-) Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construído de tijolos e coberto com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº. 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº. 920, medindo 15 metros de frente para à Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por outro lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.682 Livro nº. 2-L do C.R.I. local. OBS.** Consta no R-05/3.682- usufruto em favor de Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-10/3.682 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrências de terceiros; R-11, penhora de 50% do imóvel, ação de execução fiscal movida pela União contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, feito nº. 099/2003; Av.-14/3.682 penhora de 50 % do imóvel, em ação de execução fiscal nº. 082/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun; bem como o **imóvel possui** um quarto para despejo; um banheiro, uma lavanderia; uma varanda; uma copa e cozinha; uma sala; um lavabo; um escritório; três salas (interligadas); dois holls e uma garagem; possui no pavimento superior um holls; um quarto, um banheiro; um quarto com banheiro e clouset e dois apartamentos, com piso de ardósia, cerâmica na cozinha e madeira nos quartos, toda murada; **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% penhorado do imóvel acima descrito em R\$200.000,00 (duzentos mil reais); 2-) Um barracão próprio para armazém construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e cimentado, situado nesta cidade e comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº. 04, da já mencionada quadra, medindo 9,5 (nove metros e meio) de frente, por 19 (dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: pela frente na distância de 9,5 metros com Avenida 29 de Janeiro; por um lado na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros com a Casa da Agricultura. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.684 Livro nº. 2 –L do C.R.I. local; OBS:** constam no R-5/3.684 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-9/3.684 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, Hipoteca Cedular de 2º grau e sem concorrências de terceiros; R-10/3.684 penhorado 50% da totalidade do imóvel em favor da União, execução fiscal nº. 99/2003; Av.-13/3.684 penhorado 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº. 82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel encontra-se atualmente nas seguintes condições: nos fundos do barracão tem uma edícula com dois cômodos, um banheiro e uma pequena varanda, sem forro, piso de vermelhão e coberta com telhas tipo francesas; o barracão mede em torno de 8,40 metros de frente, por 11,20 metros de cada lado, dentro do referido barracão tem um banheiro e um quartinho, o barracão não possui forro e piso de cimento; **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% penhorado do imóvel acima descrito em R\$30.000,00 (trinta

mil reais); 3-) Um imóvel rural denominado "CHÁCARA SANTA GERTUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte com o corredor boiadeiro; ao sul com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Imóvel objeto de matrícula nº. 316 Livro nº. 2-A do C.R.I. local. OBS:** consta no R-17/316 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-21/316 Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria celebrada entre Banco Bradesco e os proprietários, Hipoteca Cedular de 1º. Grau em sem concorrência de terceiros, somente em 50% do imóvel; Av.-25/316 penhora de 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº.82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel possui benfeitorias como casa sede com vários cômodos e com varandas; piscina, toda murada e grade na frente, casas para empregados, curral, eletrificação rural, cercas de divisas. **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% penhorado do imóvel acima descrito em R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Valor total da penhora R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais).

Feito (a) **penhora**, nomeei como fiel depositário o Sr. Luiz Gabriel Ribeiro Aun, RG.9.923.627 SSP/SP, residente na Rua Redentora, nº. 2.920, Edifício Décio de Melo. Apto 51, Bairro Redentora, cidade de São José do Rio Preto/SP; **que não assinou o auto de penhora tendo em vista residir em outra comarca e não ser aqui encontrado.** Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.

O OFICIAL DE JUSTIÇA


MARIA PAIXÃO BRASSOLATTI DOS SANTOS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

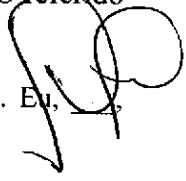
ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

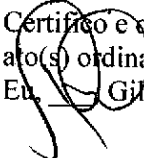
CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de folhas 315 do seguinte teor: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2013/000157-0 dirigi-me me aos endereços indicados e dos imóveis, e ali procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO, conforme auto que segue anexo. Certifico ainda, que nomeei fiel depositário o executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, mas o mesmo não foi encontrado nesta comarca para assinar o auto, bem como DEIXEI de INTIMAR o executado LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e sua mulher RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, da penhora e avaliação realizadas, tendo em vista não serem encontrados nesta comarca, os mesmos residem na Rua Redentora, nº.2.920, Edifício Décio de Melo, Apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto/SP. O referido é verdade e dou fé."

Nada Mais. Paulo de Faria, 18 de outubro de 2013. Eu, 
 Gilson Luiz, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 18 / 10 / 13.
 Eu,  Gilson Luiz, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2013, foi disponibilizado na página 1584 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "Intime-se o autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de folhas 315 do seguinte teor: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2013/000157-0 dirigi-me me aos endereços indicados e dos imóveis, e ali procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO, conforme auto que segue anexo. Certifico ainda, que nomeei fiel depositário o executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, mas o mesmo não foi encontrado nesta comarca para assinar o auto, bem como DEIXEI de INTIMAR o executado LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e sua mulher RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, da penhora e avaliação realizadas, tendo em vista não serem encontrados nesta comarca, os mesmos residem na Rua Redentora, nº.2.920, Edifício Décio de Melo, Apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto/SP. O referido é verdade e dou fé.""

Paulo de Faria, 23 de outubro de 2013.

Gilson Luiz
Chefe de Seção Judiciário

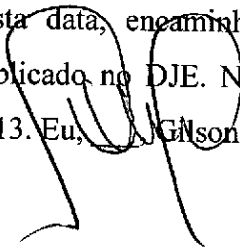


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809, .
 Centro - CEP 15490-000, Paulo de Faria-SP
 Fone: (17) 3292-1257 - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em atenção a certidão retro, haver verificado que não foi disponibilizado no DJE do dia 23/10/2013 a publicação mencionada, motivo pelo qual fica sem efeito a referida certidão e, nesta data, encaminho o referido ato para que seja efetivamente publicado no DJE. Nada Mais. Paulo de Faria, 14 de novembro de 2013. Eu,  Gilson Luiz, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2013, foi disponibilizado na página 2267 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

20/11/2013 - Consciência Negra - Prorrogação

Advogado

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "Intime-se o autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de folhas 315 do seguinte teor: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2013/000157-0 dirigi-me me aos endereços indicados e dos imóveis, e ali procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO, conforme auto que segue anexo. Certifico ainda, que nomeei fiel depositário o executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, mas o mesmo não foi encontrado nesta comarca para assinar o auto, bem como DEIXEI de INTIMAR o executado LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e sua mulher RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, da penhora e avaliação realizadas, tendo em vista não serem encontrados nesta comarca, os mesmos residem na Rua Redentora, nº.2.920, Edifício Décio de Melo, Apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto/SP. O referido é verdade e dou fé.""

Paulo de Faria, 18 de novembro de 2013.

Gilson Luiz

Chefe de Seção Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da
Comarca de Paulo de Faria – SP.**

Processos n. 0002274-64.2007.8.26.0430.

1º. Of. Cível.

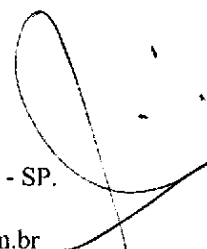
Ação de Cobrança em fase de Execução de Sentença

191102

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ações em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujos feitos tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seu advogado e também procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, no prazo legal, dizer e requerer o quanto segue:

1

Que, segundo consta da certidão de fls. 315, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, foi realizada a penhora e a avaliação conforme auto anexado aos autos, entretanto, não foi realizada a intimação dos executados Sr. Luiz Gabriel Ribeiro Aun e sua mulher, eis que os mesmos residem na cidade, município e comarca de São José do Rio Preto, na Rua Redentora, n. 2920, apto. 51, Ed. Décio de Melo, Redentora.



480 FERNANDO BRUNO - 21113 4539 15



0002274-64.2007.8.26.0430

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E769F.

325

2.

Assim, não resta outra alternativa senão ser expedida carta precatória com a finalidade de intimarem os executados no endereço citado no item anterior.

3.

Por tais razões é que pede e fica expressamente requerido a Vossa Excelência, se digne em determinar seja expedido carta precatória para uma das varas cíveis da Comarca de São José do Rio Preto, para que se proceda a intimação dos executados com relação a penhora realizada, no endereço citado no item "1",.

P. e E. Deferimento.
 SJRPreto, 19 de novembro de 2013.


 JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, .
Centro - CEP 15490-000, Paulo de Faria-SP
Fone: (17) 3292-1257 - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se a parte autora a recolher as custas referentes à expedição das cartas precatórias.

Nada Mais, Paulo de Faria, 20 de janeiro de 2014.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 21 / 01 / 2014.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

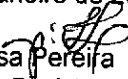
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2014, foi disponibilizado na página 1757 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "Intime-se a parte autora a recolher as custas referentes à expedição das cartas precatórias."

Paulo de Faria, 22 de janeiro de 2014.

Patricia Mendes Barbosa 
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca
 de Paulo de Faria - SP.

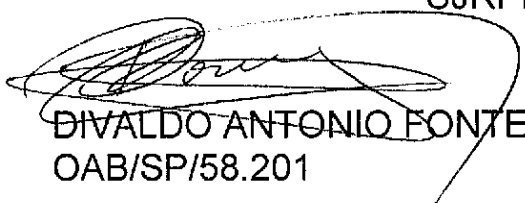
Processo n. 0002274-64.2007.8.26.0430
 1º Of. Cível.
 Cumprimento de Sentença – Execução.

19/1/07

DIZ,

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de
 ação em epígrafe, que move em desfavor de **LUIA GABRIEL
 RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo
 e respectivo cartório, via de seu advogado e também procurador,
 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para pedir
 a juntada aos autos das inclusas guias para fins de expedição de
 carta precatória cível, no caso as custas judiciais e de oficial de
 justiça.

São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.
 SJRPretó, 24 de janeiro de 2014.


 DIVALDO ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201


 JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768.

**OBS: TODA E QUALQUER INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA EM NOME DE JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768**

Rua Benjamin Constant, 3773 – Imperial – CEP: 15015-600 – S.J. Rio Preto-SP - ☎ (017) 3234 4463.
www.advocaciajbn.com.br - E-mail: joão.bruno@advocaciajbn.com.br


430 FSRP 14 0002274-64 2007 8 26 0430 1731 10

430 FSRP 14 0002274-64 2007 8 26 0430 1731 10

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:53 :
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E76FE.

8583000002-5 01400185111-0 40190017240-5 05020140223-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Abner Tavares da Silva			07 - Data de Vencimento 23/02/2014		
02 - Endereço Rua Capitão Faustino de Almeida, 530			08 - Valor Total R\$ 201,40		
03 - CNPJ Base / CPF 141.061.088-87	04 - Telefone 3236-0666	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		140190017240050	
06 - Observações Custas processuais para fins de expedição de carta precatória extraída nos autos da ação de Cobrança em fase de execução de sentença proc. 0002274-64.2007.8.26.0430, e que tem como requeridos Luiz Gabriel Ribeiro Aun e outros, e como autor Abner Tavar					
10 - Autenticação Mecânica				Geração: 24/01/2014	
				Via do Contribuinte	

24/01/2014 BANCO DO BRASIL 15:38:40
59819867 0372

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP AMBIENTEPAG
 Código de Barras 8583000002-5 01400185111-0
 40190017240-5 05020140223-4
 Banco 001
 Data do pagamento 24/01/2014
 Nr de controle- Dare SP 140190017240050
 Valor total 201,40

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAI 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR AUTENTICAÇÃO 8.ACD.09E.8CD.45B.47D

*** VIA ***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7733.

Emissão de Guias
Condução de Oficiais de Justiça
Estado de São Paulo

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014

Endereço	CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	51174001/0001-93

Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	20142420000001167	0000001167	27,18

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA Número do Depósito: 0000001167 Nº Processo: 00022746420078260430

Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL

Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA Ano Processo: 2007

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014

Endereço	CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	51174001/0001-93

Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	20142420000001167	0000001167	27,18

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA Número do Depósito: 0000001167 Nº Processo: 00022746420078260430

Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL

Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA Ano Processo: 2007

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014

Endereço	CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	51174001/0001-93

Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	20142420000001167	0000001167	27,18

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA Número do Depósito: 0000001167 Nº Processo: 00022746420078260430

Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL

Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA Ano Processo: 2007

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

24/01/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:31:07
559819867 SEGUNDA VIA 0373

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000090201424200800011671885958000002718
NOSSO NUMERO 2014242000001167
CONVENIO 02014242
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AGENCIA/COD. CEDENTE 0507/00950000
DATA DE VENCIMENTO 29/01/2014
DATA DO PAGAMENTO 24/01/2014
VALOR DO DOCUMENTO 27,18
VALOR COBRADO 27,18

NR. AUTENTICACAO 3.D7B.34D.F4E.413.7A7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7733.

Emissão de Guias
 Condução de Oficiais de Justiça
 Estado de São Paulo

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014
Endereço		CPF/CNPJ	
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010		51174001/0001-93	
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	2014242000001167	0000001167	27,18
Instruções			Autenticação Mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA	Número do Depósito: 0000001167	Nº Processo: 00022746420078260430	
Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA	Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		
Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA	Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA	Ano Processo: 2007	

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014
Endereço		CPF/CNPJ	
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010		51174001/0001-93	
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	2014242000001167	0000001167	27,18
Instruções			Autenticação Mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA	Número do Depósito: 0000001167	Nº Processo: 00022746420078260430	
Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA	Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		
Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA	Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA	Ano Processo: 2007	

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014
Endereço		CPF/CNPJ	
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010		51174001/0001-93	
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	2014242000001167	0000001167	27,18
Instruções			Autenticação Mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA	Número do Depósito: 0000001167	Nº Processo: 00022746420078260430	
Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA	Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		
Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA	Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA	Ano Processo: 2007	

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

24/01/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:31:07
 559819867 SEGUNDA VIA 0373

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009020142420080000116718859580000002718
 NOSSO NUMERO 2014242000001167
 CONVENIO 02014242
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 0507/00950000
 DATA DE VENCIMENTO 29/01/2014
 DATA DO PAGAMENTO 24/01/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 27,18
 VALOR COBRADO 27,18

NR. AUTENTICACAO 3.07B.340.F4E.413.7A7
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7733.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2014, foi disponibilizado na página 1689 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. DEPRECADO: Juízo de Direito da COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO INTIMEM-SE o executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, e sua cônjuge Renata Cristina Silva Faitaroni Aun acerca da PENHORA e AVALIAÇÃO realizadas, bem como COLHA-SE a assinatura do executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, nomeado fiel depositário, no auto de penhora, avaliação e depósito, que segue anexo. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. (Intime-se a autora para retirar a carta precatória em cartório, instruir com as cópias necessárias e comprovar a distribuição em 30 (trinta) dias.)"

Paulo de Faria, 23 de maio de 2014.


Leticia Harumi Okubo Suguitani
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257,
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO: Em 19 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**.

Eu, *MD*, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - 791/07
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun, Rua Redentora, nº2920, Edifício Décio de Melo, apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto-SP, CPF 029.301.488-45, RG 9923627
 Valor da Causa: R\$ 610.434,06

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**

Vistos etc.

DEPRECADO: Juízo de Direito da COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INTIMEM-SE o executado **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**, acima qualificado, e sua cônjuge **Renata Cristina Silva Faitaroni Aun** acerca da PENHORA e AVALIAÇÃO realizadas, bem como **COLHA-SE** a assinatura do executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, nomeado fiel depositário, no auto de penhora, avaliação e depósito, que segue anexo.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digno-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Divaldo Antonio FontesJoao Bruno Neto, OAB/SP58201.

Intime-se.

Paulo de Faria, 19 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257,
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO: Em 19 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	0002274-64.2007.8.26.0430 - 791/07
Classe - Assunto	Procedimento Ordinário - Cheque
Requerente:	Abner Tavares da Silva
Requerido:	Luiz Gabriel Ribeiro Aun, Rua Redentora, nº2920, Edifício Décio de Melo, apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto-SP, CPF 029.301.488-45, RG 9923627
Valor da Causa:	RS 610.434,06



Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**

Vistos etc.

DEPRECADO: Juízo de Direito da COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INTIMEM-SE o executado **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**, acima qualificado, e sua cônjuge **Renata Cristina Silva Faitaroni Aun** acerca da PENHORA e AVALIAÇÃO realizadas, bem como **COLHA-SE** a assinatura do executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, nomeado fiel depositário, no auto de penhora, avaliação e depósito, que segue anexo.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digno-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Divaldo Antonio FontesJoao Bruno Neto, OAB/SP58201.

Intime-se.

Paulo de Faria, 19 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e o código B00000004F3H. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7789.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que retirei o auto de penhora, avaliação e depósito que se encontrava a fls. 316/317 para instruir a carta precatória, conforme determinado a fls. 333. Certifico ainda que, nesta data, entreguei a carta precatória e o auto de penhora, avaliação e depósito ao procurador do requerente, conforme recibo a fls. 333-A/v. Nada Mais. Paulo de Faria, 29 de maio de 2014. Eu, LL, Leticia Harumi Okubo Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.

335
P

Autos nº 791/07

JUNTADA: Em 29/05/14, junto o formulário de controle de movimentação física destes autos, que segue.

A(O) Escrevente: LU

ILMO. SR. DIRETOR DO CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO DESTA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Autos nº 791/07

REQUERENTE: Luiz Gabriel Ribeiro Junior

REQUERIDO(A): Abner Tavares da Silva

Seção Cível

Requerente/carga: Divaldo Antônio Loures

Advogado

Estagiário

Endereço: _____

Telefone: _____

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DO BALCÃO, POR 1 (uma) HORA, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS CGJ nº 04/06 e 20/09.

Paulo de Faria, 29/05/2014

Assinatura: [Assinatura]

OAB/ _____ nº 58201

Horário de entrega dos autos: _____ : _____ horas.

Responsável pela carga: _____

Matrícula: _____

Horário de devolução dos autos: _____ : _____ horas

Responsável pela baixa: _____

Matrícula: _____

Autos nº 799/07
JUNTADA: Em 02/05/14, junto o formulário de controle de movimentação física destes autos, que segue.
A(O) Escrevente: Patricia A

ILMO. SR. DIRETOR DO CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO DESTA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Autos nº 799/07

REQUERENTE: Almir Tavares da Silva

REQUERIDO(A): Luís Gabriel Ribeiro Jun

Seção Cível

Requerente/carga: Dra Mariana Costa

Advogado

Estagiário

Endereço: _____

Telefone: _____

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DO BALCÃO, POR 1 (uma) HORA, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS CGJ nº 04/06 e 20/09.

Paulo de Faria, 02/05/2014

Assinatura: [assinatura]

OAB/ nº 2888/20

Horário de entrega dos autos: _____: _____ horas.

Responsável pela carga: _____

Matrícula: _____

Horário de devolução dos autos: _____: _____ horas

Responsável pela baixa: _____

Matrícula: _____

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única do foro da
 Comarca de PAULO DE FARIA - SP**

Ref.: Proc nº 0002274-64.2007.8.26.0430

ABNER TAVARES DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe que move contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a distribuição da carta precatória na comarca de São José do Rio Preto.

São os termos em que,
 P. e E. Deferimento.
 São José do Rio Preto/SP, 30 de maio de 2014.

JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP 68.768

JOÃO FERNANDO BRUNO
 OAB/SP 345.480

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, -, Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257,
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO: Em 19 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	0002274-64.2007.8.26.0430 - 791/07
Classe - Assunto	Procedimento Ordinário - Cheque
Requerente:	Abner Tavares da Silva
Requerido:	Luiz Gabriel Ribeiro Aun, Rua Redentora, nº2920, Edifício Décio de Melo, apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto-SP, CPF 029.301.488-45, RG 9923627
Valor da Causa:	R\$ 610.434,06

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Asdrúbal Augusto Gama

Vistos etc.

DEPRECADO: Juízo de Direito da COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INTIMEM-SE o executado **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**, acima qualificado, e sua cônjuge **Renata Cristina Silva Faitaroni Aun** acerca da **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** realizadas, bem como **COLHA-SE** a assinatura do executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, nomeado fiel depositário, no auto de penhora, avaliação e depósito, que segue anexo.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como **CARTA PRECATÓRIA**.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Divaldo Antonio Fontes Joao Bruno Neto, OAB/SP58201.

Intime-se.

Paulo de Faria, 19 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0019489-56.2014.8.26.0430

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por Fátima Roseli Nunes Mobera liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/procjud/pesquisa/acesse.asp?processo=0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E77FE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

Autos nº 791/07

JUNTADA: Em 04/08/14, junto:

- petição
- contestação
- manifestação sobre a contestação
- mandado
- carta precatória
- ofício
- relatório social
- manifestação sobre relatório social
- laudo pericial
- manifestação sobre laudo pericial
- razões de recurso de apelação
- contrarrazões de recurso de apelação
- memoriais
- cópia de documento
- transcrição
- procuração
- agravo de instrumento
- _____



Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257,
 Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO: Em 19 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - 791/07
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun, Rua Redentora, nº2920, Edifício Décio de Melo, apto 51, Bairro Redentora, São José do Rio Preto-SP, CPF 029.301.488-45, RG 9923627
 Valor da Causa: R\$ 610.434,06

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Asdrúbal Augusto Gama

Vistos etc.

DEPRECADO: Juízo de Direito da COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INTIMEM-SE o executado **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**, acima qualificado, e sua cônjuge **Renata Cristina Silva Faitaroni Aun** acerca da PENHORA e AVALIAÇÃO realizadas, bem como **COLHA-SE** a assinatura do executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, nomeado fiel depositário, no auto de penhora, avaliação e depósito, que segue anexo.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Divaldo Antonio Fontes Joao Bruno Neto, OAB/SP58201.

Intime-se.

Paulo de Faria, 19 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0019489-5-6-2014-8-26-0576 300514 1632 07

0019489-5-6-2014-8-26-0576 300514 1138 66

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO.

Processo nº. 0002274-64.2007.8.26.0430 – Ordem nº. 791/2007.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na Ação de **Procedimento Ordinário –Cheque**, que **ABNER TAVARES DA SILVA** move contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a **PENHORA de 50%** dos bens a seguir descritos: 1-) Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construído de tijolos e coberto com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº. 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº. 920, medindo 15 metros de frente para à Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por outro lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.682 Livro nº. 2-L do C.R.L. local. OBS.** Consta no R-05/3.682- usufruto em favor de Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-10/3.682 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrências de terceiros; R-11, penhora de 50% do imóvel, ação de execução fiscal movida pela União contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, feito nº. 099/2003; Av.-14/3.682 penhora de 50 % do imóvel, em ação de execução fiscal nº. 082/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun; bem como o **imóvel possui um quarto para despejo; um banheiro, uma lavanderia; uma varanda; uma copa e cozinha; uma sala; um lavabo; um escritório; três salas (interligadas); dois holls e uma garagem; possui no pavimento superior um holls; um quarto, um banheiro; um quarto com banheiro e clouset e dois apartamentos, com piso de ardósia, cerâmica na cozinha e madeira nos quartos, toda murada; AVALIAÇÃO:** avalio os 50% penhorado do imóvel acima descrito em R\$200.000,00 (duzentos mil reais); 2-) Um barracão próprio para armazém construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e cimentado, situado nesta cidade e comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº. 04, da já mencionada quadra, medindo 9,5 (nove metros e meio) de frente, por 19 (dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: pela frente na distância de 9,5 metros com Avenida 29 de Janeiro; por um lado na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros com a Casa da Agricultura. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.684 Livro nº. 2 –L do C.R.L. local; OBS:** constam no R-5/3.684 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-9/3.684 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, Hipoteca Cedular de 2º grau e sem concorrências de terceiros; R-10/3.684 penhorado 50% da totalidade do imóvel em favor da União, execução fiscal nº. 99/2003; Av.-13/3.684 penhorado 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº. 82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel encontra-se atualmente nas seguintes condições: nos fundos do barracão tem uma edícula com dois cômodos, um banheiro e uma pequena varanda, sem forro, piso de vermelhão e coberta com telhas tipo francesas; o barracão mede em torno de 8,40 metros de frente, por 11,20 metros de cada lado, dentro do referido barracão tem um banheiro e um quartinho, o barracão não possui forro e piso de cimento; **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% penhorado do imóvel acima descrito em R\$30.000,00 (trinta

mil reais); 3-) Um imóvel rural denominado "CHÁCARA SANTA GERTUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte com o corredor boiadeiro; ao sul com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Imóvel objeto de matrícula nº. 316 Livro nº. 2-A do C.R.I. local. OBS:** consta no R-17/316 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-21/316 Cédula Rural Pignoratória e Hipotecaria celebrada entre Banco Bradesco e os proprietários, Hipoteca Cedular de 1º. Grau em sem concorrência de terceiros, somente em 50% do imóvel; Av.-25/316 penhora de 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº.82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel possui benfeitorias como casa sede com vários cômodos e com varandas; piscina, toda murada e grade na frente, casas para empregados, curral, eletrificação rural, cercas de divisas. **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% penhorado do imóvel acima descrito em R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Valor total da penhora R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais).


Feito (a) **penhora**, nomeei como fiel depositário o Sr. Luiz Gabriel Ribeiro Aun, RG.9.923.627 SSP/SP, residente na Rua Redentora, nº. 2.920, Edifício Décio de Melo, Apto 51, Bairro Redentora, cidade de São José do Rio Preto/SP; **que não assinou o auto de penhora tendo em vista residir em outra comarca e não ser aqui encontrado.** Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Maria Paixão B. Dos Santos
MARIA PAIXÃO BRASSOLATTI DOS SANTOS.

324
343
X

8583000002-5 01400185111-0 40190017240-5 05020140223-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Abner Tavares da Silva			07 - Data de Vencimento 23/02/2014		
02 - Endereço Rua Capitão Faustino de Almeida, 530			08 - Valor Total R\$ 201,40		
03 - CNPJ Base / CPF 141.061.088-87	04 - Telefone 3236-0666	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2>140190017240050</h2>		
06 - Observações Custas processuais para fins de expedição de carta precatória extraída nos autos de ação de Cobrança em fase de execução de sentença proc. 0002274-64.2007.8.26.0430, e que tem como requeridos Luiz Gabriel Ribeiro Aun e outra, e como autor Abner Tavar					
10 - Autenticação Mecânica			Geração: 24/01/2014 Via do Contribuinte		

4/01/2014 BANCO DO BRASIL 15:50:40
 8583000002-5 01400185111-0 40190017240-5 05020140223-4
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM LOGO BANCO

Convenção: SPFAZ/SP AMB/ENTR/PAG
 Código de Barcoas: 8583000002-5 01400185111-0
 40190017240-5 05020140223-4
 Banco: 001
 Data do pagamento: 24/01/2014
 Nº de controle: DARE-SP 140190017240050
 Valor total: 201,40

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 1-6 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROFISSO Nº 36 90/88437/001.

Nº IDENTIFICAD: 8, ACB, 05E, 80D, 4PB, 17D
 FEE DA VIA 444

344
15.853
9

24/1/2014

[bb.com.br]

Emissão de Guias Condução de Oficiais de Justiça Estado de São Paulo

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014

Endereço	CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	51174001/0001-93

Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	2014242000001167	0000001167	27,18

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA Número do Depósito: 0000001167 Nº Processo: 00022746420078260430
 Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA Ano Processo: 2007
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014

Endereço	CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	51174001/0001-93

Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	2014242000001167	0000001167	27,18

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA Número do Depósito: 0000001167 Nº Processo: 00022746420078260430
 Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA Ano Processo: 2007
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.242008 00001.167188 5 59580000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	0507-X 950000-6	24/01/2014	29/01/2014

Endereço	CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	51174001/0001-93

Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
ABNER TAVARES DA SILVA	2014242000001167	0000001167	27,18

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: ABNER TAVARES DA SILVA Número do Depósito: 0000001167 Nº Processo: 00022746420078260430
 Nome do Autor: ABNER TAVARES DA SILVA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA Ano Processo: 2007
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E798E.

30/05

Advocacia

DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO

3495 354
EX
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de PAULO DE FARIA – SP.

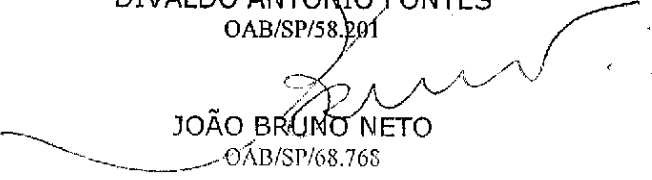
Processo n.º 791/07.
Of. Cível.
Ordinária.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação ordinária que move contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para pedir a juntada aos autos do incluso substabelecimento, bem como da guia de recolhimento da taxa devida em razão da juntada, pedindo mais que seja aberto vista dos autos para requerimento de prosseguimento do feito.

São os termos em que,
E. Deferimento.

SJRPreto, 31 de outubro de 2008.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

Fls. 1

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – centro - ☎ (017) 3233-9679 - SJRio Preto - SP. – CEP-15015-200
E-mail: jbruni@terra.com.br. e dafontes@terra.com.br.

TJSP 573 SP 310 4447 PFA- 11 0421680-2º

TJSP 430 01/2008 47 HNDJ 01 0018431-98


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E798E.

346
ns. 365
27

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas dos advogados Divaldo Antonio Fontes e João Bruno Neto brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 58201 e 68768 com escritório profissional na Rua Bl.S.Paulo, 3180 - 7º and. s/73 cidade de São José do Rio Preto-SF. sem reservas de iguais, os poderes que me foram concedidos por ABNER TAVARES, CPF n.141061088-87, nos autos de processos ns. 791/07-Principal e 790/07-Cautelar, originários do Juízo da Vara da Comarca de Alta Floresta, Mt., atualmente em curso na Comarca de Paulo Faria, SP.

Alta Floresta/MT, 20 de outubro de 2.008.


CELSO REIS DE OLIVEIRA
OAB/MT 5.476

1306/14

31/7/15 156



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,
Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
Riopreto4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0019489-56.2014.8.26.0576
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Requerente: ABNER TAVARES DA SILVA
Requerido: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Roseli Mendonça Mistilides (27756)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2014/041314-0 dirigi-me ao endereço: à Rua Redentora, 2920, e, aí sendo **PROCEDI A INTIMAÇÃO** do executado qualificado, Luiz Gabriel Ribeiro Aun e de sua esposa Renata Cristina Silva Faitaroni Aun, dando-lhes ciência de todo o mandado, ao que, após ouvirem sua leitura, que a fiz em voz alta, aceitaram contrafés que lhes ofereci, exarando seus ciente no presente. CERTIFICO, também, ter **PROCEDIDO A NOMEAÇÃO** de fiel depositário do executado da penhora e avaliação ora efetuada, dando integral cumprimento ao r. Mandado. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 03 de julho de 2014.

Número de Atos: 01 dil. Guia R\$ 13,59 559819867

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSELI MENDONÇA MISTILIDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019489-56.2014.8.26.0576 e o código G00000003P3YU.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E79B1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto-SP - CEP
15090-140

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: **0019489-56.2014.8.26.0576 - Ordem 1306/2014**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **ABNER TAVARES DA SILVA**
Requerido: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**
Valor da Causa: **RS 0,00**
Nº do Mandado: **576.2014/041314-0**

Mandado

Mandado expedido em relação a: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
RUA REDENTORA, 2920, EDIFICIO DECIO DE MELO- APTO 51, REDENTORA, São José do Rio Preto-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2014.

10/06



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSVALDO JOSE MARTINS DE PAULA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019489-56.2014.8.26.0576 e o código G00000003MIAC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:55.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E79B1.

fls. 358
349
4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0019489-56.2014.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **ABNER TAVARES DA SILVA**
Requerido: **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**

CONCLUSÃO:

Aos 18 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto na Quarta Vara Cível, Exmo. Sr. **Dr. FABIANO RODRIGUES CREPALDI**.
Dilvania Aparecida Vieira, Escrevente Técnico Judiciário

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabiano Rodrigues Crepaldi**

Vistos.

Devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante com as anotações de praxe.

São José do Rio Preto, 18 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REMESSA:

Faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante.
SJRio Preto, 18 de julho de 2014.

Dilvania Aparecida Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES CREPALDI E DILVANIA APARECIDA VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019489-56.2014.8.26.0576 e o código G00000003Q107.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:55.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E79EB.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para o requerido Luiz Gabriel Ribeiro Aun e sua cônjuge Renata Cristina Faitaroni Aun interpor embargos, embora devidamente intimados por carta precatória, conforme certidão de folhas 347. Nada Mais. Paulo de Faria, 04 de setembro de 2014. Eu, FL, Leticia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br


ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Impetrado: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para requerer o que de direito em termos de prosseguimento, uma vez que decorreu "in albis" o prazo para o requerido Luiz Gabriel Ribeiro Aun e sua cónjuge Renata Cristina Faitaroni Aun interporem embargos, embora devidamente intimados por carta precatória, conforme certidão de folhas 347. Nada Mais.

Paulo de Faria (SP), 04 de setembro de 2014. Eu, ,
Letícia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e imprimi.

CERTIDÃO – DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o expediente supra será encaminhado para publicação e será disponibilizado no dia 04 / 09 / 14. **CONSIDERA-SE PUBLICADO no 1.º dia útil seguinte.** Nada Mais. O referido é verdade. Paulo de Faria (SP), 04 de setembro de 2014. Eu, _____,
Letícia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e imprimi.

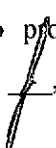


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposta a ação de Embargos de Terceiro registrada sob o nº 0004801-42.2014.8.26.0430 e que por Decisão proferida naqueles autos foi determinada a suspensão da presente Execução. Segue à frente cópia da Decisão proferida. Nada Mais. Paulo de Faria, 18 de setembro de 2014. Eu, , Fernando De Castro Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

DECISÃO

Requerente(s) : **Maria Aparecida Ribeiro**
 Requerido(s) : **Abner Tavares da Silva**
 Classe : Embargos de Terceiro
 Assunto : Posse
 Processo : 0004801-42.2014.8.26.0430

CÓPIA

1.- **Recebo** os embargos para discussão e suspendo o andamento da Execução, (CPC, art. 1052). Certifique-se.

2- Cite-se o embargado, através do(s) advogado(s), para contestar, em 10 dias, (CPC, art. 1053), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, art. 803).

3.- Anote-se na capa dos autos e no SAJ que este feito tem tramitação preferencial.

Int. Proceda-se

Paulo de Faria (SP), 15 de setembro de 2014

Marcelo Asdrúbal Augusto Gama
 Juiz de Direito

Assinatura digital, nos termos da lei 11.419/2006,
 conforme impressão à margem direita

Recebimento

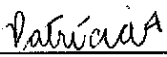
Em ____ de setembro de 2014, recebi estes autos
 em cartório com a r. decisão supra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO
COMARCA DE PAULO DE FARIA

Autos nº 791/07

JUNTADA: Em 24/09/14, junto:

- petição
- contestação
- manifestação sobre a contestação
- mandado
- carta precatória
- ofício
- relatório social
- manifestação sobre relatório social
- laudo pericial
- manifestação sobre laudo pericial
- razões de recurso de apelação
- contrarrazões de recurso de apelação
- memoriais
- cópia de documento
- transcrição
- procuração
- agravo de instrumento
- _____



Escrevente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP.

209/07

Processo nº. 0002274-64.2007.8.26.0430.

1º Of. cível.

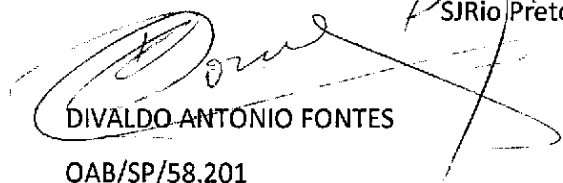
Ação de Cobrança c.c. Indenização por Perdas e Danos.

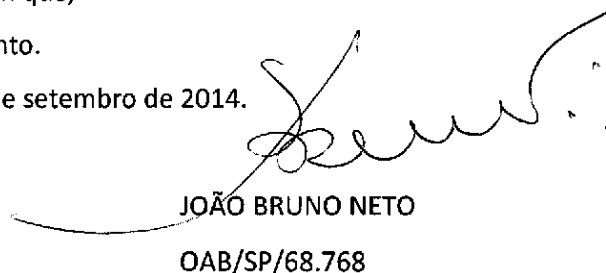
ABNER TAVARES DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, que tem como **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para em razão do despacho de fls., e também em razão de que já foram realizadas as avaliações dos imóveis, pedir seja determinado o praxeamento dos bens, e que os mesmos sejam realizados pelo sistema de leilões eletrônicos.

São os termos em que,

P. e E. Deferimento.

SJRio Preto, 15 de setembro de 2014.


 DIVALDO ANTONIO FONTES
 OAB/SP/58.201


 JOÃO BRUNO NETO
 OAB/SP/68.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA


FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO. Em 13 de novembro de 2014 faço conclusão dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**, MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, Subs.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**

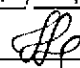
Vistos.


Diante da r. Decisão proferida nos autos de embargos de terceiro nº 0004801-42.2014.8.26.0430, que suspendeu o andamento da presente execução, aguarde-se o julgamento dos embargos.

Int.Proceda-se.

Paulo de Faria, 13 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO:- Em 18 / 11 / 14, recebi os presentes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, , Escr. Subsc.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o expediente supra foi encaminhado para publicação na Imprensa Oficial sendo disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 / 11 / 2014. **CONSIDERA-SE PUBLICADO** no 1.º dia útil subsequente à data acima mencionada. Paulo de Faria, 18 / 11 / 2014. Eu, , Escr. Subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

JUNTADA

Processo n°: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

JUNTADA

Em 29 de janeiro de 2015, junto a estes autos:

- Petição,**
- Mandado,
- Edital,
- A.R.,
- Carta Precatória,
- Laudo Pericial,
- Impugnação ao Embargos,
- Recurso,
- Contrarrazões/Contraminuta,

Eu HL, Escrevente, subscrevi.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei a petição que se encontrava às folhas 358 dos presentes autos e a encartei nos autos dos embargos de terceiro nº0004801-42.2014.8.26.0430 (nº de ordem 4394/2014), em cumprimento ao determinado a folhas 360. Nada Mais. Paulo de Faria, 26 de maio de 2015. Eu, , Leticia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o número do processo mencionado na ptição de folhas 358 refere-se ao presente feito, porém as partes e o conteúdo correspondem aos autos dos embargos de terceiro distribuídos sob o nº0004801-42.2014.8.26.0430 (nº de ordem 4394/2014). Nada Mais. Paulo de Faria, 22 de maio de 2015. Eu, , Letícia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7B7C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA - VARA ÚNICA

CONCLUSÃO: Em 22 de maio de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Doutor Zurich Oliva Costa Netto.

Eu, SP, Escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo : 0002274-64.2007.8.26.0430
 Classe: : Procedimento Ordinário
 Assunto : Cheque
 Autor(es): Abner Tavares da Silva
 Réu(s) : Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Vistos.

1.-Ante a certidão retro, desentranhe-se a petição de folhas 358, devendo a mesma ser juntada aos autos dos embargos de terceiro distribuídos sob o nº0004801-42.2014.8.26.0430 (nº de ordem 4394/2014).

2.-No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria (SP), 22 de maio de 2015

Zurich Oliva Costa Netto
 Juiz de Direito

Assinatura digital, nos termos da lei 11.419/2006,
 conforme impressão à margem direita

Recebimento: Em 25 / 05 / 2015, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra. Eu SP, Escr. Subs.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2015, foi disponibilizado na página 1976 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "V i s t o s. 1.-Ante a certidão retro, desentranhe-se a petição de folhas 358, devendo a mesma ser juntada aos autos dos embargos de terceiro distribuídos sob o nº0004801-42.2014.8.26.0430 (nº de ordem 4394/2014). 2.-No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos. I n t. P r o c e d a - s e."

Paulo de Faria, 26 de maio de 2015.


Leticia Harumi Okubo Suguitani
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei a petição que se encontrava às folhas 358 dos presentes autos e a encartei nos autos dos embargos de terceiro nº0004801-42.2014.8.26.0430 (nº de ordem 4394/2014), em cumprimento ao determinado a folhas 360. Nada Mais. Paulo de Faria, 26 de maio de 2015. Eu, LE, Leticia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824276.



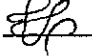
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA




R. XV de Novembro, 809, ,, Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário -
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun







CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver verificado, nesta data, que nos autos dos embargos de terceiro distribuídos sob o nº0004801-42.2014.8.26.0430 (nº de ordem 4394/2014) foi interposto recurso de apelação, o qual foi recebido em seu duplo cfeito, conforme extrato que adiante segue. Nada Mais. Paulo de Faria, 03 de agosto de 2015. Eu, , Letícia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.

- 07/05/2015 09:05 Certidão - Genérica
 Certidão de Publicação Expedida
 Relação :0169/2015
 Data da Disponibilização: 07/05/2015
 Data da Publicação: 08/05/2015
 Número do Diário: 1879
 Página: 2013/2015
- 06/05/2015 14:27 Remetido ao DJE
 Relação: 0169/2015
 Teor do ato: Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, declaro que a penhora deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária, determino que se retifique o auto de penhora para ressalvar o mencionado direito de usufruto, e condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas a partir de cada desembolso, e honorários advocatícios de dez por cento do valor atualizado atribuído à causa, uma vez que a embargado decaiu de apenas um ponto. Transitada em julgado esta, traslade-a para os autos de execução.
 Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
- 06/05/2015 09:47  Certidão de Cartório Expedida
 Certidão - Genérica
- 06/05/2015 09:29 Recebidos os Autos da Conclusão
 Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Ofício Judicial
- 05/05/2015 23:47 Sentença Registrada
- 05/05/2015 23:46  Julgada Procedente em Parte a Ação
 Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, declaro que a penhora deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária, determino que se retifique o auto de penhora para ressalvar o mencionado direito de usufruto, e condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas a partir de cada desembolso, e honorários advocatícios de dez por cento do valor atualizado atribuído à causa, uma vez que a embargado decaiu de apenas um ponto. Transitada em julgado esta, traslade-a para os autos de execução.
- 09/03/2015 10:35 Conclusos para Decisão
 Tipo de local de destino: Juiz de Direito
 Especificação do local de destino: Marcelo Asdrúbal Augusto Gama
- 06/03/2015 12:41 Conclusos para Sentença
- 05/03/2015 14:47  Ato Ordinatório - Não Publicável
 Conclusão
- 05/03/2015 12:58 Mandado Juntado
 Positivo
- 05/03/2015 08:50 Serventuário
 Juntar Petição
 F4
 Mesa
- 06/02/2015 08:59 Certidão de Publicação Expedida
 Relação :0023/2015
 Data da Disponibilização: 06/02/2015
 Data da Publicação: 09/02/2015
 Número do Diário: 1822
 Página: 1795
- 05/02/2015 14:46 Remetido ao DJE
 Relação: 0023/2015
 Teor do ato: 1.- Defiro a expedição de mandado de constatação conforme requerido a f. 67. Após, deliberarei sobre a produção de prova testemunhal.

Int. Proceda-se.

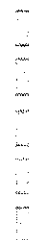
Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

- 04/02/2015 17:28  Mandado Expedido
Mandado nº: 430.2015/000599-6
Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/02/2015
Local: Ofício Judicial
- 29/01/2015 12:03 Mandado Expedido
Ag. assinatura.
172
- 29/01/2015 11:59  Decisão Proferida
1.- Defiro a expedição de mandado de constatação conforme requerido a f. 67.
Após, deliberarei sobre a produção de prova testemunhal. Int. Proceda-se.
- 29/01/2015 09:10 Recebidos os Autos da Conclusão
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Ofício Judicial
- 27/01/2015 10:31 Conclusos para Decisão
Tipo de local de destino: Juiz de Direito
Especificação do local de destino: Marcelo Asdrúbal Augusto Gama
- 26/01/2015 13:18 Conclusos para Decisão
- 26/01/2015 13:17  Ato Ordinatório - Não Publicável
Conclusão
- 26/01/2015 13:17  Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica
- 22/01/2015 13:30 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Embargos de Terceiro -
Número: 80003 - Protocolo: FPFA14000205260
- 22/01/2015 13:24  Ato Ordinatório - Não Publicável
Juntada
- 28/11/2014 09:26 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0657/2014
Data da Disponibilização: 28/11/2014
Data da Publicação: 01/12/2014
Número do Diário: 1785
Página: 2030
- 27/11/2014 14:24 Remetido ao DJE
Relação: 0657/2014
Teor do ato: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir, justificando-as, dizendo quais os fatos que com ela serão provados e mostrando a relação de pertinência entre o meio probatório e o objeto probando. Do contrário, digam sobre o julgamento do feito no estado, ou a possibilidade de acordo em audiência de Conciliação. O silêncio das partes será interpretado como concordância com o julgamento antecipado.
Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
- 27/11/2014 12:11  Ato Ordinatório Praticado
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir, justificando-as, dizendo quais os fatos que com ela serão provados e mostrando a relação de pertinência entre o meio probatório e o objeto probando. Do contrário, digam sobre o julgamento do feito no estado, ou a possibilidade de acordo em audiência de Conciliação. O silêncio das partes será interpretado como concordância com o julgamento antecipado.
- 27/11/2014 09:12 Réplica Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Sobre a Contestação em Embargos de Terceiro - Número: 80002 - Protocolo: FSRP14003072071
- 30/10/2014 08:53 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0598/2014
Data da Disponibilização: 30/10/2014
Data da Publicação: 03/11/2014
Número do Diário: 1766

Página: 2229

29/10/2014 14:58	Remetido ao DJE Relação: 0598/2014 Teor do ato: Manifeste-se o(a) autor(a), em réplica, acerca da contestação juntada a folhas 56/61 no prazo legal. Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
27/10/2014 17:14	Ato Ordinatório Praticado Manifeste-se o(a) autor(a), em réplica, acerca da contestação juntada a folhas 56/61 no prazo legal.
10/10/2014 15:51	Contestação Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Embargos de Terceiro - Número: 80001 - Protocolo: FSRP14002637692
03/10/2014 15:38	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Embargos de Terceiro - Número: 80000 - Protocolo: FPFA14000157560
23/09/2014 08:49	Certidão de Publicação Expedida Relação :0526/2014 Data da Disponibilização: 22/09/2014 Data da Publicação: 23/09/2014 Número do Diário: 1738 Página: 2026
19/09/2014 14:17	Remetido ao DJE Relação: 0526/2014 Teor do ato: 1.- Recebo os embargos para discussão e suspendo o andamento da Execução, (CPC, art. 1052). Certifique-se. 2- Cite-se o embargado, através do(s) advogado(s), para contestar, em 10 dias, (CPC, art. 1053), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, art. 803). 3.- Anote-se na capa dos autos e no SAJ que este feito tem tramitação preferencial. Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
18/09/2014 16:26	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/09/2014 13:00	Decisão Proferida 1.- Recebo os embargos para discussão e suspendo o andamento da Execução, (CPC, art. 1052). Certifique-se. 2- Cite-se o embargado, através do(s) advogado(s), para contestar, em 10 dias, (CPC, art. 1053), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, art. 803). 3.- Anote-se na capa dos autos e no SAJ que este feito tem tramitação preferencial.
12/09/2014 16:06	Conclusos para Decisão cls. brc.
12/09/2014 16:05	Ato Ordinatório - Não Publicável Conclusão
12/09/2014 15:27	Recebidos os Autos do Distribuidor local
12/09/2014 15:27	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Ofício Judicial
12/09/2014 15:27	Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor)

- Mandados
- Petições diversas
- Localizações físicas
- Cargas
- Distribuição






Data/Hora	Número de Controle	Vara - Foro	Tipo	Observação
-----------	--------------------	-------------	------	------------

12/09/2014
15:27

2014/004394

Vara Única - Foro de Paulo de
Faria

Dependência
(0002274-
64.2007.8.26.0430)

-  Pendência
-  Outros dados
-  Assuntos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA - VARA ÚNICA

CONCLUSÃO: Em 03 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Doutor Antonio Roberto Andolfato de Sousa.

Eu, Stc, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo : 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe: : Procedimento Ordinário
Assunto : Cheque
Autor(es) : Abner Tavares da Silva
Réu(s) : Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Vistos.

Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos de terceiro nº0004801-42.2014.8.26.0430(nº de ordem 4394/2014).

Int. Proceda - s c.

Paulo de Faria (SP), 03 de agosto de 2015

Antonio Roberto Andolfato de Sousa
Juiz de Direito

Assinatura digital, nos termos da lei 11.419/2006,
conforme impressão à margem direita

Recebimento: Em 11 / 08 / 2015, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra. Eu Stc, Escr. Subs.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2015, foi disponibilizado na página 2224 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "V i s t o s. Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos de terceiro nº0004801-42.2014.8.26.0430(nº de ordem 4394/2014). I n t. P r o c e d a - s e. "

Paulo de Faria, 13 de agosto de 2015.


Leticia Harumi Okubo Suguitani
Escrevente Técnico Judiciário



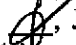
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos dos embargos de terceiro nº0004801-42.2014.8.26.0430(nº de ordem 4394/2014) foi proferida Sentença e Acórdão com trânsito em julgado, conforme cópia que segue. Nada Mais. Paulo de Faria, 21 de julho de 2016. Eu, , Juliana Aparecida Costa Florencio Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

SENTENÇA

Embargante : Maria Aparecida Ribeiro
Embargado : Abner Tavares da Silva
Classe : Embargos de Terceiro
Processo : 0004801-42.2014.8.26.0430 - 2014/004394

A embargante alegou, em síntese: (i) que, junto com seu falecido marido, era proprietária dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os quais foram doados aos seus filhos com reserva de usufruto vitalício; (ii) tais imóveis foram penhorados sem nenhuma ressalva ao seu direito real de usufruto; (iii) que reside no imóvel de matrícula 3.682, impenhorável de acordo com a Lei 8.090/90. Com esses fundamentos, pediu a desconstituição da penhora sobre o usufruto dos três imóveis e da constrição de 50% sobre imóvel de matrícula 3.682, e retificação do auto de penhora.

Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo (f. 40).

O embargado apresentou impugnação, e em síntese, (i) concordou com a retificação do termo de penhora para que a constrição recaia somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade de cada imóvel; (ii) uma vez que não ofereceu qualquer tipo de resistência ao pedido, não deve ser condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Houve réplica (f. 67-0). Intimados a especificarem provas, a embargante requereu a oitiva de testemunhas, deixou escoar sem manifestação o prazo assinado.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

1.0.- Os documentos exibidos nos autos são suficientes para a resolução da lide, não havendo necessidade de produzir prova testemunhal.

1.1.- Desse modo, julgo com antecipação a lide (CPC, art. 330, I).

2.0.- A embargante demonstrou que é usufruituária dos imóveis descritos na inicial. O auto de penhora não fez ressalva a respeito de seu direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA - VARA ÚNICA

de usufruto, que está devidamente registrado nas matrículas (f. 24-5 e 10-6). Assim, a penhora deve recair tão somente sobre a parte ideal da nua-propriedade de titularidade do executado, de modo a não molestar a posse da embargante usufrutuária, seja ela residente ou não nos imóveis.

2.1.- Foi comprovado que a embargante reside no imóvel de matrícula 3.682, no entanto, é apenas nua-proprietária, dessa forma, afastando a alegação de impenhorabilidade do imóvel por constituir bem de família. Com efeito, se a nua-propriedade vier a ser alienada por efeito da execução, o adquirente não terá posse direta do imóvel, mas apenas a nua-propriedade, e não poderá molestar o usufruto da embargante.

3.0.- O reconhecimento do pedido implica, necessariamente, o julgamento de procedência da ação e, por expressa disposição legal, a condenação da parte ao pagamento dos honorários advocatícios (CPC, art. 26, *caput*).

Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos, **declaro** que a penhora deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária, **determino** que se retifique o auto de penhora para ressaltar o mencionado direito de usufruto, e **condeno** o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas a partir de cada desembolso, e honorários advocatícios de dez por cento do valor atualizado atribuído à causa, uma vez que a embargado decaiu de apenas um ponto.

Transitada em julgado esta, traslade-a para os autos de execução.

P . R . I . C .

Paulo de Faria (SP), 5 de maio de 2015

Marcelo Asdrúbal Augusto Gama

– Juiz de Direito –

Assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

conforme impressão à margem direita _____

Recebimento

Em 6 de maio de 2015, recebi estes autos em cartório com a r. sentença supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRÉS MORALES, Id: 64401902, em 06/05/2015 às 14:22:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004801-42.2014.8.26.0430 e código 78E7D2D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7D2D.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Apelação nº 0004801-42.2014.8.26.0430 .

Entrado em: 28/08/2015

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. J. B. Franco de Godoi**

ÓRGÃO JULGADOR: **23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 09/09/2015 12:49:44.

Acácio Massuo Horoiwa
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao **Des. J. B. FRANCO DE GODOI.**

São Paulo, 11/09/2015.

Acácio Massuo Horoiwa
Supervisor(a) do Serviço

ROSELI

VOTO N°: 35498
APEL.N°: 0004801-42.2014.8.26.0430
COMARCA: PAULO DE FARIA
APTE : ABNER TAVARES DA SILVA
APDA : MARIA APARECIDA RIBEIRO

Insurge-se o apelante contra sentença que julgou procedentes em parte embargos de terceiro opostos pela apelada, alegando em síntese que a sucumbência é recíproca, pois a sentença atendeu em parte o pedido inicial, afastando a alegação de impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 3.682 por não constituir bem de família; não foi observado o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil e não se aplica o art. 26 do mesmo diploma legal; a Súmula 306 do E.STJ estabelece que os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.

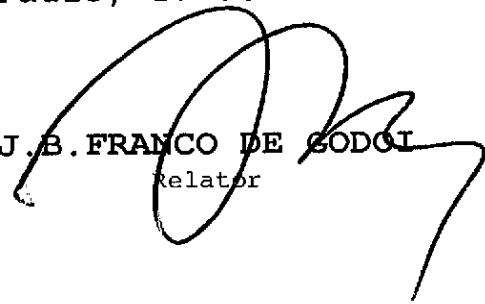
Efetuuou-se o preparo.

Não houve resposta.

É o breve relatório.

São Paulo, 17 de setembro de 2 015.

J.B.FRANCO DE GODOI
Relator




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a).
Senhor(a) Desembargador(a) JOSÉ MARCOS
MARRONE.

São Paulo, 21 de outubro de 2 015.

Eu,  Iris Fernanda Bianchi Laureano,
matr. 359809-A, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

APELAÇÃO Nº 0004801-42.2014.8.26.0430

VOTO Nº 23747

Vistos, à mesa.

São Paulo, 23 de outubro de 2 015.


JOSE MARCOS MARRONE
Revisor

406/11

23ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0004801-42.2014.8.26.0430 - Pauta		140
Publicado em	Julgado em	Retificado em
18/11/2015	25/11/2015 14:00:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Sebastião Flávio		
Resultado da Sessão Anterior		

**Apelação
Comarca**

Paulo de Faria

Turma Julgadora

Relator(a): Des. J. B. Franco de Godoi Voto: 35498
Revisor(a): Des. José Marcos Marrone Voto: 23747
3º juiz(a): Des. Sebastião Flávio

Juiz de 1ª Instância

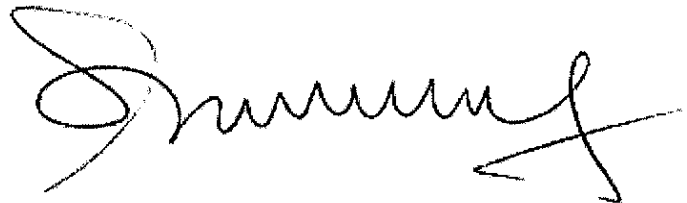
Marcelo Asdrúbal Augusto Gama

Partes e advogados

Apelante **Abner Tavares da Silva**
Advogado **Joao Bruno Neto**
Apelado **Maria Aparecida Ribeiro**
Advogado **Victor Alexandre Zilioli Floriano**
Interessado **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

378
709
1
fls. 388

Registro: 2015.0000945095

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004801-42.2014.8.26.0430, da Comarca de Paulo de Faria, em que é apelante ABNER TAVARES DA SILVA, é apelado MARIA APARECIDA RIBEIRO.

ACORDAM, em 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SEBASTIÃO FLÁVIO (Presidente) e JOSÉ MARCOS MARRONE.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

J. B. Franco de Godoi
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica se não for assinado digitalmente pelo Relator. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.br. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7D2D. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E7D2D.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 35498
APEL.N°: 0004801-42.2014.8.26.0430
COMARCA: PAULO DE FARIA
APTE : ABNER TAVARES DA SILVA
APDA : MARIA APARECIDA RIBEIRO

“SUCUMBÊNCIA - Embargos de terceiro procedentes em parte - Embargado-apelante que decaiu em parte mínima - Obrigação de arcar com as custas, despesas processuais e honorários de advogado - Reconhecimento do pedido que não o exime de tal obrigação - Aplicação do art. 26 do Código de Processo Civil - Recurso improvido.”

1) Insurge-se o apelante contra sentença que julgou procedentes em parte embargos de terceiro opostos pela apelada, alegando em síntese que a sucumbência é recíproca, pois a sentença atendeu em parte o pedido inicial, afastando a alegação de impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 3.682 por não constituir bem de família; não foi observado o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil e não se aplica o art. 26 do mesmo diploma legal; a Súmula 306 do E.STJ estabelece que os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.

Efetuuou-se o preparo.

Não houve resposta.

É o breve relatório.

2) Não merece acolhimento o presente recurso.

Trata-se de embargos de terceiro opostos pela apelada com o objetivo de desconstituir a penhora sobre o usufruto de três imóveis e da constrição de 50% sobre um deles, o de matrícula nº 3.682, tendo em vista que nele

fls. 380
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reside.

O MM. Juiz "a quo" agiu com acerto ao determinar que a penhora recaísse sobre 50% da nua propriedade dos imóveis e que fosse retificado o auto para ressalvar o direito do usufruto.

Os embargos foram julgados procedentes em parte, afastando-se o pedido de exclusão de 50% da penhora do imóvel de matrícula nº 3.682, pois o objetivo era proteger a nua propriedade da apelada.

A alegação do apelante de que não deve arcar integralmente com tal verba, não merece prosperar, tendo em vista que não decaiu em parte mínima.

Ademais, o reconhecimento do pedido na impugnação aos embargos não o exime de tal obrigação.

Estabelece o art. 26 do Código de Processo civil que "se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu".

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

J. B. FRANCO DE GODOI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por J. B. FRANCO DE GODOI, em 08/08/2014 às 14:26:43. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br>, clique em "Pesquisar" e informe o número 0004801-42.2014.8.26.0430-35498. O processo eletrônico encontra-se em fase de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 39
440
385
8

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.
Considera-se data de publicação o dia 20/01/2016.

São Paulo, 19 de janeiro de 2015.

Escrevente Técnico Judiciário
(Vanessa Almeida Messias – Matr. 358.553)

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 04/02/2016

São Paulo, 22 de março de 2016.

Supervisora
(Miria Nogueira da Silva – Matr. 110.077-8)

REMESSA

Remeto o presente feito à
Vareza Unica - Foro de Paulo de
Boa

São Paulo, 22 de março de 2016.

Supervisora
(Miria Nogueira da Silva – Matr. 110.077-8)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum -
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para se manifestarem em termos de prosseguimento, diante do trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos do embargos de terceiros nº0004801-42.2014.8.26.0430, conforme cópias de folhas 372/382. Nada Mais.

Paulo de Faria (SP), 21 de julho de 2016. Eu, Letícia, Letícia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e imprimi.

CERTIDÃO - DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi encaminhado para publicação em 26 / 07 / 2016 e disponibilizado no DJE no dia 27 / 07 / 2016. **CONSIDERA-SE PUBLICADO no primeiro dia útil seguinte à data da disponibilização no DJE.** Nada Mais. O referido é verdade. Paulo de Faria (SP), 27 / 07 / 2016. Eu, Letícia, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e imprimi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o documento abaixo assinalado:

- A petição – pedido de prazo - 30(trinta) dias;**
- O ofício;
- A contestação;
- A impugnação aos Embargos;
- A réplica;
- O mandado;
- A carta precatória;
- O laudo pericial;
- Os memoriais/ alegações finais;
- O A.R;
- O recurso de apelação;
- As contrarrazões do recurso;
- A guia;
- Outro;

Paulo de Faria (SP), 09 de agosto de 2016.

Eu, LA, Leticia Harumi Okubo Suguitani,
Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

CX 17
791/07

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

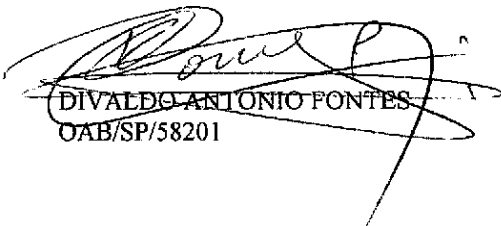
Advogados

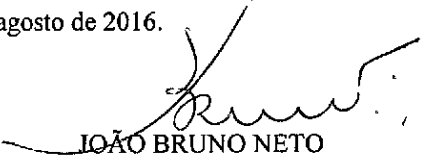
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
PAULO DE FARIA - SP.

Processo n. 0002274-64.2007.8.26.0430.
Of. Cível.
Procedimento Comum.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados ao final firmados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para em razão do despacho de fls. que foi disponibilizado em 27 de julho do corrente ano, pedir seja suspenso o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de diligências.

São os termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRPreto, p/ P.Faria, 03 de agosto de 2016.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

430 FSRP-16-00130280-5 030816 1726 304

2023-08-03 10:00:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o documento abaixo assinalado:

- (X) A petição;
- () O ofício;
- () A contestação;
- () A impugnação aos Embargos;
- () A réplica;
- () O mandado;
- () A carta precatória;
- () O laudo pericial;
- () Os memoriais/ alegações finais;
- () O A.R.;
- () O recurso de apelação;
- () As contrarrazões do recurso;
- () A guia;
- () Outro;

Paulo de Faria (SP), 15 de agosto de 2016.

Eu, LB, Leticia Harumi Okubo Suguitani,
Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

João Alberto Godoy Goulart
Glauber Gubolin Sanfelice
Victor Alexandre Zilioli Floriano
Leandro Luiz
Artur Cavalcanti Sobreira de Lima

Rua Minas Gerais 485
São José do Rio Preto SP - CEP 15014-210
Fone/Fax 17 2139 1900
e-mail contato@jg adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

430 ESPP.14.00132542-0 000016 1648 61

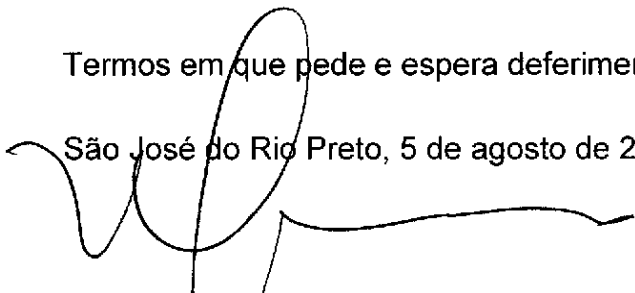
Processo nº  *00002274-64.2007.8.26.0430*

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença que lhe move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante esta Egrégia Vara e Cartório, vem, respeitosamente, requerer a **retificação da penhora** nos termos da r. sentença dos embargos de terceiro, processo nº 0004801-42.2014.8.26.0430 (fls. 372/382 e docs. anexos).

Outrossim, requer a **intimação da Fazenda Nacional** em relação a qualquer ato expropriatório no presente feito, ante as **penhoras a seu favor registradas nas matrículas dos imóveis** (vide registros nºs 10 e 13 da matrícula 3.684, nºs 11 e 14 da matrícula 3.682 e nº 25 da matrícula 316) e o disposto no artigo 186 do CTN.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 5 de agosto de 2016.


Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791


Artur Cavalcanti Sobreira de Lima
OAB/SP nº 313.666



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

SENTENÇA

Embargante : **Maria Aparecida Ribeiro**
Embargado : **Abner Tavares da Silva**
Classe : Embargos de Terceiro
Processo : 0004801-42.2014.8.26.0430 - 2014/004394

A embargante alegou, em síntese: (i) que, junto com seu falecido marido, era proprietária dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os quais foram doados aos seus filhos com reserva de usufruto vitalício; (ii) tais imóveis foram penhorados sem nenhuma ressalva ao seu direito real de usufruto; (iii) que reside no imóvel de matrícula 3.682, impenhorável de acordo com a Lei 8.090/90. Com esses fundamentos, pediu a desconstituição da penhora sobre o usufruto dos três imóveis e da constrição de 50% sobre imóvel de matrícula 3.682, e retificação do auto de penhora.

Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo (f. 40).

O embargado apresentou impugnação, e em síntese, (i) concordou com a retificação do termo de penhora para que a constrição recaia somente sobre cinquenta por cento da sua propriedade de cada imóvel; (ii) uma vez que não ofereceu qualquer tipo de resistência ao pedido, não deve ser condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Houve réplica (f. 67-0). Intimados a especificarem provas, a embargante requereu a oitiva de testemunhas, deixou escoar sem manifestação o prazo assinado.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

1.0.- Os documentos exibidos nos autos são suficientes para a resolução da lide, não havendo necessidade de produzir prova testemunhal.

1.1.- Desse modo, julgo com antecipação a lide (CPC, art. 330, I).

2.0.- A embargante demonstrou que é usufrutuária dos imóveis descritos na inicial. O auto de penhora não fez ressalva a respeito de seu direito de u-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA - VARA ÚNICA

sufruto, que está devidamente registrado nas matrículas (f. 24-5 e 10-6). Assim, a penhora deve recair tão somente sobre a parte ideal da nua-propriedade de titularidade do executado, de modo a não molestar a posse da embargante usufrutuária, seja ela residente ou não nos imóveis.

2.1.- Foi comprovado que a embargante reside no imóvel de matrícula 3.682, no entanto, é apenas nua-proprietária, dessa forma, afasto a alegação de impenhorabilidade do imóvel por constituir bem de família. Com efeito, se a nua-propriedade vier a ser alienada por efeito da execução, o adquirente não terá posse direta do imóvel, mas apenas a nua-propriedade, e não poderá molestar o usufruto da embargante.

3.0.- O reconhecimento do pedido implica, necessariamente, o julgamento de procedência da ação e, por expressa disposição legal, a condenação da parte ao pagamento dos honorários advocatícios (CPC, art. 26, *caput*).

Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos, **declaro** que a penhora deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária, **determino** que se retifique o auto de penhora para ressalvar o mencionado direito de usufruto, e **condeno** o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas a partir de cada desembolso, e honorários advocatícios de dez por cento do valor atualizado atribuído à causa, uma vez que a embargado decaiu de apenas um ponto.

Transitada em julgado esta, traslade-a para os autos de execução.

P . R . I . C .

Paulo de Faria (SP), 5 de maio de 2015

Marcelo Asdrúbal Augusto Gama
Juiz de Direito -

Assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006,
 conforme impressão à margem direita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

Recebimento

Em 6 de maio de 2015, recebi estes autos
em cartório com a r. sentença supra.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000945095

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004801-42.2014.8.26.0430, da Comarca de Paulo de Faria, em que é apelante ABNER TAVARES DA SILVA, é apelado MARIA APARECIDA RIBEIRO.

ACORDAM, em 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SEBASTIÃO FLÁVIO (Presidente) e JOSÉ MARCOS MARRONE.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

J. B. Franco de Godoi
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 35498
APEL.N°: 0004801-42.2014.8.26.0430
COMARCA: PAULO DE FARIA
APTE : ABNER TAVARES DA SILVA
APDA : MARIA APARECIDA RIBEIRO

“SUCUMBÊNCIA Embargos de terceiro procedentes em parte Embargado-apelante que decaiu em parte mínima Obrigação de arcar com as custas, despesas processuais e honorários de advogado Reconhecimento do pedido que não o exime de tal obrigação – Aplicação do art. 26 do Código de Processo Civil Recurso improvido.”

1) Insurge-se o apelante contra sentença que julgou procedentes em parte embargos de terceiro opostos pela apelada, alegando em síntese que a sucumbência é recíproca, pois a sentença atendeu em parte o pedido inicial, afastando a alegação de impenhorabilidade do imóvel de matrícula n° 3.682 por não constituir bem de família; não foi observado o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil e não se aplica o art. 26 do mesmo diploma legal; a Súmula 306 do E.STJ estabelece que os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.

Efetuuou-se o preparo.

Não houve resposta.

É o breve relatório.

2) Não merece acolhimento o presente recurso.

Trata-se de embargos de terceiro opostos pela apelada com o objetivo de desconstituir a penhora sobre o usufruto de três imóveis e da constrição de 50% sobre um deles, o de matrícula n° 3.682, tendo em vista que nele



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reside.

O MM. Juiz "a quo" agiu com acerto ao determinar que a penhora recaísse sobre 50% da nua propriedade dos imóveis e que fosse retificado o auto para ressalvar o direito do usufruto.

Os embargos foram julgados procedentes em parte, afastando-se o pedido de exclusão de 50% da penhora do imóvel de matrícula nº 3.682, pois o objetivo era proteger a nua propriedade da apelada.

A alegação do apelante de que não deve arcar integralmente com tal verba, não merece prosperar, tendo em vista que não decaiu em parte mínima.

Ademais, o reconhecimento do pedido na impugnação aos embargos não o exime de tal obrigação.

Estabelece o art. 26 do Código de Processo civil que "se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu".

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

J.B.FRANCO DE GODOI
Relator

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Paulo de Faria
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 0004801-42.2014.8.26.0430

Dados do processo

Processo: 0004801-42.2014.8.26.0430
 (Tramitação prioritária)
 Classe: Embargos de Terceiro
 Área: Cível
 Assunto: Posse
 Local Físico: 21/07/2016 00:00 - Cartório - cx. 20
 Outros assuntos: Liminar
 Distribuição: 12/09/2014 às 15:27 - Dependência (0002274-64.2007.8.26.0430)
 Vara Única - Foro de Paulo de Faria
 Controle: 2014/004394
 Juiz: Zurich Oliva Costa Netto
 Valor da ação: R\$ 20.000,00

Partes do processo

Embargte: Maria Aparecida Ribeiro
 Advogado: Viktor Alexandre Zilioli Floriano
 Embargdo: Abner Tavares da Silva
 Advogado: Joao Bruno Neto
 Advogado: Divaldo Antonio Fontes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
06/04/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0151/2016 Data da Publicação: 07/04/2016 Data da Disponibilização: 06/04/2016 Número do Diário: 2090 Página: 2141/2144
05/04/2016	Remetido ao DJE Relação: 0151/2016 Teor do ato: Vistos.1-Cumpra-se o v. acórdão, dando-se ciência às partes da baixa dos autos em cartório.2-Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 15 dias. Silente, arquivem-se. Int. Proceda-se. Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
05/04/2016	Despacho Vistos.1-Cumpra-se o v. acórdão, dando-se ciência às partes da baixa dos autos em cartório.2-Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 15 dias. Silente, arquivem-se. Int. Proceda-se.
30/03/2016	Conclusos para Despacho c/s 172
30/03/2016	Contrarrazões Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Embargos de Terceiro - Número: 80005 - Protocolo: FSRP15002108995

37
(1)

- 30/03/2016 Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Ofício Judicial
- 25/08/2015 Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado
Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
- 24/08/2015 Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica
- 28/07/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0307/2015
Data da Disponibilização: 28/07/2015
Data da Publicação: 29/07/2015
Número do Diário: 1933
Página: 1923
- 27/07/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0307/2015
Teor do ato: Vistos.
- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargado a fls. 92-97, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as cautelas de estilo.*
- Intime-se.*
- Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)*
- 23/07/2015 Recebido o recurso Com efeito suspensivo
Vistos.
- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargado a fls. 92-97, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as cautelas de estilo.*
- Intime-se.*
- 01/06/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável
Juntada
- 01/06/2015 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Embargos de Terceiro - Número: 80004 - Protocolo: FSRP15001187146
- 26/05/2015 Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica
- 07/05/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0169/2015
Data da Disponibilização: 07/05/2015
Data da Publicação: 08/05/2015
Número do Diário: 1879
Página: 2013/2015
- 06/05/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0169/2015
Teor do ato: Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, declaro que a penhora deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária, determino que se retifique o auto de penhora para ressaltar o mencionado direito de usufruto, e condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas a partir de cada desembolso, e honorários advocatícios de dez por cento do valor atualizado atribuído à causa, uma vez que a embargado decaiu de apenas um ponto. Transitada em julgado esta, traslade-a para os autos de execução.
Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
- 06/05/2015 Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica
- 06/05/2015 Recebidos os Autos da Conclusão
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Ofício Judicial
- 05/05/2015 Sentença Registrada
- 05/05/2015 Julgada Procedente em Parte a Ação
Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, declaro que a penhora deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária, determino que se retifique o auto de penhora para ressaltar o mencionado direito de usufruto, e condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas a partir de cada desembolso, e honorários advocatícios de dez por cento do valor atualizado atribuído à causa, uma vez que a embargado decaiu de apenas um ponto. Transitada em julgado esta, traslade-a para os autos de execução.
- 09/03/2015 Conclusos para Decisão
Tipo de local de destino: Juiz de Direito
Especificação do local de destino: Marcelo Asdrúbal Augusto Gama
- 06/03/2015 Conclusos para Sentença
- 05/03/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável
Conclusão
- 05/03/2015 Mandado Juntado
Positivo

396
②

- 05/03/2015 Serventuário
Juntar Petição
F4
Mesa
- 06/02/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0023/2015
Data da Disponibilização: 06/02/2015
Data da Publicação: 09/02/2015
Número do Diário: 1822
Página: 1795
- 05/02/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0023/2015
Teor do ato: 1.- Defiro a expedição de mandado de constatação conforme requerido a f. 67. Após, deliberarei sobre a produção de prova testemunhal. Int. Proceda-se.
Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
- 04/02/2015 Mandado Expedido
Mandado nº: 430.2015/000599-6
Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/02/2015
Local: Ofício Judicial
- 29/01/2015 Mandado Expedido
Ag. assinatura.
172
- 29/01/2015 Decisão Proferida
1.- Defiro a expedição de mandado de constatação conforme requerido a f. 67. Após, deliberarei sobre a produção de prova testemunhal. Int. Proceda-se.
- 29/01/2015 Recebidos os Autos da Conclusão
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Ofício Judicial
- 27/01/2015 Conclusos para Decisão
Tipo de local de destino: Juiz de Direito
Especificação do local de destino: Marcelo Asdrúbal Augusto Gama
- 26/01/2015 Conclusos para Decisão
- 26/01/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável
Conclusão
- 26/01/2015 Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica
- 22/01/2015 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Embargos de Terceiro - Número: 80003 - Protocolo: FPPA14000205260
- 22/01/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável
Juntada
- 28/11/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0657/2014
Data da Disponibilização: 28/11/2014
Data da Publicação: 01/12/2014
Número do Diário: 1785
Página: 2030
- 27/11/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0657/2014
Teor do ato: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir, justificando-as, dizendo quais os fatos que com ela serão provados e mostrando a relação de pertinência entre o meio probatório e o objeto probando. Do contrário, digam sobre o julgamento do feito no estado, ou a possibilidade de acordo em audiência de Conciliação. O silêncio das partes será interpretado como concordância com o julgamento antecipado.
Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Flonano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
- 27/11/2014 Ato Ordinatório Praticado
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir, justificando-as, dizendo quais os fatos que com ela serão provados e mostrando a relação de pertinência entre o meio probatório e o objeto probando. Do contrário, digam sobre o julgamento do feito no estado, ou a possibilidade de acordo em audiência de Conciliação. O silêncio das partes será interpretado como concordância com o julgamento antecipado.
- 27/11/2014 Réplica Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Sobre a Contestação em Embargos de Terceiro - Número: 80002 - Protocolo: FSRP14003072071
- 30/10/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0598/2014
Data da Disponibilização: 30/10/2014
Data da Publicação: 03/11/2014
Número do Diário: 1766
Página: 2229
- 29/10/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0598/2014
Teor do ato: Manifeste-se o(a) autor(a), em réplica, acerca da contestação juntada a folhas 56/61 no prazo legal.
Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
- 27/10/2014 Ato Ordinatório Praticado
Manifeste-se o(a) autor(a), em réplica, acerca da contestação juntada a folhas 56/61 no prazo legal.
- 10/10/2014 Contestação Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Embargos de Terceiro - Número: 80001 - Protocolo: FSRP14002637692

397
③

03/10/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Embargos de Terceiro - Número: 80000 - Protocolo: PFFA14000157560
23/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0526/2014 Data da Disponibilização: 22/09/2014 Data da Publicação: 23/09/2014 Número do Diário: 1738 Página: 2026
19/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0526/2014 Teor do ato: 1.- Recebo os embargos para discussão e suspendo o andamento da Execução, (CPC, art. 1052). Certifique-se. 2- Cite-se o embargado, através do(s) advogado(s), para contestar, em 10 dias, (CPC, art. 1053), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, art. 803). 3.- Anote-se na capa dos autos e no SAJ que este feito tem tramitação preferencial. Advogados(s): Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP), Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP), Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
18/09/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/09/2014	<input type="checkbox"/> Decisão Proferida 1.- Recebo os embargos para discussão e suspendo o andamento da Execução, (CPC, art. 1052). Certifique-se. 2- Cite-se o embargado, através do(s) advogado(s), para contestar, em 10 dias, (CPC, art. 1053), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, art. 803). 3.- Anote-se na capa dos autos e no SAJ que este feito tem tramitação preferencial.
12/09/2014	Conclusos para Decisão cls. brc.
12/09/2014	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Conclusão
12/09/2014	Recebidos os Autos do Distribuidor local
12/09/2014	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Ofício Judicial
12/09/2014	Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
25/09/2014	Petições Diversas
01/10/2014	Contestação
12/11/2014	Manifestação Sobre a Contestação
12/12/2014	Petições Diversas
20/05/2015	Petições Diversas
27/08/2015	Contrarrazões de Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

378
 ↻



Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 0004801-42.2014 8.26 0430

Dados do Processo

Processo: 0004801-42.2014.8.26.0430 Encerrado
Classe: Apelação
 Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque
Local Físico: 10/09/2015 00:00 - Sem local físico definido
Origem: Comarca de Paulo de Faria / Foro de Paulo de Faria / Vara Única
Números de origem: 0004801-42.2014.8.26.0430
Distribuição: 23ª Câmara de Direito Privado
Relator: J. B. FRANCO DE GODOI
Revisor: JOSÉ MARCOS MARRONE
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 4394/2014, 0002274.64.2007.8.26.0430
Valor da ação: 20.000,00
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.2.7.1 - Serv. de Proces. da 23ª Câmara de Dir. Privado.
 Remessa: 22/03/2016
 Destino: Foro / Fórum de Paulo de Faria. Recebimento: 22/03/2016

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Abner Tavares da Silva
 Advogado: João Bruno Neto
Apelado: Maria Aparecida Ribeiro
 Advogado: Victor Alexandre Ziloli Floriano
Interessado: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
22/03/2016	Remetidos os Autos para Vara de Origem TRANSITO EM JULGADO EM 04/02/2016
20/01/2016	Publicado em Disponibilizado em 19/01/2016 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2039
20/01/2016	Publicado em Disponibilizado em 19/01/2016 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2039
16/12/2015	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20150000945095, com 3 folhas.
15/12/2015	Acórdão Finalizado
03/12/2015	Publicado em Disponibilizado em 02/12/2015 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2019
02/12/2015	Publicado em Disponibilizado em 01/12/2015 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2018
25/11/2015	Julgado Negaram provimento ao recurso. V. U.

359
e

25/11/2015	Não-Provimento
18/11/2015	Publicado em <i>Disponibilizado em 17/11/2015 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2009</i>
06/11/2015	Inclusão em pauta <i>Para 25/11/2015</i>
27/10/2015	Recebidos os Autos à Mesa
26/10/2015	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa <i>VOTO 23747</i>
22/10/2015	Recebidos os Autos pelo Revisor <i>José Marcos Marrone</i>
21/10/2015	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos <i>Ao Revisor</i>
14/09/2015	Publicado em <i>Disponibilizado em 11/09/2015 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1965</i>
11/09/2015	Recebidos os Autos pelo Relator <i>J. B. Franco de Godoi</i>
10/09/2015	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)
09/09/2015	Distribuição por Sorteio <i>Órgão Julgador: 36 - 23ª Câmara de Direito Privado Relator: 11973 - J. B. Franco de Godoi</i>
08/09/2015	Publicado em <i>Disponibilizado em 04/09/2015 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1961</i>
04/09/2015	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
04/09/2015	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
02/09/2015	Processo Cadastrado <i>SJ 2.1.2 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 2</i>

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	J. B. Franco de Godoi (35498)
Revisor	José Marcos Marrone (23747)
3º Juiz	Sebastião Flávio

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
25/11/2015	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO: Em 29 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **Doutor ZURICH OLIVA COSTA NETTO**.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz de Direito: **Dr. Zurich Oliva Costa Netto**

Vistos.

1.-Cumpra-se o v.acórdão proferido nos autos dos embargos de terceiro nº0004801-42.2014.8.26.0430. Retifique-se o auto de penhora, a qual deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do cartório de registro de imóveis desta comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária Maria Aparecida Ribeiro.

2.-Proceda-se o exequente com o recolhimento devido para a diligência.

3.-Abra-se vista à Fazenda Nacional para ciência.

Intime-se.

Paulo de Faria, 29 de setembro de 2016.

ZURICH OLIVA COSTA NETTO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO:- Em 06/10/16, recebi os presentes autos em cartório com a r. decisão supra.
 Eu, [assinatura], Escr. Subsc.

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por ZURICH OLIVA COSTA NETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E80C4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E80C4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2016, foi disponibilizado na página 2552 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Vistos.1.-Cumpra-se o v.acórdão proferido nos autos dos embargos de terceiro nº0004801-42.2014.8.26.0430. Retifique-se o auto de penhora, a qual deve recair somente sobre cinquenta por cento da nua-propriedade dos imóveis de matrículas 3.684, 3.682 e 316, todos do cartório de registro de imóveis desta comarca, preservando-se assim a posse direta da usufrutuária Maria Aparecida Ribeiro. 2.-Proceda-se o exequente com o recolhimento devido para a diligência. 3.-Abra-se vista à Fazenda Nacional para ciência. Intime-se."

Paulo de Faria, 7 de outubro de 2016.


 Leticia Harumi Okubo Suguitani
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o documento abaixo
assinalado:

- A petição;
- O ofício;
- A contestação;
- A impugnação aos Embargos;
- A réplica;
- O mandado;
- A carta precatória;
- O laudo pericial;
- Os memoriais/ alegações finais;
- O A.R;
- O recurso de apelação;
- As contrarrazões do recurso;
- A guia;
- Outro;

Paulo de Faria (SP), 27 de outubro de 2016.

Eu, Ep, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

0217 791/2

**DIVALDO ANTONIO FONTES
ADVOGADO**


Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de
Paulo de Faria - SP.

Processo nº. 0002274-64.2007. 8.26.0430.
(430.01.2007.002274).
1º Ofício Cível.
Execução.

ABNER TAVARES DA SILVA, já qualificado, nos autos de ação de execução em epígrafe, que move contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório – (proc. nº. 0002274-64.2007.8.26.0430 – Ofício Cível), via de seu advogado e também procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para em atenção ao r. despacho de fl., pedir a juntada aos autos da inclusa guia de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça devidamente recolhida.

São os termos em que,
P. e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 18 de outubro de 2016.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP. 58.201.

430 FSRP.16.00173398-3 191016 1738 33

17/10/2016 14:00:00



001-9

00190.00009 02014.242008 00002.394187 1 69560000007065

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 0507-X / 950000-6	Data Emissão 23/10/2016	Vencimento 23/10/2016
Endereço do Beneficiário PRAÇA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador Abner Tavares da Silva	Nosso Número 2014242000002394	Número Documento 2394	Valor do documento 70,65

Instruções
Referência Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: **Abner Tavares da Silva** Número do Depósito: **2394** Número do Processo **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Nome do Autor: **Abner Tavares da Silva** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2007**
 Nome do Réu: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun** Comarca/Forum: **PAULO DE FARIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **1ª via - PROCESSO**



001-9

00190.00009 02014.242008 00002.394187 1 69560000007065

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 0507-X / 950000-6	Data Emissão 23/10/2016	Vencimento 23/10/2016
Endereço do Beneficiário PRAÇA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador Abner Tavares da Silva	Nosso Número 2014242000002394	Número Documento 2394	Valor do documento 70,65

Instruções
Referência Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: **Abner Tavares da Silva** Número do Depósito: **2394** Número do Processo **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Nome do Autor: **Abner Tavares da Silva** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2007**
 Nome do Réu: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun** Comarca/Forum: **PAULO DE FARIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **2ª via - ESCRIVÃO**



001-9

00190.00009 02014.242008 00002.394187 1 69560000007065

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 0507-X / 950000-6	Data Emissão 23/10/2016	Vencimento 23/10/2016
Endereço do Beneficiário PRAÇA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador Abner Tavares da Silva	Nosso Número 2014242000002394	Número Documento 2394	Valor do documento 70,65

Instruções
Referência Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: **Abner Tavares da Silva** Número do Depósito: **2394** Número do Processo **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Nome do Autor: **Abner Tavares da Silva** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2007**
 Nome do Réu: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun** Comarca/Forum: **PAULO DE FARIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **3ª via - ESCRIVÃO**

404
8

10/10/2016 BANCO DO BRASIL 11:37:38
559812829 0074

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.
 00190000902014242008000239418716956000007065
 NOSSO NUMERO 2014242000002394
 CONVENIO 02014242
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AG/COD. BENEFICIARIO 0507/00950000
 DATA DE VENCIMENTO 24/10/2016
 DATA DO PAGAMENTO 19/10/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 70,65
 VALOR COBRADO 70,65

NR. AUTENTICAÇÃO 1,8F3,01F,6B5,132,451
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MORARA, liberado nos autos em 03/12/2016 às 21:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824317.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - Ordem nº 791/2007
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
Oficial de Justiça: Maria
Mandado nº: 430.2017/007358-0

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr. Diego Goulart de Faria, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

RETIFICAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO, realizada em 30/09/2013, conforme cópia do auto de penhora, avaliação e depósito que segue anexa, devendo a **PENHORA** recair somente sobre **50% da nua-propriedade** dos imóveis objetos das matrículas nºs 316, 3682 e 2684 (cópias anexas) pertencentes ao executado **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, R ZENHA RIBEIRO, 920, Paulo de Faria - SP, **preservando-se a posse direta da usufrutuária Maria Aparecida Ribeiro** para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, lavrando-se o auto respectivo, **INTIMANDO-SE** o executado e seu respectivo cônjuge, se casado for, cientificando-o de que poderá oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (CPC, artigo 523).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2017.

DILIGÊNCIA: Guia nº2394 – R\$70,65.

Advogado: Dr. Joao Bruno Neto e Divaldo Antonio Fontes
Endereço: RUA HILDA CESARCASA, 3920, JARDIM ALTO RIO PRET - CEP 15020-270, São José do Rio Preto-SP e RUA VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3180, SALA 73, CENTRO - CEP 15015-200, São José do Rio Preto-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOULART DE FARIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código BY0000000CH41. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824318.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 27 de novembro de 2017.

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - Ordem nº 791/2007
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Oficial de Justiça: Maria
 Mandado nº: 430.2017/007358-0

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr. Diego Goulart de Faria, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

RETIFICAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO, realizada em 30/09/2013, conforme cópia do auto de penhora, avaliação e depósito que segue anexa, devendo a **PENHORA** recair somente sobre **50% da nua-propriedade** dos imóveis objetos das matrículas nºs 316, 3682 e 2684 (cópias anexas) pertencentes ao executado **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, R ZENHA RIBEIRO, 920, Paulo de Faria - SP, **preservando-se a posse direta da usufrutuária Maria Aparecida Ribeiro** para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, lavrando-se o auto respectivo, **INTIMANDO-SE** o executado e seu respectivo cônjuge, se casado for, cientificando-o de que poderá oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (CPC, artigo 523).

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2017.

DILIGÊNCIA: Guia nº2394 – R\$70,65.

Advogado: Dr. Joao Bruno Neto e Divaldo Antonio Fontes

Endereço: RUA HILDA CESARCASA, 3920, JARDIM ALTO RIO PRET - CEP 15020-270, São José do Rio Preto-SP e RUA VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3180, SALA 73, CENTRO - CEP 15015-200, São José do Rio Preto-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



AUTO DE RETIFICAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO.

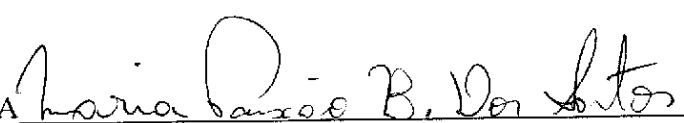
Processo nº. 0002274-64.2007.8.26.0430 – Ordem nº. 791/2007.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na Ação de **Procedimento Comum-Cheque**, que **ABNER TAVARES DA SILVA** move contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a **RETIFICAÇÃO DA PENHORA**, para constar a **PENHORA de 50% DA NUA-PROPRIEDADE** dos bens a seguir descritos: 1-) Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construído de tijolos e coberto com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº. 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº. 920, medindo 15 metros de frente para à Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por outro lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.682 Livro nº. 2-L do C.R.I. local. OBS.** Consta no R-05/3.682- USUFRUTO VITALÍCIO em favor de Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-10/3.682 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrências de terceiros; R-11, penhora de 50% do imóvel, ação de execução fiscal movida pela União contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, feito nº. 099/2003; Av.-14/3.682 penhora de 50 % do imóvel, em ação de execução fiscal nº. 082/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun; bem como o **imóvel possui** um quarto para despejo; um banheiro, uma lavanderia; uma varanda; uma copa e cozinha; uma sala; um lavabo; um escritório; três salas (interligadas); dois holls e uma garagem; possui no pavimento superior um holls; um quarto, um banheiro; um quarto com banheiro e clouset e dois apartamentos, com piso de ardósia, cerâmica na cozinha e madeira nos quartos, toda murada; **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% da nua propriedade penhorada do imóvel acima descrito em R\$200.000,00 (duzentos mil reais); **PRESERVANDO A POSSE DIRETA DA USUFRUTUÁRIA MARIA APARECIDA RIBEIRO;** 2-) Um barracão próprio para armazém construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e cimentado, situado nesta cidade e comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº. 04, da já mencionada quadra, medindo 9,5 (nove metros e meio) de frente, por 19 (dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: pela frente na distância de 9,5 metros com Avenida 29 de Janeiro; por um lado na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros com a Casa da Agricultura. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.684 Livro nº. 2 –L do C.R.I. local; OBS:** constam no R-5/3.684 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-9/3.684 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, Hipoteca Cedular de 2º grau e sem concorrências de terceiros; R-10/3.684 penhorado 50% da totalidade do imóvel em favor da União, execução fiscal nº. 99/2003; Av.-13/3.684 penhorado 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº. 82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel encontra-se atualmente nas seguintes condições: nos fundos do barracão tem uma edícula com dois cômodos, um banheiro e uma pequena varanda, sem forro, piso de vermelhão e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824318.

coberta com telhas tipo francesas; o barracão mede em torno de 8,40 metros de frente, por 11,20 metros de cada lado, dentro do referido barracão tem um banheiro e um quartinho, o barracão não possui forro e piso de cimento; **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% da nua propriedade penhorado do imóvel acima descrito em R\$30.000,00 (trinta mil reais); **PRESERVANDO-SE A POSSE DIRETA DA USUFRUTUÁRIA MARIA APARECIDA RIBEIRO;** 3-) Um imóvel rural denominado **“CHÁCARA SANTA GERTUDES”**, neste município de **PAULO DE FARIA**, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte com o corredor boiadeiro; ao sul com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Imóvel objeto de matrícula nº. 316 Livro nº. 2-A do C.R.I. local. OBS:** consta no R-17/316 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-21/316 Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria celebrada entre Banco Bradesco e os proprietários, Hipoteca Cedular de 1º. Grau em sem concorrência de terceiros, somente em 50% do imóvel; Av.-25/316 penhora de 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº.82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel possui benfeitorias como casa sede com vários cômodos e com varandas; piscina, toda murada e grade na frente, casas para empregados, curral, eletrificação rural, cercas de divisas. **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% DA NUA PROPRIEDADE penhorada do imóvel acima descrito em R\$100.000,00 (cem mil reais o alqueire) perfazendo um total de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais); **PRESERVANDO-SE A POSSE DIRETA DA USUFRUTUÁRIA MARIA APARECIDA RIBEIRO,.**
Valor total da penhora R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais).

Feito (a) **retificação da penhora**, nomeei como fiel depositário o Sr. Luiz Gabriel Ribeiro Aun, RG.9.923.627 SSP/SP, residente na Rua Benjamin Constant, 4372, Apartamento 43, Edifício Estrela do Líbano, Vila Imperial, Cep.15.015-600, cidade de São José do Rio Preto/SP; que não assinou o auto por não ser encontrado nesta comarca. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça .

O OFICIAL DE JUSTIÇA 
 MARIA PAIXÃO BRASSOLATTI DOS SANTOS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2017/007358-0, procedi a **RETIFICAÇÃO DA PENHORA e AVALIAÇÃO** do bens imóveis (penhorados em 30/09/2013), conforme auto de **retificação de penhora, avaliação e depósito** que segue anexo. Certifico ainda, que **DEIXEI DE INTIMAR** o(a) executada(o) **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** e seu cônjuge, da retificação da penhora e avaliação realizadas, bem como de **depositar** os bens com o executado, tendo em vista os mesmos residirem na Rua Benjamin Constant, 4372, apartamento 43, Edifício Estrela do Líbano, Vila Imperial, CEP. 15.015-600, cidade de São José do Rio Preto/SP. Certifico finalmente, que o endereço foi informado por telefone para esta Oficiala pelo próprio executado, e que a retificação de penhorae avaliação foram realizadas no dia 16/11 último, mas esta Oficial ficou com o mandado, na tentativa de encontrar o executado de passagem por esta comarca. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 23 de novembro de 2017.

número de Cotas: 01 – R\$70,65 recebido c/ a guia recolhida.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA PAIXAO BRASSOLATTI DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E830F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E830F. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 21:59.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE VISTA

Em ___/___/2017, faço estes autos com vista ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu , escrevente, subscrevi.

Autos nº791/2007



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo n.º: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 18 de janeiro de 2018.

Eu, , Antonio Carlos Leite de Oliveira,
 Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
 DA VARA ÚNICA
 DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO



* 0 0 0 2 2 7 4 6 4 2 0 0 7 8 2 6 0 4 3 0 *

EXEQUENTE(s): Abner Tavares da Silva

EXECUTADO(s): Luiz Gabriel Ribeiro Aun

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 00394460/0216-53, com sede local na Avenida Cenobelino Barros Serra, 1600, São José do Rio Preto-SP, na qualidade de terceiro interessado, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, ante V. Exa, expor e requer o quanto segue.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

A requerente é credora do devedor comum por débitos tributários inscritos, ajuizados e garantidos pelo mesmo imóvel constricto nestes autos, conforme certificado no auto de penhora de fls. 408/409.

Nos termos do art. 184 CTN, todos os bens do devedor respondem por seu passivo fiscal, ainda que gravados com ônus reais. Além disso, à exceção dos créditos trabalhistas e acidentários, os créditos tributários preferem a quaisquer outros, nos precisos termos do art. 186, do mesmo código.

Ante o exposto, a fim de viabilizar o concurso de credores e o oportuno exercício do seu direito de preferência, a União requer o indeferimento de eventual pedido do exequente de adjudicação ou arrematação por conta dos seus créditos. Em caso de alienação judicial, requer a sua intimação pessoal, para oportuna habilitação e instauração do concurso de credores.

São José do Rio Preto-SP, 09/01/2018.


José Felipe Antonio Minaes
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0002274-64.2007.8.26.0430
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun


CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1.-Ciência ao exequente acerca do auto de retificação da penhora às fls.408/409.

2.-Intime-se o exequente, por intermédio de seus advogado, para que se manifeste e requeira o que de direito diante da certidão da Oficiala de Justiça de fls.410, que segue transcrita: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2017/007358-0, procedi a RETIFICAÇÃO DA PENHORA e AVALIAÇÃO do bens imóveis (penhorados em 30/09/2013), conforme auto de retificação de penhora, avaliação e depósito que segue anexo. Certifico ainda, que DEIXEI DE INTIMAR o(a) executada(o) LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e seu cônjuge, da retificação da penhora e avaliação realizadas, bem como de depositar os bens com o executado, tendo em vista os mesmos residirem na Rua Benjamin Constant, 4372, apartamento 43, Edifício Estrela do Líbano, Vila Imperial, CEP. 15.015-600, cidade de São José do Rio Preto/SP. Certifico finalmente, que o endereço foi informado por telefone para esta Oficiala pelo próprio executado, e que a retificação de penhorae avaliação foram realizadas no dia 16/11 último, mas esta Oficial ficou com o mandado, na tentativa de encontrar o executado de passagem por esta comarca. O referido é verdade e dou fé."

3.-Sem prejuízo, manifeste-se o exequente acerca da petição da Fazenda Nacional de fls.413.Nada Mais.

Paulo de Faria, 26 de janeiro de 2018. Eu, , Leticia HO Suguitani, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2018, foi disponibilizado na página 5942 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "1.-Ciência ao exequente acerca do auto de retificação da penhora às fls.408/409.2.-Intime-se o exequente, por intermédio de seus advogado, para que se manifeste e requeira o que de direito diante da certidão da Oficiala de Justiça de fls.410, que segue transcrita: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2017/007358-0, procedi a RETIFICAÇÃO DA PENHORA e AVALIAÇÃO do bens imóveis (penhorados em 30/09/2013), conforme auto de retificação de penhora, avaliação e depósito que segue anexo. Certifico ainda, que DEIXEI DE INTIMAR o(a) executada(o) LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e seu cônjuge, da retificação da penhora e avaliação realizadas, bem como de depositar os bens com o executado, tendo em vista os mesmos residirem na Rua Benjamin Constant, 4372, apartamento 43, Edifício Estrela do Líbano, Vila Imperial, CEP. 15.015-600, cidade de São José do Rio Preto/SP. Certifico finalmente, que o endereço foi informado por telefone para esta Oficiala pelo próprio executado, e que a retificação de penhorae avaliação foram realizadas no dia 16/11 último, mas esta Oficial ficou com o mandado, na tentativa de encontrar o executado de passagem por esta comarca. O referido é verdade e dou fé.". 3.-Sem prejuízo, manifeste-se o exequente acerca da petição da Fazenda Nacional de fls.413."

Paulo de Faria, 30 de janeiro de 2018.


Leticia Harumi Okubo Suguitani
Assistente Judiciário

916
5

Autos nº 791/07
JUNTADA: Em 09/07/18, junto o formulário de controle de movimentação física destes autos, que segue.
 A(O) Escrevente: _____

ILMO. SR. DIRETOR DO CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO DESTA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Autos nº 791/07
 REQUERENTE: Abner Favore da Silva
 REQUERIDO(A): Luiz Gabriel Ribeiro Aum

Seção Cível

Requerente/carga: Dr. Divaldo Antonio Farias
 Advogado
 Estagiário
 Endereço: S.J. Rio Preto
 Telefone: 17 - 3353-6513

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DO BALCÃO, POR 1 (uma) HORA, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS CGJ nº 04/06 e 20/09.

Paulo de Faria, 09/07/2018
 Assinatura: _____
 OAB/SP nº 58.201
 Horário de entrega dos autos: 9 : 30 horas.
 Responsável pela carga: Santana
 Matrícula: _____
 Horário de devolução dos autos: 18 : 50 horas
 Responsável pela baixa: Santana
 Matrícula: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 28 de fevereiro de 2018.

Eu, E.N.T., Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca
de PAULO DE FARIA - SP.

Processo n. 0002274-64.2007.8.26.0430.
Nº Ordem 791/2007.

DIZ,

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação de procedimento comum, processo em epígrafe que move contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o quanto segue:

1.

A primeiro, dizer que está ciente da petição de fls. 413 e vº, dizendo mais que nas matrículas dos imóveis que estão aos autos, já se encontram averbadas a execução que faz alusão o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

2.

A segundo, e diante do teor da certidão de fls. 414, dizer também que necessário se faz seja expedido a competente carta precatória cível para uma das varas cíveis da Comarca de São José do Rio Preto, com o intuito de

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – Sala 73 – CEP-15015-200
São José do Rio Preto – SP. - Telefone (17) 3233-9679 – dafontes@terra.com.br

420 FRS4 19.00000744-2 20210 1555 97

420 FRS4 19.00000744-2 20210 1555 97

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

intimar o executado e sua esposa quanto a retificação do auto de penhora realizado nos autos.

Requerimento.

Em assim sendo, pede o exequente que se digne em determinar ao sr. Escrevente do feito, expedir a competente carta precatória cível para uma das Varas Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP., conforme mencionado no item "2", desta petição.

São os termos em que,

P. e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 15 de fevereiro de 2018.


DIVALDO ANTÔNIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO: Em 07 de março de 2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito desta comarca, **DR. DIEGO GOULART DE FARIA**.

Eu EVJ, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Juiz de Direito: **Dr. Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Diante do pedido do exequente às fls.418/419 e da certidão do Oficial de Justiça (fls.410), expeça-se Carta Precatória para o referido endereço, a fim de intimar o Executado e cônjuge da retificação do auto de penhora realizado nos autos.

Int. Proceda-se

Paulo de Faria, 07 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 12/03/2018, recebi os presentes autos em Cartório com o r.Despacho supra. Eu EVJ, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2018, foi disponibilizado na página 2802/2803 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do pedido do exequente às fls.418/419 e da certidão do Oficial de Justiça (fls.410), expeça-se Carta Precatória para o referido endereço, a fim de intimar o Executado e cônjuge da retificação do auto de penhora realizado nos autos. Int. Proceda-se"

Paulo de Faria, 13 de março de 2018.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 Controle nº 791/07
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Prazo para Cumprimento: * dias
 Valor da Causa: R\$ 610.434,06

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA DA DE PAULO DE FARIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

O Exmo. Sr. Dr. Diego Goulart de Faria, MM, Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do devedor **Luiz Gabriel Ribeiro Aun** **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do devedor **Luiz Gabriel Ribeiro Aun** e seu cônjuge, se casado for, da retificação da penhora, avaliação e depósito realizada nos autos, conforme cópia da decisão de fls. 400 e do Auto de Retificação de Penhora e nomeação de depositário (fls.408/409), que seguem anexos e desta passam a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, R Benjamin Constant, 4372, apto 43, Edifício Estrela do Libano -, Vila Imperial, CEP 15015-600, São José do Rio Preto - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Divaldo Antonio Fontes e Joao Bruno Neto, OAB nº 58201/SP e 68768/SP.

Dr(a). Victor Alexandre Zilioli Floriano, OAB nº 164791/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Paulo de Faria, 23 de março de 2018. Nome do Escrivão<< Campo excluído do banco de dados >>, Cargo do Escrivão do Cartório<< Campo excluído do banco de dados >>.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o advogado do requerente para que proceda à distribuição da carta precatória de fls.422, comprovando nos autos.

Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de abril de 2018. Eu, EVI Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2018, foi disponibilizado na página 2635/2636 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Teor do ato: "Intime-se o advogado do requerente para que proceda à distribuição da carta precatória de fls.422, comprovando nos autos."

Paulo de Faria, 16 de abril de 2018.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ,, Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME**

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 425, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Paulo de Faria, 21 de maio de 2018. Eu, AC,
(Antonio Carlos Leite de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.**

p. 0002274-64.2007.8.26.0430.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seu advogado e também procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para comprovar o ato de distribuição da carta precatória cível na Comarca de São Jose do Rio Preto-SP., nos termos da inclusa cópia.

Por tais razões é que pede a Vossa Excelência, se digne em determinar a j. desta com a cópia aos autos para fins de direito.

São os termos em que,

Pede e E. Deferimento.

SJRPreto/Paulo de Faria, 02 de maio de 2018.



DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP-58201



JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP 68.768



429
f



JOAO BRUNO NETO (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Petição Inicial de 1º Grau

MENU

Petição Inicial de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

Prezado JOAO BRUNO NETO, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número 1018217-68.2018.8.26.0576 em 02/05/2018 08:31:32.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para joao.bruno@advocaciajbn.com.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : JOAO BRUNO NETO

Protocolo

Foro : Foro de São José do Rio Preto
 Processo : 1018217-68.2018.8.26.0576
 Classe do processo : Carta Precatória Cível
 Assunto principal : Intimação
 Data/Hora : 02/05/2018 08:31:32

Partes

Autor : Abner Tavares da Silva
 Requerido : Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Requerido : RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN

Documentos Protocolados

 Exibindo 3 documentos >> Exibir todos

Petição* : Carta Precatória - cópia - 1.pdf
 Guia de Custas : Custas Processuais - 1-4.pdf
 Documento 1 : Doc. 1- procurações e substabelecimentos - 1-5.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
 Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8741.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 480
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Juíza de Direito: Dra. **Gislaine de Brito Faleiros Vendramini**

Vistos.

Fls.428. Comprovada a distribuição da Carta Precatória, aguarde-se sua devolução.

Intime-se.

Paulo de Faria, 04 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78243EA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78243EA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2018, foi disponibilizado na página 3141/3142 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.428. Comprovada a distribuição da Carta Precatória, aguarde-se sua devolução.Intime-se."

Paulo de Faria, 26 de junho de 2018.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

61302

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- () a petição
- () o ofício
- () a contestação e documentos
- () a impugnação aos Embargos
- () a réplica
- () o mandado
- (X) a Carta precatória**
- () a defesa preliminar
- () a contestação
- () a precatória
- () o laudo pericial
- () o (s) memorial (is) de alegações finais
- () a A.R.
- () a carta devolvida com AR.
- () o recurso de apelação
- () as razões recursais
- () as contrarrazões de recurso
- () a guia
- () outro

Paulo de Faria (SP), 11 de julho de 2018.

Eu, AVI, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1018217-68.2018.8.26.0576 - 1134/18
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun e outro
Valor da Causa: R\$ 215.000,00
Nº do Mandado: 576.2018/043442-3

Mandado expedido em relação a:
Luiz Gabriel Ribeiro Aun e Renata Cristina Silva Faitaroni Aun

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Benjamim Constant, 4372, Apto. 43, Vila Imperial - CEP 15015-600, São José do Rio Preto-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 6445 - R\$ 154,20

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELO DE MORAES SABBAG

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **qrrjlm**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José do Rio Preto, 08 de junho de 2018. Maira Ventura Gomes, Escrivã.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE PERPETUA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1018217-68.2018.8.26.0576 e o código 2553676.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:01.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8865.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1

434
 fls. 1
 445
 f

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430** Controle nº **791/07**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 610.434,06**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA DA DE PAULO DE FARIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

O Exmo. Sr. Dr. Diego Goulart de Faria, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do devedor **Luiz Gabriel Ribeiro Aun** **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do devedor **Luiz Gabriel Ribeiro Aun** e seu cônjuge, se casado for, da retificação da penhora, avaliação e depósito realizada nos autos, conforme cópia da decisão de fls. 400 e do Auto de Retificação de Penhora e nomeação de depositário (fls.408/409), que seguem anexos e desta passam a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, R Benjamin Constant, 4372, apto 43, Edifício Estrela do Libano -, Vila Imperial, CEP 15015-600, São José do Rio Preto - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Divaldo Antonio Fontes e Joao Bruno Neto, OAB nº 58201/SP e 68768/SP.

Dr(a). Victor Alexandre Zilioli Floriano, OAB nº 164791/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade Paulo de Faria, 23 de março de 2018. Nome do Escrivão<< Campo excluído do banco de dados >>, Cargo do Escrivão do Cartório<< Campo excluído do banco de dados >>.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


x


x

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO GOULART DE FARIA, liberado nos autos em 10/04/2018 às 15:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código BY00000000DINI1. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO, Protocolado em 02/05/2018 às 08:31:32, sob o número 1018217-68.2018.8.26.0576. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8865. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO, Protocolado em 03/12/2021 às 22:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8865.




8586000002-0 57000185111-2 80590028826-6 73420180601-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Abner Tavares da Silva			07 - Data de Vencimento 01/06/2018		
02 - Endereço Cap. Faustino de Almeida, n. 1530 Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 257,00		
03 - CNPJ Base / CPF 141.061.088-87	04 - Telefone (17)3234-4463	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590028826734</h2>		
06 - Observações Foro Deprec: Foro De São José Do Rio Preto - Proc. Origem 0002274-64.2007.8.26.0430 - Foro De Paulo De Faria			Emissão: 02/05/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

180590028826734-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Recella - Descrição 233-1 Custas - taxa judicial - cartas de ordem de precatórias	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 112302 - CARTAS PRECATORIAS	19 - Qtd. Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Abner Tavares da Silva		03 - Data de Vencimento 01/06/2018	04 - Cnpj ou Cpf. 141.061.088-87	05 -	06 -	07 - Valor da Recella R\$ 257,00
16 - Endereço Cap. Faustino de Almeida, n. 1530 Sao Jose do Rio Preto SP		08 -	09 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 257,00		
18 - Nº do Documento Detalhe 180590028826734-0001 Emissão: 02/05/2018		17 - Observações Foro Deprec: Foro De São José Do Rio Preto - Proc. Origem 0002274-64.2007.8.26.0430 - Foro De Paulo De Faria			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infracoão R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 257,00	

8586000002-0 57000185111-2 80590028826-6 73420180601-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Abner Tavares da Silva			07 - Data de Vencimento 01/06/2018		
02 - Endereço Cap. Faustino de Almeida, n. 1530 Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 257,00		
03 - CNPJ Base / CPF 141.061.088-87	04 - Telefone (17)3234-4463	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590028826734</h2>		
06 - Observações Foro Deprec: Foro De São José Do Rio Preto - Proc. Origem 0002274-64.2007.8.26.0430 - Foro De Paulo De Faria			Emissão: 02/05/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETI Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.ju.br/esaj, informe o processo 1018217-68.2018.8.26.0576 e o código 2397COA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8865.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar,
Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do
Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1018217-68.2018.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Gildo Filie Júnior (28886)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2018/043442-3 dirigi-me a Rua Benjamim Constant, 4372, apto. 43, Vila Imperial, nesta cidade, no dia 12/06/2018, e aí sendo, **INTIMEI** os requeridos: Luiz Gabriel Ribeiro Aun e sua esposa Renata Cristina Silva Faitaroni Aun, do inteiro teor do presente mandado, do qual ficaram de tudo bem cientes e sem duvidas, recebendo a contrafé oferecida e assinando o mandado. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 13 de junho de 2018.

Número de Cotas: R\$77,10
Valor recolhido.: R\$154,20
Valor utilizado.: R\$77,10
Valor restante....: R\$77,10
Numero da Guia: 006.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça às fls.435. Requeira o que de direito, em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Paulo de Faria, 17 de agosto de 2018. Eu, EVI,
Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2018, foi disponibilizado na página 2766-2768 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça às fls.435. Requeira o que de direito, em termos de prosseguimento do feito."

Paulo de Faria, 24 de agosto de 2018.

Eveline Veber Tozo

Escrevente Técnico Judiciário

Autos nº 791/07
JUNTADA: Em 31/08/18, junto o formulário de controle de movimentação física destes autos, que segue.
A(O) Escrivente: _____

ILMO. SR. DIRETOR DO CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO DESTA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Autos nº _____

REQUERENTE: Almer Tonazzo da Silva

REQUERIDO(A): Luiz Gabriel Ribeiro Cum.

Requerente/carga: Seção Cível
Luivaldo Antonio Fonder

Advogado
 Estagiário

Endereço: _____

Telefone: _____

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DO BALCAO, POR 1 (uma) HORA, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS CGJ nº 04/06 e 20/09.

Paulo de Faria, 31/08/2018

Assinatura: [Assinatura]

OAB/ SP nº 58.204

Horário de entrega dos autos: 09 45 horas.

Responsável pela carga: _____

Matricula: _____

Horário de devolução dos autos: 10:00 horas

Responsável pela haixa: Santana

Matricula: 804.238



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 439
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ,, Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

fls. 451
439
5

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 14 de setembro de 2018.

Eu, _____, Antonio Carlos Leite de Oliveira,
Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.**

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação de cobrança c.c. indenização por perdas e danos que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seu advogado e também procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para pedir a suspensão pelo prazo de 60(trinta) dias, para fins de diligências em prosseguimento.

São os termos em que,

Pede e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2018.


DIVALDO ANTÔNIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Juiz de Direito: Dr. DIEGO GOULART DE FARIA

Vistos.

Diante do disposto nos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, querendo, se manifeste acerca do pedido de sobrestamento do feito (fls.440).

Intime-se.

Paulo de Faria, 17 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2018, foi disponibilizado na página 2768-2771 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do disposto nos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, querendo, se manifeste acerca do pedido de sobrestamento do feito (fls.440). Intime-se."

Paulo de Faria, 29 de outubro de 2018.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário

443
E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que o executado se manifestasse nos autos. Nada Mais. Paulo de Faria, 30 de janeiro de 2019.
Eu, EVI, Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Juiz de Direito: Dr. **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls.440. Após, manifeste-se o executado em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Paulo de Faria, 30 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO
Em 30 de Janeiro de 2019
O Juiz de Direito
Diego Goulart de Faria
Pela Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado na página 2830-2833 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
 Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
 Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
 Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls.440. Após, manifeste-se o executado em termos de prosseguimento. Intime-se."

Paulo de Faria, 14 de fevereiro de 2019.

Eveline Veber Tozo
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Nada Mais. Paulo de Faria, 12 de junho de 2019. Eu, LV
Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2019, foi disponibilizado na página 2815-2817 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo legal."

Paulo de Faria, 17 de junho de 2019.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento
(s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 01 de julho de 2019.

Eu, EV, digitei.


Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível Única da Comarca de
PAULO DE FARIA-SP.

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.
Of. Único.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em forma de prosseguimento, pedir que seja feita a atualização da avaliação, haja vista que a mesma se encontra defasada, e ao depois que seja designada data para praxeamento dos bens.

São os termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRPreto-SP., 19 de junho de 2019.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Juiz de Direito: Dr. **DIEGO GOULART DE FÁRIA**

Vistos.

Proceda-se à nova avaliação do bem, conforme requerido às fls.449. Antes, porém, intime-se o requerente para que recolha o valor da diligência do oficial de justiça.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 16 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2019, foi disponibilizado na página 3134-3137 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se à nova avaliação do bem, conforme requerido às fls.449. Antes, porém, intime-se o requerente para que recolha o valor da diligência do oficial de justiça. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 26 de agosto de 2019.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário

J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, , Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- (x) a petição
- () o ofício
- () a contestação e documentos
- () a impugnação aos Embargos
- () a réplica
- () o mandado
- () a Carta precatória
- () a defesa preliminar
- () a contestação
- () a precatória
- () o laudo pericial
- () o (s) memorial (is) de alegações finais
- () a A.R.
- () a carta devolvida com AR.
- () o recurso de apelação
- () as razões recursais
- () as contrarrazões de recurso
- () a guia
- () outro

Paulo de Faria (SP), 04 de setembro de 2019.

Eu, LGT , digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:03 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8B18.

453
6/12/07

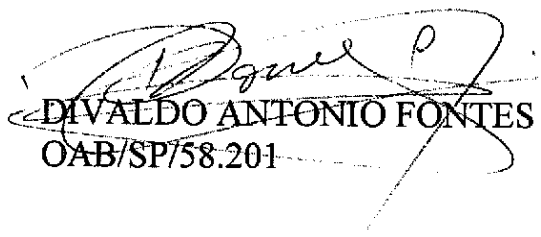
JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES
Advogados

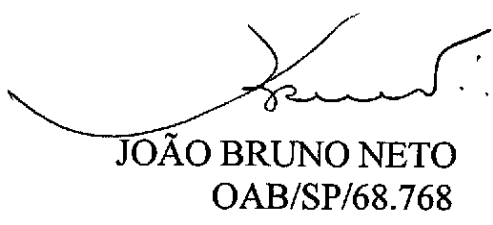
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível Única da
Comarca de PAULO DE FARIA-SP.

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.
Of. Único.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em forma de prosseguimento pedir a juntada aos autos da inclusa guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça para fins de nova avaliação dos bens.

São os termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRPreto-SP., 28 de agosto de 2019.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.558003 00000.724179 1 79980000007959		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/08/2019	Vencimento 31/08/2019	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador Abner Tavares da Silva	Nosso Número 28445580000000724	Número Documento 724	Valor do documento 79,59		
Instruções		Autenticação mecânica			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 724		Número do Processo: 00022746420078260430	
Depositante/Remetente: Abner Tavares da Silva		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2007	
Nome do Autor: Abner Tavares da Silva		Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA			
Nome do Réu: Luiz Gabriel Ribeiro Aun					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
1ª via - PROCESSO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.558003 00000.724179 1 79980000007959		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/08/2019	Vencimento 31/08/2019	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador Abner Tavares da Silva	Nosso Número 28445580000000724	Número Documento 724	Valor do documento 79,59		
Instruções		Autenticação mecânica			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 724		Número do Processo: 00022746420078260430	
Depositante/Remetente: Abner Tavares da Silva		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2007	
Nome do Autor: Abner Tavares da Silva		Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA			
Nome do Réu: Luiz Gabriel Ribeiro Aun					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
2ª via - ESCRIVÃO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.558003 00000.724179 1 79980000007959		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 26/08/2019	Vencimento 31/08/2019	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador Abner Tavares da Silva	Nosso Número 28445580000000724	Número Documento 724	Valor do documento 79,59		
Instruções		Autenticação mecânica			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 724		Número do Processo: 00022746420078260430	
Depositante/Remetente: Abner Tavares da Silva		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2007	
Nome do Autor: Abner Tavares da Silva		Comarca/Fórum: PAULO DE FARIA			
Nome do Réu: Luiz Gabriel Ribeiro Aun					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
3ª via - ESCRIVÃO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.558003 00000.724179 1 79980000007959		
Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 31/08/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6		Nosso número 28445580000000724	
Data do Documento 26/08/2019	Nº do documento 724	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 26/08/2019	
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 79,59	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Outras deduções			
		(+/-) Mora / Multa			
		(+/-) Outros acréscimos			
		(-) Valor cobrado 79,59			
Pagador Abner Tavares da Silva CPF/CNPJ: 141.061.088-87 RUA CAPITAO FAUSTINO DE ALMEIDA terrero 1530, VILA ESPLANADA SAO JOSE DO RIO PRETO -SP CEP:15030-510		Código de baixa			
Sacador/Avalista		Autenticação mecânica		Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7824474.

28/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:00:41
559805598 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO BRUNO NETO *
AGENCIA: 5598-0 CONTA: 1.066-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284455800300000724179179980000007959

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Abner Tavares da Silva
CPF: 141.061.088-87

=====

NR. DOCUMENTO	82.801
NOSSO NUMERO	2844558000000724
CONVENIO	02844558
DATA DE VENCIMENTO	31/08/2019
DATA DO PAGAMENTO	28/08/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO 2.2F4.574.C2A.B5C.9F1

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

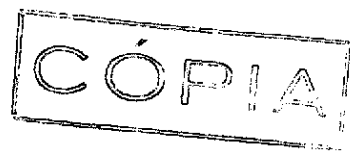
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - Controle nº 791/07
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Oficial de Justiça: Maria
 Mandado nº: 430.2019/006763-1



O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr. DIEGO GOULART DE FARIA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO, de 50% da nua-propriedade dos imóveis objetos das matrículas nº 316, Livro nº 2-A; nº 3.682, Livro nº 2-L e nº 3684, Livro nº 2-L, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria (cópias anexas), pertencentes ao executado **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, R Benjamin Constant, 4372, apto 43, Edifício Estrela do Libano -, Vila Imperial, CEP 15015-600, São José do Rio Preto - SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Paulo de Faria, 20 de setembro de 2019.

DILIGÊNCIA: Guia nº 724 – R\$ 79,59.

Advogado: Dr. Joao Bruno Neto e Divaldo Antonio Fontes
 Endereço: RUA HILDA CESARCASA, 3920, JARDIM ALTO RIO PRET - CEP 15020-270, São José do Rio Preto-SP e RUA VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3180, SALA 73, CENTRO - CEP 15015-200, São José do Rio Preto-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e o código BY00000000HNB9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8E76.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjstj.jus.br

fls. 469
456
2

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

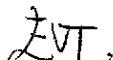
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 27 de janeiro de 2020.

Eu, , Eveline Veber Tozo, Escrevente
Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

* Avaliação da Penhora

MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - Controle nº 791/07
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Oficial de Justiça: Maria
 Mandado nº: 430.2019/006763-1

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr. DIEGO GOULART DE FARIA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO, de 50% da nua-propriedade dos imóveis objetos das matrículas nº 316, Livro nº 2-A; nº 3.682, Livro nº 2-L e nº 3684, Livro nº 2-L, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria (cópias anexas); pertencentes ao executado **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, R Benjamin Constant, 4372, apto 43, Edifício Estrela do Libano -, Vila Imperial, CEP 15015-600, São José do Rio Preto - SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Paulo de Faria, 20 de setembro de 2019.

DILIGÊNCIA: Guia nº 724 – R\$ 79,59.

Advogado: Dr. Joao Bruno Neto e Divaldo Antonio Fontes

Endereço: RUA HILDA CESARCASA, 3920, JARDIM ALTO RIO PRET - CEP 15020-270, São José do Rio Preto-SP e RUA VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3180, SALA 73, CENTRO - CEP 15015-200, São José do Rio Preto-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

458
2

MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 0002274-64.2007.8.26.0430 - Controle nº 791/07
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
 Requerente: Abner Tavares da Silva
 Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun
 Oficial de Justiça: Maria
 Mandado nº: 430.2019/006763-1

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr. DIEGO GOULART DE FÁRIA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO, de 50% da nua-propriedade dos imóveis objetos das matrículas nº 316, Livro nº 2-A; nº 3.682, Livro nº 2-L e nº 3684, Livro nº 2-L, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria (cópias anexas), pertencentes ao executado **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, CPF 029.301.488-45, RG 9923627, R Benjamin Constant, 4372, apto 43, Edifício Estrela do Libano -, Vila Imperial, CEP 15015-600, São José do Rio Preto - SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Paulo de Faria, 20 de setembro de 2019.

DILIGÊNCIA: Guia nº 724 – R\$ 79,59.

Advogado: Dr. Joao Bruno Neto e Divaldo Antonio Fontes

Endereço: RUA HILDA CESARCASA, 3920, JARDIM ALTO RIO PRET - CEP 15020-270, São José do Rio Preto-SP e RUA VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3180, SALA 73, CENTRO - CEP 15015-200, São José do Rio Preto-SP

Nos termos do Prov. 3º/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

459

REGISTRO DE IMÓVEIS

153

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 14 de Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos interligados, garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº920, medindo 15 metros de frente para a Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por um lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria-SP- portadores do CPF nº015.250.348-04.-

TÍTULO AQUISITIVO: - transcrito sob transcrição nº5.028, deste Cartório.-

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino,

R-1-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viuvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº920, CPF nº015.250.348-04, somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de Cr\$142.800,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1:983 - O Escrivão Interino,

R-2-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de GERTRUDES RIBEIRO FILHA, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portador do CPF nº015.250.268-87 - somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983 - O Escrivão Interino,

R3-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/81, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes NESTA cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04.- a Metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima. O imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$506.650,00 (quinhentos e seis mil seiscentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984 - O Escrivão,

REGISTRO NÚMERO 04-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Clausulas Restritivas, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., de 25 de Novembro de 1.992, no Livro número 41, as folhas números 85/87, - os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhao parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITA RONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprie

Agência: 0001/0004

R 15 25 54 85 3

Este documento foi registrado em 03/12/2021 às 22:03:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007-8.26.0430 e código 78E8E76.

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L. -

proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, nº 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, RG: nº 9.309.094-SSP/SP., e CIC: nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR, RG: nº 360.222-AER., e CIC: nº 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria, pelo valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$17.208,00 (Dezessete mil, duzentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO. (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$217,00 - Ao Estado: R\$58,59 - A Carteira: R\$43,40 - Total: R\$318,99. Protocolado sob número 24.814 no Livro número 1-A, as folhas número 112.

REGISTRO NUMERO 05 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo cláusulas restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp, no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, RG: nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC: nº 082.730.518-45, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, RG: nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC: nº 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., pelo valor de Cr\$666.666,67 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). Sendo o valor venal atual de R\$ 5.736,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO. (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$176,64 - Ao Estado: R\$47,69 - A Carteira: R\$35,32 - Total: R\$259,65. Protocolado sob número 24.815 no Livro número 1-A, as folhas número 112

AVERBAÇÃO NUMERO 06 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impõem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO. (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Protocolado sob 24.816 no Livro número 1-A, as folhas número 112.

AVERBAÇÃO NUMERO 07 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novembro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun, R.G. nº 1.255.961-SSP/SP., CPF: nº 015.250.268-87, advogado, e a Srª Maria Aparecida Ribeiro, R.G. nº 2.155.520-SSP/SP., CPF: nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes nesta cidade de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, impostas através da averbação número 06, reconhecendo nesses donatários capacidade necessária para regerem suas pessoas e administração de seus bens, atribuindo o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996 O OFICIAL SUBSTITUTO. (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$39,24 - Ao Estado: R\$10,59 - A Carteira: R\$7,84 - Total: R\$57,67. Protocolado sob número 24.873 no Livro número 1-A, as folhas número 113.

AVERBAÇÃO NUMERO 08 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício** instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 08 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Óbito número 48/99, lavrado as folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O SUBSTITUTO DO OFICIAL. (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinereg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002885 no Livro número 1-B, as folhas número 078.

REGISTRO NUMERO 09 - MATRICULA NUMERO 3.682. - CEDULA RURAL FIDUCIARIAL E HIPOTECARIA nº05876143 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Itém -SP, como Credor, MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AU e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com

CONTINUAÇÃO NO Lº2-AA- AS FOLHAS nº138

5152554633

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8E76.

AUTO DE RETIFICAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO.

Processo nº. 0002274-64.2007.8.26.0430 – Ordem nº. 791/2007.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na Ação de **Procedimento Comum-Cheque**, que **ABNER TAVARES DA SILVA** move contra **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a **RETIFICAÇÃO DA PENHORA**, para constar a **PENHORA de 50% DA NUA-PROPRIEDADE** dos bens a seguir descritos: **1-)** Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construído de tijolos e coberto com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº. 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº. 920, medindo 15 metros de frente para à Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por outro lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.682 Livro nº. 2-L do C.R.I. local. OBS.** Consta no R-05/3.682- **USUFRUTO VITALÍCIO** em favor de Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-10/3.682 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrências de terceiros; R-11, penhora de 50% do imóvel, ação de execução fiscal movida pela União contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, feito nº. 099/2003; Av.-14/3.682 penhora de 50 % do imóvel, em ação de execução fiscal nº. 082/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun; bem como o **imóvel possui** um quarto para despejo; um banheiro, uma lavanderia; uma varanda; uma copa e cozinha; uma sala; um lavabo; um escritório; três salas (interligadas); dois holls e uma garagem; possui no pavimento superior um holls; um quarto, um banheiro; um quarto com banheiro e clouset e dois apartamentos, com piso de ardósia, cerâmica na cozinha e madeira nos quartos, toda murada; **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% da nua propriedade penhorada do imóvel acima descrito em R\$200.000,00 (duzentos mil reais); **PRESERVANDO A POSSE DIRETA DA USUFRUTUÁRIA MARIA APARECIDA RIBEIRO;** **2-)** Um barracão próprio para armazém construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e cimentado, situado nesta cidade e comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº. 04, da já mencionada quadra, medindo 9,5 (nove metros e meio) de frente, por 19 (dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: pela frente na distância de 9,5 metros com Avenida 29 de Janeiro; por um lado na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros com a Casa da Agricultura. **Imóvel objeto de matrícula nº. 3.684 Livro nº. 2 -L do C.R.I. local; OBS:** constam no R-5/3.684 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-9/3.684 cédula rural pignoratícia e hipotecaria, celebrada entre Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e os proprietários, Hipoteca Cedular de 2º grau e sem concorrências de terceiros; R-10/3.684 penhorado 50% da totalidade do imóvel em favor da União, execução fiscal nº. 99/2003; Av.-13/3.684 penhorado 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº. 82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra o proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel encontra-se atualmente nas seguintes condições: nos fundos do barracão tem uma edícula com dois cômodos, um banheiro e uma pequena varanda, sem forro, piso de vermelho e

fls. 475
463
2

coberta com telhas tipo francesas; o barracão mede em torno de 8,40 metros de frente, por 11,20 metros de cada lado, dentro do referido barracão tem um banheiro e um quartinho, o barracão não possui forro e piso de cimento; **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% da nua propriedade penhorado do imóvel acima descrito em R\$30.000,00 (trinta mil reais); PRESERVANDO-SE A POSSE DIRETA DA USUFRUTUÁRIA MARIA APARECIDA RIBEIRO; 3-) Um imóvel rural denominado "CHÁCARA SANTA GERTUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte com o corredor boiadeiro; ao sul com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Imóvel objeto de matrícula nº. 316 Livro nº. 2-A do C.R.I. local. OBS:** consta no R-17/316 usufruto vitalício em favor da doadora Maria Aparecida Ribeiro Aun; R-21/316 Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria celebrada entre Banco Bradesco e os proprietários. Hipoteca Cedular de 1º. Grau em sem concorrência de terceiros, somente em 50% do imóvel; Av.-25/316 penhora de 50% do imóvel em ação de execução fiscal nº.82/2007 movida pela Fazenda Nacional contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun, bem como o imóvel possui benfeitorias como casa sede com vários cômodos e com varandas; piscina, toda murada e grade na frente, casas para empregados, curral, eletrificação rural, cercas de divisas. **AVALIAÇÃO:** avalio os 50% DA NUA PROPRIEDADE penhorada do imóvel acima descrito em R\$100.000,00 (cem mil reais o alqueire) perfazendo um total de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais); PRESERVANDO-SE A POSSE DIRETA DA USUFRUTUÁRIA MARIA APARECIDA RIBEIRO.,

Valor total da penhora R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais).

Feito (a) **retificação da penhora**, nomeei como fiel depositário o Sr. Luiz Gabriel Ribeiro Aun, RG.9.923.627 SSP/SP, residente na Rua Benjamin Constant, 4372, Apartamento 43, Edifício Estrela do Líbano, Vila Imperial, Cep.15.015-600, cidade de São José do Rio Preto/SP; que não assinou o auto por não ser encontrado nesta comarca. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça .

O OFICIAL DE JUSTIÇA


MARIA PAIXÃO BRASSOLATTI DOS SANTOS.

01

462
2

AUTO DE REAVALIAÇÃO

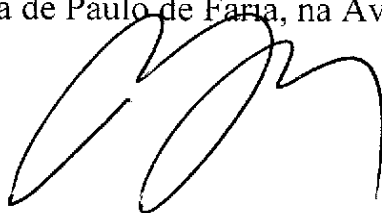
Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2019), na cidade de Paulo de Faria-SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça cumprimento ao mandado anexo, expedido na ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL – CHEQUE, Nº 0002274-64.2007.8.26.0430 – CONTROLE 791/2007, que ABNER TAVARES DA SILVA MOVE CONTRA LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, depois das formalidades legais, procedi a REAVALIAÇÃO sobre os imóveis que a seguir seguem descritos:

MATRÍCULA 316, Lº 2-A, do S.R.I. local, sendo somente uma parte ideal correspondente a 50%(cinquenta por cento) DA NUA PROPRIEDADE do imóvel rural denominado Chácara Santa Gertrudes, neste município de Paulo de Faria, com a área de 16,5 alqueires, de terras na medida paulista, correspondentes a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias.

OBSERVAÇÃO 1: no registro 21 desta matrícula consta que o imóvel foi comprometido em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 200005020 de 19 de abril de 2000, celebrada entre o Banco Bradesco como credor, Luiz Gabriel Ribeiro Aun e sua esposa Renata Cristina Silva Faitaroni Aun como emitentes e os proprietários Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões e Ruy Quirino Simões Júnior e a usufrutuária Maria Aparecida Ribeiro Aun, como intervenientes garante, no valor de R\$40.000,00, com vencimento para 19/04/2001 e prorrogado para 19/10/2001, de somente 50% deste imóvel, ou seja, 19,97 há.

AVALIAÇÃO: Pela proximidade com a cidade e qualidade da terra avalio a terra nua deste imóvel em R\$120.000,00(cento e vinte mil reais o alqueire), o que perfaz o montante da parte ideal penhorada em R\$ 990.000,00(novecentos e noventa mil reais).

MATRÍCULA 3.684, Lº 2-L, junto ao S.R.I. local, sendo somente uma parte ideal de 50%(cinquenta por cento) do total do imóvel, constante de um barracão próprio para armazém, construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, todo ladrilhado comum tijolos e cimentado, situado nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, na Avenida 29 de Janeiro, quadra



02

463
2

46 bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº 4, da já mencionada quadra, medindo 9,5(nove metros e meio) de frente por 19(dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: pela frente, na distância de 9,5 metros com a Avenida 29 de Janeiro;por outro lado, na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado, na distância de 19 metros com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros com a Casa da Agricultura. Referido imóvel tem como construções: à frente um barracão próprio para comércio com medida aproximadas de 8,40 de frente por 11,20 metros de cada lado, construído de alvenaria, telhas francesas, piso de cimento, tendo internamente um banheiro e um pequeno cômodo. Nos fundos construída uma edícula de 02 cômodos mais banheiro e pequena varanda, sem forro, piso de vermelhão e telhas francesas.

OBSERVAÇÃO 1: no registro 10 desta matrícula consta que 50%(cinquenta por cento) desta matrícula foi penhorada na ação de Execução Fiscal nº 99/2003 que a UNIÃO move contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN.

OBSERVAÇÃO 2: no registro 09 consta que o imóvel foi comprometido em hipoteca de 2º grau e sem concorrência de terceiros junto ao Banco Nossa-Caixa Nosso Banco, pela cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 058759-1, de 25 de janeiro de 2001, no valor de R\$40.000,00, com vencimento para 10/10/2001, tendo o Banco N. Caixa como credor e Luiz Gabriel Ribeiro Aun e sua esposa Renata Cristina Silva Faitaroni Aun como emitentes, Maria Aparecida Ribeiro, Maria Gertrudes Ribeiro Aun e seu marido Ruy Quirino Simões Júnior como terceiros prestadores de garantia.

AVALIAÇÃO: Avalio a parte ideal penhorada em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);

MATRÍCULA Nº 3.682, DO livro 2-L, junto ao S.R.I, constante de somente uma parte ideal correspondente a 50%(cinquenta por cento) do total do imóvel, que é um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº 34, da planta cadastral desta cidade, situada na Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Teófilo Joaquim Ribeiro, 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos, 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro.



03

464

2

OBSREVAÇÃO 1: no registro 5 desta matrícula consta que os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu esposo Gabriel Aun, reservaram para si, enquanto viverem usufruto vitalício desse imóvel, interrompendo o usufruto em relação a Gabriel Aun em virtude de seu falecimento ocorrido em 06/11/1999, conforme registro 8 desta matrícula;

OBSERVAÇÃO 2: consta do registro 6 desta matrícula que os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu esposo Gabriel Aun, reservaram usufruto com cláusulas restritivas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a frutos e rendimentos do bem.

OBSERVAÇÃO 3: no registro 11 desta matrícula consta que o imóvel foi penhorado em 50%(cinquenta por cento) de sua totalidade na ação de Execução Fiscal nº 99/2003, que a união move contra Luiz Gabriel Ribeiro Aun;

OBSERVAÇÃO 4: no registro 10 consta que o imóvel foi comprometido junto ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco por cédula Rural Pignoratícia e hipotecária nº 058759-1, de 25/01/2001, tendo esse banco como credor, Luiz Gabriel Ribeiro Aun e sua esposa Renata Cristina Silva Faitaroni Aun como emitentes, Maria Aparecida Ribeiro, Maria Gertrudes Ribeiro e seu marido Ruy Quirino Simões Júnior como terceiros prestadores de garantia.

OBSERVAÇÃO 5: Atualmente o imóvel, que é residencial, possui as seguintes divisões: 01 cômodo para despejo, 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 varanda, 01 copa e cozinha, 01 sala, 01 lavabo, 01 escritório, 03 salas interligadas, 02 holls e 01 garagem; no pavimento superior: 01 holl, 01 quarto, 01 banheiro, 01 quarto com banheiro e "Closed", mais 02 apartamentos, com piso de ardósia, cerâmica na cozinha e madeiros nos quartos, toda murada.

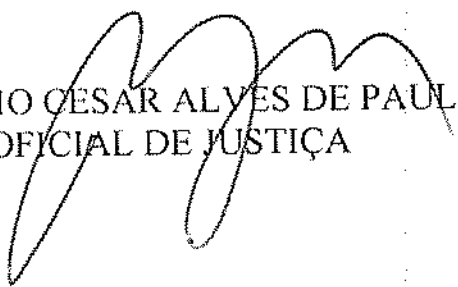
AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50% : R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES DE 50% DOS BENS PENHORADOS: R\$ 1.140.000,00(UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Feita a avaliação, deixo de dar ciência ao executado, Sr. LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. 9.923.627-SP, por residir fora desta comarca, sabendo-se ser na cidade de São José do Rio Preto. Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim.



MARCIO CESAR ALVES DE PAULA
OFICIAL DE JUSTIÇA



CSJ

CSJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Manifeste-se a parte sobre o auto de reavaliação feito pelo Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo legal.
 Nada Mais. Paulo de Faria, 13 de março de 2020. Eu, ____,
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2020, foi disponibilizado na página 2660-2661 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre o auto de reavaliação feito pelo Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo legal."

Paulo de Faria, 16 de março de 2020.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário

Autos nº _____

JUNTADA: Em 07/08/2020, junto o formulário de controle de movimentação física destes autos, que segue.

A(O) Escrevente: Jane

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO DESTA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Autos nº 791/07 (04Vd)

REQUERENTE: Abner Javores do Silva

REQUERIDO(A): Luiz Gabriel R. Azev

Seção Cível

Requerente/carga: Dr. Jorge Antonio do Rêgo Moreira

Advogado

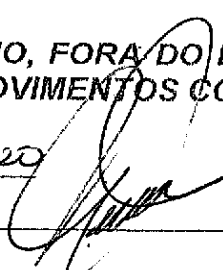
Estagiário

Endereço: Paulo de Faria - SP

Telefone: _____

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DO BALCÃO, POR 1 (uma) HORA, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS CGJ nº 04/06 e 20/09.

Paulo de Faria, 07/08/2020

Assinatura: 

OAB/MT nº 14031

Horário de entrega dos autos: 13:20 horas.

Responsável pela carga: Jane

Matrícula: 307006

Horário de devolução dos autos: _____ horas

Responsável pela baixa: Jane

Matrícula: _____

Autos nº 791/07

JUNTADA: Em 14/08/2020, junto o formulário de controle de movimentação física destes autos, que segue.

A(O) Escrevente: Paulo

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO DESTA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Autos nº 791/07

REQUERENTE: Almer Tavares de Sousa

REQUERIDO(A): Muz Gabriel R.

Seção Cível

Requerente/carga: Dr. Alvaldo A. Costa

Advogado

Estagiário

Endereço: _____

Telefone: _____

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DO BALCÃO, POR 1 (uma) HORA, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS CGJ nº 04/06 e 20/09.

Paulo de Faria, 14/08/2020

Assinatura: _____

OAB/ SP nº 58201

Horário de entrega dos autos: 15:10 horas.

Responsável pela carga: _____

Matrícula: _____

Horário de devolução dos autos: _____ : _____ horas

Responsável pela baixa: _____

Matrícula: _____

Proc. Nº 000 2274.64.2007

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento
(s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 15 / 10 /2020.

Eu, Jane Andrea de Souza Barrado, (Jane Andrea de Souza Barrado),
Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

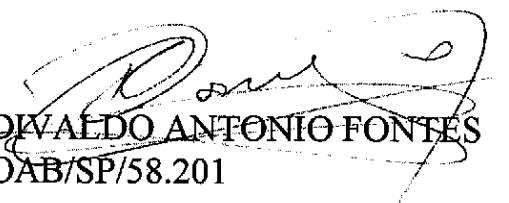
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível Única da
Comarca de PAULO DE FARIA-SP.


P. 0002274-64.2007.8.26.0430.
Of. Único.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em forma de prosseguimento dizer que está ciente do auto de reavaliação de fls. 462/464, e concordar com a mesma, pedindo desde já a sua homologação.

Uma vez homologado o auto de reavaliação, pede então seja os bens levados a leilão.

São os termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRPreto-SP., 17 de agosto de 2020.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

Proc. Nº 22.74-64.2007

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento (s) abaixo assinalado (s)

- a petição
- o ofício
- a contestação e documentos
- a impugnação aos Embargos
- a réplica
- o mandado
- a Carta precatória
- a defesa preliminar
- a contestação
- a precatória
- o laudo pericial
- o (s) memorial (is) de alegações finais
- a A.R.
- a carta devolvida com AR.
- o recurso de apelação
- as razões recursais
- as contrarrazões de recurso
- a guia
- outro

Paulo de Faria (SP), 10/12/2020.

Eu, Paula (Jane Andrea de Souza Barrado),
Escritor Técnico Judiciário, digitei.

fil. 487
1/2

791-01

JG | João Alberto Godoy Goulart
e Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.



Processo nº *00022746420078260430*

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seus advogados,
nos autos da ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença que lhe
move **ABNER TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e
respectivo Cartório, vem, respeitosamente, comunicar o falecimento do exequente
em 24.10.2020 (certidão de óbito anexa) e requerer a suspensão dos autos, nos
termos do artigo 313, inciso I, do CPC.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 20 de novembro de 2020.

Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

Ricardo José Delai de Castilho
OAB/SP nº 424.079

430 FSRP.20.00031866-2 201120 17:07:52
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:05.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E8EFC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1190402CE00000006888920S

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
ABNER TAVARES DA SILVA

CPF

141.061.088-87

MATRÍCULA:

119040 01 55 2020 4 00214 038 0109496 81

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com 81 anos de idade

NATURALIDADE

Nova Granada - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 5842454 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de Arcidio Tavares da Silva e de Alzira Bezerra Tavares. Residente: Rua Evandro Emmes de Lima, nº 75, Recanto Real, em São José do Rio Preto - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte, às 14:30 horas

DIA

24

MÊS

10

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Associação Portuguesa de Beneficência, localizado(a) na(o) Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3150, Redentora, São José do Rio Preto- SP.

CAUSA DA MORTE

disfunção de múltiplos órgãos, choque séptico pulmonar, insuficiência renal aguda, insuficiência respiratória aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Parque Jardim da Paz, desta cidade

DECLARANTE

Renata Dias Tavares, na qualidade de filha do falecido

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Bethina Canaroli Sbardellini, CRM 155291

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

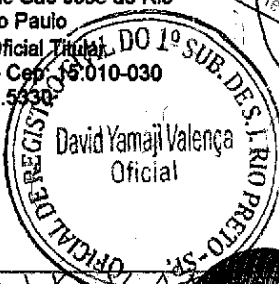
O falecido era casado com Maria Gertrudes Dias Tavares neste 1º Registro Civil. Deixa os filhos: Eurico com 54 anos, Renata com 51 anos e Gilberto com 50 anos de idade. Não deixa bens. Não deixa testamento conhecido. Não era eleitor(a), portador(a) do(a) RG nº 5842454 SSP/SP, CPF nº 141.061.088-87. O(a) declarante ignora os demais dados faltantes.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - Município e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo

David Yamaji Valença - Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep. 13.010-030
Fone/Fax: (17) 3214.5530



O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Rio Preto - SP, 18/11/2020:

Najara Rayvengar Chalni
Najara Rayvengar Chalni
Escrevente Autorizada

Najara Rayvengar Chalni
Escrevente Autorizada

Najara Rayvengar Chalni
Escrevente Autorizada

Custas:
Oficial: R\$ 27,52
Sec.Faz.: R\$ 5,51
ISSQN: R\$ 1,37
Total: R\$ 34,40
Guia nº 46/2020
Digitado por: NATALIA D.

Este documento foi emitido por TMA000155874 MORARA liberado nos autos em 08/12/2021 às 21:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgweb/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0092274-64-2007-8-26-02-001e código 78E8F3B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, PAULO DE FARIA-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430 - nº de Ordem: 2007/000791**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Considerando a permanência dos autos físicos nas dependências do Fórum e a prorrogação da vigência do sistema de trabalho remoto provimento 2600/21 (DJe de 08/03/2021), voltem-me conclusos no **prazo** de 30 dias.

Paulo de Faria, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002274-64.2007.8.26.0430 - nº de Ordem: 2007/000791**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

1- *Defiro* o *suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, I, CPC*, conforme requerido.

2- Decorrido, manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento.

3- No silêncio, *remetam-se* os autos ao arquivo provisório, aguardando eventual provocação pelo prazo prescricional (art. 924, II, do CPC).

Intime-se.

Paulo de Faria, 11 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2021, foi disponibilizado na página 2847 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)

Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)

Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "1- Defiro a suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, I, CPC, conforme requerido. 2- Decorrido, manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando eventual provocação pelo prazo prescricional (art. 924, II, do CPC). Intime-se."

Paulo de Faria, 5 de julho de 2021.

Jane Andrea de Souza Barrado
Escrevente Técnico Judiciário

477
✓

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjstj.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- (X) a petição
- () o ofício
- () a contestação e documentos
- () a impugnação aos Embargos
- () a réplica
- () o mandado
- () a Carta precatória
- () a defesa preliminar
- () a contestação
- () a precatória
- () o laudo pericial
- () o (s) memorial (is) de alegações finais
- () a A.R.
- () a carta devolvida com AR.
- () o recurso de apelação
- () as razões recursais
- () as contrarrazões de recurso
- () a guia
- () outro

Paulo de Faria (SP), 08 de julho de 2021.

Eu, _____, Jane Andrea de Souza Barrado,
 Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

192/08
09/02

fls. 493
478 ✓

JOÃO BRUNO NETO DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.**

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.

DIZEM,

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, portadora do RG n. 5.676.591-SSP.SP., e do CPF n. 062.333.148-95, brasileira, viuva, agropecuarista, residente na cidade de São José do Rio Preto, na Avenida Juscelino K. Oliveira, n. 1220, CS 16 75, Jd. Panorama, CEP-15092-259; **EURICO DIAS TAVARES**, portador do RG n. 14.974.109-SSP.SP., e do CPF n. 025.957.248-94, brasileiro, empresário, casado, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Av. Dr. Carlos de Arnaldo Silva, n. 470, Village Sta. Helena, CEP-15091-610; **RENATA DIAS TAVARES**, portadora do RG n. 15.411.103-SSP.SP., e do CPF n. 076.530.918-14, brasileira, divorciada, assistente administrativa, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Rua Jamil Barbar Cury, n. 200, Casa 13, Jd. Tarraf II, CEP15092-530, e **GILBERTO DIAS TAVARES**, portador do RG n. 15.411.131-4-SSP.SP., e do CPF n. 070.336.558/43, brasileiro, comprador, casado, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Av. Durval Buffulin, n. 188, Quadra D, Lote 14, Damha IV, Pq. Residencial Damha, CEP-15061-855, nos autos de ação de cobrança c.c. indenização por perdas e danos que **ABNER TAVARES DA SILVA**, move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, que vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para notificarem o falecimento do autor Srs. ABNER TAVARES DA SILVA, conforme a inclusa cópia da certidão de óbito, falecimento este ocorrido no dia 24 de outubro de 2020.

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – Sala 73 – CEP-15015-200
São José do Rio Preto – SP. - Telefone (17) 3233-9679 – dafontes@terra.com.br

430 FSRP.21.69005779-0 190221 1302 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78244AC.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

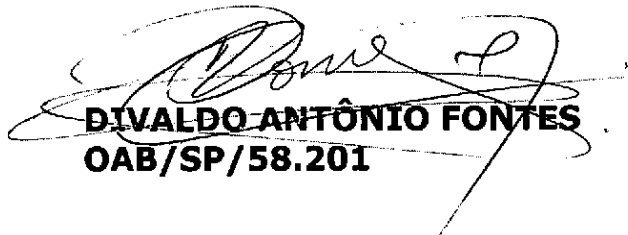
Acontece que o falecido não deixou bens a inventariar, conforme está anotado na certidão de óbito, entretanto, deixou a viúva e os herdeiros filhos, cujas habilitações se pede desde já para que os mesmos sejam incluídos no polo ativo da ação em substituição ao então falecido ABNER TAVARES DA SILVA.

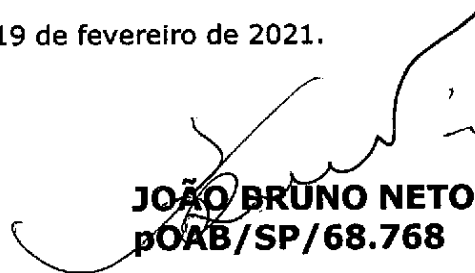
Em sede de requerimento pedem ainda a juntada aos autos da inclusa procuração, certidão de óbito e taxa inerente a juntada da procuração, **ratificando desde já todos os termos da presente ação.**

São os termos em que,

Pede e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 19 de fevereiro de 2021.


DIVALDO ANTÔNIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
POAB/SP/68.768

**DIVALDO ANTONIO FONTES
JOÃO BRUNO NETO**

Advogados

Esc: Rua General Glicério, nº 3173, Centro, Sala 42 – CEP-15015-400
Telefone (017) 3253-6513

“PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES**, portadora do RG n. 5.676.591-SSP.SP., e do CPF n. 062.333.148-95, brasileira, viuva, agropecuarista, residente na cidade de São José do Rio Preto, na Avenida Juscelino K. Oliveira, n. 1220, CS 16 75, Jd. Panorama, CEP-15092-259; **EURICO DIAS TAVARES**, portador do RG n. 14.974.109-SSP.SP., e do CPF n. 025.957.248-94, brasileiro, empresário, casado, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Av. Dr. Carlos de Arinaldo Silva, n. 470, Village Sta. Helena, CEP-15091-610; **RENATA DIAS TAVARES**, portadora do RG n. 15.411.103-SSP.SP., e do CPF n. 076.530.918-14, brasileira, divorciada, assistente administrativa, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Rua Jamil Barbar Cury, n. 200, Casa 13, Jd. Tarraf II, CEP-115092-530, e **GILBERTO DIAS TAVARES**, portador do RG n. 15.411.131-4-SSP.SP., e do CPF n. 070.336.558/43, brasileiro, comprador, casado, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Av. Durval Buffulin, n. 188, Quadra D, Lote 14, Damha IV, Pq. Residencial Damha, CEP-15061-855.

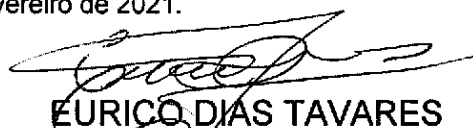
OUTORGADOS: **DIVALDO ANTONIO FONTES, JOÃO BRUNO NETO e JOÃO FERNANDO BRUNO**, portadores dos OAB's/SP/ 58.201, 68.768 E 245.480, respectivamente, casados, advogados, com escritórios nesta cidade, na rua General Glicério, nº 3173, sala 42, Centro, CEP-15015-400, telefone PABX-(017)-32536513.


PODERES: confere aos outorgados, os poderes da clausula “ad-judicia et extra”, a fim de que, cada um por si ou em conjunto, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s), perante qualquer juízo ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acórdos, recorrer, receber e dar quitação, requerer inventário, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, se assim lhes convier, o que tudo dará por bom, firme e valioso e retificará se necessário, e para o fim especial representar os outorgantes nos autos de ação de procedimento comum cível, proc. n. 0002274-64.2007.8.26.0430, que tramita pela Eq. Vara Cível da Comarca de Paulo de Faria, e que tem como requerido LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN.

SJRio Preto, 11 de fevereiro de 2021.


MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES


RENATA DIAS TAVARES


EURICO DIAS TAVARES


GILBERTO DIAS TAVARES

file/496



8582000000-7 23270185112-1 10590011856-0 27020210321-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Maria Gertrudes Dias Tavares			07 - Data de Vencimento 21/03/2021	
02 - Endereço Av. Juscelino K. Oliveira, 1220, CS 16 75, Panorama Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 062.333.148-95	04 - Telefone (17)3234-4463	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590011856270 Emissão: 19/02/2021	
06 - Observações Proc. Origem 0002274-64.2007.8.26.0430 - Foro De Paulo De Faria				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590011856270-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código da Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1		
			Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
			15 - Nome do Contribuinte Maria Gertrudes Dias Tavares		03 - Data de Vencimento 21/03/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			15 - Endereço Av. Juscelino K. Oliveira, 1220, CS 16 75, Panorama a Sao Jose do Rio Preto SP		04 - Cnpj ou Cpf 062.333.148-05	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590011856270-0001 Emissão: 19/02/2021		17 - Observações Proc. Origem 0002274-64.2007.8.26.0430 - Foro De Paulo De Faria		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			

8582000000-7 23270185112-1 10590011856-0 27020210321-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Maria Gertrudes Dias Tavares			07 - Data de Vencimento 21/03/2021	
02 - Endereço Av. Juscelino K. Oliveira, 1220, CS 16 75, Panorama Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 062.333.148-95	04 - Telefone (17)3234-4463	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590011856270 Emissão: 19/02/2021	
06 - Observações Proc. Origem 0002274-64.2007.8.26.0430 - Foro De Paulo De Faria				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78244E4.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 19/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.52.53
 5598005598

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAO BRUNO NETO *
 AGENCIA: 5598-0 CONTA: 1.066-9
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85820000000-7 23270185112-1
 10590011856-0 27020210321-1
 Banco do Brasil 001
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 5598
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 5598
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 11:52:48
 DATA DA TRANSAÇÃO: 19/02/2021

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 19/02/2021
 Nr de controle- Dare-SP 210590011856270
 Valor Total 23,27
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.
 =====

DOCUMENTO: 021904
 AUTENTICACAO SISBB:
 3.AE1.72F.8C4.7DC.94A
 =====

1a via
 =====



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1190402PV0000000066771201

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
ABNER TAVARES DA SILVA

CPF

141.061.088-87

MATRÍCULA:

119040 01 55 2020 4 00214 038 0109496 81

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com 81 anos de idade

NATURALIDADE

Nova Granada - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 5842454 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de Arcídio Tavares da Silva e de Alzira Bezerra Tavares. Residente: Rua Evandro Emmes da Lima, nº 75, Recanto Real, em São José do Rio Preto - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte, às 14:30 horas

DIA

24

MÊS

10

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Associação Portuguesa de Beneficência, localizado(a) na(o) Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3150, Redentora, São José do Rio Preto - SP.

CAUSA DA MORTE

disfunção de múltiplos órgãos, choque séptico pulmonar, insuficiência renal aguda, insuficiência respiratória aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Parque Jardim da Paz, desta cidade

DECLARANTE

Renata Dias Tavares, na qualidade de filha do falecido

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Bethina Canaroli Sbardellini, CRM 155291

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

O falecido era casado com Maria Gertrudes Dias Tavares neste 1º Registro Civil. Deixa os filhos: Eurico com 54 anos, Renata com 51 anos e Gilberto com 60 anos de idade. Não deixa bens. Não deixa testamento conhecido. Não era eleitor(a), portador(a) do(a) RG nº 5842454 SSP/SP, CPF nº 141.061.088-87. O(a) declarante ignora os demais dados faltantes.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - Município e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
David Yamaji Valença - Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep: 15.010-030
Fone/Fax: (17) 3214.5330

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
São José do Rio Preto - SP, 29/10/2020:

Najara Rayvengar Chalini
Najara Rayvengar Chalini
Escrivente Autorizada

Najara Rayvengar Chalini
Escrivente Autorizada

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitado por: NAJARA

119040 - AA000154696

119040 - AA000154696 08/20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
Requerente: **Abner Tavares da Silva**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o (s) documento

(s) abaixo assinalado (s)

- (X) a petição
- () o ofício
- () a contestação e documentos
- () a impugnação aos Embargos
- () a réplica
- () o mandado
- () a Carta precatória
- () a defesa preliminar
- () a contestação
- () a precatória
- () o laudo pericial
- () o (s) memorial (is) de alegações finais
- () a A.R.
- () a carta devolvida com AR.
- () o recurso de apelação
- () as razões recursais
- () as contrarrazões de recurso
- () a guia
- () outro

Paulo de Faria (SP), 03 de agosto de 2021.

Eu, Jane, Jane Andrea de Souza Barrado,
Escrévente Técnico Judiciário, digitei.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.**

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.

DIZEM,

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, portadora do RG n. 5.676.591-SSP.SP., e do CPF n. 062.333.148-95, brasileira, viúva, agropecuarista, residente na cidade de São José do Rio Preto, na Avenida Juscelino K. Oliveira, n. 1220, CS 16 75, Jd. Panorama, CEP-15092-259; **EURICO DIAS TAVARES**, portador do RG n. 14.974.109-SSP.SP., e do CPF n. 025.957.248-94, brasileiro, empresário, casado, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Av. Dr. Carlos de Arnaldo Silva, n. 470, Village Sta. Helena, CEP-15091-610; **RENATA DIAS TAVARES**, portadora do RG n. 15.411.103-SSP.SP., e do CPF n. 076.530.918-14, brasileira, divorciada, assistente administrativa, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Rua Jamil Barbar Cury, n. 200, Casa 13, Jd. Tarraf II, CEP115092-530, e **GILBERTO DIAS TAVARES**, portador do RG n. 15.411.131-4-SSP.SP., e do CPF n. 070.336.558/43, brasileiro, comprador, casado, residente na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Av. Durval Buffulin, n. 188, Quadra D, Lote 14, Damha IV, Pq. Residencial Damha, CEP-15061-855, nos autos de ação de cobrança c.c. indenização por perdas e danos que **ABNER TAVARES DA SILVA**, move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, que vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizerem que foi noticiado nos autos o falecimento do autor Sr. **ABNER TAVARES DA SILVA**, conforme a da certidão de óbito de fls. 482 e nova cópia ora juntada, bem como todos os documentos dos ora petionários, que deverão figurarem no polo ativo em forma de substituição.

Esc: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180 – Sala 73 – CEP-15015-200
São José do Rio Preto – SP. - Telefone (17) 3233-9679 – dafontes@terra.com.br

430 FFFA.21.00000409-4 250721 1454 23 430 FBRF.21.00010662-2 200721 1328 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E9083.

fls. 505
485
Y

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

Dizem mais que a procuração outorgada pelos ora petionários já foi outorgada e juntada às fls. 480, bem como a taxa a ela inerente (fls. 481).

Em primeiras linhas, os ora petionários na condição de autores, ratificam os termos da petição de fls. 470, cujas manifestação atendeu o ato ordinatório de fls. 465, e que veio a concordar com o auto de reavaliação de fls. 462/464, **pedindo desde já a sua homologação e o conseqüente leilão dos bens penhorados**, cópia ora juntada (Doc. 1).

Em segundas linhas, os exequentes manifestam a respeito do despacho de fls. 475 onde foi deferido a suspensão dos autos nos termos do art. 313, I do CPC, em atendimento ao pedido do executado (fls. 472), **esclarecendo que já foi regularizada a representação processual conforme procuração de fls. 480, e documentos dos sucessores que ora são juntados nesta oportunidade (Docs. 2/14)**.

Em assim sendo, pedem os exequentes a Vossa Excelência, o regular andamento do processo, pela ordem:

- a) Que seja deferida a juntada dos inclusos documentos e a substituição processual para figurarem no polo ativo da execução a meira e os herdeiros conforme documentação acostada aos autos;
- b) a homologação do auto de reavaliação de fls. 462/464, bem como seja realizado a alienação em hasta pública dos bens penhorados.

São os termos em que,

Pede e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 20 de julho de 2021.


DIVALDO ANTÔNIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768


JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES 
Advogados

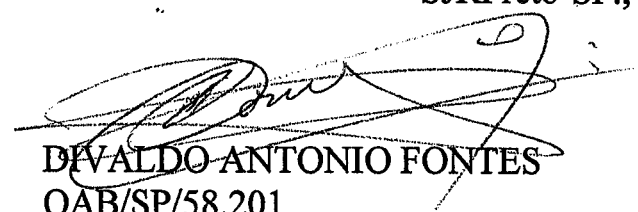
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível Única da
Comarca de PAULO DE FARIA-SP.

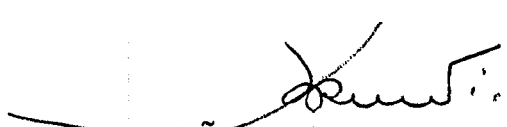
P. 0002274-64.2007.8.26.0430.
Of. Único.

ABNER TAVARES DA SILVA, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em forma de prosseguimento dizer que está ciente do auto de reavaliação de fls. 462/464, e concordar com a mesma, pedindo desde já a sua homologação.

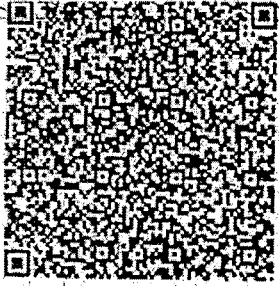
Uma vez homologado o auto de reavaliação, pede então seja os bens levados a leilão.

São os termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRPreto-SP., 17 de agosto de 2020.


DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201


JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

487
2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1190402PV000000066771201

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
ABNER TAVARES DA SILVA

DOC - 2

CPF
141.061.088-87

MATRÍCULA:
119040 01 55 2020 4 00214 038 0109496 81

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO TÍTULO DE ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Seda - Município e Comércio de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
David Yamaji Valença - Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep: 15.010-030
Fone/Fax: (17) 3214.5330

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Rio Preto - SP, 29/10/2020.

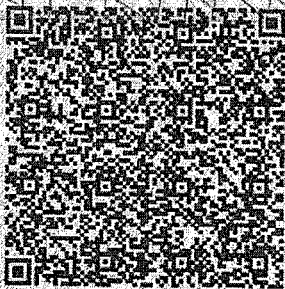
Najara Rayvengar Chalini
Najara Rayvengar Chalini
Escrevente Autorizada

Najara Rayvengar Chalini
Escrevente Autorizada

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitado por: NAJARA

119040 - AA000154696
119040 - AA000154696 08/20

488



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DOC - 3

1190402CE000000006733620A

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

ABNER TAVARES DA SILVA

CPF

141.061.088-87

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES

062.333.148-95

MATRÍCULA:

119040 01 55 1964 3 00051 293 0008312 50

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ABNER TAVARES DA SILVA, nascido no dia 06 de abril de 1939, natural de Nova Granada - SP, de nacionalidade brasileira, filho de Arcidio Tavares da Silva e de Alzira Bezerra Tavares

MARIA GERTRUDES RIBEIRO DIAS, nascida no dia 04 de dezembro de 1946, natural de Barretos - SP, de nacionalidade brasileira, filha de Eurico Nogueira Dias e de Lurdes Ribeiro Dias.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO(POR EXTENSO)

primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro

DIA

01

MÊS

10

ANO

1964

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

comunhão parcial de bens, conforme sentença judicial.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

1º CÔNJUGE: **ABNER TAVARES DA SILVA** (o mesmo).

2º CÔNJUGE: passou a assinar **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES**.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Data do Casamento: **26 de setembro de 1964**. — Os contraentes estão inscritos respectivamente nos CPFs nº 141.061.088-87 e nº 062.333.148-95, conforme consulta realizada no dia 25/11/2019 junto à base de dados da Receita Federal do Brasil disponibilizada pela Central de Informação do Registro Civil - CRC. — O contraente faleceu nesta cidade, no dia 24 de outubro de 2020. (Lº C-214, Fls.38, nº 109496 - deste cartório). — "A presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo."

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - Município e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
David Yamaji Valença - Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep: 15.010-030
Fone/Fax: (17) 3214.5330

Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé São José do Rio Preto - SP, 05 de novembro de 2020.

Najara Rayvengar Chalni

Najara Rayvengar Chalni
Escrivente Autorizada



Najara Rayvengar Chalni
Escrivente Autorizada

Custas:
Oficial: ..R\$ 41,29
SEC.FAZ:..... R\$ 8,26
ISSQN:..... R\$ 2,05
Total: ..R\$ 51,60
Guia nº44/ 2020
Digitado por: **NATALIA D**

119040 - AA000155043

119040 - AA000155043 10/20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FAYMA ROSELI MUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78CF591.

DOC - 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
 5676591 SSP/SP

CPF 062.333.148-98 DATA NASCIMENTO 04/12/1946

ELIÇÃO
 EURICO NOGUEIRA DIAS
 LOURDES RIBEIRO DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02703489390 VALIDADE 22/09/2023 1ª HABILITAÇÃO 25/05/1972

OBSERVAÇÕES

Maria Gertrudes Dias Tavares

LOCAL EMISSÃO SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP DATA EMISSÃO 08/10/2020

Emissor: *Emessa Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP* 75456170585
 SP002394599

ASSINATURA DO EMISSOR SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2117440930

PROIBIDO PLASTIFICAR 2117440930

DOC-5 490 ✓



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Engenheiro Luiz Carlos Bonini, 1370,
250 Bemini
São Monções
P.O. 04671-830 - São Paulo - SP
PJ: 02.558.157/0001-62
E Est: 108383049112
p://www.vivo.com.br

Nome: MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES
Endereço: AV JUSCELINO K OLIVEIRA, PRES 1220 CS 16 75 JD PANORAMA - 15092-259 - SAO JOSE DO RIO
PRETO / SP
Código do cliente: 8999 7146 8230 DV: 6
Mês de referência: Janeiro/2021
Número da fatura: 1208819883-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone: 1732322200
Data de emissão: 09/01/2021
Estado de instalação: São Paulo

27/01/2021
111,13

Descrição da sua fatura

Table with columns: Descrição, VALOR (R\$). Rows include: Plano Contratado / Serviços Mensais (9,68), Outros Serviços (16,87), Plano Contratado / Serviços Mensais (60,22), Telefone + Serviços Digitais e Técnicos (20,21), Total (108,98), Ligações (2,15), Total (2,15), TOTAL GERAL A PAGAR (111,13).

Histórico de consumo

Table showing consumption history for Novembro, Dezembro, and Janeiro. Columns: Tipo de Ligação, Minutos Locais Utilizados, Lig Locais Celular (VCI).

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta
acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento
também está disponível em
www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado
impresso, de forma permanente ou não. Caso
ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de
Relacionamento no 103 15. Pessoas com
necessidades especiais de fala/audição: 142.

Mensagem para você
Ser transparente é uma das nossas prioridades; a partir do
próximo vencimento, haverá aumento na conta dos serviços
Vivo de sua casa. Acesse o site para saber mais
http://vivo.tl/br
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem
os seguintes impostos: 25% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS
para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para
SVAs e 12% ICMS para Comunicações.

importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados
cargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 420/2005; para
CM artigo 46º da Resolução Anatel nº 014/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de
andimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

Form with fields: Nome do Cliente (MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES), Código do cliente (8999 7146 8230), Código para Cadastramento de Débito Automático (899971468230-6), Número da Fatura (1208819883-0), Data de Vencimento (27/01/2021), Valor a Pagar (R\$) (111,13).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMÁ ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E9189.

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	
Valor cobrado pelo	---
Ao Servent. Cz\$	---
Ao Estado Cz\$	---
Ao IPESP Cz\$	---
TOTAL Cz\$	---
RECIBO	---
RESPONSÁVEL	---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



T. A. S. J.
PAGO POR VERBA

497
DOC - 6

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
Helenir Teresina da Silva - Escrivã
DOUTORADO verdadeira a firma

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RUA PEDRO AMARAL, 2240 - FONE, 32-9518

Bel.ª Helenir Teresina da Silva
ESCRIVÃ
Helena Sesuko Katakura
OFICIAL MAIOR

Dou |
S. J. Rio Preto, 11 de 08 de 1989
Em test.º

HELENIR TERESINA DA SILVA
Escrivã
2º Cartório de Reg. Civil
São José do Rio Preto - SP

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que sob o n.º 13.705- , às fls. 209 - , do Livro n.º B-55-
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 26 de julho - de
1.985- , foi feito o casamento de " EURICO DIAS TAVARES e JAQUELINE MARTIN"
solteiros -

contraído perante o Juiz de Casamentos, Cyro Germano
e as testemunhas Manuel Procópio Ribeiro Dias e Artur Gonçalves -

Ele, nascido em esta cidade
aos 22 de dezembro - de 1965-
profissão pecuarista
nesta cidade - , domiciliado
Abner Tavares da Silva e dona Maria Gertrudes Dias Tavares -

Ela, nascida em Fernandópolis, deste Estado
aos 07 de dezembro - de 1966-
profissão comerciante
nesta cidade - , domiciliada
Áscolo Antonio Martin e dona Cinira Sebastiana de Souza Martin

a qual passou a assinar-se " JAQUELINE MARTIN TAVARES "
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs 1, 2, 3 e 4-
do Código Civil Brasileiro. — Observações: Casamento efetuado sob o regime
de comunhão parcial de bens.



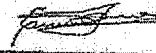
O referido é verdade e dou fé.
São José do Rio Preto, 11 de agosto - de 19 89.-

D.B. e S. HELENA SESUKO KATAKURA
Oficial maior
2º Cartório de Reg. Civil

FIRMA: SÃO PAULO
TABELÃO JOSÉ CYRILLO
BARÃO DE PARANAPIACABA, 64
JUNTO A PRAÇA DA SÉ

492
y

DO C-7

 ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
ERICO DIAS TAVARES		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 14974169 SSP/SP	DATA NASCIMENTO 22/12/1965
	PLACA ABNEZ TAVARES DA SILVA	MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES
	CAT. HAB. B	DATA EMISSÃO 02/08/2017
	Nº REGISTRO 04240935269	VALIDADE 01/08/2022
OBSERVAÇÕES D.F.		
		
LOCAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP	DATA EMISSÃO 02/08/2017	48470504001 SP865107866
São José do Rio Preto, 02 de Agosto de 2017. _____ SECRETARIA DE TRANSPORTES SÃO PAULO		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1462699435

PROIBIDO PLASTIFICAR
1462699435

Eurico Dias Tavares
AV DR CARLOS DE ARNALDO SILVA 470
VILLAGE HELENA
15091-610 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 167909167 Série C
Data de Emissão: 19/01/2021
Data de Apresentação: 20/01/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310087528289
Leitura Próximo Mês: 17/02/2021

DOC-8

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
11	SJPBU427-00000300	302450041	1000028904	32E7.C38F.033B.7CCB.2B81.798C.B619.64F1

PREZADO(A) CLIENTE,
Mantenha seus dados sempre atualizados; alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
EURICO DIAS TAVARES
AV DR CARLOS DE ARNALDO SILVA, 470
VILLAGE HELENA
15091-610 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
CPF: 025.967.248-94
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	1000028904	INSTALAÇÃO 30777917	JAN/2021	27/01/2021	2.174,88

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO													
Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total de Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,88%	COFINS 4,04%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 910801833578												
0905	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSO	JAN/21	2.598,000	kWh	0,38367489	990,02	996,02	25,00	249,01	996,02	8,76	40,24	Vermelha P2
0601	Consumo - TE	JAN/21	2.598,000	kWh	0,40142142	1.042,00	1.042,09	25,00	260,52	1.042,09	9,17	42,10	13 Dias Amarela
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JAN/21				29,54	29,54	25,00	7,39	29,54	0,26	1,19	19 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha Total Distribuidora	JAN/21				93,96	93,96	25,00	23,49	93,96	0,83	3,80	
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					2.161,61							
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JAN/21				13,27							
Total Consolidado						2.174,88	2.161,61	640,41	2.161,61	19,02	87,33		

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias
2021 JAN	2598	32
2020 DEZ	2552	31
NOV	2131	29
OUT	2987	32
SET	2133	31
AGO	2038	32
JUL	1921	29
JUN	1589	29
MAI	2219	32
ABR	2285	30
MAR	2589	32
FEV	2181	28
JAN	3238	31

TARIFA ANEEL		
Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,201880000	0,281320000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
302450041	Ativa	19/01/2021	18/12/2020	1,00	2.598	[%]
		6127	3531			Leitura Próximo Mês 17/02/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal	CódDabAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica	310087528289	2.174,88	27/01/2021
Nº 167909167 Série C			

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site
 CARREFOUR-S.J.RIO PRETO SHOP-CSS
 MAGDA DA SILVA ZANATA ME
 BRASILIA MATERIAL PARA CONSTRUCAO
 AV. BRIG. FARIA LIMA 6363 - JD. FERNANDES
 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 6363 - VILA SAO JOSE JD FERNANDES
 R AUGUSTO SIGNORINI 1085 - SAO FRANCISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELLI NUNES MOREIRA, liberado em 03/12/2021 às 22:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E9214.



Doc-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
Nomes: **FERNANDO DE SOUZA LOURENÇO e**
RENATA DIAS TAVARES

MATRÍCULA: 119040 01 55 1995 3 00005 161 0001499 17

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FERNANDO DE SOUZA LOURENÇO, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em Mocóca - SP, no dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, filho de João Lourenço e de Sylvia José de Souza.

RENATA DIAS TAVARES, de nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em São José do Rio Preto - 1º Subdistrito - SP, no dia trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e nove, filha de Abner Tavares da Silva e de Maria Gertrudes Dias Tavares.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco	07	02	1995

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

FERNANDO DE SOUZA LOURENÇO (não houve alteração por ocasião do casamento)

RENATA TAVARES LOURENÇO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento religioso com efeito civil celebrado no dia 28 de janeiro de 1995. SEPARAÇÃO CONSENSUAL- Por Sentença proferida pelo MMº. Juiz de Direito do 1º Ofício Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, Drº. Rogério Ursi Ventura, datada de 16 de dezembro de 2008, transitada em julgado na mesma data, foi homologada a separação do casal Fernando de Souza Lourenço e Renata Tavares Lourenço, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, Renata Dias Tavares. (Mandado nº021. 2009/ 000632-3). Mandado expedido em 16-01-2009 e assinado pelo referido Juiz de Direito, fica arquivado. "Averbação lançada à margem do termo em 02 de maio de 2009".

Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. São José do Rio Preto-SP, 19/09/2017.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - Município e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
David Yamaji Valença - Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep: 15.010-030
Fone/Fax: (17) 3222.5330

Bruno Henrique Colognesi Jangrossi
Oficial Substituto

Bruno Henrique Colognesi Jangrossi
Oficial Substituto

Custas:
Oficial: R\$ 37,48
IPESP: R\$ 7,50
ISSQN: R\$ 1,86
Total: R\$ 46,84
Guia nº38/ 2017
Digitado por: BRUNO

119040-0-AA 0000088344



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELLI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E9240.

Doc. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RENATA DIAS TAVARES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 15411103 SSP/SP

CPF
 076.530.918-14

DATA NASCIMENTO
 31/03/1969

FILIAÇÃO
 ABNER TAVARES DA SILVA

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES

PERMISSÃO

ACC

CAT. IAB

NR REGISTRO
 04616520045

VALIDADE
 28/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
 20/05/1987

OBSERVAÇÕES

Renata Dias Tavares

LOCAL
 SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
 01/03/2019

61282201384
 SP967761128

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1807854465

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1807854465

2996

DOC 11

RENATA DIAS TAVARES
R JAMIL BARBAR CURY 200 CA 13
JD TARRAF II
15092-530 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 168002157 Série C
Data de Emissão: 19/01/2021
Data de Apresentação: 20/01/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310050062707
Leitura Próximo Mês: 17/02/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
11	SJPBU432-00000057	302662480	710787058	2A93.5261.0508.0776.5C9F.07AF.84DD.EB79

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e a tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

RENATA DIAS TAVARES
R JAMIL BARBAR CURY, 200 CA 13
JD TARRAF II
15092-530 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

CPF: 076.530.916-14
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1040 www.cpfl.com.br	710787058	INSTALAÇÃO 32893060	JAN/2021	17/02/2021	854,25

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,88%	COFINS 4,04%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	JAN/21	1.010,000	KWh	0,38367327	387,51	387,51	25,00	96,88	387,51	3,41	15,88	Vermeha P2
0601	Consumo - TE	JAN/21	1.010,000	KWh	0,40142575	405,44	405,44	25,00	101,38	405,44	3,57	16,38	13 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JAN/21				11,48	11,48	25,00	2,87	11,48	0,10	0,46	Anelca
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JAN/21				36,55	36,55	25,00	9,14	36,55	0,32	1,48	19 Dias
	Total Distribuidora					840,98							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio (P-CIP Municipal)	JAN/21				13,27							
Total Consolidado						854,25	840,98	210,25	840,98	7,40	33,98		

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	kWh	Dias
2021 JAN	1010	32
2020 DEZ	973	31
NOV	941	28
OUT	1368	32
SET	1028	31
AGO	921	32
JUL	734	29
JUN	685	29
MAI	914	32
ABR	1032	30
MAR	973	32
FEV	757	28
JAN	669	31

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,26888600	0,28132000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
		19/01/2021	18/12/2020	Multip.	(kWh)	(%)	Próximo Mês
302662480	Aliva	31904	30894	1,00	1.010		17/02/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 168002157 Série C

CódDébAut-Banco
310050062707

Total a Pagar (R\$)
854,25

Data de Vencimento
17/02/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site
CARREFOUR-S.J.RIO PRETO SHOP-CSS
MAGDA DA SILVA ZANATA ME
BRASILIA MATERIAL PARA CONSTRUCAO

AV. BRIG. FÁRIA LIMA 6363 - JD. FERNANDES
AV. BRIGADEIRO FÁRIA LIMA 6363 - VILA SAO JOSE JD FERNANDES
R AUGUSTO SIGNORINI 1085 - SAO FRANCISCO



Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 09/12/2021 às 22:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E9276.

497
2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

DOC 12

NOMES:
**** GILBERTO DIAS TAVARES ****
**** HELOISA GASPAS MARTINS ****

MATRÍCULA:
**** 113266 01 55 2003 3 00003 107 0000497-44 ****

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

GILBERTO DIAS TAVARES, nascido no dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta (22/10/1970) **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, SP, nacionalidade brasileira, solteiro, filho de **ABNER TAVARES DA SILVA** e de **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES**. ***

HELOISA GASPAS MARTINS, nascida no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (21/02/1975) **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, SP, nacionalidade brasileira, solteira, filha de **MARIO MARTINS ANDRÉ** e de **MARIA HELENA DIAS GASPAS MARTINS**. ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS

DIA MÊS ANO

03 12 2003

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

SEPARAÇÃO DE BENS, CONFORME ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL, LAVRADA NO 3º TABELIONATO DE NOTAS, DESTA CIDADE, Lº 700, FLS. 309/310, DATADA DE 24-09-2003. ***

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME ***

ELA: Passou a usar o nome de HELOISA GASPAS MARTINS TAVARES ***

OBSERVAÇÕES

Casamento religioso com efeito civil celebrado em VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (29/11/2003) na Igreja Basílica Menor Nossa Senhora da Conceição Aparecida, nesta cidade, as 21 horas e 30 minutos, contraído perante o Padre Geomar Alves dos Santos. Comunicação ao 1º Subdistrito desta cidade (Lº A-84, fls. 247, nº 52.400 e Lº A-93, fls. 217vº, nº 83.068). (a) Nada mais me cumpria certificar ***

3º Registro Civil de São José do Rio Preto
Sérgio Augusto Passagutti de Oliveira - Oficial
Rua São Paulo, nº 2200 - São José do Rio Preto - SP CEP: 15060-035
Tel/Fax: (17) 3202-9090
E-mail: s3rcv@rio Preto.sp.gov.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São José do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2017

Rosângela F. de B. Brão da Costa
Escriturante

Emolumentos:
Ao Oficial: R\$ 24,99 Ao IPESP: R\$ 5,00 Ao ISS: R\$ 1,24
Total: R\$ 31,23 Digitador: Digitado por: Therezinha RB-JF-MK-HF (REL)

3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua São Paulo, nº 2200 - São José do Rio Preto - SP
CEP: 15060-035 - Fone: (17) 3202-9090

113266-6 - AA 000023760

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, liberado nos autos em 03/12/2021 às 22:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 78E92BB.

DOC. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL DE POLÍCIA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONALEFEN DAUNT

8810-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTERA DE IDENTIDADE

HE74-047461



[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.411.131-4

17/DEZ/2010

GILBERTO DIAS TAVARES

ABNER TAVARES DA SILVA

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES

S. JOSÉ DO RIO PRETO - 22/OUT/1970

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

TERCEIRO SUBDISTRITO

CC: LV. B3 / FLS. 107 / N. 000497

070336558

156 Delegado Divisório

7116 DE 29/08/83

SeMAE

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto
São José do Rio Preto

INFORMAÇÕES 0800 770 66 66

REFERENCIA VENCIMENTO

05/2020 11/06/2020

TOTAL A PAGAR

147,92

CADASTRO

126604-7

Doc 14

DADOS DO PROPRIETÁRIO

GILBERTO DIAS TAVARES
AL. DURVAL BUFFULIN, 188
QD. D.L.T. 14 - DAMHA IV - PQ. RES.
15061855

LOTE QUADRA SETOR ROTA SEQUENCIA FATURA
14 D 13 13 18 33087809004

626700000019 - 479203040007 - 003308780901 - 004110620202

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	DIAS	m3
ABR/2020	30	41
MAR/2020	31	33
FEV/2020	29	47
JAN/2020	31	43
DEZ/2019	31	43
NOV/2019	30	48
OUT/2019	31	45
SET/2019	30	56
AGO/2019	31	57
JUL/2019	31	63
JUN/2019	30	55
MAY/2019	31	44

DESCRICOAO DA FATURA

Valor Escoto 147,92

FATURA	TARIFA	TARIFA	UTIL	SALDO	VALOR	VALOR
AGUA	ESGOTO	ESGOTO	AGUA	AGUA	ESGOTO	ESGOTO
1	1,78	1,78	1,0		17,80	
11	2,17	2,17	1,0		21,70	
21	2,27	2,27	1,0		22,70	
31	2,25	2,25	1,0		22,50	
41	2,17	2,17	2		43,40	

INFORMACOES

HIDROMETRO 11830/5520
Data Leit. Atual 27/05/2020
Data Leit. Anterior 27/04/2020
Leitura Atual 1175
Leitura Anterior 1129
Consumo 46
Residencial
Tipo de Tarifa PAD090

Ocorrência 0 - Normal
Dias Consumo 30
Média 54
Previsão Proxima Leit. 26/06/2020

RESULTADO DA ANALISE DA AGUA

SISTEMA PRÓPRIO DE ABASTECIMENTO.
A QUALIDADE DA AGUA NÃO É DE RESPONSABILIDADE
DO SEMAE.

INFORMACOES DA CONTA

SeMAE

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto
São José do Rio Preto

GILBERTO DIAS TAVARES

33087809004

626700000019 - 479203040007 - 003308780901 - 004110620202



REFERENCIA VENCIMENTO

05/2020 11/06/2020

TOTAL A PAGAR

147,92

CADASTRO

126604-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

1-Autorizei a conversão dos autos físicos em digitais, nos termos do comunicado CG nº466/2020.

2.-Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.

3.-A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório.

4.-Ficam, também, intimadas a manifestarem, **no prazo de 5 (cinco) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização.

5 - Diante do noticiado falecimento do exequente, **DEFIRO** a habilitação de sua sucessão, conforme documentos de fls. 493-498. Anote-se.

6 - Ademais, diante da manifestação favorável do credor (fl. 502), bem como em face do silêncio do executado, **HOMOLOGO** a avaliação dos bens penhorados (fls. 474-515).

7 - Outrossim, intime-se o exequente para acostar aos autos matrícula atualizada dos imóveis penhorados.

8 - Após, encaminhem-se o feito ao leiloeiro oficial para fins de designação das praças.

9 - Observe-se a z. serventia a necessidade de intimação de eventuais credores hipotecários, usufrutuários e/ou terceiros interessados, conforme preceitua o art. 889 do CPC.

Intime-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Paulo de Faria, 03 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0818/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1-Autorizei a conversão dos autos físicos em digitais, nos termos do comunicado CG nº466/2020. 2.-Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. 3.-A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. 4.-Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização. 5 - Diante do noticiado falecimento do exequente, DEFIRO a habilitação de sua sucessão, conforme documentos de fls. 493-498. Anote-se. 6 - Ademais, diante da manifestação favorável do credor (fl. 502), bem como em face do silêncio do executado, HOMOLOGO a avaliação dos bens penhorados (fls. 474-515). 7 - Outrossim, intime-se o exequente para acostar aos autos matrícula atualizada dos imóveis penhorados. 8 - Após, encaminhem-se o feito ao leiloeiro oficial para fins de designação das praças. 9 - Observe-se a z. serventia a necessidade de intimação de eventuais credores hipotecários, usufrutuários e/ou terceiros interessados, conforme preceitua o art. 889 do CPC."

Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2021. Considera-se a data de publicação em 16/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)

Teor do ato: "1-Autorizei a conversão dos autos físicos em digitais, nos termos do comunicado CG nº466/2020. 2.-Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. 3.-A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. 4.-Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização. 5 - Diante do noticiado falecimento do exequente, DEFIRO a habilitação de sua sucessão, conforme documentos de fls. 493-498. Anote-se. 6 - Ademais, diante da manifestação favorável do credor (fl. 502), bem como em face do silêncio do executado, HOMOLOGO a avaliação dos bens penhorados (fls. 474-515). 7 - Outrossim, intime-se o exequente para acostar aos autos matrícula atualizada dos imóveis penhorados. 8 - Após, encaminhem-se o feito ao leiloeiro oficial para fins de designação das praças. 9 - Observe-se a z. serventia a necessidade de intimação de eventuais credores hipotecários, usufrutuários e/ou terceiros interessados, conforme preceitua o art. 889 do CPC."

Paulo de Faria, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.

DIZEM,

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, EURICO DIAS TAVARES, RENATA DIAS TAVARES, e **GILBERTO DIAS TAVARES,** nos autos de ação de cobrança c.c. indenização por perdas, que movem em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN,** cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, que vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para em atendendo ao r. despacho de fls. 516/517, item "7", ***pedir a juntada aos autos das inclusas cópias das matrículas atualizadas dos imóveis constrictados.***

São os termos em que,
Pede e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2021.

DIVALDO ANTÔNIO FONTES
OAB/SP/58.201

JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2- A.

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 05 de julho de 1976.

IMÓVEL: Um imóvel rural denominado "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondentes a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias.-PROPRIETÁRIOS: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO e sua mulher, GERTRUDES RIBEIRO FILHA, casados, agropecuaristas, residentes nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portadores do CPF. n.º 015250348 e - TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob o n.º 4 453, do Cartório de Nova Granada.-Paulo de Faria, 05 de julho de 1976.-O OFICIAL,

R-1-M-316.-CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, de 05 de julho de 1976, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, agência desta praça, CGC.n.º 00.000.000/0507, (CREADOR) e os proprietários acima e ainda o Sr.GABRIEL AUN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portador do CPF.n.º 015250268, como (EMITENTES) no valor de Cr\$96.000,00, com prazo para pagamento até o dia 25/06/1979, com juros devido a taxa anual de 15% (quinze por cento), eleváveis a 1% em caso de mora, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel, para todos os efeitos legais foi estimado em Cr\$99.900,00, inclusive sua benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé
Paulo de Faria, 05 de julho de 1976.
O OFICIAL,

R-2-M-316.- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA DE 20 de novembro de 1.978, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, agência desta Praça, CGC: n.º 00.000.000/0507-(CREADOR) e os PROPRIETÁRIOS ACIMA e GABRIEL AUN, casado, portador do CPF: n.º 015.250.268/87 e R.G. n.º 1.255.961- como (EMITENTES) no valor de Cr\$259.000,00, com prazo para pagamento até o dia 20/Julho/1.983, com juros devidos a taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, eleváveis de 1% em caso de mora, mediante garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel para todos efeitos legais foi estimado em Cr\$660.000,00, inclusive suas benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé.
Paulo de Faria, 20 de novembro de 1.978.
O OFICIAL,

AV-1-M-316.-Paulo de Faria, 16 de Agosto de 1983.-FICA CANCELADA A CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, Inscritas acima sob o n.º R-1-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cr\$96.000,00-259.000,00, nos termos de autorização datada de 01.06.79-21.11.78, pelo Banco do Brasil S/A.Ag.Local.-O OFICIAL,

R-3-M-316.-Por Formal de Partilha dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao vauvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro 920, CPF n.º 015.250.348-04, somente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros)-Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.- O Escrev. Interino,

R-4-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF. n.º 015.250.268/87, consente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.- O Escrev. Interino,

R-5-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de

Página: 0061/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPA21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/rg_abrr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E4F.



FSC
MISTO
Papier
RECICLADO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Justiça desta comarca Paulo de Faria-sp. aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04, a metade exatado imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$2.975.000,00 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros)- Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrivao.

AV-6-M-316.-Paulo de Faria, 07 de Janeiro de 1.988. FICA CANCELADO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sobre o R-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cz\$259.000,00, nos termos de autorização datada de 15/10/82, pelo Banco do Brasil S/A. Ag. desta praça. O OFICIAL MATRÍCULA.

R-8-M-316.- Protocolado em 20 de Novembro de 1.996, as fls.111 no protocolo 1-A, sob o nº24781.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº96/0010-0 de 13 de Novembro de 1.996, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça como CREDOR, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF nº029.301.488-45 como EMITENTE, ROBERTO ALVES DE ABREU-CPF nº015.251.668-91 e GABRIEL AUN-CPF nº015.250.268-87 como AVALISTAS e os proprietários GABRIEL AUN e MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) como GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS, no valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 01.10.97, com juros devidos à taxa de 12% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-F-nº8.274 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria, 23 de Outubro de 1.997; FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sob o R-8-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de R\$20.000,00, nos termos da autorização datada de 22.10.97, pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça, O SUBSTITUTO DO OFICIAL.

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nºFCA-97/0050 de 23 de Outubro de 1.997, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça, como CREDOR, o Sr. LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF.029.301.488-45 como EMITENTE, EDVALDO BORGES DA SILVEIRA-CPF.429.384.818-53, como AVALISTA e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. Maria APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) no valor de R\$31.776,78, com o vencimento em 01/10/98, com juros devidos a taxa de 9,50% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº8.655-fls.081 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 27 de Outubro de 1.997 às fls.137 no protocolo 1-A, sob o nº25.940, O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 11 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria-sp, 22 de Setembro de 1.998.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº97/0050, inscrita sob o R-10-M-316, nos termos da quitação dada pelo credor ao devedor, no valor de R\$31.776,78, conforme autorização datada de 22 de Setembro de 1.998, dada pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 12 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618 de 16 de Outubro de 1.998, celebrada entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icém-sp, como Credor, e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como EMITENTES no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 07/10/1999, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.086 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 19 de Outubro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº404 às fls.007. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 13 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362 de 06 de Novembro de 1.998, celebrada entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icém-sp, como CREDOR, RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN-CPF.184.483.328-30

CONTINUAÇÃO NO LIVRO 2-Y- BELE AS FLS.109

Página: 0002/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPF21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E4F.



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

109

LIVRO N.º 2 - Y.-

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 09 DE NOVEMBRO DE 1.998

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2-A, FOLHAS N.º 015 DESTA)

como EMITENTE e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTANTE DE GARANTIA valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 04/12/2000, com juros devidos a taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.139 no CRI local. Protocolado em 09 de Novembro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº490. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 14 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 21 de Outubro de 1.999.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618, inscrita sob o R-12-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$40.000,00, conforme autorização datada de 19/10/99, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Icém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 15 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 30 de Março de 2.000.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362, inscrita sob o R-13-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$20.000,00 conforme autorização datada de 30/03/2000, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Icém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols.R\$3,01.

REGISTRO NÚMERO 16-MATRÍCULA NÚMERO 316. Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. Gabriel Aun, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., pelo valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA. sob número 603066 002011 8., com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES". Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Mín. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR., exercício de 1.998/1.999 e os últimos cinco ITR's, devidamente quitados. Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA. em R\$57.750,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$387,87 - Ao Estado: R\$104,72 - Ao Sinoreg: R\$19,39 - À Carteira: R\$77,58 - Total: R\$589,56. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

REGISTRO NÚMERO 17-MATRÍCULA NÚMERO 316. Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista,

Página: 0003/0008

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPFA21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E4F.



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - Y -

brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência; que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade, pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro. Atribuindo o valor de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA, em R\$19.250,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$229,55 - Ao Estado: R\$61,97 - Ao Sinoreg: R\$11,47 - À Carteira: R\$45,91 - Total: R\$348,90. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 18-MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., impõem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos do mesmo bem. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 19-MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 22 de Março de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício, instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Óbito número 48/99, lavrado às folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002002 no Livro número 1-B, às folhas número 057.

AVERBAÇÃO NÚMERO 20-MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 10 de Abril de 2.000, lavrada pelo Serviço de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 055, às folhas número 005/007, a doadora MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, portadora da C.I.R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e inscrita no CPF. sob número 082.730.518-46, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., RENUNCIA como de fato RENUNCIADO têm, em favor dos donatários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., de sua meação, ou seja, de cinquenta por cento (50%), das cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a frutos e rendimentos do imóvel objeto desta Matrícula, continuando em pleno vigor o usufruto vitalício em seu favor, atribuindo para efeitos meramente fiscais, pela renúncia o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA, sob número 603066 002011 8., com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES". Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Min. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, exercício de 1.998/1.999 e os últimos cinco ITR's, devidamente quitados O referido é

(CONTINUAÇÃO ÀS FOLHAS NÚMERO 181 DO LIVRO NÚMERO 2-2)

Página: 0004/0008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

181

LIVRO N.º 2 - Z -

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 17 DE ABRIL DE 2.000.-

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2 - FOLHAS N.º 109 DESTES
verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$75,38 - Ao Estado: R\$20,35 - Ao Sinoreg: R\$3,77 - À Carteira: R\$15,08 - Total: R\$114,58. Protocolado sob número 002073 no Livro número 1-B, às folhas número 060.

REGISTRO NÚMERO 21 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º200005020 de 19 de Abril de 2.000, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A ag. desta praça-sp, como Credor, os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificados) como EMITENTES e os também proprietários MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES e s/m. RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) e a usufrutuária MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificada) como INTERVENIENTES GARANTE, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 19/04/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, somente 50% do imóvel objeto desta matrícula, ou seja 19,97 has. A presente cédula foi registrada no L.º3-H-n.º9.872 as fls. 020 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 04 de Maio de 2.000. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 02 de Maio de 2.000, no protocolo 1-A, sob o n.º2135 às fls.030. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$19,82.

AVERBAÇÃO NÚMERO 22 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procedê-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 16 de abril de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.07.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 29 de Junho de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3511. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 23 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procedê-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 13 de Agosto de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.10.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 10 de Setembro de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3704. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 24 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procedê-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008/21-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO João Rivelino Serafim Ribeiro (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AV-25/316: Protocolo n.º 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal N.º

Página: 0005/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPF A21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E4F.



FSC MISTO

Papel FSC 100% RECICLADO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial *da L. 11* Bruno Luis Arcaro.

R-26/316: Protocolo n.º 29.166, de 25/07/2013.

IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Em cumprimento ao mandado subscrito pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria/SP, datado de 03/07/2013, extraído dos autos da Ação de Desapropriação, processo n.º 0001874-40.2013.8.26.0430 (Ordem n.º 569/2013), ajuizada pelo Município de Paulo de Faria em face de Luiz Gabriel Ribeiro Aun, Renata Cristina Silva Faitarone Aun, Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões e Rui Quirino Simões Junior, já qualificados e conforme artigo 15, parágrafo 4º do Decreto Lei 3365/41, procedo o presente registro para constar que foi concedido ao **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 790, Paulo de Faria/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.150.166/0001-22, a **imissão provisória na posse sobre uma área de 8.626,59 metros quadrados do imóvel matriculado para a construção de casas populares para fins de interesse social, assim descrita: "Um imóvel rural, situado na Rua 15 de Novembro, nesta cidade de Paulo de Faria, constante de 8.626,59 metros quadrados, ou ainda 0,862659 hectares, ou ainda 0,356470 alqueires paulista, referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta como segue: Do vértice 1, segue até o vértice 2, no rumo de 31°28'19" SE, na extensão de 34,158 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 2, segue até o vértice 3, no rumo 29°22'39" SE, na extensão de 156,865 metros, confrontando com Rua 15 de Novembro, do vértice 3, segue até o vértice 4, no rumo de 31°54'53" SE, na extensão de 19,070 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 4, segue até o vértice 5, no rumo de 27°19'45" SE, na extensão de 14,964 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 5, segue até o vértice 6, no rumo de 32°11'52" SE, na extensão de 85,661 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 6, segue até o vértice 7, no rumo de 33°55'32" SE, na extensão de 9,641 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 7, segue até o vértice 8, no rumo de 30°25'34" SE, na extensão de 104,590 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 8, segue até o vértice 9, no rumo de 59°23'25" SE, na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula n.º 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 9, segue até o vértice 10, no rumo de 30°25'34" NW, na extensão de 102,705 metros confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula n.º 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 10, segue até o vértice 11, no rumo de 33°10'40" NW, na extensão de 14,037 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula n.º 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 11, segue até o vértice 12, no rumo de 32°11'59" NW, na extensão de 102,750 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula n.º 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 12, segue até o vértice 13, no rumo de 26°50'16" NW, na extensão de 14,873 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula n.º 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 13, segue até o vértice 14, no rumo de 29°45'22" NW, na extensão de 191,004 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula n.º 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 14, segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de 60°37'21" NE, na extensão de 20,010 metros confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula n.º 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, fechando assim o perímetro acima descrito", Paulo de Faria, 1º de agosto de 2013. Eu Oficial Substituto *da L. 11* Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial *da L. 11* Bruno Luis Arcaro subscreeveu.**

AV-27/316: Protocolo n.º 33.679, de 25/02/2016. INDISPONIBILIDADE. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo n.º 00039569720124036106, Oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, conforme registro n.º 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades.

Continua na ficha n.º 01

Página: 0006/0008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

fls. 527

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA Estado de São Paulo

MATRICULA 316

FICHA 01

Código Nacional de Serventias 11.438-9

Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.



Este documento foi digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPPA21700162284 Para conferir o Original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E4F



FSC MISTO Papel FSC C150308

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 316 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia 21 de dezembro de 2021.

-
- () BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
 () CAROLINA MARIA CAMARGO BORGES - Escrevente
 () DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente
 (X) INGRIDY LETICIA BARBOSA DA SILVA - Escrevente
 () LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO - Oficial Substituto

Ao Oficial....:	R\$	34,73
Ao Estado....:	R\$	9,87
Ao IPESP.....:	R\$	6,76
Ao Reg. Civil:	R\$	1,83
Ao Trib. Just:	R\$	2,38
Ao Município..:	R\$	1,74
Ao Min. Púb....:	R\$	1,67
Total.....:	R\$	58,98

Pedido de certidão nº: 29474

Controle:



123958

Página: 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1143893C3000000054431218



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

153

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-L

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 14 de Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos interligados, garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº 920, medindo 15 metros de frente para a Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por um lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria-sp. portadores do CPF nº 015.250.348-04.

TÍTULO AQUISITIVO: - transcrito sob transcrição nº 5.028, deste Cartório.

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983 - O Escrivão Interino.

R-1-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viúvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº 920, CPF nº 015.250.348-04, somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de Cr\$142.800,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983 - O Escrivão Interino.

R-2-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de GERTRUDES RIBEIRO FILHA, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera herdeira filha única: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portador do CPF nº 015.250.268-87 - somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983 - O Escrivão Interino.

R-3-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº 221/81, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº 015.250.348/04. - a Metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$506.650,00 (quinhentos e seis mil seiscentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984 - O Escrivão.

REGISTRO NÚMERO 04 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Clausulas Restritivas, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., de 25 de Novembro de 1.992, no Livro número 41, as folhas números 85/87, - os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITA RONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprie

Página: 0001/0005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPAFA21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E53.



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L -

proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, nº 920; e **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES**; RG.nº 9.309.094-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR**, RG.nº 360.222-AER., e CIC.nº 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria., pelo valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$17.208,00 (Dezessete mil, duzentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$217,00 - Ao Estado: R\$58,59 - A Carteira: R\$43,40 - Total: R\$318,99. Protocolado sob número 24.814 no Livro número 1-A, as folhas número 112.

REGISTRO NÚMERO 05 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores **MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN**, RG.nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. **GABRIEL AUN**, RG.nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC.nº 015.250.268-87; Advogado e Peduarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., pelo valor de Cr\$666.666,67 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). Sendo o valor venal atual de R\$ 5.736,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$176,64 - Ao Estado: R\$47,69 - A Carteira: R\$35,32 - Total: R\$259,65. Protocolado sob número 24.815 no Livro número 1-A, as folhas número 112.

AVERBAÇÃO NÚMERO 06 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impoem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE; IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Protocolado sob número 24.816 no Livro número 1-A, as folhas número 112.

AVERBAÇÃO NÚMERO 07 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novembro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun, R.G.nº 1.255.961-SSP/SP., CPF.nº 015.250.268-87; advogado; e a Sra Maria Aparecida Ribeiro, R.G.nº 2.155.520-SSP/SP., CPF.nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade; impostas através da averbação número 06, reconhecendo neles donatários capacidade necessária para regerem suas pessoas e administração de seus bens, atribuindo o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996 O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$39,24 - Ao Estado: R\$10,59 - A Carteira: R\$7,84 - Total: R\$57,67. Protocolado sob número 24.873 no Livro número 1-A, as folhas número 113.

AVERBAÇÃO NÚMERO 08 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício**, instituído em favor de **GABRIEL AUN**, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Obito número 48/99, lavrado as folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O OFICIAL SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinreg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002865 no Livro número 1-B, as folhas número 076.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a **NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A**, ag. de Icem -SP, como Credor, **MARIA APARECIDA RIBEIRO** (supra qualificada) como **EMITENTE** e os proprietários **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** e **s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN** e seu marido **RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR** (supra qualificados) como **TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA**, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com

CONTINUAÇÃO NO L92-AA- AS FOLHAS nº138

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPFA21700162284 e conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64-2007-8.26.0430 e código 7A05E53.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

138

LIVRO N.º 2 -AA

MATRÍCULA N.º 3.682/

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº3.682 DO L2-L, AS FLS. 153 DESTA SERVIÇO.-
juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icem -SP, como Credor LUIZ GABRIEL RIBEIRO AU e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20 de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo depositário, **fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto desta Matrícula**, avaliado no total pelo valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Tendo como fiel depositário o próprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro, número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$18,89 - Ao Estado: R\$18,53 - Ao Sinoreg: R\$18,53 - À Justiça: R\$18,53 - À Carteira: R\$18,53 - Total: R\$18,53. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008121-0 de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 13-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido pelo Cartório do Ofício Judicial-Seção Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama., **verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula.** Ficando uma via arquivada neste

Página: 0003/0005



FSC
MISTO
Papéis
FSC® C109304

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 AA

Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,85 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.608.

AV-14/3.682: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Nº82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial Bruno Luis Arcaro.

AV-15/3.682: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Continua na ficha nº 01

Página: 0004/0005



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 18.533
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 3682 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 21 de dezembro de 2021

-
- BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
 - CAROLINA MARIA CAMARGO BORGES - Escrevente
 - DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente
 - INGRIDY LETICIA BARBOSA DA SILVA - Escrevente
 - LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO - Oficial Substituto

Ao Oficial....:	R\$	34,73
Ao Estado....:	R\$	9,87
Ao IPESP.....:	R\$	6,76
Ao Reg. Civil:	R\$	1,83
Ao Trib. Just:	R\$	2,38
Ao Município.:	R\$	1,74
Ao Min.Púb....:	R\$	1,67
Total.....:	R\$	58,98

Pedido de certidão nº: 29474

Controle:



123956

Página: 0005/0005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1143893C3000000005442921T



Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Este documento foi copiado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPF/A21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E53

Em Branco

Em Branco

Em Branco





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

155

LIVRO N.º 2 - I

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 14. Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um barracão proprio para armazem construido de tijolos e coberto com telha do tipo francesa, todo ladrilhado com tájolos e cimentado, situado nesta cidade e Comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº04, da já mencionada quadra, medindo 9,5(nove metros e meio) de frente, por 19(dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações:- pela frente, na distância de 9,5 metros com a Avenida 29 de Janeiro; por um lado, na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado, na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros, com a Casa da Agricultura.-

PROPRIETÁRIOS: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria-sp- portadores do CPF nº015.250.348-04.-

TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob transcrição nº 3.151, deste Cartório.-

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino,

R-1-M-3.684.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viuvo meeiro LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº920, CPF nº015.250.348-04.- somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matricula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00(nove mil e setecentos cruzeiros) para cada um, imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00(dezenove mil quatrocentos cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino,

R-2-M-3.684.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.268-87, comente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matricula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00(nove mil setecentos cruzeiros) imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00(dezenove mil quatrocentos cruzeiros) Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino,

R-3-M-3.684.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventario dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a unica herdeira filha: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhao de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/0 a metade exata do imóvel objeto desta matricula acima, o imóvel objeto desta matricula pelo valor de Cr\$194.550,00(cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta cruzeiros)- Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrivão,

REGISTRO NUMERO 4- MATRÍCULA NUMERO 3.684.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Ususufruto Vitalício, impondo Cláusulas Rescritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhao parcial de bens, na vigencia da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Ze -

Página: 0001/0005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPFA21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E58.



FSC
MISTO
Papier
FSC C10818

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - I.-.-

Zenha Ribeiro, nº 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, RG.nº 9.309.094-SSP/SP., e - CIC.nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vi- gência da Lei 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, RP.nº 360.222-AER., e CIC.nº 009.333-828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara - Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria., pelo valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$7.398,00 (Sete mil, trezen- tos e noventa e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEM- BRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$182,49 - Ao Estado: R\$49,27 - A Carteira: R\$36,49 - Total: R\$268,25. Proto- colado sob número 24.811 no Livro número 1-A, às folhas número 111. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 5-MATRICULA NÚMERO 3.684.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de No- tas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87; os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, RG.nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.518-46, d o lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, RG.nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC.nº 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão univer- sal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, mun- cípio e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel - objeto desta Matricula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., - pelo valor de Cr\$333.333,33 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três - cruzeiros e trinta e três centavos). Sendo o valor venal atual de R\$2.466,00 (Dois mil - quatrocentos e sessenta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$152,60 - Ao Estado: R\$41,20 - A Carteira: R\$30,52 - Total: R\$224,32. Protocolado sob número 24.812 no Livro número 1-A, às folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 6-MATRICULA NÚMERO 3.684.- Procede-se a presente Averbação, para ficar - constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório do Registro, ou melhor de Notas des- ta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impoem as cláu- sulas vitalícias de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, extensivas a - frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Proto- colado sob número 24.813 no Livro número 1-A, às folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 7-MATRICULA NÚMERO 3.684.- Procede-se a presente Averbação, para ficar - constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novem- bro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número - 47, às folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun e sua mulher Maria Aparecida Ribel- ro, ele, portador do R.G.nº 1.255.961-SSP/SP., e CPF.nº 015.250.268-87, advogado, ela, - portadora do R.G.nº 2.155.520-SSP/SP., e CPF.nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cida- de de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impen- horabilidade e Incomunicabilidade, impostas através da averbação número 6, reconhecendo - nelas donatários que possuem capacidade necessária para regerem suas pessoas e administra- ção de seus bens, atribuindo o valor de R\$3.000,00 (Três mil reais). O referido é verda- de e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$56,88 - Ao Estado: R\$15,35 - A Carteira: R\$11,37 - Total: R\$83,60. Protocolado sob número 24.872 no Livro número 1-A, às folhas 111.

AVERBAÇÃO NÚMERO 08-MATRICULA NÚMERO 3.684.- Procede-se a presente Averbação, para ficar - constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que ESTA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício, instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp. em data de 08 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Obito número 48/99, lavrado às folhas número 038 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002866 no Livro número 1-B, às folhas número 076.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRICULA NÚMERO 3.684.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - E HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Itém -SP, como Credor, MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificada) como EMITENTE, e os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JÚNIOR (supra qualificados) como

CONTINUAÇÃO NO LIVRO 2-AA AS FLS.182

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51 , sob o número WPPA21700162284 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E58.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

182

LIVRO N.º 2 -AA

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 3.684 DO L2-L AS FLS. 155 DESTA SERVIÇO - TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscreví. Em ols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icó - SP, como Credor, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscreví. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 3.684 - Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20 de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo depositário, fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado no total pelo valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Tendo como fiel depositário o proprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro, número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscreví. Emols. Ao Oficial: R\$Isento - Ao Estado: R\$Isento - Ao Sinoreg: R\$Isento - À Justiça: R\$Isento - À Carteira: R\$Isento - Total: R\$Isento. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.684 - Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008121-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscreví. Emols. Ao Oficial: R\$8,99 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.684 - Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido pelo Cartório do Ofício Judicial-Seção Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama., verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula. Ficando uma via

Página: 0003/0005

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2. AA

arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.608.

AV-13/3.684: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça, Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal N°82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50%, na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial Bruno Luis Arcaro

AV-14/3.684: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Continua na ficha nº 01

Página: 0004/0005



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula nº 3684 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 21 de dezembro de 2021

-
- () BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
 - () CAROLINA MARIA CAMARGO BORGES - Escrevente
 - () DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente
 - (X) INGRIDY LETICIA BARBOSA DA SILVA - Escrevente
 - () LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO - Oficial Substituto

Ao Oficial....:	R\$	34,73
Ao Estado.....:	R\$	9,87
Ao IPESP.....:	R\$	6,76
Ao Reg. Civil:	R\$	1,83
Ao Trib. Just:	R\$	2,38
Ao Município..:	R\$	1,74
Ao Min.Púb....:	R\$	1,67
Total.....:	R\$	58,98

Pedido de certidão nº: 29474

Controle:



123957

Página: 0005/0005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1143893C3000000005443021A



Este documento foi digitalizado por JOAO BRUNO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2021 às 08:51, sob o número WPPFA21700162284. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg_abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7A05E58.



Em Branco

Em Branco



Em Branco

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

EVELINE VEBER TOZO <etozo@tjsp.jus.br>

Seg, 24/01/2022 11:31

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Bom dia,

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria da decisão expedida nos autos 0002274-64.2007.8.26.0430, para designação de leilão.

Favor, confirmar recebimento.

Att,



EVELINE VEBER TOZO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Ofício Judicial

RUA 15 DE NOVEMBRO, 809 - CENTRO - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124

E-mail: etozo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 24/01/2022 11:32

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível que o **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** move em face de **ABNER TAVARES DA SILVA falecido, sendo seu ESPÓLIO, MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, EURICO DIAS TAVARES, RENATA DIAS TAVARES e GILBERTO DIAS TAVARES**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **16/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis apregoados a estes autos, obtidas nesta data junto ao CRI de Paulo de Faria/SP.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

8. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS/USUFRUTUÁRIA:

RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN

Rua Zenha Ribeiro, 920, Paulo de Faria/SP.

MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR

Chácara Maria Gertrudes, Paulo de Faria/SP.

MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN

Rua Zenha Ribeiro, 920, Paulo de Faria/SP.

Chácara Santa Gertrudes, Paulo de Faria/SP.

CREADOR HIPOTECÁRIO:

BANCO BRADESCO S/A

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º - Prédio Cinza - 1º andar - Vila Yara - Osasco/SP.

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

R. XV de Novembro, 111 - Centro - São Paulo - SP.

INTERESSADA:

MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA

Rua XV de Novembro, 790 - CEP: 15490-000.

INDISPONIBILIDADE/PENHORA:

M.M Juízo da Vara Única de Paulo Faria, proc. 99/03.

M.M Juízo da Vara Única de Paulo Faria, proc. 82/2007.

M.M Juízo 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Paulo de Faria, 4 de março de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, bem como de sua cōnjuge, **RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN**, dos coproprietários, **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES**, **RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR**, da usufrutuária, **MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN**, dos credores hipotecários, **BANCO BRADESCO S/A** e **NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A**, e a interessada, **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**. O **Dr. Luan Casagrande**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível - **Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430** movida por **ABNER TAVARES DA SILVA falecido, sendo seu ESPÓLIO, MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, EURICO DIAS TAVARES, RENATA DIAS TAVARES e GILBERTO DIAS TAVARES** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **16/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br.

DO LOCAL DO BEM: Lote 1: ESTANCIA MARIA GERTRUDES, Paulo de Faria/SP. Lote 2: Rua Zenha Ribeiro, Paulo de Faria/SP. Lote 3: Avenida 29 de Janeiro, Paulo de Faria/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.



DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:



a) **50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA SANTA GERTRUDES"**, neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiando e a oeste, com o córrego das Pontes e perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Cadastrado no INCRA sob o nº 603066002011-8, com a denominação de "ESTANCIA MARIA GERTRUDES" (conf.R.16). Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 316.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da nua propriedade do Imóvel Rural, a.t 39,93 há, Chácara Santa Gertrudes, Paulo de Faria/SP.

ÔNUS: AV.18 INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE. **AV.17-AV.20** USUFRUTO VITALICIO em favor de MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN. **R.21** HIPOTECA em favor do BANCO BRADESCO S/A. **AV.25** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo de Faria, proc. 82/2007. **R.26** IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE foi concedido ao MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA a imissão provisória na posse sobre uma área de 8.626,59 metros quadrados do imóvel matriculado para a construção de casas populares para fins de interesse social. **AV.27** INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL: R\$ 1.178.150,09 (um milhão, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e nove centavos) para fev/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

b) **50% DA NUA PROPRIETÁRIA DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, atinge Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº 920, medindo 15 metros de frente para a Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por um lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro. **CONSTA DO AUTO DE AVALIAÇÃO:** 01 cômodos para despejo, 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 varanda, 01 copa e cozinha, 01 sala, 01 lavabo, 01 escritório, 03 salas interligadas, 02 holls e 01 garagem; no pavimento superior: 01 holl, 01 quarto, 01 banheiro, 01 quarto com banheiro e "Closed", mais 02 apartamentos, com piso de ardósia, cerâmica na cozinha e madeiros no quartos, toda murada (conf.fl.s.478). **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 3682.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da nua propriedade do Imóvel Residencial, Paulo de Faria/SP.

ÔNUS: R.5 USUFRUTO VITALICIO em favor de MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN e GABRIEL AUN. **R.9** HIPOTECA em favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A. **R.10** HIPOTECA em favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A. **R.11** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo de Faria, proc. 99/03. **AV.14** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo de Faria, proc. 82/2007. **AV.15** INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL: R\$ 238.010,12 (duzentos e trinta e oito mil, dez reais e doze centavos) para fev/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

c) **50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM BARRACÃO** próprio para armazém construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e comentados situado nesta cidade e Comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº 04, da já mencionada quadra, medindo 9,5 (nove metros e meio) de frente, por 19 (dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: pela frente, na distância de 9,5 metros com a Avenida 29 de Janeiro; por um lado, na distância de 19 metros com Waldir José Nunes;

www.lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - (13) 3384.8000

contato@lancejudicial.com.br



por outro lado, na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros, com a casa da Agricultura. **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 3684.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da nua propriedade do Barracão de Armazém, Paulo de Faria/SP.

ÔNUS: R.5 USUFRUTO VITALICIO em favor de MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN e GABRIEL AUN. **R.10** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo Faria, proc. 99/03. **AV.13** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo Faria, proc. 82/2007. **AV.14** INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL: R\$ 47.602,02 (quarenta e sete mil, seiscentos e dois reais e dois centavos) para fev/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Paulo de Faria, 4 de março de 2022.

Dr. Luan Casagrande

MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP

www.lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - (13) 3384.8000

contato@lancejudicial.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2- A.

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 05 de julho de 1976.

IMÓVEL: Um imóvel rural denominado "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FÁRIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondentes a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Car-men Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias.-**PROPRIETÁRIOS:** LUIZ RIBEIRO DE CASTRO e sua mulher, GERTRUDES RIBEIRO FILHA, casados, agropecuaristas, residentes nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portadores do CPF. nº.015250348 e -**TÍTULO ACQUISITIVO:**- transcrito sob o nº.4 453, do Cartório de Nova Granada.-Paulo de Faria, 03 de julho de 1976.-O OFICIAL,

R-1-M-316.-CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, de 05 de julho de 1976, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, agência desta praça, CGC.nº.00.000.000/0507, (CRÉDOR) e os proprietários acima e ainda o Sr.GABRIEL AUN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portador do CPF.nº.015250268, como (EMITENTES) no valor de Cr\$96.000,00, com prazo para pagamento até o dia 25/06/1979, com juros devido à taxa anual de 15% (quinze por cento), eleváveis a 1% em caso de mora, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel, para todos os efeitos legais foi estimado em Cr\$99.900,00, inclusive sua benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé
Paulo de Faria, 05 de julho de 1976.
O OFICIAL,

R-2-M-316.- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA DE 20 de novembro de 1.978, celebrada entre BANCO DO BRASIL S/A, agência desta Praça, CGC: nº 00.000.000/0507-(CRÉDOR) e os PROPRIETÁRIOS ACIMA e GABRIEL AUN, casado, portador do CPF: nº015.250.268/87 e R.G. nº1.255.961- como (EMITENTES), no valor de R\$259.000,00, com prazo para pagamento até o dia 20/julho/1.983, com juros devidos a taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, eleváveis de 1% em caso de mora, mediante garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel para todos efeitos legais foi estimado em R\$660.000,00, inclusive suas benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé.
Paulo de Faria, 20 de novembro de 1.978.
O OFICIAL,

AV-1-M-316.-Paulo de Faria, 16 de Agosto de 1983.-FICA CANCELADA A CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, Inscritas acima sob o nºR-1-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cr\$96.000.00-259.000.00, nos termos de autorização datada de 01.06.79-21.11.78, pelo Banco do Brasil S/A.Ag.Locai.-O OFICIAL,

R-3-M-316.-Por Formal de Partilha dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao vauvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, 920, CPF nº015.250.348-04, somente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00(novecentos e noventa mil cruzeiros)-Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.- O Escrevao Interino,

R-4-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.268/87, comente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00(novecentos e noventa mil cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.- O Escrevao Interino,

R-5-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Justiça desta comarca Paulo de Faria-sp. aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade a Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04, a metade exatado imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$2.975.000,00 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) - Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984 - O Escrivão.

AV-6-M-316.-Paulo de Faria, 07 de Janeiro de 1.988. FICA CANCELADO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sobre o R-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cz\$259.000,00, nos termos de autorização datado de 15/10/82, pelo Banco do Brasil S/A. Ag. desta praça. O OFICIAL MATUR.

R-8-M-316.- Protocolado em 20 de Novembro de 1.996, as fls.111 no protocolo 1-A, sob o nº24781.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº96/0010-0 de 13 de Novembro de 1.996, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça como CREDOR, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF nº029.301.488-45 como EMITENTE, ROBERTO ALVES DE ABREU-CPF nº015.251.668-91 e GABRIEL AUN-CPF nº015.250.268-87 como AVALISTAS e os proprietários GABRIEL AUN e MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) como GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS, no valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 01.10.97, com juros devidos a taxa de 12% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L93-F-nº8.274 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria, 23 de Outubro de 1.997; FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sob o R-8-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de R\$20.000,00, nos termos da autorização datada de 22.10.97, pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça, O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nºFCA-97/0050 de 23 de Outubro de 1.997, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça, como CREDOR, o Sr. LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF.029.301.488-45 como EMITENTE, EDVALDO BORGES DA SILVEIRA-CPF.429.384.818-53, como AVALISTA e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. Maria APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) no valor de R\$31.776,78, com o vencimento em 01/10/98, com juros devidos a taxa de 9,50% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº8.655-fls.081 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 27 de Outubro de 1.997 às fls.137 no protocolo 1-A, sob o nº25.940, O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 11 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria-sp, 22 de Setembro de 1.998.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº97/0050, inscrita sob o R-10-M-316, nos termos da quitação dada pelo credor ao devedor, no valor de R\$31.776,78, conforme autorização datado de 22 de Setembro de 1.998, dada pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 12 - MATRÍCULA NÚMERO 316.-CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618 de 16 de Outubro de 1.998, celebrada entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icém-sp, como Credor, e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como EMITENTES no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 07/10/1999, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.086 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 19 de Outubro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº404 às fls.007. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 13 - MATRÍCULA NÚMERO 316. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362 de 06 de Novembro de 1.998, celebrada entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icém-sp, como CREDOR, RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN-CPF.184.483.328-30

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

109

LIVRO N.º 2...Y.-

MATRÍCULA N.º **316.-**DATA **09 DE NOVEMBRO DE 1.998**

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2-A, FOLHAS N.º 015 DESTA)

como EMITENTE e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTANTE DE GARANTIA valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 04/12/2000, com juros devidos a taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.139 no CRI local. Protocolado em 09 de Novembro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº490. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 14 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 21 de Outubro de 1.999.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618, inscrita sob o R-12-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$40.000,00, conforme autorização datada de 19/10/99, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Icém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 15 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 30 de Março de 2.000.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362, inscrita sob o R-13-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$20.000,00, conforme autorização datada de 30/03/2000, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Icém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols.R\$3,01.

REGISTRO NÚMERO 16-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. Gabriel Aun, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., pelo valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA. sob número 603066 002011 8., com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES" Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Mín. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR., exercício de 1.998/1.999 e os últimos cinco ITR's., devidamente quitados. Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA. em R\$57.750,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$387,87 - Ao Estado: R\$104,72 - Ao Sinoreg: R\$19,39 - À Carteira: R\$77,58 - Total: R\$589,56. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

REGISTRO NÚMERO 17-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista,

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - Y.-

brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência; que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade, pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro. Atribuindo o valor de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros). Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA, em R\$19.250,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$229,55 - Ao Estado: R\$61,97 - Ao Sinoreg: R\$11,47 - A Carteira: R\$45,91 - Total: R\$348,90. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 18-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., impõem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos do mesmo bem. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 19-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 22 de Março de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício**, instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Óbito número 48/99, lavrado às folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002002 no Livro número 1-B, às folhas número 057.

AVERBAÇÃO NÚMERO 20-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 10 de Abril de 2.000, lavrada pelo Serviço de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 055, às folhas número 005/007, a doadora MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, portadora da C.I.R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e inscrita no CPF. sob número 082.730.518-46, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., RENUNCIA como de fato RENUNCIADO têm, em favor dos donatários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., de sua meação, ou seja, de cinquenta por cento (50%), das cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a frutos e rendimentos do imóvel objeto desta Matrícula, continuando em pleno vigor o usufruto vitalício em seu favor, atribuindo para efeitos meramente fiscais, pela renúncia o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA, sob número 603066 002011 8., com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES" Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Min. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, exercício de 1.998/1.999 e os últimos cinco ITR's, devidamente quitados O referido é

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

181

LIVRO N.º 2 - Z.-

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 17 DE ABRIL DE 2.000.-

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2 - FOLHAS N.º 109 DESTES)

verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$75,38 - Ao Estado: R\$20,35 - Ao Sinoreg: R\$3,77 - À Carteira: R\$15,08 - Total: R\$114,58. Protocolado sob número 002073 no Livro número 1-B, às folhas número 060.

REGISTRO NÚMERO 21 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º200005020 de 19 de Abril de 2.000, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A ag. desta praça-sp, como Credor, os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificados) como EMITENTES e os também proprietários MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES e s/m. RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) e a usufrutuária MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificada) como INTERVENIENTES GARANTE no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 19/04/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, *somente 50% do imóvel objeto desta matrícula, ou seja 19,97 has.* A presente cédula foi registrada no L.º3-H-n.º9.872 as fls. 020 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 04 de Maio de 2.000. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 02 de Maio de 2.000, no protocolo 1-A, sob o n.º2135 às fls.030. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$19,82.

AVERBAÇÃO NÚMERO 22 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 16 de abril de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.07.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 29 de Junho de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3511. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: -R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 23 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 13 de Agosto de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.10.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 10 de Setembro de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3704. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: -R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 24-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008/21-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO João Rivelino Serafim Ribeiro (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

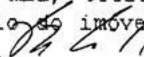
AV-25/316: Protocolo n.º 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal N.º

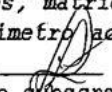
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial  Bruno Luis Arcaro.

R-26/316: Protocolo nº 29.166, de 25/07/2013.

IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Em cumprimento ao mandado subscrito pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria/SP, datado de 03/07/2013, extraído dos autos da Ação de Desapropriação, processo nº 0001874-40.2013.8.26.0430 (Ordem nº 569/2013), ajuizada pelo Município de Paulo de Faria em face de Luiz Gabriel Ribeiro Aun, Renata Cristina Silva Faitarone Aun, Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões e Rui Quirino Simões Junior, já qualificados e conforme artigo 15, parágrafo 4º do Decreto Lei 3365/41, procedo o presente registro para constar que foi concedido ao MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA, com sede na Rua XV de Novembro, nº 790, Paulo de Faria/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.150.166/0001-22, a imissão provisória na posse sobre uma área de 8.626,59 metros quadrados do imóvel matriculado para a construção de casas populares para fins de interesse social, assim descrita: "Um imóvel rural, situado na Rua 15 de Novembro, nesta cidade de Paulo de Faria, constante de 8.626,59 metros quadrados, ou ainda 0,862659 hectares, ou ainda 0,356470 alqueires paulista, referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta como segue: Do vértice 1, segue até o vértice 2, no rumo de 31°28'19" SE, na extensão de 34,158 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 2, segue até o vértice 3, no rumo 29°22'39" SE, na extensão de 156,865 metros, confrontando com Rua 15 de Novembro, do vértice 3, segue até o vértice 4, no rumo de 31°54'53" SE, na extensão de 19,070 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 4, segue até o vértice 5, no rumo de 27°19'45" SE, na extensão de 14,964 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 5, segue até o vértice 6, no rumo de 32°11'52" SE, na extensão de 85,661 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 6, segue até o vértice 7, no rumo de 33°55'32" SE, na extensão de 9,641 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 7, segue até o vértice 8, no rumo de 30°25'34" SE, na extensão de 104,590 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 8, segue até o vértice 9, no rumo de 59°23'25" SE, na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 9, segue até o vértice 10, no rumo de 30°25'34" NW, na extensão de 102,705 metros confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 10, segue até o vértice 11, no rumo de 33°10'40" NW, na extensão de 14,037 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 11, segue até o vértice 12, no rumo de 32°11'59" NW, na extensão de 102,750 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 12, segue até o vértice 13, no rumo de 26°50'16" NW, na extensão de 14,873 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 13, segue até o vértice 14, no rumo de 29°45'22" NW, na extensão de 191,004 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 14, segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de 60°37'21" NE, na extensão de 20,010 metros confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, fechando assim o perímetro acima descrito", Paulo de Faria, 1º de agosto de 2013. Eu Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-27/316: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. INDISPONIBILIDADE. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, Oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades.

Continua na ficha nº 01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
316

FICHA
01

Código Nacional de Serventias 11.438-9

Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto [assinatura] Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial [assinatura] Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 08:49 sob o número JMDFA027000920621. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7E2475F.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

153 fls. 557

LIVRO N.º 2-I

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 14 de Outubro de 1.983 -

IMÓVEL: Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº 920, medindo 15 metros de frente para a Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por um lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro.-

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria-sp. portadores do CPF nº 015.250.348-04.-

TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob transcrição nº 5.928, deste Cartório.-

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R-1-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viúvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº 920, CPF nº 015.250.348-04, somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de Cr\$142.800,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R-2-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de GERTRUDES RIBEIRO FILHA, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera herdeira filha única: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portador do CPF nº 015.250.268-87 - somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R3-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº 221/81, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes NESTA cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº 015.250.348/04.-a Metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$506.650,00 (quinhentos e seis mil seiscentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrivão.

REGISTRO NÚMERO 04-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Clausulas Restritivas, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., de 25 de Novembro de 1.992, no Livro número 41, às folhas números 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITA RONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprie

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L.º

proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, nº 920; e **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES**, RG.nº 9.309.094-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR**, RG.nº 360.222-AER., e CIC.nº 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria., pelo valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$17.208,00 (Dezesseete mil, duzentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$217,00 - Ao Estado: R\$58,59 - A Carteira: R\$43,40 - Total: R\$318,99. Protocolado sob número 24.814 no Livro número 1-A, as folhas número 112. - - - - -

REGISTRO NUMERO 05 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, Impondo Clausulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores **MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN**, RG.nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC.nº: 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. **GABRIEL AUN**, RG.nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC.nº 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., pelo valor de Cr\$666.666,67 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). Sendo o valor venal atual de R\$ 5.736,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$176,64 - Ao Estado: R\$47,69 - A Carteira: R\$35,32 - Total: R\$259,65. Protocolado sob número 24.815 no Livro número 1-A, as folhas número 112. - - - - -

AVERBAÇÃO NUMERO 06 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impoem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE**; **IMPENHORABILIDADE** e **INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Protocolado sob 24.816 no Livro número 1-A, as folhas número 112. - - - - -

AVERBAÇÃO NUMERO 07 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novembro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun, R.G.nº 1.255.961-SSP/SP., CPF.nº 015.250.268-87, advogado, e a Srª Maria Aparecida Ribeiro, R.G.nº 2.155.520-SSP/SP., CPF nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, impostas através da averbação número 06, reconhecendo neles donatários capacidade necessária para regerem suas pessoas e administração de seus bens, atribuindo o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996 O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$39,24 - Ao Estado: R\$10,59 - A Carteira: R\$7,84 - Total: R\$57,67. Protocolado sob número 24.873 no Livro número 1-A, as folhas número 113. - - - - -

AVERBAÇÃO NUMERO 08 - MATRICULA NUMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício**, instituído em favor de **GABRIEL AUN**, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 08 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Obito número 48/99, lavrado as folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O OFICIAL SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,16 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002865 no Livro número 1-B, as folhas número 076. - - - - -

REGISTRO NUMERO 09 - MATRICULA NUMERO 3.682. - CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a **NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A**, ag. de Içém -SP, como Credor, **MARIA APARECIDA RIBEIRO** (supra qualificada) como **EMITENTE** e os proprietários **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** e **s/mr. RENATA CRISTINA SILVA-FAITARONI AUN, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN** e seu marido **RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR** (supra qualificados) como **TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA**, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

11s. 559

138

LIVRO N.º 2 -AA

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº3.682 DO Lº2-L, AS FLS.153 DESTESERVICO)-
juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Içém -SP, como Credor. LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20 de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo depositário, fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado no total pelo valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Tendo como fiel depositário o proprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro, número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$Isento - Ao Estado: R\$Isento - Ao Sinoreg: R\$Isento - À Justiça: R\$Isento - À Carteira: R\$Isento - Total: R\$Isento. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008121-0 de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 13-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido pelo Cartório do Ofício Judicial-Seção Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama., verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula. Ficando uma via arquivada neste

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 AA

Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO _____ (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2.53 - Ao Sinoreg: R\$0.47 - À Justiça: R\$0.47 - À Carteira: R\$1.87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.608.

AV-14/3.682: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Nº82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial _____ Bruno Luis Arcaro.

AV-15/3.682: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, Oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Continua na ficha nº 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

155

LIVRO N.º 2.1

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 14-Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um barracão proprio para armazenar construido de tijolos e coberto com telha do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e cimentado, situado nesta cidade e Comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da dita nº04, da já mencionada quadra, medindo 9,5(nove metros e meio) de frente, por 19(dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações:- pela frente, na distância de 9,5 metros com a Avenida 29 de Janeiro; por um lado, na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado, na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros, com a Casa da Agricultura.-

PROPRIETÁRIOS: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria-sp- portadores do CPF nº015.250.348-04.-

TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob transcrição nº 3.151, deste Cartório.-

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrevão Interino,

R-1-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viuvo meeiro- LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº920, CPF nº015.250.348-04.- somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00(nove mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros)- para cada um, imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00(dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrevão Interino,

R-2-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.268-87, comente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00(nove mil setecentos e setenta e sete cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00(dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrevão Interino,

R-3-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventário do bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a unica herdeira filha: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04 a metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$194.550,00(cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros)- Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrevão,

REGISTRO NÚMERO 4- MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Ususufruto Vitalício, impondo Clausulas Resgritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Ze-

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L. -

Zenha Ribeiro, nº 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, RG. nº 9.309.094-SSP/SP., e - CIC. nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR, RG. nº 360.222-AER., e CIC. nº 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara - Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria., pelo valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$7.398,00 (Sete mil, trezentos e noventa e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$182,49 - Ao Estado: R\$49,27 - A Carteira: R\$36,49 - Total: R\$268,25. Protocolado sob número 24.811 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 5 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo cláusulas restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, RG. nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC. nº 082.730.518-46, e do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, RG. nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC. nº 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o **USUFRUTO VITALÍCIO** de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., pelo valor de Cr\$333.333,33 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos). Sendo o valor venal atual de R\$2.466,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$152,60 - Ao Estado: R\$41,20 - A Carteira: R\$30,52 - Total: R\$224,32. Protocolado sob número 24.812 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 6 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procedem-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo cláusulas restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório do Registro, ou melhor de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impõem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE**, **IMPENHORABILIDADE** e **INCOMUNICABILIDADE**, extensivas aos frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Protocolado sob número 24.813 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 7 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procedem-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novembro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun e sua mulher Maria Aparecida Ribeiro, ele, portador do R.G. nº 1.255.961-SSP/SP., e CPF. nº 015.250.268-87, advogado, ela, portadora do R.G. nº 2.155.520-SSP/SP., e CPF. nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, impostas através da averbação número 6, reconhecendo nos donatários que possuem capacidade necessária para regerem suas pessoas e administração de seus bens, atribuindo o valor de R\$3.000,00 (Três mil reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$56,88 - Ao Estado: R\$15,35 - A Carteira: R\$11,37 - Total: R\$83,60. Protocolado sob número 24.872 no Livro número 1-A, as folhas 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 08 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procedem-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício** instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Obito número 48/99, lavrado às folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O OFICIAL SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinorg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002866 no Livro número 1-B, as folhas número 076. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a **NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A**, ag. de Icém -SP, como Credor, MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificada) como **EMITENTE**, e os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como

CONTINUAÇÃO NO LIVRO 2-AA AS FLS.182

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 08:49, sob o número WPFA22700029631 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 7E24769.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

fls. 563

182

LIVRO N.º 2 -AA

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº3.684 DO Lº2-L AS FLS.155 DESTESERVICO)-

TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icó -SP, como Credor, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20 de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo depositário, fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado no total pelo valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Tendo como fiel depositário o proprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro, número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$1sento - Ao Estado: R\$1sento - Ao Sinoreg: R\$1sento - À Justiça: R\$1sento - À Carteira: R\$1sento - Total: R\$1sento. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008121-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido pelo Cartório do Ofício Judicial-Sessão Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama., verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula. Ficando uma via

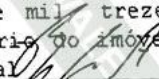
REGISTRO DE IMÓVEIS

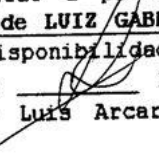
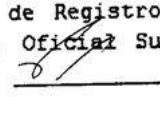
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 AA

arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8.89 - Ao Estado: R\$2.53 - Ao Sinoreg: R\$0.47 - À Justiça: R\$0.47 - A Carteira: R\$1.87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.608.

AV-13/3.684: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça, Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Nº82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50%, na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial  Bruno Luis Arcaro

AV-14/3.684: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, Oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Continua na ficha nº 01



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - Única Paulo Faria


Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

Lote ID L10087

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019


Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féris/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)9993-17908	gilamara@ud.com.br	Ativo						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo ao leilão já designado, requer a posterior juntada da **nova minuta do edital de leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022



GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002274-64.2007.8.26.0430 - nº de Ordem: 2007/000791**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

- 1- Nomeio o sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho como leiloeiro oficial.
- 2- **Proceda-se** ao cadastro no sistema e aguarde-se a apresentação do novo edital.

Intime-se.

Paulo de Faria, 13 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0355/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Nomeio o sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho como leiloeiro oficial. 2- Proceda-se ao cadastro no sistema e aguarde-se a apresentação do novo edital. Intime-se."

Paulo de Faria, 25 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível que o **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** move em face de **ABNER TAVARES DA SILVA falecido, sendo seu ESPÓLIO, MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, EURICO DIAS TAVARES, RENATA DIAS TAVARES e GILBERTO DIAS TAVARES**, vem, permissão máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **16/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/06/2022**





às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis apregoados a estes autos, obtidas nesta data junto ao CRI de Paulo de Faria/SP.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

8. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS/USUFRUTUÁRIA:

RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN

Rua Zenha Ribeiro, 920, Paulo de Faria/SP.





MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR

Chácara Maria Gertrudes, Paulo de Faria/SP.

MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN

Rua Zenha Ribeiro, 920, Paulo de Faria/SP.

Chácara Santa Gertrudes, Paulo de Faria/SP.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

BANCO BRADESCO S/A

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º - Prédio Cinza - 1º andar - Vila Yara - Osasco/SP.

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

R. XV de Novembro, 111 - Centro - São Paulo - SP.

INTERESSADA:

MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA

Rua XV de Novembro, 790 - CEP: 15490-000.

INDISPONIBILIDADE/PENHORA:

M.M Juízo da Vara Única de Paulo Faria, proc. 99/03.

M.M Juízo da Vara Única de Paulo Faria, proc. 82/2007.

M.M Juízo 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.





Paulo de Faria, 25 de abril de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte".

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, bem como de sua cōnjuge, **RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN**, dos coproprietários, **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES**, **RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR**, da usufrutuária, **MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN**, dos credores hipotecários, **BANCO BRADESCO S/A** e **NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A**, e a interessada, **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**. O **Dr. Luan Casagrande**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível - **Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430** movida por **ABNER TAVARES DA SILVA falecido, sendo seu ESPÓLIO, MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, EURICO DIAS TAVARES, RENATA DIAS TAVARES e GILBERTO DIAS TAVARES** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **16/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Lote 1: ESTANCIA MARIA GERTRUDES, Paulo de Faria/SP. Lote 2: Rua Zenha Ribeiro, Paulo de Faria/SP. Lote 3: Avenida 29 de Janeiro, Paulo de Faria/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.





DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:





a) 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiando e a oeste, com o córrego das Pontes e perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Cadastrado no INCRA sob o nº 603066002011-8, com a denominação de "ESTANCIA MARIA GERTRUDES" (conf.R.16). Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 316.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da nua propriedade do Imóvel Rural, a.t 39,93 há, Chácara Santa Gertrudes, Paulo de Faria/SP.

ÔNUS: AV.18 INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE. **AV.17-AV.20** USUFRUTO VITALICIO em favor de MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN. **R.21** HIPOTECA em favor do BANCO BRADESCO S/A. **AV.25** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo de Faria, proc. 82/2007. **R.26** IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE foi concedido ao MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA a imissão provisória na posse sobre uma área de 8.626,59 metros quadrados do imóvel matriculado para a construção de casas populares para fins de interesse social. **AV.27** INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL: R\$ 1.178.150,09 (um milhão, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e nove centavos) para fev/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

b) 50% DA NUA PROPRIETÁRIA DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº 34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, atinge Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº 920, medindo 15 metros de frente para a Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por um lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro. **CONSTA DO AUTO DE AVALIAÇÃO:** 01 cômodos para despejo, 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 varanda, 01 copa e cozinha, 01 sala, 01 lavabo, 01 escritório, 03 salas interligadas, 02 holls e 01 garagem; no pavimento superior: 01 holl, 01 quarto, 01 banheiro, 01 quarto com banheiro e "Closed", mais 02 apartamentos, com piso de ardósia, cerâmica na cozinha e madeiros no quartos, toda murada (conf.fl.478). **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 3682.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da nua propriedade do Imóvel Residencial, Paulo de Faria/SP.

ÔNUS: R.5 USUFRUTO VITALICIO em favor de MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN e GABRIEL AUN. **R.9** HIPOTECA em favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A. **R.10** HIPOTECA em favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A. **R.11** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo de Faria, proc. 99/03. **AV.14** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo de Faria, proc. 82/2007. **AV.15** INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL: R\$ 238.010,12 (duzentos e trinta e oito mil, dez reais e doze centavos) para fev/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

c) 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM BARRACÃO próprio para armazém construído de tijolos e coberto com telhas do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e comentados situado nesta cidade e Comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº 04, da já mencionada quadra, medindo 9,5 (nove metros e meio) de frente, por 19 (dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações: pela frente, na distância de 9,5





metros com a Avenida 29 de Janeiro; por um lado, na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado, na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros, com a casa da Agricultura. **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 3684.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da nua propriedade do Barracão de Armazém, Paulo de Faria/SP.

ÔNUS: R.5 USUFRUTO VITALICIO em favor de MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN e GABRIEL AUN. **R.10** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo Faria, proc. 99/03. **AV.13** PENHORA expedida pela Vara Única de Paulo Faria, proc. 82/2007. **AV.14** INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, proc. 00039569720124036106.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL: R\$ 47.602,02 (quarenta e sete mil, seiscentos e dois reais e dois centavos) para fev/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Paulo de Faria, 25 de abril de 2022.

Dr. Luan Casagrande

MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2- A.

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 05 de julho de 1976.

IMÓVEL: Um imóvel rural denominado "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FÁRIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondentes a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiadeiro e a oeste, com o córrego das Pontes e o perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias.-PROPRIETÁRIOS: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO e sua mulher, GERTRUDES RIBEIRO FILHA, casados, agropecuaristas, residentes nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portadores do CPF. nº.015250348 e - TÍTULO ACQUISITIVO:- transcrito sob o nº.4 453, do Cartório de Nova Granada.-Paulo de Faria, 03 de julho de 1976.-O OFICIAL,

R-1-M-316.-CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, de 05 de julho de 1976, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, agência desta praça, CGC.nº.00.000.000/0507, (CRÉDOR) e os proprietários acima e ainda o Sr.GABRIEL AUN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, portador do CPF.nº.015250268, como (EMITENTES) no valor de Cr\$96.000,00, com prazo para pagamento até o dia 25/06/1979, com juros devido à taxa anual de 15% (quinze por cento), eleváveis a 1% em caso de mora, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel, para todos os efeitos legais foi estimado em Cr\$99.900,00, inclusive sua benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé
Paulo de Faria, 05 de julho de 1976.
O OFICIAL,

R-2-M-316.- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA DE 20 de novembro de 1.978, celebrada entre BANCO DO BRASIL S/A, agência desta Praça, CGC: nº 00.000.000/0507-(CRÉDOR) e os PROPRIETÁRIOS ACIMA e GABRIEL AUN, casado, portador do CPF: nº015.250.268/87 e R.G. nº1.255.961- como (EMITENTES), no valor de R\$259.000,00, com prazo para pagamento até o dia 20/julho/1.983, com juros devidos a taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, eleváveis de 1% em caso de mora, mediante garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel acima descrito. O valor do imóvel para todos efeitos legais foi estimado em R\$660.000,00, inclusive suas benfeitorias.-

O referido é verdade e dou fé.
Paulo de Faria, 20 de novembro de 1.978.
O OFICIAL,

AV-1-M-316.-Paulo de Faria, 16 de Agosto de 1983.-FICA CANCELADA A CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, Inscritas acima sob o nºR-1-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cr\$96.000.00-259.000.00, nos termos de autorização datada de 01.06.79-21.11.78, pelo Banco do Brasil S/A.Ag.Locai.-O OFICIAL,

R-3-M-316.-Por Formal de Partilha dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao vauvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, 920, CPF nº015.250.348-04, somente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00(novecentos e noventa mil cruzeiros)-Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.-O Escrevao Interino,

R-4-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.268/87, comente uma Parte Ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$990.000,00(novecentos e noventa mil cruzeiros)-Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983.- O Escrevao Interino,

R-5-M-316.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Justiça desta comarca Paulo de Faria-sp. aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04, a metade exatado imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$2.975.000,00 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) - Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984 - O Escrivão.

AV-6-M-316.-Paulo de Faria, 07 de Janeiro de 1.988. FICA CANCELADO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sobre o R-2-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de Cz\$259.000,00, nos termos de autorização datado de 15/10/82, pelo Banco do Brasil S/A. Ag. desta praça. O OFICIAL MATUR.

R-8-M-316.- Protocolado em 20 de Novembro de 1.996, às fls.111 no protocolo 1-A, sob o nº24781.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº96/0010-0 de 13 de Novembro de 1.996, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça como CREDOR, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF nº029.301.488-45 como EMITENTE, ROBERTO ALVES DE ABREU-CPF nº015.251.668-91 e GABRIEL AUN-CPF nº015.250.268-87 como AVALISTAS e os proprietários GABRIEL AUN e MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) como GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS, no valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 01.10.97, com juros devidos à taxa de 12% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no L93-F-nº8.274 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria, 23 de Outubro de 1.997; FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA inscrita sob o R-8-M-316, conforme quitação dada pelo Credor ao Devedor no valor de R\$20.000,00, nos termos da autorização datada de 22.10.97, pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça, O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nºFCA-97/0050 de 23 de Outubro de 1.997, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A, ag. desta praça, como CREDOR, o Sr. LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN-CPF.029.301.488-45 como EMITENTE, EDVALDO BORGES DA SILVEIRA-CPF.429.384.818-53, como AVALISTA e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. Maria APARECIDA RIBEIRO (supra qualificados) no valor de R\$31.776,78, com o vencimento em 01/10/98, com juros devidos a taxa de 9,50% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº8.655-fls.081 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 27 de Outubro de 1.997 às fls.137 no protocolo 1-A, sob o nº25.940, O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro).

AVERBAÇÃO NÚMERO 11 - MATRÍCULA NÚMERO 316.- Paulo de Faria-sp, 22 de Setembro de 1.998.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº97/0050, inscrita sob o R-10-M-316, nos termos da quitação dada pelo credor ao devedor, no valor de R\$31.776,78, conforme autorização datado de 22 de Setembro de 1.998, dada pelo Banco Bradesco S/A, ag. desta praça. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 12 - MATRÍCULA NÚMERO 316.-CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618 de 16 de Outubro de 1.998, celebrada entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icém-sp, como Credor, e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como EMITENTES no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 07/10/1999, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.086 no CRI local. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 19 de Outubro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº404 às fls.007. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 13 - MATRÍCULA NÚMERO 316. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362 de 06 de Novembro de 1.998, celebrada entre a-NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icém-sp, como CREDOR, RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN-CPF.184.483.328-30

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

109

LIVRO N.º 2...Y.-

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 09 DE NOVEMBRO DE 1.998

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2-A, FOLHAS N.º 015 DESTA)

como EMITENTE e os proprietários GABRIEL AUN e s/mr. MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTANTE DE GARANTIA valor de R\$20.000,00, com o vencimento em 04/12/2000, com juros devidos a taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-G-nº9.139 no CRI local. Protocolado em 09 de Novembro de 1.998, no protocolo 1-A, sob o nº490. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 14 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 21 de Outubro de 1.999.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº980086618, inscrita sob o R-12-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$40.000,00, conforme autorização datada de 19/10/99, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Icém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 15 - MATRÍCULA NÚMERO 316. Paulo de Faria-sp, 30 de Março de 2.000.- FICA CANCELADA A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº98/0105362, inscrita sob o R-13-M-316, nos termos da quitação dada pelo Credor ao devedor no valor de R\$20.000,00, conforme autorização datada de 30/03/2000, dada pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, ag. de Icém-sp. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols.R\$3,01.

REGISTRO NÚMERO 16-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. Gabriel Aun, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., pelo valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA. sob número 603066 002011 8., com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES" Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Mín. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR., exercício de 1.998/1.999 e os últimos cinco ITR's., devidamente quitados. Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA. em R\$57.750,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$387,87 - Ao Estado: R\$104,72 - Ao Sinoreg: R\$19,39 - À Carteira: R\$77,58 - Total: R\$589,56. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

REGISTRO NÚMERO 17-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista,

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - Y.-

brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência; que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade, pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro. Atribuindo o valor de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros). Sendo o valor atual atribuído pelo INCRA, em R\$19.250,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$229,55 - Ao Estado: R\$61,97 - Ao Sinoreg: R\$11,47 - A Carteira: R\$45,91 - Total: R\$348,90. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 18-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Escritura Pública de Doação, Com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, lavrada pelo Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, às folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e CIC. número 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, R.G. número 1.255.961-SSP/SP., e CIC. número 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, Município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes., impõem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos do mesmo bem. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 05 de ABRIL de 2.000, O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002019 no Livro número 1-B, às folhas número 059.

AVERBAÇÃO NÚMERO 19-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 22 de Março de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício, instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Óbito número 48/99, lavrado às folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL *Sebastião de Almeida Carvalho* (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - À Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002002 no Livro número 1-B, às folhas número 057.

AVERBAÇÃO NÚMERO 20-MATRÍCULA NÚMERO 316.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 10 de Abril de 2.000, lavrada pelo Serviço de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 055, às folhas número 005/007, a doadora MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, portadora da C.I.R.G. número 2.155.520-SSP/SP., e inscrita no CPF. sob número 082.730.518-46, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., RENUNCIA como de fato RENUNCIADO têm, em favor dos donatários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, R.G. número 9.923.627-SSP/SP., e CIC. número 029.301.488-45, Pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, R.G. número 7.627.204-SSP/SP., e CIC. número 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, número 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, R.G. número 9.309.094-SSP/SP., e CIC. número 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JÚNIOR, R.G. número 360.222-ERA., e CIC. número 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste Município e Comarca de Paulo de Faria.sp., de sua meação, ou seja, de cinquenta por cento (50%), das cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a frutos e rendimentos do imóvel objeto desta Matrícula, continuando em pleno vigor o usufruto vitalício em seu favor, atribuindo para efeitos meramente fiscais, pela renúncia o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Imóvel este devidamente Cadastrado junto ao INCRA, sob número 603066 002011 8., com a denominação de "ESTÂNCIA MARIA GERTRUDES" Mód. Rural (há) 28,3; N. Mód. Rurais 1,24; Mód. Fiscal (há) 30; N. Mód. Fiscais (há) 1,33; F. Min. Parc. (há) 2,0., e junto à Secretaria da Receita Federal sob número 2885766-6., sendo apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, exercício de 1.998/1.999 e os últimos cinco ITR's, devidamente quitados O referido é

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

181

LIVRO N.º 2 - Z.-

MATRÍCULA N.º 316.-

DATA 17 DE ABRIL DE 2.000.-

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 316 DO LIVRO N.º 2 - FOLHAS N.º 109 DESTA)

verdade e dou fé. Paulo de Faria, 17 de ABRIL de 2.000. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$75,38 - Ao Estado: R\$20,35 - Ao Sinoreg: R\$3,77 - À Carteira: R\$15,08 - Total: R\$114,58. Protocolado sob número 002073 no Livro número 1-B, às folhas número 060.

REGISTRO NÚMERO 21 - MATRÍCULA NÚMERO 316. - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º200005020 de 19 de Abril de 2.000, celebrada entre o BANCO BRADESCO S/A ag. desta praça-sp, como Credor, os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificados) como EMITENTES e os também proprietários MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES e s/m. RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) e a usufrutuária MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN (supra qualificada) como INTERVENIENTES GARANTE no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 19/04/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, *somente 50% do imóvel objeto desta matrícula, ou seja 19,97 has.* A presente cédula foi registrada no L.º3-H-n.º9.872 as fls. 020 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 04 de Maio de 2.000. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 02 de Maio de 2.000, no protocolo 1-A, sob o n.º2135 às fls.030. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$19,82.

AVERBAÇÃO NÚMERO 22 - MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 16 de abril de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.07.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 29 de Junho de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3511. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: -R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 23 - MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente averbação para ficar constando que por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º200005020, inscrita sob o R-21-M-316 datado de 13 de Agosto de 2.001, assinado pelas partes, verifica-se que fica prorrogado seu vencimento para 19.10.2001. É essa a única alteração ora aditada. Paulo de Faria-sp, 12 de Novembro de 2.001. Protocolado em 10 de Setembro de 2.001 no protocolo 1-A, as fls.021 sob o n.º3704. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.. O OFICIAL Sebastião de Almeida Carvalho (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Ao Oficial: -R\$2,10.

AVERBAÇÃO NÚMERO 24 - MATRÍCULA NÚMERO 316. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008/21-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO João Rivelino Serafim Ribeiro (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

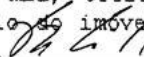
AV-25/316: Protocolo n.º 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal N.º

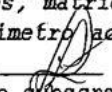
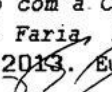
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial  Bruno Luis Arcaro.

R-26/316: Protocolo nº 29.166, de 25/07/2013.

IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Em cumprimento ao mandado subscrito pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria/SP, datado de 03/07/2013, extraído dos autos da Ação de Desapropriação, processo nº 0001874-40.2013.8.26.0430 (Ordem nº 569/2013), ajuizada pelo Município de Paulo de Faria em face de Luiz Gabriel Ribeiro Aun, Renata Cristina Silva Faitarone Aun, Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões e Rui Quirino Simões Junior, já qualificados e conforme artigo 15, parágrafo 4º do Decreto Lei 3365/41, procedo o presente registro para constar que foi concedido ao MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA, com sede na Rua XV de Novembro, nº 790, Paulo de Faria/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.150.166/0001-22, a imissão provisória na posse sobre uma área de 8.626,59 metros quadrados do imóvel matriculado para a construção de casas populares para fins de interesse social, assim descrita: "Um imóvel rural, situado na Rua 15 de Novembro, nesta cidade de Paulo de Faria, constante de 8.626,59 metros quadrados, ou ainda 0,862659 hectares, ou ainda 0,356470 alqueires paulista, referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta como segue: Do vértice 1, segue até o vértice 2, no rumo de 31°28'19" SE, na extensão de 34,158 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 2, segue até o vértice 3, no rumo 29°22'39" SE, na extensão de 156,865 metros, confrontando com Rua 15 de Novembro, do vértice 3, segue até o vértice 4, no rumo de 31°54'53" SE, na extensão de 19,070 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 4, segue até o vértice 5, no rumo de 27°19'45" SE, na extensão de 14,964 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 5, segue até o vértice 6, no rumo de 32°11'52" SE, na extensão de 85,661 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 6, segue até o vértice 7, no rumo de 33°55'32" SE, na extensão de 9,641 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 7, segue até o vértice 8, no rumo de 30°25'34" SE, na extensão de 104,590 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro. Do vértice 8, segue até o vértice 9, no rumo de 59°23'25" SE, na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 9, segue até o vértice 10, no rumo de 30°25'34" NW, na extensão de 102,705 metros confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 10, segue até o vértice 11, no rumo de 33°10'40" NW, na extensão de 14,037 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 11, segue até o vértice 12, no rumo de 32°11'59" NW, na extensão de 102,750 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 12, segue até o vértice 13, no rumo de 26°50'16" NW, na extensão de 14,873 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 13, segue até o vértice 14, no rumo de 29°45'22" NW, na extensão de 191,004 metros, confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Do vértice 14, segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de 60°37'21" NE, na extensão de 20,010 metros confrontando com a Chácara Santa Gertrudes, matrícula nº 316 do CR de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, fechando assim o perímetro acima descrito", Paulo de Faria, 1º de agosto de 2013. Eu Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-27/316: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. INDISPONIBILIDADE. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, Oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades.

Continua na ficha nº 01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
316

FICHA
01

Código Nacional de Serventias 11.438-9

Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto [assinatura] Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial [assinatura] Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2022 às 15:23 sob o número JMDFA02700059019. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 81BADFC.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

153

fls. 585

LIVRO N.º 2-I

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 14 de Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um prédio residencial, com dois pavimentos, com diversos cômodos internos e garagem independente, construída de tijolos e coberta com telhas, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da quadra nº34, da planta cadastral desta cidade, situada à Rua Zenha Ribeiro, antiga Duque de Caxias, esquina com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, recebendo o nº920, medindo 15 metros de frente para a Rua Zenha Ribeiro; 22 metros por um lado confrontando com a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro 22 metros por outro lado com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro e aos fundos 15 metros confrontando também com sucessores de Antonio Ribeiro de Castro.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria-sp. portadores do CPF nº015.250.348-04.

TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob transcrição nº5.928, deste Cartório.

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R-1-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viúvo meeiro: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº920, CPF nº015.250.348-04, somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de Cr\$142.800,00(cento e quarenta e dois mil cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$284.400,00(duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R-2-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de GERTRUDES RIBEIRO FILHA, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera herdeira filha única: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele, pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portador do CPF nº015.250.268-87- somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente uma importância de 142.800,00(cento e quarenta e dois mil oitocentos cruzeiros) - imóvel esse avaliado pela importância de 284.400,00(duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrivão Interino.

R3-M-3.682.-Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/81, cabera a única herdeira filha MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes NESTA cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04.-a Metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$506.650,00(quinzentos e seis mil seiscentos cruzeiros) - Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrivão.

REGISTRO NÚMERO 04-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo Clausulas Restritivas, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., de 25 de Novembro de 1.992, no Livro número 41, às folhas números 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITA RONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprie

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L.º

proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro, nº 920; e **MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES**, RG.nº 9.309.094-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR**, RG.nº 360.222-AER., e CIC.nº 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria., pelo valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$17.208,00 (Dezesseete mil, duzentos e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$217,00 - Ao Estado: R\$58,59 - A Carteira: R\$43,40 - Total: R\$318,99. Protocolado sob número 24.814 no Livro número 1-A, as folhas número 112. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 05 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores **MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN**, RG.nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC.nº 082.730.518-46, do lar, e seu marido, Dr. **GABRIEL AUN**, RG.nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC.nº 015.250.268-87, Advogado e Pecuárista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., pelo valor de Cr\$666.666,67 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). Sendo o valor venal atual de R\$ 5.736,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$176,64 - Ao Estado: R\$47,69 - A Carteira: R\$35,32 - Total: R\$259,65. Protocolado sob número 24.815 no Livro número 1-A, as folhas número 112. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 06 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, Impondo Cláusulas Restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impoem as cláusulas vitalícias de **INALIENABILIDADE**; **IMPENHORABILIDADE** e **INCOMUNICABILIDADE**, extensivas a frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Protocolado sob 24.816 no Livro número 1-A, as folhas número 112. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 07 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novembro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun, R.G.nº 1.255.961-SSP/SP., CPF.nº 015.250.268-87, advogado, e a Srª Maria Aparecida Ribeiro, R.G.nº 2.155.520-SSP/SP., CPF.nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, impostas através da averbação número 06, reconhecendo neles donatários capacidade necessária para regerem suas pessoas e administração de seus bens, atribuindo o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996 O OFICIAL SUBSTITUTO, (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$39,24 - Ao Estado: R\$10,59 - A Carteira: R\$7,84 - Total: R\$57,67. Protocolado sob número 24.873 no Livro número 1-A, as folhas número 113. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 08 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que **FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício**, instituído em favor de **GABRIEL AUN**, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp., em data de 08 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Obito número 48/99, lavrado às folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O OFICIAL SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,16 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinoreg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002865 no Livro número 1-B, as folhas número 076. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682. - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a **NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A**, ag. de Icém -SP, como Credor, **MARIA APARECIDA RIBEIRO** (supra qualificada) como **EMITENTE** e os proprietários **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN** e **s/mr. RENATA CRISTINA SILVA-FAITARONI AUN, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN** e seu marido **RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR** (supra qualificados) como **TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA**, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

115. 587

138

LIVRO N.º 2 -AA

MATRÍCULA N.º 3.682

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº3.682 DO Lº2-L, AS FLS.153 DESTESERVICO)-
juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10 - MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icó -SP, como Credor. LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20 de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo depositário, fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado no total pelo valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Tendo como fiel depositário o próprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro, número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$Isento - Ao Estado: R\$Isento - Ao Sinoreg: R\$Isento - À Justiça: R\$Isento - À Carteira: R\$Isento - Total: R\$Isento. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Procedeu-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008121-0 de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 13-MATRÍCULA NÚMERO 3.682.- Procedeu-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido pelo Cartório do Ofício Judicial-Seção Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama., verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula. Ficando uma via arquivada neste

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 AA

Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2.53 - Ao Sinoreg: R\$0.47 - À Justiça: R\$0.47 - À Carteira: R\$1.87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.608.

AV-14/3.682: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Nº82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50% na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial Bruno Luis Arcaro.

AV-15/3.682: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, Oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Continua na ficha nº 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

155

LIVRO N.º 2.1

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 14-Outubro de 1.983

IMÓVEL: Um barracão proprio para armazenar construido de tijolos e coberto com telha do tipo francesa, todo ladrilhado com tijolos e cimentado, situado nesta cidade e Comarca à Avenida 29 de Janeiro, quadra 46, bem como seu respectivo terreno que é parte integrante da data nº04, da já mencionada quadra, medindo 9,5(nove metros e meio) de frente, por 19(dezenove) metros de cada lado, tendo as seguintes confrontações:- pela frente, na distância de 9,5 metros com a Avenida 29 de Janeiro; por um lado, na distância de 19 metros com Waldir José Nunes; por outro lado, na distância de 19 metros, com Antonio Ribeiro Filho e aos fundos, na distância de 9,5 metros, com a Casa da Agricultura.-

PROPRIETÁRIOS: LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, pecuarista e sua mulher GERTRUDES RIBEIRO FILHA do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Zenha Ribeiro, 920, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria-sp- portadores do CPF nº015.250.348-04.-

TÍTULO AQUISITIVO:- transcrito sob transcrição nº 3.151, deste Cartório.-

Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrevão Interino,

R-1-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera ao viuvo meeiro- LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Zenha Ribeiro nº920, CPF nº015.250.348-04.- somente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00(nove mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros)- para cada um, imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00(dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrevão Interino,

R-2-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 11 de Agosto de 1.983, extraído dos autos do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Gertrudes Ribeiro Filha, homologado por sentença de 22 de Dezembro de 1.982, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Junqueira Enout, Proc. 13/81, cabera a herdeira filha unica: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, casada no regime da comunhão universal de bens com GABRIEL AUN, ela do lar, ele pecuarista e advogado, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.268-87, comente uma parte ideal (METADE), do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a importância de Cr\$9.700,00(nove mil setecentos e setenta e sete cruzeiros)- imóvel esse avaliado pela importância de Cr\$19.400,00(dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros)- Paulo de Faria, 14 de Outubro de 1.983- O Escrevão Interino,

R-3-M-3.684.- Por Formal de Partilha, dada e passada pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, aos 08 de Maio de 1.984, extraído dos autos do inventário do bens deixados pelo falecimento ESPOLIO DE LUIZ RIBEIRO DE CASTRO, homologado por sentença de 1º de Dezembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CARLOS ANDREOTTI, Proc nº221/83, cabera a unica herdeira filha: MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, brasileira, casada no regime da comunhão de bens com o Dr. GABRIEL AUN, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Zenha Ribeiro, 920, portadores do CPF nº015.250.348/04 a metade exata do imóvel objeto desta matrícula acima, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$194.550,00(cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros)- Paulo de Faria, 11 de Maio de 1.984- O Escrevão,

REGISTRO NÚMERO 4- MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Ususufruto Vitalício, impondo Clausulas Resgritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os proprietários Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, DOARAM o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de seus filhos: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, RG.nº 9.923.627-SSP/SP., e CIC.nº 029.301.488-45, pecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, RG.nº 7.627.204-SSP/SP., e CIC.nº 184.483.328-30, do lar, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Paulo de Faria, à Rua Ze-

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L. -

Zenha Ribeiro, nº 920; e MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN SIMÕES, RG. nº 9.309.094-SSP/SP., e - CIC. nº 082.730.508-74, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RUY QUIRINO SIMÕES JUNIOR, RG. nº 360.222-AER., e CIC. nº 009.333.828-71, comerciante, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Chácara - Maria Gertrudes, neste município e Comarca de Paulo de Faria., pelo valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Sendo o valor venal atual de R\$7.398,00 (Sete mil, trezentos e noventa e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$182,49 - Ao Estado: R\$49,27 - A Carteira: R\$36,49 - Total: R\$268,25. Protocolado sob número 24.811 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 5 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo cláusulas restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores MARIA APARECIDA RIBEIRO AUN, RG. nº 2.155.520-SSP/SP., e CIC. nº 082.730.518-46, e do lar, e seu marido, Dr. GABRIEL AUN, RG. nº 1.255.961-SSP/SP., e CIC. nº 015.250.268-87, Advogado e Pecuarista, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste distrito, município e Comarca de Paulo de Faria, na Chácara Maria Gertrudes, reservam para si, enquanto eles doadores sobreviverem, o USUFRUTO VITALÍCIO de toda a renda que produzir o imóvel - objeto desta Matrícula, para assim prover a sua subsistência, que no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto instituído passará a ser usufruído em sua totalidade pelo doador sobrevivente, conforme estabelece o Artigo 740 do Código Civil Brasileiro., pelo valor de Cr\$333.333,33 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos). Sendo o valor venal atual de R\$2.466,00 (Dois mil - quatrocentos e sessenta e seis reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$152,60 - Ao Estado: R\$41,20 - A Carteira: R\$30,52 - Total: R\$224,32. Protocolado sob número 24.812 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 6 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procedem-se a presente Averbação, para ficar - constando que por Escritura Pública de Doação, com Reserva de Usufruto, impondo cláusulas restritivas, de 25 de Novembro de 1.992, do Cartório do Registro, ou melhor de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 41, as folhas número 85/87, os doadores Maria Aparecida Ribeiro Aun e seu marido Gabriel Aun, acima qualificados, impõem as cláusulas vitalícias de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, extensivas a frutos e rendimentos dos mesmos bens. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de NOVEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$2,39 - Ao Estado: R\$0,64 - A Carteira: R\$0,48 - Total: R\$3,51. Protocolado sob número 24.813 no Livro número 1-A, as folhas número 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 7 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procedem-se a presente Averbação, para ficar - constando que por Escritura Pública de Renúncia de Cláusulas Restritivas, de 13 de Novembro de 1.996, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 47, as folhas número 185/186, os doadores Gabriel Aun e sua mulher Maria Aparecida Ribeiro, ele, portador do R.G. nº 1.255.961-SSP/SP., e CPF. nº 015.250.268-87, advogado, ela, portadora do R.G. nº 2.155.520-SSP/SP., e CPF. nº 082.730.518-46, do lar, ambos brasileiros separados judicialmente, residentes e domiciliados na Chácara Santa Gertrudes, nesta cidade de Paulo de Faria.sp., renunciaram das cláusulas vitalícias de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, impostas através da averbação número 6, reconhecendo nesses donatários que possuem capacidade necessária para regerem suas pessoas e administração de seus bens, atribuindo o valor de R\$3.000,00 (Três mil reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de DEZEMBRO de 1.996, O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$56,88 - Ao Estado: R\$15,35 - A Carteira: R\$11,37 - Total: R\$83,60. Protocolado sob número 24.872 no Livro número 1-A, as folhas 111. - - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 08 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - Procedem-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 28 de Dezembro de 2.000, assinado pelo proprietário Luiz Gabriel Ribeiro Aun, acima qualificado, com firma devidamente reconhecida, verifica-se que FICA DEVIDAMENTE CANCELADO o Usufruto Vitalício instituído em favor de GABRIEL AUN, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido nesta cidade de Paulo de Faria.sp. em data de 06 de Novembro de 1.999, conforme Registro de Obito número 48/99, lavrado às folhas número 036 do Livro número C-008 do Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Paulo de Faria.sp. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de DEZEMBRO de 2.000. O SUBSTITUTO DO OFICIAL, (Alreuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$6,10 - Ao Estado: R\$1,65 - Ao Sinorg: R\$0,30 - A Carteira: R\$1,22 - Total: R\$9,27. Protocolado sob número 002866 no Livro número 1-B, as folhas número 076. - - - - -

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684. - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - E HIPOTECÁRIA nº058761-3 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icém -SP, como Credor, MARIA APARECIDA RIBEIRO (supra qualificada) como EMITENTE, e os proprietários LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como

CONTINUAÇÃO NO LIVRO 2-AA AS FLS.182

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

fls. 591

182

LIVRO N.º 2 -AA

MATRÍCULA N.º 3.684

DATA 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

IMÓVEL: (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº3.684 DO Lº2-L AS FLS.155 DESTESERVICO)-

TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.329 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3029. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 09 - MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº058759-1 de 25 de Janeiro de 2.001, celebrada entre a NOSSACAIXA-NOSSO BANCO S/A, ag. de Icó -SP, como Credor, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN e s/mr. RENATA CRISTINA SILVA FAITARONI AUN (supra qualificada) como EMITENTE e os proprietários, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN e seu marido RUI QUIRINO SIMÕES JUNIOR (supra qualificados) como TERCEIRO PRESTADORES DE GARANTIA, no valor de R\$40.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, com juros devidos à taxa de 8,75% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A presente cédula foi registrada no Lº3-H-nº10.330 no CRI local. Paulo de Faria-sp, 23 de Fevereiro de 2.001. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Protocolado em 20 de Fevereiro de 2.001, no protocolo 1-A, sob o nº3030. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols. R\$21,02.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Por Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 20 de Janeiro de 2.004, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO contra LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, feito número 99/03, assinado pelo Oficial de Justiça Márcio César Alves de Paula e pelo depositário, fica devidamente PENHORADO somente cinquenta por cento (50%) da totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado no total pelo valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Tendo como fiel depositário o proprio executado Luiz Gabriel Ribeiro Aun, R.G. número 9.923.627-SSP/SP, residente na Rua Zenha Ribeiro, número 920, nesta cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 25 de FEVEREIRO de 2.004, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$Isento - Ao Estado: R\$Isento - Ao Sinoreg: R\$Isento - À Justiça: R\$Isento - À Carteira: R\$Isento - Total: R\$Isento. Protocolado sob número 7.839.

AVERBAÇÃO NÚMERO 11-MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Requerimento datado de 17 de Setembro de 2.007, assinado pela proprietária Maria Gertrudes Ribeiro Aun, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 9.309.094-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. Sob número 082.730.508-74, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, número 3000, casa 85, North Valley, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, acompanhado de Certidão de Casamento número 2.640, feito às folhas número 185, do Livro número B-14, feito pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Paulo de Faria Estado de São Paulo, pela qual verifica-se que por sentença proferida no Processo número 002.02.008121-0, de ação de Separação Consensual, requerida por Ruy Quirino Simões Júnior e Maria Gertrudes Ribeiro Aun Simões, no dia 12 de Abril de 2.002, pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Andréa Castilho Garcia Paranhos, foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja MARIA GERTRUDES RIBEIRO AUN. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 16 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.573.

AVERBAÇÃO NÚMERO 12-MATRÍCULA NÚMERO 3.684.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, de 17 de Setembro de 2.007, expedido pelo Cartório do Ofício Judicial-Seção Cível desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente proposta pelo Banco Nossa Caixa S/A., contra Maria Aparecida Ribeiro, feito número 480/02, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Doutor Marcelo Asdrúbal Augusto Gama., verifica-se que fica devidamente CANCELADA a Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária número 058761-3, de 25 de Janeiro de 2.001, no valor de R\$42.000,00, com o vencimento em 10/10/2001, registrada acima sob o Registro número 09 da presente Matrícula. Ficando uma via

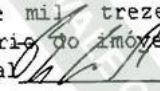
REGISTRO DE IMÓVEIS

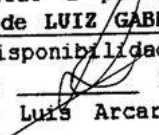
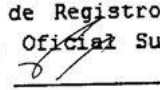
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 AA

arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 24 de OUTUBRO de 2.007, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8.89 - Ao Estado: R\$2.53 - Ao Sinoreg: R\$0.47 - À Justiça: R\$0.47 - A Carteira: R\$1.87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 13.608.

AV-13/3.684: Protocolo nº 17.510, em 29/12/2009.

PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pelo Oficial de Justiça, Marcio Cesar Alves de Paula, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Nº82/2007 movida pela FAZENDA NACIONAL contra o proprietário, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, já qualificado, faço constar que o imóvel matriculado foi penhorado 50%, na aludida ação para garantir a execução do valor de R\$ 1.157.325,12 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel, LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN. Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2010. O Oficial  Bruno Luis Arcaro

AV-14/3.684: Protocolo nº 33.679, de 25/02/2016. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 201602.2315.00112196-IA-670, do processo nº 00039569720124036106, Oriundo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, conforme registro nº 7.931 do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Continua na ficha nº 01

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2022. Considera-se a data de publicação em 27/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Nomeio o sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho como leiloeiro oficial. 2- Proceda-se ao cadastro no sistema e aguarde-se a apresentação do novo edital. Intime-se."

Paulo de Faria, 26 de abril de 2022.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Paulo de Faria - SP.

Processo(s) Nº 0002274-64.2007.8.26.0430

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermédio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Abner Tavares da Silva move em face de Luiz Gabriel Ribeiro Aun vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/7f/18797/Grupo_Lance_edital_18797.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.



Leiloeiro Oficial

LANCE JUDICIAL

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da ação de cobrança que lhe movem **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES E OUTROS**, na qualidade de sucessores de Abner Tavares da Silva, em trâmite por essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, considerando as penhoras e indisponibilidades a favor da Fazenda Nacional de fls. 525/526 (av. 25 e 27), 531 (av. 11532 (av. 14 e 15), 537 (av. 10) e 538 (av. 13 e 14) e preferência do crédito tributário (artigo 186 CTN), apresentar **extratos dos valores atualizados dos créditos tributários** (doc. anexos).

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 5 de maio de 2022.

Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

Emissão de DARF/DAS - Informações referentes à dívida

Número do CPF/CNPJ (CGC): 029.301.488-45
Nome: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
Código da Receita: 3543
Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPF
Número da Referência: 80 1 06 006229-09
Data de Vencimento: 29/04/2022
Valor do Principal: R\$ 223.380,70
Valor da Multa: R\$ 276.490,59
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: R\$ 1.480.741,85
Valor Total: R\$ 1.980.613,14

*pagamento online é exclusivo para correntistas do Banco do Brasil

VOLTAR

EMITIR DARF INTEGRAL ▾

EMITIR DARF PARCIAL



Emissão de DARF/DAS - Informações referentes à dívida

Número do CPF/CNPJ (CGC): 029.301.488-45
Nome: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
Código da Receita: 3543
Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPF
Número da Referência: 80 1 02 014461-98
Data de Vencimento: 29/04/2022
Valor do Principal: R\$ 22.898,95
Valor da Multa: R\$ 9.159,57
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: R\$ 92.294,26
Valor Total: R\$ 124.352,78

*pagamento online é exclusivo para correntistas do Banco do Brasil

VOLTAR

EMITIR DARF INTEGRAL ▾

EMITIR DARF PARCIAL





Emissão de DARF/DAS - Informações referentes à dívida

Número do CPF/CNPJ (CGC): 029.301.488-45

Nome: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Código da Receita: 3543

Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPF

Número da Referência: 80 1 12 104557-80

Data de Vencimento: 29/04/2022

Valor do Principal: R\$ 29.815,68

Valor da Multa: R\$ 5.963,13

Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: R\$ 46.680,61

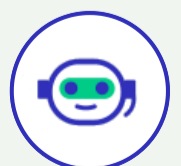
Valor Total: R\$ 82.459,42

*pagamento online é exclusivo para correntistas do Banco do Brasil

VOLTAR

EMITIR DARF INTEGRAL ▾

EMITIR DARF PARCIAL



Emissão de DARF/DAS - Informações referentes à dívida

Número do CPF/CNPJ (CGC): 029.301.488-45
Nome: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
Código da Receita: 3543
Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPF
Número da Referência: 80 1 11 104872-80
Data de Vencimento: 29/04/2022
Valor do Principal: R\$ 38.655,83
Valor da Multa: R\$ 7.896,90
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: R\$ 66.953,95
Valor Total: R\$ 113.506,68

*pagamento online é exclusivo para correntistas do Banco do Brasil

VOLTAR

EMITIR DARF INTEGRAL ▾

EMITIR DARF PARCIAL



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da ação de cobrança que lhe movem **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES E OUTROS**, na qualidade de sucessores de Abner Tavares da Silva, em trâmite por essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, expor e requerer o quanto segue.

Às fls. 516/517, o juízo dentre outras deliberações homologou a avaliação (item 6), determinou ao exequente a juntada das matrículas atualizadas dos imóveis penhorados (item 7), encaminhamento do feito ao leiloeiro oficial para fins de designação das praças após a juntada das matrículas (item 8) e intimação de eventuais credores hipotecários, usufrutuários e/ou terceiros interessados (item 9).

Em 22.12.2021 os exequentes apresentaram as matrículas (fls. 520/540), em 24.01.2022 foi enviado e-mail ao leiloeiro (fls. 541/542).

Em 04.03.2022 a empresa Sistema – Lance Judicial peticionou (petição nomeada de “Pedido de Designação de Hastas”) apresentando novamente as matrículas dos imóveis e minuta do edital de leilões, com leilões designados de 09 a 16.05.2022 (1º leilão) e 16.05 a 09.06.2022 (2º leilão), para aprovação, bem como sugerindo “*que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos*” (fls. 543/545 e docs. – fls. 546/564).

Em 11.04.2022 o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, em cumprimento do Comunicado CG nº 1082/2021, informou “*que a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo*” e protestou “*pela posterior juntada da nova minuta do edital de leilão*” (fls. 565/567).

Em 13.04.2022 o juízo nomeou o Gilberto Fortes como leiloeiro oficial, determinou seu cadastramento no sistema e que se aguardasse a apresentação da nova minuta do edital (fls. 568).

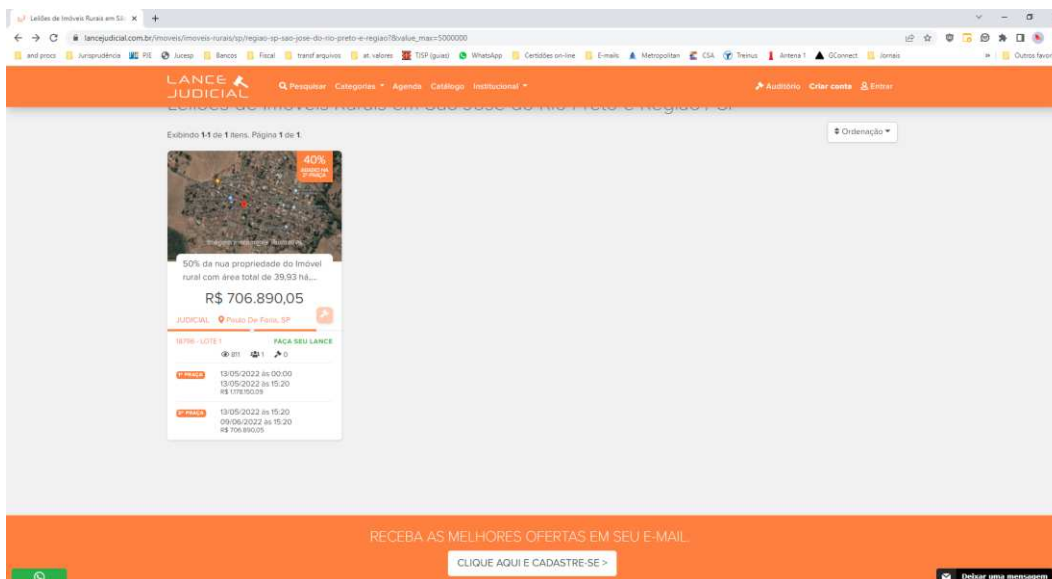
Em 25.04.2022 o leiloeiro nomeado apresentou nova minuta do edital para aprovação, também com leilões designados de 09 a 16.05.2022 (1º leilão) e 16.05 a 09.06.2022 (2º leilão), e sugeriu “*que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos*” (fls. 570/573, edital – fls. 574/577 e docs. – fls. 574/592).

Em 04.05.2022 LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP informou que, nos termos dos artigos 886, inciso IV, 887 e seus §§, e 889, inciso I e § único, do CPC, publicou o “*edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link: https://cdn.grupolance.com.br/batches/7f/18797/Grupo_Lance_edital_18797.pdf” (fls. 594).*

Finalmente, em 05.05.2022 o executado em razão das penhoras e indisponibilidades a favor da Fazenda Nacional de fls. 525/526 (av. 25 e 27), 531 (av. 11532 (av. 14 e 15), 537 (av. 10) e 538 (av. 13 e 14) e preferência do crédito tributário (artigo 186 CTN), apresentou extratos dos valores atualizados dos créditos tributários (fls. 595/599).

O **edital de fls. 574/577 não foi apreciado e, principalmente, homologado pelo juízo até a presente data.**

Não obstante essa particularidade o executado tomou conhecimento que o **leiloeiro está realizando os leilões normalmente**. A pesquisa ao site lancejudicial (https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/imoveis-rurais/sp/regiao-sp-sao-jose-do-rio-preto-e-regiao?&value_max=5000000) comprova o alegado (*vide* doc. anexo):



Assim, por apresentar vício insanável, requer o **imediate cancelamento dos leilões em andamento**.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 1º de junho de 2022.

Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

[Lance Judicial](#) / [Leilões Judiciais](#) / [L10087](#) / 50% da nua propriedade do Imóvel rural com área total de 39,93 há, C...



JUDICIAL | 18796 | LOTE 1 | **FAÇA SEU LANCE**

811 0 1

50% da nua propriedade do imóvel rural com área total de 39,93 há, Chácara Santa Gertrudes - Paulo de Faria/SP

Valor atual
R\$ 706.890,05

Incremento
R\$ 10.000,00

Valor de avaliação
R\$ 1.178.150,09

LEILÃO TERMINA EM

7 20 21 31

Dias Horas Minutos Segundos

[ADICIONAR AO AUDITÓRIO](#)

[ENTRE PARA FAZER SEU LANCE](#)

1ª Praça

13/05/2022 às 15:20

R\$ 1.178.150,09 (Valor inicial)

40% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

2ª Praça

09/06/2022 às 15:20

R\$ 706.890,05 (Valor inicial)

Compartilhar



Documentos

[Laudo de avaliação](#)

[Matrícula](#)

[Edital](#)

[Processo](#)

Informações adicionais do lote

50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiando e a oeste, com o córrego das Pontes e perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Cadastrado no INCRA sob o nº 603066002011-8, com a denominação de "ESTANCIA MARIA GERTRUDES". Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 316.**

Localização

Paulo de Faria, SP



Lances



Este lote ainda não possui lances. Seja o primeiro e faça sua oferta.

Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

[Débitos de IPTU e impostos](#)

Informações Adicionais

Leilão

L10087

Processo

[0002274-64.2007.8.26.0430](#)

Autor

Abner Tavares da Silva

Réu

Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Vara

Vara Única

Comarca

Paulo de Faria – SP

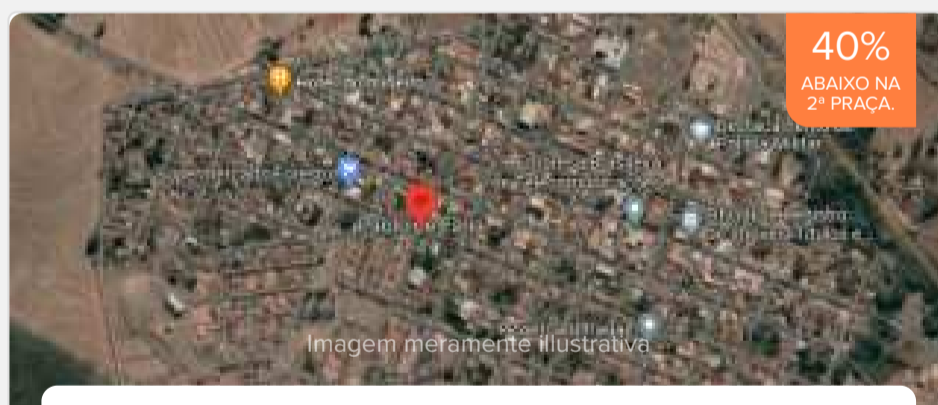
Data de publicação

23/02/2022 às 11:55

Outros lotes neste leilão

Exibindo 1-3 de 3 itens. Página 1 de 1.

Ordenação ▾



50% da nua propriedade do Imóvel rural com área total de 39,93 há, Chácara Santa Gertrudes - Paulo de Faria/SP

R\$ 706.890,05

JUDICIAL [Paulo De Faria, SP](#)

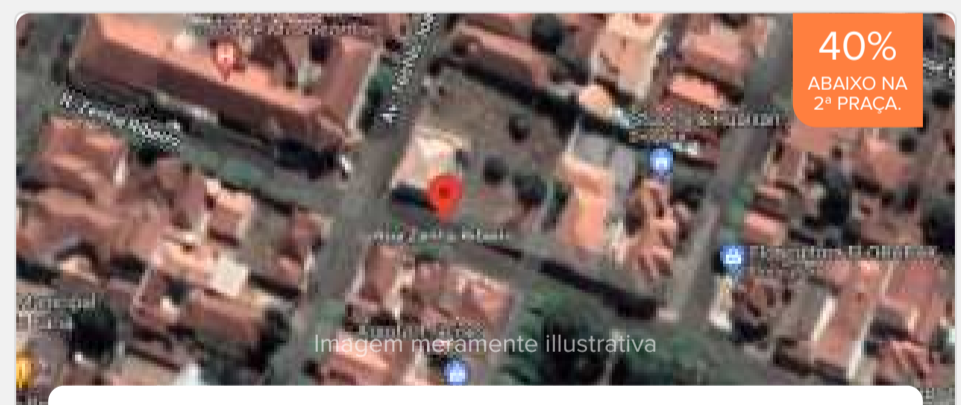
18796 - LOTE 1

FAÇA SEU LANCE

👁 811 👤 1 📍 0

1ª PRAÇA 13/05/2022 às 00:00
13/05/2022 às 15:20
R\$ 1.178.150,09

2ª PRAÇA 13/05/2022 às 15:20
09/06/2022 às 15:20
R\$ 706.890,05



50% da nua propriedade de um imóvel residencial - Paulo de Faria/SP

R\$ 142.806,07

JUDICIAL [Paulo De Faria, SP](#)

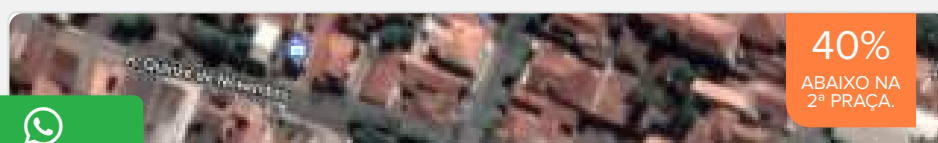
18797 - LOTE 2

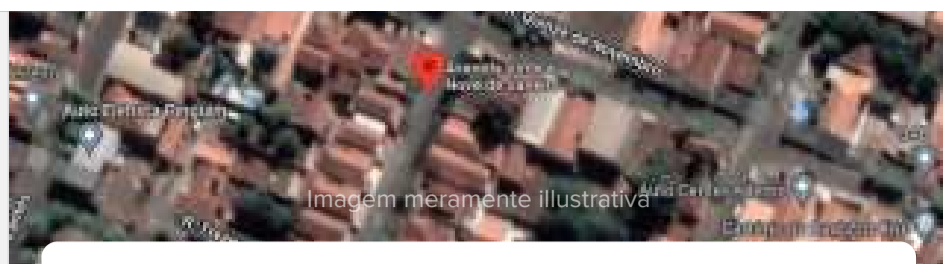
FAÇA SEU LANCE

👁 1081 👤 1 📍 0

1ª PRAÇA 13/05/2022 às 00:00
16/05/2022 às 15:20
R\$ 238.010,12

2ª PRAÇA 16/05/2022 às 15:20
09/06/2022 às 15:20
R\$ 142.806,07





50% da nua propriedade de um barracão de armazém - Paulo de Faria/SP

R\$ 28.561,21

JUDICIAL Paulo De Faria, SP

18798 - LOTE 3

FAÇA SEU LANCE

1028 1 0

1ª PRAÇA 13/05/2022 às 00:00
16/05/2022 às 15:20
R\$ 47.602,02

2ª PRAÇA 16/05/2022 às 15:20
09/06/2022 às 15:20
R\$ 28.561,21

RECEBA AS MELHORES OFERTAS EM SEU E-MAIL.

CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE >

LANCE
JUDICIAL

Se liga na lance ;)



Leilões

[Judiciais](#)

[Extrajudiciais](#)

Institucional

[Sobre a empresa](#)

[Trabalhe conosco](#)

Atendimento

[3003-0577](tel:3003-0577)



Todos os direitos reservados © Lance Aliações Virtuais EPP 2022 - CNPJ: 23.341.409/0001-77





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

Processo Nº **0002274-64.2007.8.26.0430**

Lote Nº **18796**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro) e do auto de arrematação a ser assinado por Vossa Excelência.
2. **Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma á vista, nos termos do edital de leilão.**
3. Requer a juntada dos documentos do(s) arrematante(s).
4. Informa ainda, **que o leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.**





5. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, análise processual, check list e análise de mercado mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).
6. **O leilão foi realizado com excelente performance**, com um total de 1013 visitas no portal, 4 habilitados, tendo a venda **atingindo o percentual de 81,48% do preço de avaliação**.
7. Requer a juntada de todos os documentos que utilizados para legalidade, publicidade e performance no leilão.
8. No mais, esta Gestora de Leilões - **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** e seus Leiloeiros solicitam agendamento de reunião via vídeo conferência afim de demonstrar todo o serviço realizado e esclarecer eventuais dúvidas, o agendamento poderá ser feito via e-mail atendendo à disponibilidade deste M.M.(a) Juiz(a).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 09 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gilberto Fortes do Amaral Filho".

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte".

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





AUTO DE LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

Processo Nº **0002274-64.2007.8.26.0430**

Lote Nº **18796**

Partes envolvidas:

ABNER TAVARES DA SILVA

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Em 09 de junho de 2022 fo(ram) levado(s) à leilão através do Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 08 374.882/0001-67, com endereço a Rua Aprígio de Araújo, número: 1306, bairro: Centro, CEP: 14160-550, Sertãozinho - SP, no importe de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), sendo o pagamento da seguinte forma: 100% do lance no prazo de 24 horas, através de depósito judicial nos autos.

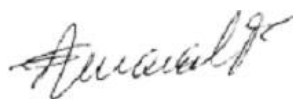
Lote Nº	18796
Descrição do bem	50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiando e a oeste, com o córrego das Pontes e perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob o nº 603066002011-8, com a denominação de "ESTANCIA MARIA GERTRUDES". Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 316.
Valor do lance	R\$ 960.000,00



The logo for "LANCE JUDICIAL" is contained within an orange rounded rectangle. The word "LANCE" is positioned above "JUDICIAL" in a white, sans-serif font. To the right of the text is a white icon of a gavel.

Total de Lances	Valor do maior lance	Valor de avaliação	Encerramento
4	R\$ 960.000,00	R\$ 1.178.150,09	09/06/2022

É o que cumpria informar,



GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP Nº 550



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Em 09 de junho de 2022 fo(ram) levado(s), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, através do Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (JUCESP nº 550) pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

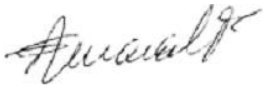
Processo	0002274-64.2007.8.26.0430
Executado	LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN
Lote Nº	18796
Descrição do bem	50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA SANTA GERTRUDES", neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiando e a oeste, com o córrego das Pontes e perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob o nº 603066002011-8, com a denominação de "ESTANCIA MARIA GERTRUDES". Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 316.
Avaliação do bem	R\$ 1.178.150,09
Encerramento	09/06/2022
Valor do lance	R\$ 960.000,00

- Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on-line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 960.000,00 por: GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 08.374.882/0001-67, com endereço a Rua Aprígio de Araújo, número: 1306, bairro: Centro, CEP: 14160-550, Sertãozinho – SP.

2. Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma à vista, nos termos do edital de leilão.
3. O leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
4. Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, passado o prazo de embargos, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

Assinado Digitalmente
GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 08.374.882/0001-67
Lafael Bataglia
181.124.078-00
Arrematante

Aceite nos termos do edital na habilitação ao Leilão.


GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

MM. Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

* Art. 20 do Provimento 1625/2009 TJ/SP

* Art. 20. O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil. (atual art. 903)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Abner Tavares da Silva

Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Processo: 00022746420078260430 - ID 081020000125072887

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA DE ARRAMATAÇA

O ID 18796 - PRO0002274-64.2007.8.26.0430 - DDD 17

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 03346.325172 3 90710096000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS CNPJ: 08.374.882/0001-67
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00022746420078260430 - 51174001000193, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850103346325 Nr. Documento 81020000125072887 Data de Vencimento 08/08/2022 Valor do Documento 960.000,00 (=) Valor Pago 960.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 03346.325172 3 90710096000000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL Data de Vencimento 08/08/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 09/06/2022 Nr. Documento 81020000125072887 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 09/06/2022 Nosso-Número 28365850103346325

Uso do Banco 81020000125072887 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (=) Valor do Documento 960.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000125072887 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

960.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS CNPJ: 08.374.882/0001-67
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00022746420078260430 - 51174001000193, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Código de Baixa

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 16:14, sob o número WPF22700089120 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 85712C4.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 09/06/2022 15:38:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Abner Tavares da Silva

Réu: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Processo: 00022746420078260430 - ID 081020000125072887

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA DE ARRAMATAÇA
O ID 18796 - PRO0002274-64.2007.8.26.0430 - DDD 17

Handwritten signature and date: 10/6/22

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 03346.325172 3 90710096000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS CNPJ: 08.374.882/0001-67
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00022746420078260430 - 51174001000193, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850103346325	81020000125072887	08/08/2022	960.000,00	960.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

SIC00083214008 100622 078 0005...960.000,00 0401

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 16:14, sob o número WPF022700089120. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 85712CA.

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR
COMPROVANTE DE TED

Hora: 10:33:37

Data: 10/06/2022

Nº Agendamento: 21006977
Data do Agendamento: 10/06/2022
Agendado para: 10/06/2022
Finalidade: 10-CRÉDITO EM CONTA
Valor: R\$ 48.000,00

Remetente:

Cooperativa: 3214
Conta: 855-9
Nome: GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.374.882/0001-67

Favorecido:

Banco: 341-ITAU UNIBANCO S.A.
ISPB: 60701190
Agência: 00052-GUARUJA SP
Conta: 28.318-1
Tipo da Conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: LANCE ALIENACOES VIRTUAIS EPP
CPF/CNPJ: 23.341.409/0001-77
Autenticação: 9C4A4AC6-F4B5-4A6F-BDF7-6A53C2CF7492

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.374.882/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2006
NOME EMPRESARIAL GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R APRIGIO DE ARAUJO	NÚMERO 1306-A	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.160-550	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERTAOZINHO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAFIETI@GALVAOGIMENEZ.COM.BR		TELEFONE (16) 3947-6435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2022** às **11:27:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

JUCESP

0101

JUCESP PROTOCOLO
0.056.814/22-710ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TR
CAPITAL SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35220995272
CNPJ(MF) nº 08.374.882/0001-67

As partes:

FÁBIO GALVÃO GIMENEZ, brasileiro, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nascido em 18/NOV/1977, Convivente de União Estável, sob o regime da Separação Total de Bens, conforme Certidão de União Estável registrada às folhas 011-V, do livro E nº 17 de Registro de união estável, sob nº de ordem 4.319, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Sertãozinho, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.251.920-8/SSP-SP expedida em 18/FEV/2003 e do CPF nº 290.473.148-24, residente na Avenida Egisto Sicchieri, nº 964, Casa 111, Bairro Jardim Athenas, CEP 14.161-000, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

THAIS GIMENEZ BATAGLIA, brasileira, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, nascida em 21/JAN/1979, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.624.563-X/SSP-SP expedida em 14/FEV/2005 e do CPF nº 293.406.108-65, residente na Rua Expedicionário Solano, nº 1.732, Apto 262, Bairro Centro, CEP 14.160-740, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

JÚLIA GIMENEZ, brasileira, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascida em 31/MAR/1985, casada sob o regime da Separação Total de Bens, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.563.717-4/SSP-SP expedida em 25/AGO/2017 e do CPF nº 310.616.888-95, residente na Avenida Raul Furquim, nº 1.330 B, Bairro Jardim Esplanada, CEP 14.700-740, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, e;

ÉRIKA GIMENEZ, brasileira, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascida em 12/OUT/1989, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.309.897-3/SSP-SP expedida em 18/MAR/2003 e do CPF nº 343.389.338-10, residente na Avenida Egisto Sicchieri, nº 940, Lote 06, Quadra 05, Bairro Jardim Athenas, CEP 14.161-000, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

ÚNICOS sócios componentes desta Sociedade Empresária do Tipo Limitada, estabelecida nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, nº 1.306-A, Bairro Centro, CEP 14.160-550, e que gira sob o Nome Empresarial de **GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ(MF)** sob o nº **08.374.882/0001-67**, com **Inscrição Municipal nº 119.121** e com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados e arquivados na **JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo**, sob **NIRE nº 35220995272** por despacho em 18/OUT/2006; conforme deliberações, presenças e concordâncias unânimes dos sócios e do **DETENTOR DO DIREITO DE VOTO DE 99,88% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**, Sr. **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**,

JULIA

21 01 20

brasileiro, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascido em 12/MAR/1951, casado no regime da Completa e Absoluta Separação Total de Bens (conforme escritura pública lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 19/SET/2019, no livro 481, páginas 399/399), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.660.710-9/SSP-SP expedida em 25/JUL/2014 e do CPF nº 744.812.078-68, residente na Rua Sebastião Sampaio, nº 3.080, Bairro Jardim Santa Isabel, CEP 14.169-274, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo; têm entre si, justos e contratados, esta nova Alteração do Contrato Social, e ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I

DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS SÓCIOS

FÁBIO GALVÃO GIMENEZ alterou seu estado civil para Convivente de União Estável, sob o regime da Separação Total de Bens, conforme Certidão de União Estável registrada às folhas 011-V, do livro E nº 17 de Registro de união estável, sob nº de ordem 4.319, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e seu endereço residencial para Avenida Egisto Sicchieri, nº 964, Casa 111, Bairro Jardim Athenas, CEP 14.161-000, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

THAIS GIMENEZ BATAGLIA alterou seu endereço residencial para Rua Expedicionário Solano, nº 1.732, Apto 262, Bairro Centro, CEP 14.160-740, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

JÚLIA GIMENEZ alterou seu estado civil para casada sob o regime da Separação Total de Bens, voltando a usar o nome de solteira, ou seja, Júlia Gimenez, requereu 2ª via da Cédula de Identidade, a qual passou a ser expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 25/AGO/2017, também alterou seu endereço residencial para Avenida Raul Furquim, nº 1.330 B, Bairro Jardim Esplanada, CEP 14.700-740, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, e;

ÉRIKA GIMENEZ alterou seu endereço residencial para Avenida Egisto Sicchieri, nº 940, Lote 06, Quadra 05, Bairro Jardim Athenas, CEP 14.161-000, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Os demais dados cadastrais dos referidos sócios permanecem inalterados, conforme mencionado no preâmbulo acima.

II

DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO DETENTOR DO DIREITO DE VOTO DE QUOTAS CLAUSULADAS

O detentor do direito de voto de quotas clausuladas Sr. **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, alterou seu estado civil para casado no regime da Completa e Absoluta Separação Total de Bens (conforme escritura pública lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 19/SET/2019, no livro 481, páginas 399/399) e passou a residir na Rua Sebastião Sampaio, nº 3.080, Bairro Jardim Santa Isabel, CEP 14.169-274, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

III

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

O administrador não-sócio Sr. **LAFIETI TOMASAUSKAS BATAGLIA** alterou seu endereço residencial para a Rua Expedicionário Solano, nº 1.732, Apto 262, Bairro Centro, CEP 14.160-

DUCE SP

21 01 20

740, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

IV

DA ADMISSÃO DE SÓCIA (MENOR IMPÚBERE).

Admite-se na sociedade neste ato a sócia **VALENTINE GIMENEZ**, brasileira, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascida em 29/OUT/2012, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 58.161.652-2/SSP-SP expedida em 04/DEZ/2013 e do CPF nº 473.167.908-73, sendo esta **menor impúbere** REPRESENTADA neste ato por seus pais: **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascido em 12/MAR/1951, casado no regime da Completa e Absoluta Separação Total de Bens (conforme escritura pública lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 19/SET/2019, no livro 481, páginas 399/399), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.660.710-9/SSP-SP expedida em 25/JUL/2014 e do CPF nº 744.812.078-68 e **TATIANE CRISTINA PEREIRA GUIDONI GIMENEZ**, brasileira, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascida em 20/JAN/1981, casada no regime da Completa e Absoluta Separação Total de Bens (conforme escritura pública lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 19/SET/2019, no livro 481, páginas 399/399), jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.801.850-8/SSP-SP expedida em 01/NOV/2019 e do CPF nº 295.074.358-75, todos residentes e domiciliados na residente na Rua Sebastião Sampaio, nº 3.080, Bairro Jardim Santa Isabel, CEP 14.169-274, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, originando-se a participação desta quotista através da transferência de quotas adiante formalizada.

V

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Os únicos sócios quotistas da sociedade, remanescentes **FÁBIO GALVÃO GIMENEZ**, **THAIS GIMENEZ BATAGLIA**, **JÚLIA GIMENEZ** e **ÉRIKA GIMENEZ**, antes qualificados, na qualidade de meios-irmãos da quotista ora admitida, sendo detentores, dos direitos econômicos totalmente integralizados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, impostos, dívidas ou dúvidas, sobre a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 1.900.000 (um milhão e novecentos mil) quotas integralizadas cada um, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de 7.600.000 (sete milhões e seiscentos mil) quotas, no valor total de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), do capital desta sociedade, mediante integral anuência do detentor do direito de voto das quotas a serem transferidas, cedem e transferem, por meio deste instrumento e independentemente de qualquer outra formalidade, esses direitos sobre a quantidade de 323.000 (trezentos e vinte e três mil) quotas de cada um, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando individualmente R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), de maneira que a sócia ora admitida passa a deter 1.292.000 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.292.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil reais), nos termos da anuência irrestrita ora formalizada, dada por seu pai José Alberto Gimenez, antes qualificado, original doador a eles dessas mesmas quotas, e atual detentor do direito de votos delas, a presente transferência tem reflexos apenas no plano financeiro – valor de capital, recebimentos de lucros, juros sobre capital próprio e outras vantagens financeiras, eis que ficam mantidas todas as cláusulas, reservas e condições estipuladas originalmente, conforme constam da Alteração Contratual de 30/01/2012 arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 56.740/12-8 em sessão de 24/02/2012, com exceção do usufruto vitalício cuja renúncia foi formalizada por Alteração

JUCESP
21 01 22

Contratual de 15/05/2013 arquivada na mesma Junta sob nº 202.358/13-6 em sessão de 24/06/13, e que são: direito vitalício e exclusivo de voto ao original doador José Alberto Gimenez em todas e quaisquer deliberações sociais ou decisões dos sócios quotistas; cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que vigerão enquanto o original doador José Alberto Gimenez viver e de incomunicabilidade que vige mesmo posteriormente, podendo ser por ele revogadas total ou parcialmente a qualquer tempo; condição de que em caso de sobrevivência do original doador José Alberto Gimenez a qualquer dos Donatários, as quotas doadas sejam transmitidas aos descendentes legais do Donatário falecido, ou, em não existindo descendentes, se revertam ao patrimônio do original doador; e, que todas essas cláusulas, condições e exercício do direito de voto abrangem a totalidade das quotas transferidas e todas as que delas se originarem e respectivas bonificações, rendimentos e frutos de ambas.

A sócia quotista ora admitida **VALENTINE GIMENEZ** menor impúbere, neste ato representada por seus pais **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ** e **TATIANE CRISTINA PEREIRA GUIDONI GIMENEZ** efetuou o pagamento das quotas transferidas neste ato em Moeda Corrente do País. Os sócios remanescentes dão plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar ou exigir da cessionária pela presente transação. A transação ora refletida foi feita nos termos do Contrato de Venda e Compra de Quotas firmado em 30/9/2021, ressaltando-se que ficam sub-rogadas sobre as quotas adquiridas, nos termos das disposições do inciso I do artigo 1.668 da Lei 10.406/02, a incomunicabilidade imposta sobre os recursos financeiros utilizados para esta aquisição, sem prejuízo da vigência e eficácia das demais cláusulas restritivas já mencionadas.

*Em virtude da transferência de quotas, o Capital Social que é de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), representado por 7.600.000 (sete milhões e seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS LIVRES	QUOTAS COM RESERVA DO DIREITO DE VOTO E OUTRAS CLÁUSULAS	TOTAL DE QUOTAS	VALOR DE CAPITAL SOCIAL R\$	%
FÁBIO GALVÃO GIMENEZ	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
THAIS GIMENEZ BATAGLIA	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
JÚLIA GIMENEZ	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
ÉRIKA GIMENEZ	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
VALENTINE GIMENEZ	-	1.292.000	1.292.000	1.292.000,00	17,00
TOTAIS	9.304	7.590.696	7.600.000	7.600.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406/02, e nenhum deles respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais nos termos do artigo nº 997 inciso VIII e 1.054 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo. A nenhum dos sócios é permitido ceder, vender, transferir, permutar ou alienar, sob qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital social, sem o

(Handwritten signatures in blue ink)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 16:14, sob o número WPF/A22700089120. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 85712DE.

DUPLICATA

21 01 22

consentimento, por escrito, dos outros sócios que sempre terão preferência na sua aquisição, na proporção das que possuem.

Parágrafo Terceiro. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto. É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte e por se tratar de sociedade "intuitu personae", e representarem as quotas, os direitos dos quotistas sobre o patrimônio da sociedade, obrigam-se os sócios a não ofertarem e nem permitirem que suas respectivas quotas sejam alcançadas por penhoras em razão de dívidas particulares dos quotistas, não contraídas em benefício dos negócios sociais, obrigando-se a defenderem em procedimento judicial adequado as indevidas penhoras das quotas, ressalvado à sociedade o direito de opor embargos de terceiros às respectivas e indevidas constrições.

Parágrafo quinto. Com exceção de 9.304 (nove mil e trezentos e quatro) quotas absolutamente livres, todas as demais quotas de capital possuídas pelos sócios quotistas **FÁBIO GALVÃO GIMENEZ, THAIS GIMENEZ BATAGLIA, JÚLIA GIMENEZ, ÉRIKA GIMENEZ e VALENTINE GIMENEZ**, inclusive as que delas se originarem, e respectivas bonificações, frutos e rendimentos de ambas, estão gravadas com reserva do direito exclusivo e vitalício de voto em todas e quaisquer deliberações sociais ou decisões dos sócios quotistas da empresa, a favor de seu original Outorgante Doador José Alberto Gimenez, e, gravadas também com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade as quais vigerão enquanto aquele Outorgante Doador viver, e de incomunicabilidade que vige mesmo posteriormente, podendo ser por ele revogadas total ou parcialmente a qualquer tempo.

Assim ajustados, os sócios quotistas decidem consolidar as disposições vigentes do Contrato Social já com as alterações procedidas, conforme as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e prometem cumprir.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I

DO TIPO DE SOCIEDADE

A Sociedade é Empresária, do tipo Limitada, rege-se pelas Cláusulas deste instrumento e nos casos omissos, pela legislação vigente.

II

DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO

A Sociedade gira sob a denominação social de **GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, podendo assinar individualmente pela mesma, somente o administrador não-sócio **LAFIETI TOMASUSKAS BATAGLIA**, qualificado na cláusula VII, porém única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 16:14, sob o número WPF22700089120. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 85712DE.

S O C I E D A D E
S A O P A U L O

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades de:

- **Compra e venda de imóveis, de desmembramento ou de loteamento de terrenos, de incorporação imobiliária ou de construção de imóveis destinados à venda;**
- **Prestação de serviços de administração e gerenciamento de carteiras de títulos e recebíveis para terceiros; e**
- **Locação de imóveis próprios.**

IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, nº 1.306-A, Bairro Centro, CEP 14.160-550, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do Território Nacional, com ou sem capital autônomo para os devidos fins.

V

DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 7.600.000 (sete milhões e seiscentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS LIVRES	QUOTAS COM RESERVA DO DIREITO DE VOTO E OUTRAS CLÁUSULAS	TOTAL DE QUOTAS	VALOR DE CAPITAL SOCIAL R\$	%
FÁBIO GALVÃO GIMENEZ	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
THAIS GIMENEZ BATALIA	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
JÚLIA GIMENEZ	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
ÉRIKA GIMENEZ	2.326	1.574.674	1.577.000	1.577.000,00	20,75
VALENTINE GIMENEZ	-	1.292.000	1.292.000	1.292.000,00	17,00
TOTAIS	9.304	7.590.696	7.600.000	7.600.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406/02, e nenhum deles respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais nos termos do artigo nº 997 inciso VIII e 1.054 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo. A nenhum dos sócios é permitido ceder, vender, transferir, permutar ou alienar, sob qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital social, sem o consentimento, por escrito, dos outros sócios que sempre terão preferência na sua aquisição, na proporção das que possuem.

Parágrafo Terceiro. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

JUCESP
210120

Parágrafo Quarto. É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte e por se tratar de sociedade “intuitu personae”, e representarem as quotas, os direitos dos quotistas sobre o patrimônio da sociedade, obrigam-se os sócios a não ofertarem e nem permitirem que suas respectivas quotas sejam alcançadas por penhoras em razão de dívidas particulares dos quotistas, não contraídas em benefício dos negócios sociais, obrigando-se a defenderem em procedimento judicial adequado as indevidas penhoras das quotas, ressalvado à sociedade o direito de opor embargos de terceiros às respectivas e indevidas constringências.

Parágrafo quinto. Com exceção de 9.304 (nove mil e trezentos e quatro) quotas absolutamente livres, todas as demais quotas de capital possuídas pelos sócios quotistas **FÁBIO GALVÃO GIMENEZ, THAIS GIMENEZ BATAGLIA, JÚLIA GIMENEZ, ÉRIKA GIMENEZ e VALENTINE GIMENEZ**, inclusive as que delas se originarem, e respectivas bonificações, frutos e rendimentos de ambas, estão gravadas com reserva do direito exclusivo e vitalício de voto em todas e quaisquer deliberações sociais ou decisões dos sócios quotistas da empresa, a favor de seu original Outorgante Doador José Alberto Gimenez, e, gravadas também com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade as quais vigorarão enquanto aquele Outorgante Doador viver, e de incomunicabilidade que vige mesmo posteriormente, podendo ser por ele revogadas total ou parcialmente a qualquer tempo.

VI DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 06 de Outubro de 2.006.

VII DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por prazo indeterminado somente pelo Administrador não-sócio **LAFIETI TOMASAUSKAS BATAGLIA**, brasileiro, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascido em 20/NOV/1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.674.295-X SSP-SP expedida em 14/FEV/2005 e do CPF nº 181.124.078-00, residente na Rua Expedicionário Solano, nº 1.732, Apto 262, Bairro Centro, CEP 14.160-740, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, o qual exerce individualmente a administração da sociedade, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, inclusive operações financeiras e bancárias tais como, abertura, movimentação e encerramento de contas correntes e contas investimentos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e autorizado o uso do Nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dele próprio, qualquer dos quotistas e ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado ao Administrador não-sócio **LAFIETI TOMASAUSKAS BATAGLIA**, constituir procuradores, mediante instrumento público, com ou sem restrições de poderes, para auxiliá-lo na gestão da sociedade, bem como representá-lo ativa ou passivamente, em qualquer instância e matéria.

Parágrafo Segundo. Na ausência ou impossibilidade do Administrador não-sócio **LAFIETI TOMASAUSKAS BATAGLIA**, de exercer a administração da sociedade por motivo de força

JUCESP
21 01 22

maior, o sócio **FÁBIO GALVÃO GIMENEZ**, assumirá temporariamente a administração da sociedade com poderes para assinar isoladamente todo e qualquer documento, inclusive cheques.

VIII

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O administrador não-sócio **LAFIETI TOMASUSKAS BATAGLIA**, tem o direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será levada a débito da conta de “despesas gerais” da sociedade, cujos níveis são fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador não-sócio **LAFIETI TOMASUSKAS BATAGLIA** declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E RESULTADOS

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário e levantados o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, preparando-se as Demonstrações Financeiras para a prestação justificada das contas da Administração, em Reunião de Sócios, conforme previsão legal.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, de períodos semestrais, trimestrais ou mensais, respeitadas as formalidades legais, inclusive para o fim de distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo. A participação dos sócios nos lucros da Sociedade poderá ser feita de forma desproporcional às suas participações no capital social, conforme o que for deliberado por unanimidade em Reunião de Sócios, não podendo haver exclusão de qualquer sócio em relação aos lucros a serem distribuídos. Em caso de prejuízos, eles serão suportados pelos sócios nas mesmas proporções em que participam no capital social.

XI

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Dando-se o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, nas condições e prazos acordados entre as partes.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right.

DUCE SP
21 01 20

XII
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os quóruns legais para matérias específicas das sociedades Limitadas previstos na Lei nº 10.406/02 e os quóruns especiais previstos neste contrato, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios que detenham e representem a maioria das quotas do capital social, ou seja, metade mais uma, detendo, o Sr. **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, doador original de quotas, os direitos exclusivos e vitalícios de voto pertinentes à totalidade das quotas doadas e respectivas bonificações, frutos e rendimentos conforme consta do documento de doação e da Cláusula V – Do Capital Social, por força da reserva instituída, devendo, as Alterações do Contrato Social serem, obrigatoriamente, assinadas por pelo menos o referido detentor do direito de voto, ou por seu respectivo representante legal, para terem validade perante terceiros e para o respectivo arquivamento no Registro do Comércio.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais ficarão dispensadas quando todos os sócios quotistas e o detentor do direito de voto decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

XIII
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências sociais que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os remanescentes, serão resolvidas no Foro desta Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, também para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

XIV
DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É expressamente reconhecido aos sócios quotistas representantes de mais de metade do capital social, respeitados os direitos de voto das quotas e os termos e as formalidades legais, o direito de promoverem a exclusão de sócio quotista que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social efetivada após reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, cientes o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento da 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos, o qual vai assinado pelos sócios, detentor do direito de voto de quotas clausuladas, administrador não-sócio e responsáveis pela menor impúbere, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sertãozinho-SP, 30 de Dezembro de 2.021.



FÁBIO GALVÃO GIMENEZ
Sócio quotista





THAIS GIMENEZ BATAGLIA
Sócia quotista










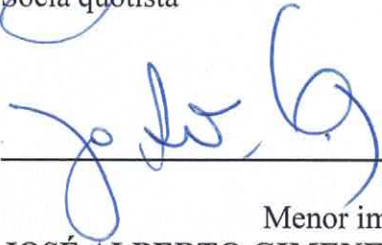


JUCESP

21 01 22


JÚLIA GIMENEZ
Sócia quotista


ÉRIKA GIMENEZ
Sócia quotista

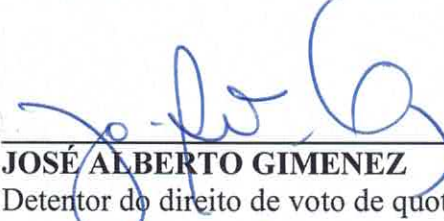


VALENTINE GIMENEZ

Menor impúbere, neste ato representada por seus pais:

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ e TATIANE CRISTINA PEREIRA GUIDONI GIMENEZ

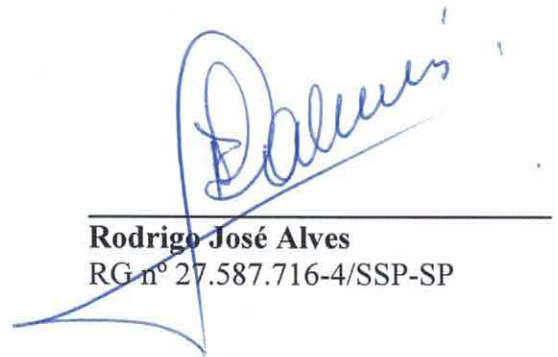



JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Detentor do direito de voto de quotas clausuladas


LAFIETI TOMASOUSKAS BATAGLIA
Administrador não-sócio

Testemunhas:

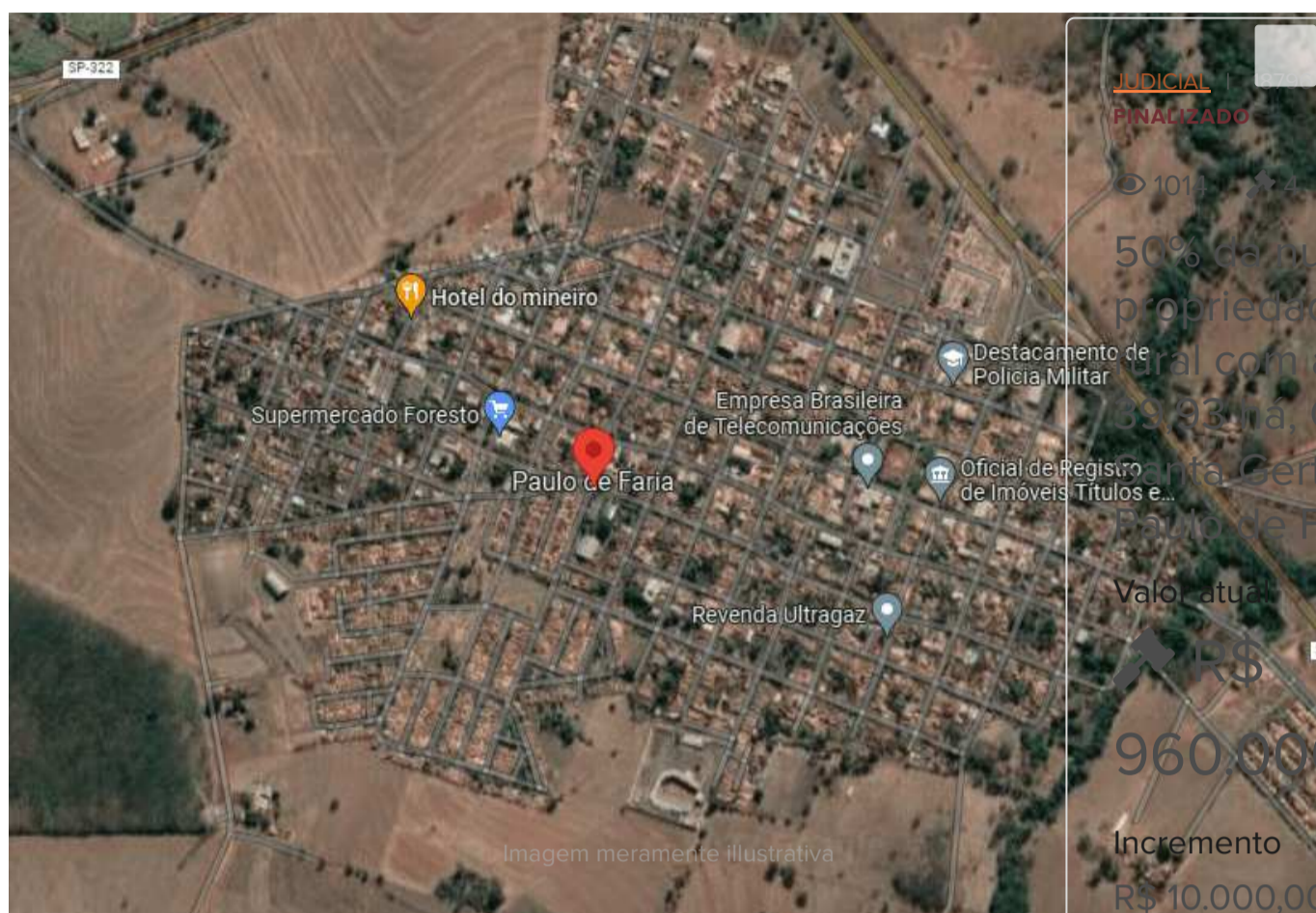

Antonio David Prizon
RG nº 5.274.002-X/SSP-SP


Rodrigo José Alves
RG nº 27.587.716-4/SSP-SP





[Lance Judicial](#) / [Leilões Judiciais](#) / [L10087](#) / 50% da nua propriedade do Imóvel rural com área total de 39,93 há, C...

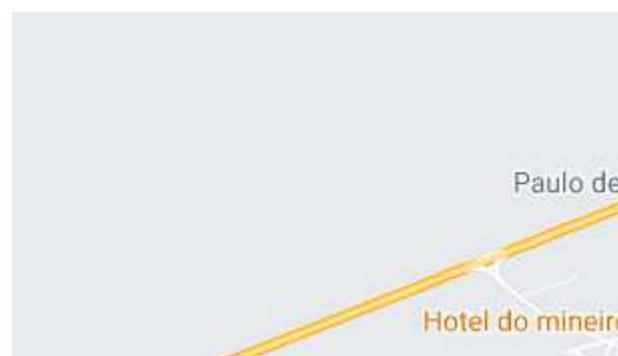


Informações adicionais do lote

50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO “CHACARA SANTA GERTRUDES”, neste município de PAULO DE FARIA, com a área de 16,5 alqueires de terras na medida paulista, correspondente a 39,93 hectares, confrontando-se ao norte, com o corredor boiadeiro; ao sul, com terras de Carmem Goulart Torrano e filhos; a leste, com o corredor boiando e a oeste, com o córrego das Pontes e perímetro urbano de Paulo de Faria, contendo benfeitorias. **Cadastrado no INCRA sob o nº 603066002011-8, com a denominação de “ESTANCIA MARIA GERTRUDES”.** Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 316.

Localização

Paulo de Faria, SP



Lances

Valor de avaliação
R\$ 1.178.150,09

FINALIZADO

1ª Praça

13/05/2022 às 15:20

R\$ 1.178.150,09 (Valor inicial)

40% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

2ª Praça

09/06/2022 às 15:20

R\$ 706.890,05 (Valor inicial)

Compartilhar



Documentos

[Laudo de avaliação](#)

[Matrícula](#)

[Edital](#)

[Processo](#)

[Débitos de IPTU e impostos](#)



lo 1-4 de 4 itens. Página 1 de 1.

<u>Data do lance</u>	Usuário	<u>Tipo</u>	<u>Modalidade</u>	<u>Valor</u>
09/06/2022 às 15:13	galvaogimenez	Manual	À vista	R\$ 960.000,00
09/06/2022 às 13:55	galvaogimenez	Manual	À vista	R\$ 800.000,00
09/06/2022 às 12:03	elci	Manual	À vista	R\$ 720.000,00
07/06/2022 às 16:53	galvaogimenez	Manual	À vista	R\$ 710.000,00

Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Informações Adicionais

Leilão

L10087

Processo

[0002274-](#)

[64.2007.8.26.0430](#)

Autor

Abner Tavares da Silva

Réu

Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Vara

Vara Única

Comarca

Paulo de Faria – SP

RECEBA AS MELHORES OFERTAS EM SEU E-MAIL.

[CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE >](#)

Se liga na lance ;)



Leilões

Judiciais

Extrajudiciais

Institucional

Sobre a empresa

Trabalhe conosco

Atendimento

[3003-0577](tel:3003-0577)



Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2022 - CNPJ: 23.341.409/0001-77





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls.: 600-605 – Em que pese a tentativa de frustrar o ato pelo devedor, imperioso revelar que inexistente necessidade de prévia homologação do edital pelo juízo, razão pela qual resta prejudicado o pleito do requerido.

Ademais, subsistindo concurso de credores, observar-se-á o disposto no art. 908 do CPC, devendo o produto da arrematação ser pago por ordem de preferências.

Outrossim, assinei o auto de arrematação de fl. 611 nesta data.

Expeça-se carta de arrematação.

Intime-se o credor para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias.

Intime-se.

Paulo de Faria, 22 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0551/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 600-605 Em que pese a tentativa de frustrar o ato pelo devedor, imperioso revelar que inexistente necessidade de prévia homologação do edital pelo juízo, razão pela qual resta prejudicado o pleito do requerido. Ademais, subsistindo concurso de credores, observar-se-á o disposto no art. 908 do CPC, devendo o produto da arrematação ser pago por ordem de preferências. Outrossim, assinei o auto de arrematação de fl. 611 nesta data. Expeça-se carta de arrematação. Intime-se o credor para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 22 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2022. Considera-se a data de publicação em 24/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 600-605 Em que pese a tentativa de frustrar o ato pelo devedor, imperioso revelar que inexistente necessidade de prévia homologação do edital pelo juízo, razão pela qual resta prejudicado o pleito do requerido. Ademais, subsistindo concurso de credores, observar-se-á o disposto no art. 908 do CPC, devendo o produto da arrematação ser pago por ordem de preferências. Outrossim, assinei o auto de arrematação de fl. 611 nesta data. Expeça-se carta de arrematação. Intime-se o credor para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 23 de junho de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Vara Única da Comarca de Paulo de Faria - SP

Processo Nº **0002274-64.2007.8.26.0430**
Lote Nº **18797 e 18798 (itens B e C presentes em edital)**

Partes envolvidas:

Abner Tavares da Silva
Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Em 09 de junho de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 1564 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere que:

Tendo em vista infrutífera, a futura hasta deve ocorrer nos termos do art. 843 do CPC, sendo esta modalidade mais atrativa para futuros interessados.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

Paulo de Faria, 28 de junho de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível Única da Comarca de
PAULO DE FARIA-SP.

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.

Of. Único.

RENATA DIAS TAVARES E OUTROS, nos autos de ação em epígrafe que move em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN E OUTRA**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em forma de prosseguimento dos autos, conforme determinação de fls. 628, segundo parágrafo, que assim versa (grifei o parágrafo abaixo copiado), **dizer e requerer o quanto segue.**

Processo Digital n.º: 00022/4-04.200/8.26.0430
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Cheque
Requerente: Abner Tavares da Silva
Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls.: 600-605 – Em que pese a tentativa de frustrar o ato pelo devedor, imperioso revelar que inexistente necessidade de prévia homologação do edital pelo juízo, razão pela qual resta prejudicado o pleito do requerido.

Ademais, subsistindo concurso de credores, observar-se-á o disposto no art. 908 do CPC, devendo o produto da arrematação ser pago por ordem de preferências.

Outrossim, assinei o auto de arrematação de fl. 611 nesta data.

Expeça-se carta de arrematação.

Intime-se o credor para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias.

Intime-se.

Paulo de Faria, 22 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

Conforme se depreende dos autos foi arrematado apenas e tão somente o imóvel que compõem a matrícula n. 316 do CRI de Paulo de Faria, sendo infrutíferos os leilões dos imóveis objetos das matrículas 3682 e 3684, ambos do mesmo cartório retro citado (CRI-Paulo de Faria-SP.).

Consta também dos autos a petição de fls. 631 da lavra do Sr. Leiloeiro responsável pelo leilão do bem já arrematado, pedindo nova oportunidade de tentativa de se levar a novo leilão os imóveis que não foram objetos de primeira arrematação.

Ainda foi observado pelos exequentes que no sitio do TJSP, mais precisamente na aba “Reqte”, consta o nome do exequente falecido e que é o genitor dos ora exequentes que passaram a figurar no polo ativo diante do pedido de habilitação de herdeiros.

Neste passo e em forma de prosseguimento o exequente pede a Vossa Excelência, se digne em reconsiderar o despacho de fls. 628, em especial com relação a suspensão da formação do incidente de concurso de credores, até que se consiga alienar os imóveis objetos das matrículas n. 3682 e 3684 do C.R.I. da Comarca de Paulo de Faria-SP., esclarecendo mais que esta reconsideração pedida é no sentido de racionalizar o andamento processual, haja vista que, havendo desde já o início do concurso de credores e se finalizado antes de nova tentativa de alienação dos bens não arrematados, será necessário ao depois a formação de um novo incidente.

Por fim pede mais que se digne Vossa Excelência determinar que no sitio do TJSP seja modificado o nome do “Reqte”, passando a figurar os exequentes em substituição.

São os termos em que,

P. e E. Deferimento.

SJRPreto-SP., 14 de julho de 2022.

DIVALDO ANTONIO FONTES
OAB/SP/58.201

JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da ação de cobrança que lhe movem **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES E OUTROS**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 1018 do CPC, comunicar a interposição em 15.07.2022 de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 628 (processo nº 2163488-34.2022.8.26.0000 TJSP – minuta e protocolo anexos).

Assim, requer o exercício do juízo de retratação caso Vossa Excelência assim entenda.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 15 de julho de 2022.

Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da ação de cobrança que lhe movem **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES E OUTROS**, na qualidade de sucessores de Abner Tavares da Silva, processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430, em trâmite pela E. Vara única da Comarca de Paulo de Faria, não se conformando com a r. decisão de fls. 628, vem, respeitosamente, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

com fundamento no artigo 1.015, § único, do CPC e pelas razões expostas na minuta anexa, que segue acompanhada das peças obrigatórias e facultativas.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 15 de julho de 2022.

Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN

AGRAVADOS: MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES E OUTROS

TERC. INT.: GALVAO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ORIGEM: 0002274-64.2007.8.26.0430
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

AÇÃO: COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EGRÉGIO TRIBUNAL.

COLENDIA CÂMARA.

ILUSTRES JULGADORES.

I. SÍNTESE DO PROCESSO.

Trata-se de cumprimento de sentença inicialmente movido por Abner Tavares da Silva, falecido e substituído por Maria Gertrudes Dias Tavares e outros, contra o agravante.

Às fls. 516/517 do processo de origem, o juízo *a quo* dentre outras deliberações homologou a avaliação (item 6), determinou aos agravados a juntada das matrículas atualizadas dos imóveis penhorados (item 7), encaminhamento do feito ao leiloeiro oficial para fins de designação das praças após a juntada das matrículas (item 8) e intimação de eventuais credores hipotecários, usufrutuários e/ou terceiros interessados (item 9).

Em 22.12.2021 os agravados apresentaram as matrículas (fls. 520/540 da origem) e em 24.01.2022 foi enviado e-mail ao leiloeiro (fls. 541/542 da origem).

Em 04.03.2022 a empresa Sistema – Lance Judicial peticionou (petição nomeada de “Pedido de Designação de Hastas”) apresentando novamente as matrículas dos imóveis e minuta do edital de leilões, com leilões designados de 09 a 16.05.2022 (1º leilão) e 16.05 a 09.06.2022 (2º leilão), para aprovação, bem como sugerindo “*que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos*” (fls. 543/564 da origem).

Em 11.04.2022 o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, em cumprimento ao Comunicado CG nº 1082/2021, informou “*que a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo*” e protestou “*pela posterior juntada da nova minuta do edital de leilão*” (fls. 565/567 da origem).

Em 13.04.2022 o juízo *a quo* nomeou o Gilberto Fortes como leiloeiro oficial, determinou seu cadastramento no sistema e que se aguardasse a apresentação da nova minuta do edital (fls. 568 da origem).

Em 25.04.2022 o leiloeiro nomeado apresentou nova minuta do edital para aprovação, também com leilões designados de 09 a 16.05.2022 (1º leilão) e 16.05 a 09.06.2022 (2º leilão), e sugeriu “*que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos*” (fls. 570/573, edital – fls. 574/577 e docs. – fls. 574/592, todos da origem).

Em 04.05.2022 LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP informou que, nos termos dos artigos 886, inciso IV, 887 e seus §§, e 889, inciso I e § único, do CPC, publicou o “*edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link: https://cdn.grupo-lance.com.br/batches/7f/18797/Grupo_Lance_edital_18797.pdf*” (fls. 594 da origem).

Finalmente, em 05.05.2022 o executado em razão das penhoras e indisponibilidades a favor da Fazenda Nacional de fls. 525/526 (av. 25 e 27), 531 (av. 11532 (av. 14 e 15), 537 (av. 10) e 538 (av. 13 e 14) e preferência do crédito tributário (artigo 186 CTN), apresentou extratos dos valores atualizados dos créditos tributários (fls. 595/599 da origem).

Não obstante a ausência de apreciação e homologação pelo juízo do edital de fls. 574/577 os leilões foram realizados normalmente (fls. 603/605 da origem).

Por conta disso, em 01.06.2022 o agravante requereu o imediato cancelamento dos leilões em andamento (fls. 600/602).

Ato continuo a petição do agravante, em 13.06.2022 o leiloeiro informou que o leilão restou positivo em relação ao lote 18796 (50% da nua propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 316 do CRI de Paulo de Faria) – fls. 606/627 do processo de origem.

Conclusos os autos, em 22.06.2022 o MM. Juiz *quo* proferiu a decisão agravada (fls. 628), na qual rejeitou o pedido do agravante:

“Vistos.

Fls.: 600-605 – Em que pese a tentativa de frustrar o ato pelo devedor, imperioso revelar que inexistente necessidade de prévia homologação do edital pelo juízo, razão pela qual resta prejudicado o pleito do requerido.

Ademais, subsistindo concurso de credores, observar-se-á o disposto no art. 908 do CPC, devendo o produto da arrematação ser pago por ordem de preferências.

Outrossim, assinei o auto de arrematação de fl. 611 nesta data.

Expeça-se carta de arrematação.

Intime-se o credor para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias.

Intime-se.”

A r. decisão foi disponibilizada no DJE em 23.06.2022 (certidão de publicação às fls. 630 da origem), de modo que a publicação ocorreu em 24.06 (sexta-feira), o prazo recursal iniciou em 27.06 e findará em 15.07.2022, pois na contagem de prazos processuais contam-se somente os dias úteis (artigos 219 e 224, *caput*, do CPC).

Por fim, consigna-se que o presente recurso se enquadra no rol taxativo elencado no artigo 1.015 do CPC, especificamente no § único, eis que se trata de decisão interlocutória proferida em cumprimento de sentença.

II. FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

Ressalvadas as devidas homenagens à percuciência e ao tirocínio do ilustre Magistrado *a quo*, *data venia*, a r. decisão agravada deverá de ser reformada.

Diferentemente do que decidiu Sua Excelência, a apreciação e homologação do edital pelo juízo antes da publicação pelo leiloeiro e realização dos leilões é imprescindível para a validade do ato expropriatório.

A conclusão decorre da leitura dos artigos 885 e 886 do CPC, que são expressos:

“Art. 885. O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:” (g.n.)

Se não fosse imprescindível, *data venia*, o leiloeiro não teria solicitado ao juízo a aprovação da minuta do edital:

“2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas 1º Leilão terá início no dia 09/05/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 16/05/2022 às 15h e 20min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 09/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada.

...

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.” (fls. 543/564 da origem – g.n.)

“2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas 1º Leilão terá início no dia 09/05/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 16/05/2022 às 15h e 20min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 09/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada.

...

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.” (fls. 570/573 – g.n.)

Precedentes desse E. Tribunal confirmam o alegado:

Agravo de instrumento. Ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos materiais. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação ao leilão realizado nos autos. Irresignação. Rejeição das preliminares de não conhecimento do recurso. Desobediência da norma do art. 1.016, IV, do CPC que, no caso, não causou prejuízos à parte agravada, que foi intimada e respondeu adequadamente ao recurso. Mérito. Alegação de múltiplas irregularidades e ilegalidades no leilão dos lotes penhorados nos autos de origem. Inocorrência. Ausência de violação à transparência e à necessidade de ampla divulgação do certame. **Leilão realizado conforme editais aprovados em primeiro grau.** Comissão do leiloeiro cujo pagamento incumbe aos arrematantes e não se confunde com as despesas para efetivação do leilão. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2129359-37.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2022; Data de Registro: 20/06/2022)

NULIDADE – Leilão eletrônico – Ausência de intimação dos executados acerca das datas do leilão eletrônico – Inocorrência – Válida a intimação realizada por meio de publicação em

nome dos patronos das executadas – Representação nos autos dos embargos à execução que se estende à execução, mesmo porque o instrumento de mandato acostado nos primeiros tem previsão expressa da atribuição de poderes para representação na demanda executiva – Insuficiência descritiva do bem na **minuta de edital aprovada pela decisão recorrida** – Inocorrência – Descrição pormenorizada do imóvel que atende suficientemente às exigências do art. 886, § 1º, do CPC/2015 – Alegação de não observância do prazo previsto no art. 887, § 1º, do CPC/2015 – Matéria que não foi objeto das decisões recorridas, não sendo possível a verificação da nulidade nos limites objetivos deste recurso, mesmo porque as provas relativas ao procedimento do leilão foram objeto de posterior juntada de documentos pelo leiloeiro. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Inocorrência - Não se detecta deslealdade processual no procedimento da parte que não foi bem sucedida na busca de apoio de suas pretensões – Indeferimento do pleito requerido em contraminuta da agravada. Recurso desprovido (TJSP; Agravo de Instrumento 2042188-81.2017.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pirangi - Vara Única; Data do Julgamento: 07/08/2017; Data de Registro: 14/08/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despesas condominiais. Cumprimento de sentença. R. **decisão agravada que aprovou minuta de edital de leilão**. Preliminar. Alegação de nulidade da r. decisão por falta de fundamentação. Inocorrência. Razões de decidir que foram apresentadas de forma suficiente, concisa e objetiva. Preliminar rejeitada. Mérito. Pedido de suspensão da realização da praça. Edital que não contém informação de processo de execução fiscal relativo ao imóvel leiloadado, porém, menciona a existência de alienação fiduciária e débito tributário de IPTU. Fazenda Pública que figura no processo como interessada. Ausente o risco de os potenciais adquirentes não terem ciência quanto à existência de débito fiscal. Agravo de instrumento desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2032273-71.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2018; Data de Registro: 22/06/2018)

Ação de cobrança – Cumprimento de sentença Praça– **Aprovação de edital** – Observância dos requisitos legais – Menção expressa à existência de débitos tributários – Decisão mantida – Recurso desprovido.

...

Foi proferida **decisão que aprovou o edital** para praceamento (leilão eletrônico) do bem e em face dessa decisão se insurgem os agravantes.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2129494-88.2017.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 25/10/2017; Data de Registro: 25/10/2017)

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HASTA PÚBLICA. **EDITAL DE LEILÃO. APROVAÇÃO DE MINUTA**. ALEGADO EQUÍVOCO NA DESCRIÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS FORMAIS INTRÍNSECOS DO ART. 886 DO CPC/2015. MERA AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA NO EDITAL QUE NÃO CONFIGURA NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E A TERCEIROS INTERESSADOS. PREÇO MÍNIMO. ART. 885 DO CPC/2015. FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. DISPOSITIVO DE LEI NÃO VIOLADO PELA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA NO EDITAL.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 334 DO CPC/2015. DISPOSITIVO LEGAL QUE SE REFERE EXPRESSAMENTE À FASE DE CONHECIMENTO. OBRIGATORIEDADE NÃO PREVISTA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EVIDENCIADO O DESINTERESSE DA EXEQUENTE EM CONCILIAÇÃO. EXECUTADA QUE SEQUER FORMULOU PROPOSTA CONCRETA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE ÔBICES À REALIZAÇÃO DO LEILÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

...

II) Isso porque, quanto à **minuta do edital aprovada pela r. decisão** agravada (fls. 586/588 originais, cópia às pp. 104/106), ao que consta, foram preenchidos todos os requisitos formais intrínsecos previstos pelo art. 886 do CPC/2015.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2252048-54.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Bauru - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/07/2020; Data de Registro: 30/07/2020) (g.n.)

Não bastasse a irregularidade do edital, também não houve publicação no processo cientificando as partes e procuradores da designação dos leilões, o que enseja nulidade do ato expropriatório por ofensa do contraditório e da ampla defesa.

Destarte, de rigor a reforma da r. decisão.

III. PREQUESTIONAMENTO.

O agravante, *data venia*, não se conforma com o teor da respeitável decisão guerreada, eis que diverge, frontalmente, do disposto nos artigos 885 e 886 do CPC.

Portanto, na eventualidade de ser negado provimento ao recurso requer a manifestação desse Egrégio Tribunal acerca da negativa de vigência aos dispositivos legais indicados, a título de prequestionamento.

IV. PEDIDOS.

Ex positis, requer se digne Vossa Excelência:

a. conceder efeito suspensivo ao recurso, suspendendo o processo de origem até julgamento definitivo do presente na forma do artigo 1.019, inciso I, do CPC, uma vez que a decisão agravada é suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação (na decisão agravada o juízo *a quo* determinou a expedição da carta de arrematação).

b. ao final, prover o presente recurso nos termos da fundamentação, reformando a r. decisão recorrida nos termos da fundamentação, ou

seja, anulando os leilões realizados no processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430, como medida de Direito e Justiça!

São os procuradores das partes:

a. agravante: **VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **164.791**, com escritório na Rua Siqueira Campos, 2827, 2º andar, Centro, São José do Rio Preto - SP, conforme procuração de fls. 83 e substabelecimento de fls. 47/48 da origem;

b. agravados: **Divaldo Antonio Fontes**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **58.201**, com escritório na Rua Voluntários de São Paulo, 3180, sala 73, Centro, São José do Rio Preto - SP, conforme procurações de fls. 13, 495/497 e substabelecimentos de fls. 28 e 136 da origem;

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 15 de julho de 2022.

Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 21634883420228260000
Classe do Processo: Agravo de Instrumento
Assunto principal: 4970 - Cheque
Data/Hora: 15/07/2022 18:59:45

Partes

Agravante: Luiz Gabriel Ribeiro Aunr
Agravado: Maria Gertrudes Dias Tavares
Agravado: Eurico Dias Tavares
Agravado: Renata Dias Tavares
Agravado: Gilberto Dias Tavares
Interessado (Terceiro): Galvão Gimenez
Empreendimentos Imobiliários
Ltda.

Arquivos

Petição: agravo - 1-8.pdf
Guia de Custas: guia de custas - 1-2.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente: **Abner Tavares da Silva**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

1- Fls: 635: **Mantenho** a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciência ao(à)(s) agravado(a)(s).

2- Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso pelo **prazo de 30 dias**.

3- Após, desde logo fica(m) o(a)(s) autor(a)(s)(es) intimado(a)(s) a se manifestar(em) em prosseguimento no **prazo de 15 dias**.

4- Na inércia, proceda-se à **pesquisa** do andamento do recurso no sistema e-SAJ e venham **conclusos**.

Intime-se.

Paulo de Faria, 03 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0675/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls: 635: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciência ao(à)s agravado(a)s. 2- Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso pelo prazo de 30 dias. 3- Após, desde logo fica(m) o(a)s autor(a)s(es) intimado(a)s a se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 15 dias. 4- Na inércia, proceda-se à pesquisa do andamento do recurso no sistema e-SAJ e venham conclusos. Intime-se."

Paulo de Faria, 4 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN, por seu advogado, nos autos da ação de cobrança que lhe movem **MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES E OUTROS**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, informar a concessão em 21.07.2022 de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (decisão anexa).

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 4 de agosto de 2022.

Victor Alexandre Zilioli Floriano
OAB/SP nº 164.791



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2163488-34.2022.8.26.0000

Relator(a): **TAVARES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que determinou a expedição de carta de arrematação. O agravante sustenta que o juízo não homologou novo edital apresentado pelo leiloeiro. O ato é imprescindível para conferir validade à expropriação (art. 885 e 886 do CPC). Relata que o próprio leiloeiro postulou a aprovação do edital, a publicação e a intimação dos interessados. Não bastasse a ausência da formalidade, o edital não foi publicado.

Em cognição sumária não exauriente, vislumbrando a probabilidade do direito e o perigo de dano, **defiro o efeito suspensivo**. Comunique-se. Dispensam-se as informações. À contraminuta (art. 1.019,II, do CPC).

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

TAVARES DE ALMEIDA

RELATOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0675/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2022. Considera-se a data de publicação em 08/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls: 635: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciência ao(à)s agravado(a)s. 2- Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso pelo prazo de 30 dias. 3- Após, desde logo fica(m) o(a)s autor(a)s(es) intimado(a)s a se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 15 dias. 4- Na inércia, proceda-se à pesquisa do andamento do recurso no sistema e-SAJ e venham conclusos. Intime-se."

Paulo de Faria, 5 de agosto de 2022.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.

DIZEM,

MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES e outros, nos autos de ação de cobrança c.c. indenização por perdas e danos que movem em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN**, cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, que vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizerem no Agravo de Instrumento que foi interposto pelo requerido, ao mesmo foi ***negado provimento, cassando assim a liminar deferida, conforme a cópia da decisão que ora se junta aos autos.***

Ante o exposto e diante do ora noticiado, pede a Vossa Excelência, se digne em determinar o prosseguimento do feito.

São os termos em que,

Pede e E. Deferimento.

São José do Rio Preto, 26 de agosto de 2022.

DIVALDO ANTÔNIO FONTES
OAB/SP/58.201

JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000672023

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2163488-34.2022.8.26.0000, da Comarca de Paulo de Faria, em que é agravante LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUNR, são agravados MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, EURICO DIAS TAVARES, RENATA DIAS TAVARES e GILBERTO DIAS TAVARES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ MARCOS MARRONE (Presidente) E VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2163488-34.2022.8.26.0000
AGRAVANTE: LUIZ GABRIEL RIBEIRO AMUR
AGRAVADOS: MARIA GERTUDES DIAS TAVARES E OUTROS
INTERESSADA: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
COMARCA: PAULO DE FARIA
JUIZ DE 1º GRAU: LUAN CASAGRANDE
VOTO Nº 16.948

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -
AGRAVANTE - PRETENSÃO - NULIDADE DA ARREMATACÃO -
FUNDAMENTO -EDITAL - APRESENTAÇÃO PELO LEILOEIRO -
AUSÊNCIA DE PRÉVIA HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO - ATO -
DESNECESSIDADE - CARTA DE ARREMATACÃO - EXPEDIÇÃO -
POSSIBILIDADE - ART. 885 DO CPC - DECISÃO COMBATIDA -
MANUTENÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que determinou a expedição de carta de arrematação. O agravante sustenta que o juízo não homologou novo edital apresentado pelo leiloeiro. O ato é imprescindível para conferir validade à expropriação (arts. 885 e 886 do CPC). Relata que o próprio leiloeiro postulou a aprovação do edital, a publicação e a intimação dos interessados. Não bastasse a ausência da formalidade, o edital não foi publicado.

Deferiu-se o efeito suspensivo (fls. 12). Os agravados intervieram (fls. 16/21).

É O RELATÓRIO.

Trata-se de ação de cobrança em que determinada a expedição de carta de arrematação, conforme decisão que se transcreve:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Fls.: 600-605 Em que pese a tentativa de frustrar o ato pelo devedor, imperioso revelar que inexistente necessidade de prévia homologação do edital pelo juízo, razão pela qual resta prejudicado o pleito do requerido. Ademais, subsistindo concurso de credores, observar-se-á o disposto no art. 908 do CPC, devendo o produto da arrematação ser pago por ordem de preferências. Outrossim, assinei o auto de arrematação de fl. 611 nesta data. Expeça-se carta de arrematação. Intime-se o credor para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. Intime-se. (fls. 628 dos originais).

Sobre a matéria, dispõe o art. 885 do CPC:

O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.

Equivoca-se o agravante quanto à interpretação do dispositivo legal. Não há exigência de prévia homologação do edital para a realização da hasta pública. As condições e termos eram de conhecimento do juízo antes e depois do ato, quando determinada a homologação da arrematação. Vale ainda observar que eventual nulidade é passível de arguição em embargos à arrematação.

Pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.
Revogo o efeito suspensivo.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente e Herdeiro: **Espólio de Abner Tavares da Silva e outros**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fl.: 631 – Intime-se o nobre leiloeiro para esclarecer o contido na fl. 631, tendo em vista a notícia da alienação judicial do bem (fls. 608-627).

Fls.: 650-654 – Diante do resultado do agravo de instrumento interposto pelo executado, cump

ra-se a z. serventia o inteiro teor da decisão de fl. 628. Cumpra-se.

Na sequência, diga objetivamente o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Paulo de Faria, 12 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0890/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.: 631 Intime-se o nobre leiloeiro para esclarecer o contido na fl. 631, tendo em vista a notícia da alienação judicial do bem (fls. 608-627). Fls.: 650-654 Diante do resultado do agravo de instrumento interposto pelo executado, cump ra-se a z. serventia o inteiro teor da decisão de fl. 628. Cumpra-se. Na sequência, diga objetivamente o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias."

Paulo de Faria, 13 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0890/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2022. Considera-se a data de publicação em 17/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.: 631 Intime-se o nobre leiloeiro para esclarecer o contido na fl. 631, tendo em vista a notícia da alienação judicial do bem (fls. 608-627). Fls.: 650-654 Diante do resultado do agravo de instrumento interposto pelo executado, cump ra-se a z. serventia o inteiro teor da decisão de fl. 628. Cumpra-se. Na sequência, diga objetivamente o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias."

Paulo de Faria, 14 de outubro de 2022.

JOÃO BRUNO NETO
DIVALDO ANTONIO FONTES
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

P. 0002274-64.2007.8.26.0430.

DIZEM,
MARIA GERTRUDES DIAS TAVARES, EURICO DIAS
TAVARES, RENATA DIAS TAVARES e GILBERTO DIAS TAVARES, nos autos que movem em desfavor de **LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN,** cujo feito tem o seu trâmite por esse honrado juízo e respectivo cartório, via de seus advogados e também procuradores, que vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em razão da decisão de fls. 655 *in fine*, ***ratificar, como ratificado fica, todos os termos da petição de fls. 632/634, para o prosseguimento do feito.***

São os termos em que,
Pede e E. Deferimento.
São José do Rio Preto, 14 de outubro de 2022.

DIVALDO ANTÔNIO FONTES
OAB/SP/58.201

JOÃO BRUNO NETO
OAB/SP/68.768



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA COMARCA/FORO DE PAULO DE FARIA-SP

PETIÇÃO URGENTE

0002274-64.2007.8.26.0430

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível – Cheque

Requerente e Herdeiro: Espólio de Abner Tavares da Silva e outros

Requerido: Luiz Gabriel Ribeiro Aun

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, requerer a juntada aos autos de determinação judicial expedida por este Juízo tendo por objeto a penhora no rosto destes autos.

Assim o valor da arrematação do imóvel matrícula 316 do CRI de Paulo de Faria deverá ser destinada a execução fiscal onde foi determinada a penhora no rosto destes autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto-SP, 18 de outubro de 2022.

Claudinei Fernando Zanella
Procurador da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000974-67.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

1) Fls.308. DEFIRO a penhora no rosto dos autos de nº 0002274-64.2007.8.26.0430, em trâmite neste juízo dos créditos do executado LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN até o valor do débito executado nestes autos, valendo esta decisão como ofício, para aqueles autos deste Juízo tome ciência e promova as anotações necessárias e a transferência de valores.

2) O encaminhamento do ofício caberá ao autor. Comprove o protocolo em cinco dias. No silêncio, ao §1º, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

3) A resposta ao ofício deverá ser encaminhada por meio digital, ao correio eletrônico do ofício, deste Juízo.

Intimem-se.

Paulo de Faria, 22 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, Juiz(a) de Direito do Juízo de Paulo de Faria, protocolado em 18/10/2022 às 16:09, sob o número WPF022700159900. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002274-64.2007.8.26.0430 e código 84457AB.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente e Herdeiro: **Espólio de Abner Tavares da Silva e outros**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Certifico e dou fé que procedi envio de comunicação ao leiloeiro para esclarecimentos. Paulo de Faria, 01 de novembro de 2022. Eu, ____, HUGO VINICIUS MUNIZ MEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

HUGO VINICIUS MUNIZ MEIRA

Para: contato@lancejudicial.com.br <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>



Boa tarde, prezados, encaminho decisão judicial,
para cumprimento, esclarecimentos a serem prestados.

Microsoft Outlook 😊 ↩️ ↶️ ↷️ ...

Para: contato@lancejudicial. Ter, 01/11/2022 15:26



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br
 (CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA – SP.

Processo nº 0002274-64.2007.8.26.0430

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em que **Espólio de Abner Tavares da Silva** move em face de **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme edital de 574/577, foram levados a Hasta 03 imóveis, conforme fls.608/627 - **restou Positivo o pregão do imóvel - 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO “CHACARA SANTA GERTRUDES”, neste município de PAULO DE FARIA. Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 316.**

2. Conforme fls. 631, **restou Negativo o pregão dos imóveis:**

- 50% DA NUA PROPRIETÁRIA DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL, **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 3682.**

- 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UM BARRACÃO. **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 3684.**





3. Dito isso, reitera o pedido de fls. 631, onde foi requerido, que considerando a possibilidade nova hasta publica dos bens não arrematados, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação dos bens e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta. Sugere ainda, que a futura hasta deve ocorrer nos termos do art. 843 do CPC, sendo esta modalidade mais atrativa para futuros interessados.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Paulo de Faria, 2 de novembro de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Digital nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente e Herdeiro: **Espólio de Abner Tavares da Silva e outros**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas de Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr(a). LUAN CASAGRANDE, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação supra mencionada e é expedida em favor do interessado a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, constituída pelas folhas de 01 a 655 do processo digital, disponibilizadas na Internet.

Para visualização, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, informe o número do processo e a senha: 4uy1il.

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos acima mencionados para ser transcrito na presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, à qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça.

Paulo de Faria, 01 de novembro de 2022.

Eliana Chefe Longui, Supervisor de Serviço, matrícula 356095.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002274-64.2007.8.26.0430 - n° de Ordem: 2007/000791**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**

Requerente e Herdeiro: **Espólio de Abner Tavares da Silva e outros**

Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista às partes. Expedida carta de arrematação e petições de fls.658/663. Prazo de 05 dias.

Paulo de Faria, 16 de novembro de 2022. Eu, ____, HUGO VINICIUS MUNIZ MEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista às partes. Expedida carta de arrematação e petições de fls.658/663. Prazo de 05 dias."

Paulo de Faria, 16 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2022. Considera-se a data de publicação em 18/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vista às partes. Expedida carta de arrematação e petições de fls.658/663. Prazo de 05 dias."

Paulo de Faria, 17 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **0002274-64.2007.8.26.0430 - n.º de Ordem: 2007/000791**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
Requerente e Herdeiro: **Espólio de Abner Tavares da Silva e outros**
Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUAN CASAGRANDE

Vistos.

Fls.659/660: Cumpra-se a ordem de **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**, referente ao processo n.º 0000974-67.2007.8.26.0430, oriundo desta Vara Única, onde são Exequente: União Federal - PRFN e o Executado: Luiz Gabriel Ribeiro Aun, até o valor do débito executado. **Inclua-se** as tarjas de alerta no sistema.

Intime-se o interessado da constrição.

Servirá a presente decisão como termo e ofício.

Intime-se.

Paulo de Faria, 16 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.659/660: Cumpra-se a ordem de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, referente ao processo n.º 0000974-67.2007.8.26.0430, oriundo desta Vara Única, onde são Exequente: União Federal - PRFN e o Executado: Luiz Gabriel Ribeiro Aun, até o valor do débito executado. Inclua-se as tarjas de alerta no sistema. Intime-se o interessado da constrição. Servirá a presente decisão como termo e ofício. Intime-se."

Paulo de Faria, 24 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2023. Considera-se a data de publicação em 28/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.659/660: Cumpra-se a ordem de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, referente ao processo n.º 0000974-67.2007.8.26.0430, oriundo desta Vara Única, onde são Exequente: União Federal - PRFN e o Executado: Luiz Gabriel Ribeiro Aun, até o valor do débito executado. Inclua-se as tarjas de alerta no sistema. Intime-se o interessado da constrição. Servirá a presente decisão como termo e ofício. Intime-se."

Paulo de Faria, 27 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Cheque**
 Requerente e Herdeiro: **Espólio de Abner Tavares da Silva e outros**
 Requerido: **Luiz Gabriel Ribeiro Aun**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls.: 662-663 – **DEFIRO** o pedido do senhor leiloeiro oficial para a redesignação de novas hastas públicas dos bens que não foram arrematados.

Ademais, diante da indivisibilidade manifesta dos bens a serem apregoados, sendo um imóvel residencial e um barracão, autorizo a alienação judicial da totalidade dos imóveis, de acordo com o preconizado no art. 843 do CPC:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Salienta-se, no entanto, que o valor da alienação deverá observar o valor da integralidade do imóvel, não somente o contido na avaliação de fls. 474-479, que se refere exclusivamente à 50% de cada imóvel, sob pena de nulidade.

Observa-se, ainda, a necessidade de intimação dos coproprietários, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

executado, usufrutuários, credores pignoratícios, hipotecário, anticrético, fiduciário e com penhora sobre os imóveis, nos termos do art. 889 do CPC.

Intime-se.

Paulo de Faria, 28 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)	D.J.E
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)	D.J.E
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 662-663 DEFIRO o pedido do senhor leiloeiro oficial para a redesignação de novas hastas públicas dos bens que não foram arrematados. Ademais, diante da indivisibilidade manifesta dos bens a serem apregoados, sendo um imóvel residencial e um barracão, autorizo a alienação judicial da totalidade dos imóveis, de acordo com o preconizado no art. 843 do CPC: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Salienta-se, no entanto, que o valor da alienação deverá observar o valor da integralidade do imóvel, não somente o contido na avaliação de fls. 474-479, que se refere exclusivamente à 50% de cada imóvel, sob pena de nulidade. Observa-se, ainda, a necessidade de intimação dos coproprietários, do executado, usufrutuários, credores pignoratícios, hipotecário, anticrético, fiduciário e com penhora sobre os imóveis, nos termos do art. 889 do CPC. Intime-se."

Paulo de Faria, 28 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2023. Considera-se a data de publicação em 02/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Bruno Neto (OAB 68768/SP)
Divaldo Antonio Fontes (OAB 58201/SP)
Victor Alexandre Zilioli Floriano (OAB 164791/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 662-663 DEFIRO o pedido do senhor leiloeiro oficial para a redesignação de novas hastas públicas dos bens que não foram arrematados. Ademais, diante da indivisibilidade manifesta dos bens a serem apregoados, sendo um imóvel residencial e um barracão, autorizo a alienação judicial da totalidade dos imóveis, de acordo com o preconizado no art. 843 do CPC: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Salienta-se, no entanto, que o valor da alienação deverá observar o valor da integralidade do imóvel, não somente o contido na avaliação de fls. 474-479, que se refere exclusivamente à 50% de cada imóvel, sob pena de nulidade. Observa-se, ainda, a necessidade de intimação dos coproprietários, do executado, usufrutuários, credores pignoratícios, hipotecário, anticrético, fiduciário e com penhora sobre os imóveis, nos termos do art. 889 do CPC. Intime-se."

Paulo de Faria, 1 de março de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Processo nº: **0002274-64.2007.8.26.0430**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 22/05/2023 às 14:40
Encerramento do 1º Leilão: 25/05/2023 às 14:40

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/05/2023 às 14:40
Encerramento do 2º Leilão: 22/06/2023 às 14:40

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 14 de março de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550